



Brasil Presbiteriano



O Jornal Brasil Presbiteriano é órgão oficial
da Igreja Presbiteriana do Brasil
Agosto de 2021

Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio 2021

De 8 a 11 de junho de 2021 – Campinas – SP

Duas CEs em Uma

De 8 a 11 de junho de 2021, na Igreja Presbiteriana Central de Campinas, realizou-se a reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – CE-SC/IPB 2021, sob a presidência do Rev. Roberto Brasileiro Silva. Desde 2019, em razão da pandemia do novo coronavírus, a CE-SC/IPB não havia se reunido. Em 2020, depois de convocada e reconvocada, a reunião acabou sendo definitivamente cancelada. Correndo o mesmo risco, a CE 2021, convocada para o mês de março do ano corrente, adiada para abril, finalmente pode ser realizada no início de junho.

A reunião realizou-se em Campinas, a convite do Sínodo local, com vistas à celebração do sesquicentenário do presbiterianismo na região, ocorrido efe-

tivamente em 2020, porém comemorado, ainda que de maneira cautelosa, somente em 2021. Deixamos aqui consignados nossos agradecimentos a toda a equipe da Igreja Central, na pessoa de seu pastor, Rev. Carlos Eduardo Aranha, pela fidalga hospitalidade com que a CE foi recebida, especialmente no cuidado das medidas sanitárias de combate ao coronavírus.

Tendo em consideração o acúmulo de assuntos a serem tratados, a reunião caracterizou-se pelo recorde de documentos já tratados em uma CE, com o protocolo atingindo a marca de 404. A reunião contou com a presença de 76 Sínodos. O plenário funcionou desde o primeiro expediente, na tarde do dia 8, até o final da tarde do dia 11, ensejando a produção de 307 resoluções, que seguem:



Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário Executivo do Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

RESOLUÇÕES DA CE-SC 2019

FINANÇAS

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CIV - Quanto aos documentos 144, 149, 165, 172 e 383 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de Visita de Verificação de Contas da Confederação Nacional de Homens Presbiterianos - CNHP; Relatório de Visita de Verificação de Contas da Confederação Nacional de Mocidade; Relatório de Visita de Verificação de Contas da Confederação Nacional da SAF; Relatório de Visita de Verificação de Contas da Confederação Nacional de Adolescentes; Relatório de Exame de Contas da Confederação Nacional de Adolescentes Presbiterianos - UPA. Considerando: 1. Parecer favorável da JPEF às aprovações das contas das Confederações Nacionais, conforme acima relacionadas; 2. Que os pareceres pela aprovação foram individuais, e foram realizados por amostragem, ante o tempo de pandemia que vivemos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento das diversas proposições para aprovação; 2. Aprovar as contas e despesas efetuadas de *per se*, conforme documentos relacionados; 3. Determinar a JPEF o envio do parecer pela aprovação a cada Confederação individualmente, tendo em vista as diversas e variadas recomendações que o órgão fiscalizador faz com cópia aos secretários nacionais.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CII - Quanto aos documentos 145, 152, 159, 161, 167, 324, 327, 329, 330 e 339 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Arquivo Histórico e Curadoria dos Museus; Relatório de Visita de Verificação de Contas da Junta de Ensino Teológica - JET; Relatório de Visita de Verificação de Contas da Comissão de Relações Intereclesiásticas - CRIE; Relatório de Visita de Verificação de Contas da Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE; Relatório de Visita de Verificação de Contas da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade Social - CPSS; Relatório de Exame de Contas da Junta de Educação Teológica

- JET; Relatório de Exame de Contas da Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE; Relatório de Exame de Contas da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS; Relatório de Exame de Contas da Comissão de Relações Intereclesiásticas - CRIE; Relatório de Exame de Contas do Arquivo Histórico. Considerando: 1. Parecer favorável da JPEF às aprovações das contas das Juntas e Comissões, conforme acima relacionadas; 2. Que os pareceres pela aprovação foram individuais, e foram realizados por amostragem, ante o tempo de pandemia que vivemos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento das diversas proposições para aprovação; 2. Aprovar as contas e despesas efetuadas de *per se*, conforme documentos relacionados; 3. Determinar a JPEF o envio do parecer pela aprovação a cada Junta e Comissão individualmente, tendo em vista as diversas e variadas recomendações que o órgão fiscalizador faz.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CIII - Quanto aos documentos 146, 148, 164, 325, 326 e 328 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC; Relatório de Visita de Verificação de Contas do Conselho de Ação Social - CAS; Relatório de Visita de Verificação de Contas do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música; Relatório de Exame de Contas do Conselho de Ação Social - CAS; Relatório de Exame de Contas do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM; Relatório de Exame de Contas do Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC. Considerando: 1. Parecer favorável da JPEF às aprovações de contas dos Conselhos, conforme acima relacionados; 2. Que os pareceres pela aprovação foram individuais, e foram realizados por amostragem, ante o tempo de pandemia que vivemos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento das diversas proposições para aprovação; 2. Aprovar as contas e despesas efetuadas de *per se*, conforme documentos relacionados; 3. Determinar a JPEF o envio do parecer pela aprovação a cada Conselho individualmente, tendo em vista as diversas e variadas recomendações que o órgão fiscalizador faz.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CI - Quanto aos documentos 150, 151, 153, 154, 156, 157, 162, 163, 171, 176, 340, 341, 342, 343, 344, 378 e 379 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF;

Brasil Presbiteriano

**Edição Especial
Resoluções do
CE-SC/IPB 2021**

Agosto de 2021

Rua Miguel Teles Júnior, 394
Cambuci, São Paulo – SP
CEP: 01540-040
Telefone:
(11) 3207-7099
E-mail: bp@ipb.org.br
assinatura@cep.org.br

Órgão Oficial da


**IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL**
www.ipb.org.br

**Uma publicação do Conselho
de Educação Cristã e
Publicações**

**Conselho de Educação Cristã e
Publicações (CECEP)**

Clodoaldo Waldemar Furlan (*Presidente*)
Domingos da Silva Dias (*Vice-presidente*)
José Romeu da Silva (*Secretário*)
Anízio Alves Borges
Hermisten Maia Pereira da Costa
João Jaime Nunes Ferreira
Misael Batista do Nascimento
Walcyr Gonçalves

**Conselho Editorial do BP
Fevereiro 2020 a fevereiro 2022**

Cláudio Marra (*Presidente*)
Anízio Alves Borges
Ciro Aimbiré Moraes Santos
Clodoaldo Waldemar Furlan
Hermisten Maia Pereira da Costa
Jailito Lima do Nascimento
Natsan Pinheiro Matias

EDITORA CULTURA CRISTÃ

Rua Miguel Teles Júnior, 394 – Cambuci
01540-040 – São Paulo – SP – Brasil
Fone (11) 3207-7099
www.editoraculturacrista.com.br
cep@cep.org.br

0800-0141963

Superintendente
Haveraldo Ferreira Vargas

Editor
Cláudio Antônio Batista Marra

Editores Assistentes
Eduardo Assis Gonçalves
Márcia Barbutti de Lima

Produtora
Mariana dos Anjos Esteves

Edição e textos
Gabriela Cesario
E-mail: bp@ipb.org.br

Revisão
Mariana dos Anjos Esteves
Cristiane Cavalcanti

Diagramação
Aristides Neto

que é favorável a venda dos lotes; 2) Que a venda visa abençoar a vida de colaboradores que por longos anos têm servido ao IBEL. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar a venda de 4 lotes do IBEL, na forma solicitada; 3. Delegar poderes a JPEF para fins de acompanhamento e assessoria ao IBEL nas transações imobiliárias.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXI - Quanto ao documento 362 - Oriundo do(a): Junta de Missões Nacionais - JMN - Ementa: Solicitação de verba do Fundo de Imobilizações. Considerando: 1. Que o órgão dispõe de recursos próprios, podendo propor projetos específicos a ser votado pelo Comitê Gestor; 2. A necessidade de avançar no trabalho missionário, alcançando-se todos os Municípios do Brasil. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Encaminhar a matéria à JPEF para estudo de viabilidade de empréstimo.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCCVI - Quanto aos documentos 001, 006 e 313 - Oriundos dos(as): Sínodo Unido; Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Solicitação de Verba para Eventos no Estado de São Paulo; Solicitação de Verba para CECEP; Proposta Orçamentária da IPB - 2021. Considerando: 1. Que o momento econômico e financeiro ainda não inspira plena confiança no mercado, em que pese nichos de recuperação econômica ante a crise dos últimos anos; 2. Que os orçamentos aprovados nos últimos anos foram superados com pequenas margens, o que nos leva a considerar um orçamento conservador; 3. Que apesar da pressão de aumentos de custos e despesas, os órgãos da IPB têm conseguido manter o nível das despesas de anos anteriores; 4. As solicitações de dotação orçamentárias encaminhadas diretamente a esta CE, conforme Doc. 1 dos Sínodos de São Paulo e Doc. 6 da CECEP; 5. A necessidade de equalizar os pedidos de dotação orçamentária considerando a previsão de receitas para o ano de 2021, que projeta um aumento de 4,99% sobre a arrecadação de 2020; 6. Os limites estabelecidos pelo Plano de Diretrizes Orçamentárias - PDO quanto à aplicação dos recursos; 7. A previsão de estabilidade na receita com aplicações financeiras em seus níveis históricos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Reiterar o pedido de uma ação realmente efetiva dos Sínodos junto aos presbitérios jurisdicionados, conforme artigo 88, letra J, da CI/IPB, com o fim de conscientizar as Igrejas locais que somente a pontualidade e fidelidade na remessa dos dízimos à Tesouraria do SC/IPB viabilizarão o cumprimento das metas e programas da IPB em 2021; 2. Autorizar o tesoureiro da IPB, ouvida a JPEF a remanejar quando necessário verbas entre rubricas; 3. Determinar que os repasses para todos os órgãos e autarquias que constam neste orçamento sejam feitos proporcionalmente a arrecadação dos dízimos; 4. Alocar verba para o IBEL no valor de R\$ 65.000,00 na rubrica de Eventuais, no intuito de manter professor assistente para suprir ausência do Presidente do SC/IPB; 5. Promover a correção da pensão dos jubilados e pensionistas em 3%; 6. Reajustar as cômputos dos Secretários de Causas em 3%, recompondo parcialmente os salários pagos; 7. Aprovar a verba de R\$ 15.000,00 para realização do Congresso de Educação Cristã, com recursos da rubrica de Aluguéis; 8. Transferir o excedente orçamentário, bem como os rendimentos de aplicações financeiras da IPB, respeitados os 54% do Comitê Gestor, para um Fundo Especial de Imobilizações e Emergências, ouvida a JPEF, quando da destinação dos recursos do Fundo; 9. Determinar que todo e qualquer investimento em patrimônio (bens móveis e imóveis acima de R\$10.000,00) realizados pelos órgãos do IPB, serão efetivados após ouvida a JPEF; 10. Aprovar a verba de R\$ 25.000,00 na rubrica de Aluguéis para realização de Eventos pelos Sínodos de São Paulo; 11. Aprovar a proposta orçamentária para 2021, conforme planilha anexa*.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCCIII - Quanto ao documento 364 - Oriundo do(a): Junta de Missões Nacionais - JMN - Ementa: Arguição de Inconstitucionalidade da decisão CE-2009. Considerando: 1. Que a questão da inconstitucionalidade foi devidamente enfrentada por esta Comissão Executiva através da Resolução CE-SC - 2013 DOC. CXCIV: Quanto ao documento 109 - Encaminhamento de Solicitação das suspensões das decisões CE-SC/IPB, quanto a receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da IPB, assim se posicionou a casa naquela ocasião: A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender, pois a vida da igreja é dinâmica e imprescindível da necessária agilidade; 3. Ratificar as decisões tomadas pela CE-SC/IPB por expressarem a vontade da Igreja ao tempo em que se mantém fiel ao espírito da Lei; 4. Que a resolução CE-SC 2009 Doc. CLXVI por vários motivos até o momento não foi executada, nem em seu aspecto fulcral, nem em seus acessórios; 5. Que a proposta de venda originou-se do próprio órgão conforme resolução CE-SC-2003 – Doc. CCXII e o considerando 1 da resolução CE-SC 2009 Doc. CLXVI; 6. Que o documento indica o desejo da JMN de manter o imóvel à sua disposição; 7. A manutenção da JMN em Campinas tem valor histórico como um dos berços primordiais das missões no Brasil, sede da Missão Sul do Brasil da PCUS, sendo também o local escolhido pela IPB quando da criação da JMN pela sua representatividade histórica; 8. Que passados 12 anos é mister rever a conveniência da alienação do imóvel; 9. Que a centralização da tesouraria dos órgãos em Brasília não constitui estabelecimento de sede. E que, conversamente, o estabelecimento de uma sede em nada impede a criação de sucursais que visem agilizar os trabalhos, sendo este o ganho almejado e não o financeiro. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Afirmar a constitucionalidade da resolução CE-SC 2009 Doc. CLXVI; 3. Suspender a execução da resolução CE-SC - 2009 Doc. CLXVI para que a JMN apresente seu pleito e plano de uso do imóvel e a decisão seja revista na CE-SC - IPB - 2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CVI - Quanto ao documento 005 - Oriundo do(a): Sínodo Curitiba - Ementa: Pleito de Verba junto ao CAS. Considerando: 1) A louvável iniciativa do Sínodo de Curitiba na criação de uma Casa de Apoio nos moldes da existente em Barretos, SP; 2) A necessidade de um parecer do CAS antes de se impor um ônus ao mesmo. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar a matéria ao CAS para fins de análise e possível inclusão no rol das instituições já beneficiadas.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCCII - Quanto ao documento 401 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Proposta de Venda de Lote no Lago Norte. Considerando: 1) O parecer favorável da JPEF no sentido de alienação do imóvel designado por Lote n. 09, da quadra Q.I. 12/1, SHI/NORTE, Brasília, DF; 2) Que os recursos auferidos na venda serão integralmente aplicados na expansão da IPB, com a construção de um prédio de moradia para executivos e funcionários da IPB; 3) Que a presente alienação visa o fiel cumprimento das Resoluções CE-SC-2008 - Doc. 85 e CE-SC-2009 - Doc. 166; 4) Finalmente, que o lote encontra-se vago, sem qualquer previsão de uso. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Autorizar a alienação do imóvel designado por lote de terreno n. 09, da quadra Q.I. 12/1, SHI/NORTE, Brasília, DF, com a área de 776,00 m², com medidas e confrontações constantes da respectiva matrícula 34.803, Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília, DF, pela melhor oferta e condição; 2. Determinar que o resultado da venda seja integralmente aplicado na expansão da IPB, na construção de um prédio de moradia para executivos e funcionários da IPB, a ser construído nos Lotes J e K, Área Especial 07, Setor Avenida Contorno, em Brasília, DF, também conhecido como Núcleo Bandeirante; 3. Delegar poderes a JPEF para fins de execução da presente resolução.

* Para conhecimento da planilha orçamentária, entrar em contato com a Secretaria Executiva (documentos@executivaipb.com.br)

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCCIV - Quanto aos documentos 003 e 004 - Oriundos dos(as): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM; Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM - Ementas: Projeto de Parceria com a APECOM; Solicitação de Congresso Nacional APECOM em Salvador. Considerando: 1) Que não houve reunião da CE em 2020, em função da pandemia da Covid-19; 2) Que a data da presente CE é posterior aos eventos programados; 3) Que há previsão orçamentária para a APECOM, conforme dotação do CG. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Declarar prejudicados os documentos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CV - Quanto ao documento 002 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes - Ementa: Solicitação de Verba CNA. Considerando: 1) Que os eventos programados para o ano de 2020; 2) Que não houve reunião da CE em 2020 e que a presente data é posterior aos eventos programados. A CE-SC/IPB - 2021 Resolve: 1. Tomar conhecimento do planejamento do CNA e congratular-se com as iniciativas aqui propostas; 2. Aprovar a verba de R\$ 60.000,00 para execução dos Projetos de 2021, conforme proposta da JPEF/TE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CVII - Quanto ao documento 007 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Projeto Financeiro CHHM 2020. Considerando: 1) Que o CHHM foi criado para auxílio à IPB no que se refere a expressão musical, teológica e prática; 2) Que procura a capacitação, ensino e pesquisa na área musical, visando comunicar de maneira bíblica a “beleza da glória de Deus”; 3) Que executa sua missão realizando simpósios regionais e/ou sinodais em território nacional tão vasto; 4) Que o CHHM ainda não é tão conhecido por boa parte das Igrejas Presbiterianas, necessitando assim investir na divulgação e em visitas aos Seminários; 5) Que há a obrigatoriedade estatutária de reuniões ordinárias anuais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento do planejamento do CHHM e congratular-se com as iniciativas aqui propostas; 2. Aprovar a verba de R\$ 100.000,00 para execução dos Projetos do Conselho, conforme proposta da JPEF/TE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CVIII - Quanto ao documento 008 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório da Comissão de Elaboração do Orçamento IPB 2020. Considerando: 1) Que a proposta orçamentária refere-se ao exercício findo de 2020; 2) Que o Orçamento/20 foi aprovado na forma do Art. 7º, inciso X do Regimento Interno da Comissão Executiva “resolver com o Presidente os casos de emergência, isto é, os que não puderem esperar mais de oito dias e sempre *ad referendum* da Comissão Executiva” por ato do Sr. Secretário Executivo e do Presidente da IPB; 3) Que o orçamento conforme aprovado na forma regimental foi executado pela Tesouraria, com as contas sido objeto de análise e parecer da JPEF pela sua aprovação. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Referendar a aprovação do orçamento de 2020, conforme aprovado na forma do Art. 7º, inciso X do RI da Comissão Executiva.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCCI - Quanto ao documento 009 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Gammon - IPG - Ementa: Projeto de Expansão Instituto Gammon. Considerando: 1) O zelo percebido na elaboração do projeto de expansão do Instituto Presbiteriano Gammon, na cidade de Rondonópolis, MT, composto de análise e viabilidade financeira, além do arquitetônico; 2) A relevância do projeto em questão para a região; 3) Que os empréstimos realizados junto à IPB, são feitos após avaliação e constatação de viabilidade financeira por parte da JPEF/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Agradecer a Deus pelo Instituto Presbiteriano Gammon e por sua visão de expansão; 2. Encaminhar o projeto à JPEF/IPB para que seja verificada a possibilidade de empréstimo no valor solicitado; 3. Sendo verificada a viabilidade, atender ao pedido.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXCIX - Quanto ao documento 011 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Proposta de Compra de Imóvel do Presbitério de Itapemirim, referente as salas 602 e 603 do Edifício San Pablo, em Cachoeiro do Itapemirim-ES. Considerando: 1) tratar-se de proposta oriunda do Presbitério de Itapemirim de compra de imóvel consistente das salas comerciais números 602 e 603 do Edifício San Pablo, situado na rua Praça Jerônimo Monteiro número 15, Centro, com área total de 29,8188722 m², fração ideal de 0,89616% do terreno, cada uma, em Cachoeiro do Itapemirim ES, pelo preço de R\$100.000,00 sendo R\$ 50.000,00 de entrada e 50 parcelas de R\$ 1.000,00; 2) que o imóvel foi dado em comodato ao proponente, estando em uso também por outros Concílios, atendendo interesses da obra local; 3) O relatório favorável da JPEF, que tendo examinado todo processo, recomenda a aprovação. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar a venda do imóvel nos termos propostos pelo Presbitério do Itapemirim, autorizando a celebração de compromisso de venda e compra e outorga de escritura definitiva; 2. Encarregar a JPEF das necessárias providências.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCIX - Quanto ao documento 310 - Oriundo do(a): Tesouraria SC/IPB - Ementa: Relatório sobre a Oferta em favor da Igreja Presbiteriana de Angola. Considerando: 1) A visão cooperativa e fraterna de nossa igreja para com a igreja irmã angolana, que encontra-se em situação difícil; 2) que a APECOM e a Tesouraria/IPB cumpriram cabalmente o compromisso a estas delegado, tanto a divulgação quanto ao envio de recursos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório de prestação de contas dos recursos enviados referentes a campanha “Pelo direito de ser Igreja”. 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Igreja Presbiteriana de Angola e sobre a APECOM e a Tesouraria da IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXVI - Quanto ao documento 366 - Oriundo do(a): Tesouraria SC/IPB - Ementa: Relatório Anual 2020 - Tesouraria SC/IPB. Considerando o bom trabalho realizado pela tesouraria. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Aprovar o relatório da tesouraria do SC/2020; 2) Destacar que as receitas orçadas pela IPB mesmo com a pandemia tiveram um aumento de 3,9 % de crescimento; 3) Determinar aos Sínodos e Presbitérios que enviem esforços para que todas as igrejas sejam fiéis nos dízimos ao Supremo Concílio; 4) Rogar as bênçãos de Deus sobre a tesouraria da IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLX - Quanto ao documento 139 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Presbiteriano do Norte - SPN (Recife). Considerando: 1) O empenho e cuidado da JPEF no levantamento das informações descritas no relatório; 2) a situação precária em que estão o casarão e o prédio que abriga a biblioteca, trazendo sérios riscos aos corpos docente e discente; 3) a importância de uma boa coordenação pedagógica, sendo imprescindível o desenvolvimento da coordenação escolar: avaliação, e execução na construção de um ambiente de aprendizado para todos os envolvidos e tais atribuições estão ligadas diretamente ao diretor e capelão; 4) tal atividade despende muito tempo e dedicação para promover um ambiente piedoso e de conhecimento da verdade, e necessário para forjar os nossos futuros pastores; 5) que a situação é recorrente e sem solução ao longo dos anos, e a JPEF destaca necessidade de uma solução urgente. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Determinar a interdição do casarão e biblioteca até que haja recursos disponíveis para reforma, ou demolição, encarecendo à JPEF que acompanhe o caso; 2) determinar que o SPN cumpra as regras de identificação de imobiliário determinadas pela IPB; 3) determinar que a JURET acompanhe o desenvolvimento e a resolução dos referidos problemas; 4) determinar que JET e JURETs façam em conjunto levantamentos da realidade de cada Seminário e vejam os meios necessários para

normatizar o máximo de horas aulas a serem ministradas pelos diretores e capelães, sem prejuízo às suas funções administrativas, pastorais e pedagógicas, e que estes prestem relatório ao CE/ 2022 que decidirá de forma definitiva sobre o tema; 5) louvar a Deus pelo crescente número de alunos ao Seminário; 6) rogar as bênçãos de Deus sobre o SPN.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXIII - Quanto ao documento 316 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília. Considerando: 1) O relatório favorável da JPEF. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório do STPB; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre o STPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXV - Quanto ao documento 367 - Oriundo do(a): Tesouraria SC/IPB - Ementa: Relatório Anual 2019 - Tesouraria SC/IPB. Considerando o bom trabalho realizado pela tesouraria. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Aprovar o relatório da tesouraria do SC/2019; 2) determinar aos Sínodos e Presbitérios que envidem esforços para que todas igrejas sejam féis nos dízimos ao Supremo Concílio; 3) rogar as bênçãos de Deus sobre a tesouraria da IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXI - Quanto ao documento 140 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Teológico do Nordeste - STNE. Considerando: 1) Que houve uma economia significativa nos custos com energia pelo STNE, pois o mesmo substituiu o sistema elétrico pelo sistema energia solar; 2) A importância de uma boa coordenação pedagógica, sendo imprescindível o desenvolvimento da coordenação escolar: avaliação, e execução, na construção de um ambiente de aprendizado para todos os envolvidos e tais atribuições estão ligadas diretamente ao diretor e capelão; 3) Tal atividade despende muito tempo e dedicação para promover um ambiente piedoso e de conhecimento da verdade, e necessário para forjar os nossos futuros pastores. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1) Determinar que JET e JURETs façam em conjunto levantamentos da realidade de cada Seminário e vejam os meios necessários para normatizar o máximo de horas aulas a serem ministradas pelos diretores e capelães, sem prejuízo às suas funções administrativas, pastorais e pedagógicas, e que estes prestem relatório à CE/ 2022 que decidirá de forma definitiva sobre o tema; 2) Determinar que sejam resolvidas as pendências concernentes a regulação dos imóveis junto ao INSS, regulação de contratos e aluguéis de alunos); 3) Louvar a Deus pelo crescente número de alunos do Seminário; 4) Aprovar relatório do STNE; 5) Rogar as bênçãos de Deus sobre o STNE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXII - Quanto ao documento 317 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico do Nordeste - STNE. Considerando: 1) Relatório favorável da JPEF. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre o STNE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXV - Quanto ao documento 377 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Norte- SPN. Considerando: 1) O relatório favorável da JPEF. A CE-SC/IPB - 2021 Resolve: 1. Aprovar o relatório do SPN; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre o SPN.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXIII - Quanto ao documento 141 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Presbiteriano de Brasília - SPB. Considerando: 1) As contas do STPB

foram encontradas em ordem; 2) a importância de uma boa coordenação pedagógica, sendo imprescindível o desenvolvimento da coordenação escolar: avaliação, e execução, na construção de um ambiente de aprendizado para todos os envolvidos e tais atribuições estão ligadas diretamente ao diretor e capelão; 3) tal atividade despende muito tempo e dedicação para promover um ambiente piedoso e de conhecimento da verdade, e necessário para forjar os nossos futuros pastores. A CE-SC/IPB - 2021 Resolve: 1) determinar que JET e JURETs façam em conjunto levantamentos da realidade de cada Seminário e vejam os meios necessários para normatizar o máximo de horas aulas a serem ministradas pelos diretores e capelães, sem prejuízo às suas funções administrativas, pastorais e pedagógicas, e que estes prestem relatório à CE/ 2022 que decidirá de forma definitiva sobre o tema; 2) determinar que STPB resolva o mais rápido possível as pendências de Alvará de Localização e Funcionamento, e Certidão de Corpo de Bombeiros; 3) aprovar relatório; 4) rogar as bênçãos de Deus sobre o STPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXVI - Quanto ao documento 318 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano José Manoel da Conceição. Considerando: Que a JPEF, tendo examinado todo o processo, recomenda a aprovação do relatório. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre o JMC.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXI - Quanto ao documento 315 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas da APMT. Considerando: O parecer favorável da JPEF. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o referido relatório da JPEF sobre as contas da APMT; 2. Louvar a Deus pela realização dos seus trabalhos num contexto de pandemia; 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a nossa APMT.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXXVIII - Quanto ao documento 142 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário JMC. Considerando: 1) Que as contas do JMC estão em ordem; 2) Que FAP trata-se de RECOMENDAÇÃO do Supremo Concílio às igrejas, em acordo com o obreiro conforme CE/85 doc. XXII, SC 94 doc. CI, cabendo a estes administrar; 3) A importância de uma boa coordenação pedagógica, sendo imprescindível o desenvolvimento da coordenação escolar: avaliação, e execução, na construção de um ambiente de aprendizado para todos os envolvidos e tais atribuições estão ligadas diretamente ao diretor e capelão; 4) Tal atividade despende muito tempo e dedicação para promover um ambiente piedoso e de conhecimento da verdade, e necessário para forjar os nossos futuros pastores. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Determinar que não seja pago FAP retroativo em hipótese alguma a partir desta resolução, contudo, não cabendo devolução de valores anteriormente repassados aos obreiros; 2) Determinar às Autarquias que já estão recolhendo o FAP que o continuem fazendo até nova regulamentação; 3) Determinar que JET e JURETs façam em conjunto levantamentos da realidade de cada Seminário e vejam os meios necessários para normatizar o máximo de horas aulas a serem ministradas pelos diretores e capelães, sem prejuízo às suas funções administrativas, pastorais e pedagógicas, e que estes prestem relatório à CE/ 2022 que decidirá de forma definitiva sobre o tema; 4) Aprovar relatório; 5) Rogar as bênçãos de Deus sobre o JMC.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLV - Quanto ao documento 319 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Seminário Brasil Central - SBPC. Considerando: 1) O relatório favorável da JPEF. A CE-SC/IPB - 2021

resolve: 1) Aprovar as contas do SPBC; 2) Determinar que a JURET acompanhe o SPBC no cumprimento das exigências descritas no relatório da JPEF; 2) Determinar que JET e JURETs façam em conjunto levantamentos da realidade de cada Seminário e vejam os meios necessários para normatizar o máximo de horas aulas a serem ministradas pelos diretores e capelães, sem prejuízo às suas funções administrativas, pastorais e pedagógicas, e que estes prestem relatório à CE/ 2022 que decidirá de forma definitiva sobre o tema; 3) Rogar as bênçãos de Deus ao SPBC.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXV - Quanto ao documento 332 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas da Junta de Missões Nacionais - JMN. Considerando: O relatório detalhado da JPEF, que acompanhou todo processo. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Aprovar o relatório da contas da JMN, levando em consideração o relatório favorável da JPEF; 2) Rogar as bênçãos de Deus sobre a JMN.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXVII - Quanto ao documento 143 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas da CE-SC/IPB. Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas da CE/SC, encontrando todas em ordem; 2) Que a CE/SC apresentou as cópias dos documentos e das contas, estando todas de acordo com as normas e orientações da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar as contas da CE/SC de 2019; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a CE/SC no exercício de suas atividades.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXII - Quanto ao documento 320 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Sul - SPS. Considerando o relatório favorável da JPEF. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar relatório em seus termos; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre o SPS.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXIV - Quanto ao documento 169 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas da Junta de Missões Nacionais - JMN. Considerando: 1) O relatório detalhado da JPEF; 2) Necessidade de registro em notas fiscais dos carros alugados (modelo, placa, quilometragem); 3) Adiantamento de verbas, sem a devida prestação de contas; 4) A prestação de contas não obedece aos padrões da IPB; 5) Adiantamento de despesas, sem a devida prestação de contas; 6) Os problemas com a documentação na aquisição de imóveis. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Determinar que sejam especificados os dados dos carros alugados (modelo, quilometragem e placa); 2) Determinar que os 7 obreiros que fizeram uso de adiantamento de verbas da missão e de aluguéis devolvam aos cofres da tesouraria da IPB no prazo de 90 dias, e informem a JPEF; 3) Determinar que os obreiros prestem contas a tesouraria, logo após o término da missão; 4) Determinar que o assessor jurídico da IPB acompanhe a documentação dos imóveis adquiridos pela JMN, e resolva de forma específica o caso do terreno de Serra Talhada; 5) Aprovar o relatório da JMN, mediante o parecer favorável da JPEF; 6) Rogar as bênçãos de Deus sobre a JMN.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCI - Quanto ao documento 147 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas de Despesas com Pensionistas. Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas da despesa com pensionistas, encontrando-as em perfeita ordem; 2) que as cópias dos documentos enviados para prestação estão de acordo com as normas e orientações da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: Aprovar as contas da despesas com pensionistas.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXX - Quanto ao documento 321 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton. Considerando: 1) Tomar conhecimento do relatório. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório do STPS; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre o STPS.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCIV - Quanto ao documento 345 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Plano Missionário Cooperativo (PMC). Considerando: Que as contas do PMC foram encontradas em ordem. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório do PMC; 2. Autorizar a JPEF a emitir a declaração anual de investimentos dos projetos da IPB no Rio Grande do Sul; 3. Rogar a Deus que continue abençoando o PMC.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCV - Quanto ao documento 158 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM. Considerando: 1) Que a JPEF examinou e deu parecer favorável à aprovação, encontrando tudo em ordem; 2) Que as cópias dos documentos foram devidamente apresentadas de acordo com as normas da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar relatório; 2. Rogar ao Senhor que abençoe a Comissão no exercício de suas atividades.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLVII - Quanto ao documento 322 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller - STPRDNE. Considerando que as contas do STPRDNE foram encontradas em ordem. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório do STPRDNE com voto de apreciação; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre o STPRDNE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCIII - Quanto ao documento 155 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Plano Missionário Cooperativo - (PMC). Considerando: 1) que o relatório enviado que descreve o plano missionário cooperativo tem em média 85 projetos em andamento; 2) que não foram encontradas incongruências nas amostragens verificadas; 3) que o investimento foi R\$ 2.324.042,48 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos); 4) que o escritório do PMC recebe relatórios mensais dos parceiros. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório do PMC; 2. Autorizar a JPEF a emitir a declaração anual de investimentos dos projetos da IPB no Rio Grande do Sul; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o PMC.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCVI - Quanto ao documento 160 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Tribunal de Recursos da IPB. Considerando: Que no ano de 2019 não houve movimentação por parte do Tribunal de Recursos da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre o referido órgão.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLIX - Quanto ao documento 323 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central - Extensão Rondônia. Considerando: 1) As contas foram encontradas em ordem. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar relatório Extensão de Rondônia; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Extensão de Rondônia.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCX - Quanto ao documento 168 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT. Considerando: O parecer favorável da JPEF. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o referido relatório; 2. Destacar o cuidado da APMT quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais, contábeis e outros; 3. Louvar a Deus pelo trabalho da APMT na expansão da obra missionária transcultural da nossa IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXIX - Quanto ao documento 166 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton. Considerando: 1) que a JPEF, tendo examinado todo processo, recomenda a aprovação; 2) que a documentação foi encontrada em ordem. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre o STPS.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXVIII - Quanto ao documento 331 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM. Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas da CSM/IPB, encontrando-as em perfeita ordem; 2) que as cópias dos documentos enviados se encontram em conformidade com as normas da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar as contas da CSM/IPB; 2. rogar as bênçãos do Senhor sobre a comissão no exercício de suas responsabilidades.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCVIII - Quanto ao documento 314 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas da APECOM. Considerando: A boa ordem da situação fiscal, contábil e financeira da APECOM. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório da JPEF referente ao exame de contas da APECOM; 2. louvar a Deus pelo esforço da JPEF ao examinar a vida financeira das autarquias no período de pandemia; 3. louvar a Deus pela diligência da APECOM em manter os programas destinados a evangelização e edificação do povo de Deus em meio à pandemia.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLIV - Quanto ao documento 173 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central - SPBC. Considerando: 1) Relatório favorável da JPEF; 2) A importância de uma boa coordenação pedagógica, sendo imprescindível o desenvolvimento da coordenação escolar: avaliação, e execução, na construção de um ambiente de aprendizado para todos os envolvidos e tais atribuições estão ligadas diretamente ao diretor e capelão; 3) Que tal atividade despender muito tempo e dedicação para promover um ambiente piedoso e de conhecimento da verdade, necessário para forjar os nossos futuros pastores. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Aprovar o relatório; 2) determinar que a JURET acompanhe o SPBC no cumprimento das exigências descritas no relatório da JPEF páginas 14 a 16; 3) determinar que JET e JURETs façam em conjunto levantamentos da realidade de cada Seminário e vejam os meios necessários para normatizar o máximo de horas aulas a serem ministradas pelos diretores e capelães, sem prejuízo às suas funções administrativas, pastorais e pedagógicas, e que estes prestem relatório à CE/ 2022 que decidirá de forma definitiva sobre o tema; 4) rogar as bênçãos de Deus ao SPBC.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXII - Quanto ao documento 333 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas da Missão Caiuá. Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas da Missão Caiuá, encontrando-as em perfeita ordem; 2) que o realizado das despesas da Missão foram

inferiores ao valor orçado; 3) que as cópias dos documentos para a prestação encontram-se em conformidade com as normas da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar as contas da Missão Caiuá; 2. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a Missão.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCVII - Quanto ao documento 170 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas da Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM. Considerando: O acurado exame das contas da APECOM feito pela JPEF. A CE-SC/IPB - 2021 Resolve: 1) Aprovar o relatório da JPEF referente às contas da APECOM; 2) Louvar a Deus pelo zelo da APECOM em manter os programas destinados a evangelização e a boa ordem nas suas contas.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXCVIII - Quanto ao documento 010 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Solicitação de Outorga de Escritura da senhora Márcia Aparecida Pelegrino Pereira Pinheiro, em Matupá, MT. Acordo de direitos rescisórios. Da ação de pagamento do imóvel. Considerando: 1) Que trata-se de solicitação de outorga de escritura da senhora Márcia Aparecida Pelegrino Pereira Pinheiro, ex-diretora da Escola Presbiteriana de Matupá, em razão de acordo de direitos trabalhistas elaborado em 1999, pelo qual a IPB se obrigou a lhe dar em pagamento o imóvel consistente de um lote de terreno, situado em Matupá - MT então comarca de Peixoto de Azevedo, MT, correspondente ao lote 3, quadra 8, com área de 450 metros quadrados, no "Projeto Integrado Matupá- ZH3 001", com as medidas e confrontações da matrícula 2 224, do Primeiro Serviço Registral Geral de Peixoto de Azevedo, MT; 2) Ser procedente e inquestionável o direito da requerente; 3) não haver quaisquer ônus para IPB na outorga da referida escritura; 4) que a JPEF examinou a legalidade e legitimidade do pedido, dando parecer favorável; 5) que a interessada tem a posse do imóvel desde aquela data, pelo que é responsável por todos e quaisquer débitos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: Autorizar a outorga de escritura de dação em pagamento a sra. Márcia Aparecida Pelegrino Pereira Pinheiro, do imóvel referido acima, sem ônus para a IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXI - Quanto ao documento 174 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Presbiteriano do Sul - SPS. Considerando o relatório favorável da JPEF. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório; 2. Determinar a obtenção mais rápido possível do Alvará do Corpo de Bombeiros, do edifício dos casados, situado na Rua Montemor; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre SPS.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXIII - Quanto ao documento 334 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Prestação de Contas da Presidência do SC/IPB. Considerando: 1) O relatório favorável à aprovação elaborado pela JPEF; 2) que as despesas realizadas foram inferiores ao orçado; 3) que as cópias dos documentos estão devidamente em ordem. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar as contas da presidência do SC/IPB 2020; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida do presidente do SC/IPB no exercício de suas atividades.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXVI - Quanto ao documento 385 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central - Extensão Rondônia - Ji-Paraná. Considerando: 1) As contas foram encontradas em ordem. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar relatório da Extensão de Rondônia; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Extensão de Rondônia.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CC - Quanto ao documento 015 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Celebração de Contrato de Comodato com o IP Mackenzie. Considerando que trata-se de encaminhamento de solicitação da JPEF para celebração de contrato de comodato, por tempo indeterminado, do imóvel de propriedade da IPB, consistente do prédio comercial com 4 pavimentos, área construída de 797,10 m², no SCRN, quadra 708, lotes 1 e 3, Asa Norte, em Brasília DF, objeto da matrícula 38310 do Segundo Cartório do Registro de Imóveis de Brasília. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: Atender o pedido da JPEF, dando-lhe poderes para as providências cabíveis quanto a celebração do contrato de comodato com o Instituto Presbiteriano Mackenzie, tendo como objeto o imóvel retro descrito, por tempo indeterminado.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLVI - Quanto ao documento 175 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller - STPRDNE. Considerando: 1) O relatório favorável da JPEF; 2) Que os funcionários, professores, diretor e capelão devem gozar de férias regulares, e estas devem ser devidamente pagas em tempo próprio. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Determinar que os funcionários, professores, diretor e capelão não tenham em hipótese alguma férias acumuladas; 2) Aprovar o relatório; 3) Rogar as bênçãos de Deus sobre o STPRDNE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXIV - Quanto ao documento 335 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Prestação de Contas da Tesouraria SC/IPB. Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas do Tesoureiro, encontrando tudo em perfeita ordem; 2) que as cópias dos documentos entregues estão de acordo com as orientações e normas da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar as contas do Tesoureiro do SC/IPB 2020; 2. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Tesoureiro no exercício de seu mandato.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXVII - Quanto ao documento 386 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras da Tesouraria da IPB - Exercício de 2020. Considerando o relatório favorável da JPEF. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar relatório de Exame das Demonstrações contábeis e financeiras da Tesouraria da IPB - Exercício de 2020; 2. Determinar que os Seminários: STPS e SPBC cumpram o artigo 10 § 3º do regimento interno da Tesouraria.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXXIV - Quanto ao documento 013 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas da Tesouraria do SC/IPB. Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas da Tesouraria do SC/IPB, encontrando-as em perfeita ordem; 2) que as cópias dos documentos para a prestação de contas estão em conformidade com as normas e orientações da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar as contas da Tesouraria do SC/IPB referentes aos anos de 2019 e 2020; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Tesoureiro no exercício de seu mandato.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXIV - Quanto ao documento 177 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Guia de Orientação da Comissão de Exame de Contas. Considerando: 1) O relatório favorável à aprovação feito pela JPEF; 2) Que o relatório segue as normas e padrões estabelecidos pela IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório; 2. Determinar a publicação; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a CSM.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXIX - Quanto ao documento 336 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas da Secretaria Executiva SC/IPB. Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas da SE/SC, encontrando-as em perfeita ordem; 2) Que o realizado das despesas da Missão foram inferiores ao valor orçado; 3) Que as cópias dos documentos para a prestação de contas estão de acordo com as normas e orientações da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar as contas da SE/SC; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida do Secretário Executivo no exercício de seu mandato.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXII - Quanto ao documento 400 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório Especial dos Auditores Independentes - Controllers. Considerando: 1) Que as informações estão de acordo com as exigências e normas da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar relatório; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a JPEF.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXXV - Quanto ao documento 014 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório dos Auditores Independentes sobre a Prestação de Contas da JPEF. Considerando que foram apresentados todos documentos em ordem e dentro das normas da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar os relatórios referentes aos anos de 2019 e 2020; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a JPEF.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLVIII - Quanto ao documento 218 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central – Extensão Rondônia. Considerando: 1) Que a JPEF, tendo examinado todo o processo, recomenda a aprovação do relatório. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Determinar que o Seminário envie esforços para resolver problema do bloqueio bancário, conforme o relatório da JPEF, juntamente com o assessor jurídico da IPB; 2) Aprovar o relatório; 3) Rogar as bênçãos de Deus sobre a Extensão do Seminário de Rondônia em Ji-Paraná.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXVIII - Quanto ao documento 337 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas da Reunião 2020 da Comissão Executiva - CE. Considerando: Que a JPEF examinou as contas, encontrando-as em perfeita ordem e sintonia com os parâmetros da IPB, mesmo com as limitações próprias de deslocamento neste período de pandemia. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar as contas da Reunião 2020 da CE/SC; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a CE/SC no exercício de suas responsabilidades.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCII - Quanto ao documento 012 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Pedido de Transferência de Imóvel da IP de Sorriso, Sorriso, MT. Considerando: 1) Tratar-se de solicitação da Igreja Presbiteriana Sorriso, em Sorriso, MT, de transferência do terreno, onde se encontra construído o seu templo, imóvel este consistente do lote urbano número 13 da quadra número 18, do loteamento residencial Alphaville, em Sorriso, MT, com área de 600,00 m², com as medidas e confrontações da matrícula 15761, do RGI de Sorriso; 2) o parecer favorável da JPEF. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Autorizar a transferência do imóvel como solicitado, sem ônus para a IPB; 2) Determinar a JPEF tomar as providências necessárias.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXX - Quanto ao documento 264 - Oriundo do(a): Sínodo Costa do Sol - Ementa: Proposta para Fins de Sugestão ao Conselho de Curadores da FEP. Considerando 1. Que a proposta é

justa, ante o aumento acumulado do IGP-M; 2. Que os recentes aumentos provocaram um desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes; 3. Que a IPB reconhece a autonomia administrativa da Fundação Educacional Presbiteriana. A CE-SC 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Solicitar ao Conselho de Curadores da FEP que faça gestões conforme proposta apresentada para adoção de um índice de menor custo, bem como desconto nos contratos que tiveram reajuste acima da inflação.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXI - Quanto ao documento 338 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame de Contas das Comissões Especiais. Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas das Comissões Especiais, não encontrando quaisquer irregularidades; 2) Que as cópias dos documentos enviadas foram verificadas e encontram-se de acordo com os padrões estabelecidos pela IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar as contas das Comissões Especiais; 2. Rogar as mais ricas bênçãos do Senhor sobre cada uma das Comissões no exercício de suas atribuições.

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXII - Quanto ao documento 016 - Oriundo do(a): Presbitério Sul de Goiânia - Ementa: Consulta sobre Reuniões On-line. CONSULTA FORMULADA PELO PRESBITÉRIO SUL DE GOIÂNIA (PSGA). INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ART. 63, DA CI/IPB. NÃO CONHECIMENTO. Considerando: 1. que a consulta é formulada diretamente pelo Presbitério, deixando de observar a regra insculpida no art. 63, da CI/IPB, segundo a qual, “Nenhum documento subirá a qualquer concílio, senão por intermédio do inferior competente, salvo quando este recusar-se a encaminhá-lo”; 2. que semelhante consulta também foi apresentada pela Secretaria Executiva, cuja resposta alcança o mesmo desiderato da consulta que sobe do PSGA. A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) não conhecer a consulta e declarar o documento prejudicado; II) Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Concílio consulente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXV - Quanto ao documento 020 - Oriundo do(a): Comissão Permanente do Manual Presbiteriano - Ementa: Proposta para Introduzir a Previsão Expressa de Reuniões por Meio Eletrônico - Alteração de Estatutos. Considerando: 1. que a situação gerada pela pandemia da COVID-19 despertou a necessidade de orientar igrejas e concílios quanto às reuniões, de modo a não prejudicar o funcionamento dessas organizações, especialmente quando há imposição do isolamento/distanciamento social; 2. que a pandemia do Covid-19 é um fato mundial importante, de delicada superação, que desperta nas organizações em geral a necessidade de encontrar mecanismos que permitam seu regular funcionamento, mesmo quando as reuniões presenciais se tornam inviáveis; 3. que, no ambiente secular, as pessoas jurídicas de direito privado estão legalmente autorizadas a reunirem suas respectivas assembleias gerais por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos, conforme art. 5º, caput e parágrafo único da Lei 14.010, de 10 de junho de 2020, *in verbis*: “Art. 5º A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica. Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.”; 4. que embora o caput do art. 5º, da Lei 14.010/2020, tenha feito referência a uma data limite para a autorização das assembleias por meios eletrônicos, o enunciado que também integra o texto normativo e o art. 1º desta mesma Lei estabelecem que a finalidade da norma é regular o regime jurídico emergencial e transitório da relações jurídicas de Direito

Privado “no período” e “em virtude” da pandemia do coronavírus (Covid-19), sendo certo que esse período da pandemia se prolongou pelo agravamento da situação, o que justifica a ultratividade da norma, a fim de que ela, por sua finalidade precípua, possa reger situações após o prazo nela indicado; 5. que a recente regulamentação legal de reuniões por meios eletrônicos, inicialmente prevista para reger período determinado, por conta do distanciamento social gerado pela pandemia da Covid-19, tende a ser incorporada definitivamente à realidade jurídica das organizações de um modo geral, como já é fato nos Poderes da República, com destaque para as sessões nos Juízos e Tribunais e nas Casas Legislativas em todo o País; 6. que a dinâmica da vida moderna, muitas vezes, exige decisões urgentes, relevantes e inadiáveis, em circunstâncias que não permitem a reunião presencial de todos os membros do órgão deliberativo, obstáculo que pode facilmente ser superado pelo meio eletrônico, sem gerar nenhum prejuízo ao funcionamento e ao resultado das reuniões; 7. que a realidade de muitos concílios da IPB, situados em várias regiões geográficas do País, algumas com grandes distâncias entre os membros do concílio, clama por uma solução que viabilize a tomada de decisões rápidas e reduza o custo com deslocamentos; 8. que, por certo, quase todos os concílios da IPB e suas respectivas comissões executivas se viram obrigados a realizar reuniões por meios eletrônicos, em virtude da pandemia da Covid-19, o mesmo ocorrendo com as comissões eclesiais e forças de integração; 9. que os conselhos de várias igrejas correm o risco de ficarem sem funcionar, em virtude do término de mandatos de presbíteros em meio à pandemia da Covid-19, que dificulta ou impede a realização de assembleias presenciais; 10. que vários cartórios vêm exigindo a previsão estatutária da assembleia por meio eletrônico como requisito para o registro da ata de eleição; 11. que os atuais modelos de estatutos e regimentos internos de igrejas e concílios são omissos quanto à previsão de reuniões por meio eletrônico (virtual ou telepresencial); 12. que, na forma do art. 102, combinado com o art. 104, alínea “b”, da CI/IPB, o SC/IPB atua, nos interregnos de suas reuniões, por intermédio de sua Comissão Executiva, que tem entre suas atribuições a tarefa de resolver assuntos urgentes de competência do SC/IPB, quando surgirem nos interregnos, sempre *ad referendum* do referido Concílio; 13. que a Comissão do Manual Presbiteriano (CMP), autora da proposta, entre outras atribuições, tem a função de subsidiar pessoas e órgãos autorizados da IPB na confecção de textos normativos, conforme reconhecido pela resolução CE - 2019 - DOC. CLVI; 14. que a alteração proposta pela Comissão do Manual Presbiteriano (CMP) vem atender ao princípio da unidade previsto no art. 95, da CI/IPB, que deve orientar ações de interesse geral no âmbito da IPB e de seus concílios; 15. que a resolução SC - 2018 - DOC. CCXXX autoriza a realização de assembleias gerais abertas; 16. que a CE-SC/IPB recebeu do SC/IPB poderes para aprovar os modelos de estatutos de sínodos, presbíteros e igrejas (respectivamente, CE - 2008 - DOC. CXXXVI e SC - 2006 - DOC. XCVII e CE - 2017 - DOC. CL e SC-E/IPB-2014 - DOC.CXXXV); 17. que a deliberação da CE-SC/IPB sobre esta matéria se revela urgente, relevante e oportuna, já que muitos cartórios vêm exigindo expressa previsão da modalidade da assembleia nos estatutos das igrejas, criando embaraços à averbação de atas das reuniões das assembleias realizadas na modalidade aberta. A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) reafirmar a resolução SC - 2018 - DOC. CCXXX, que autoriza a realização de assembleias gerais abertas, e a resolução CE - 2021 - CLXXI, que reconhece a eficácia e a validade das reuniões realizadas em meio eletrônico; II) incluir nos modelos de estatutos de igrejas, presbíteros e sínodos a previsão expressa da possibilidade da realização de reuniões por meio eletrônico, na forma que segue: II.1) MODELO DE ESTATUTO DE IGREJA LOCAL - Acrescentar os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 21, e o parágrafo único ao art. 34, a saber: “art. 21. [...] § 3º Em caso de dificuldade ou impossibilidade de realização da assembleia na forma presencial, a mesma poderá funcionar por meio eletrônico ou híbrido (parte presencial e parte eletrônico), assegurando-se aos membros o sigilo do voto. § 4º A assembleia poderá ser

iniciada e concluída na mesma data ou iniciada em uma data e concluída em outra, quando será identificada como assembleia permanente, durante os dias previstos no edital de convocação, hipótese em que se exigirá o recolhimento de votos em urna indevassável para posterior apuração pela comissão receptora nomeada pelo Conselho. § 5º Convocada a assembleia na modalidade permanente, o conselho baixará previamente as instruções para o funcionamento da mesma, prevendo o momento em que se dará a conferência do quórum estatutário, cuja observância condicionará a apuração de votos depositados na urna”. “Art. 34. [...] Parágrafo único. Em caso de dificuldade de reunir-se presencialmente, o Conselho poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: a) regular e tempestiva convocação dos membros; b) acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (*internet*); c) confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata; d) registro em ata de todos os atos e deliberações.”; II.2) MODELO DE ESTATUTO DE PRESBITÉRIO - Acrescentar o § 5º ao art. 23, com o seguinte teor: “art. 23. [...] § 5º Em caso de urgência e relevância, em que haja dificuldade para reunir-se presencialmente, o Presbitério ou sua Comissão Executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: a) regular e tempestiva convocação dos membros; b) acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (*internet*); c) confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata; d) registro em ata de todos os atos e deliberações”; II.3) MODELO DE ESTATUTO DE SÍNODO - Acrescentar o § 3º ao art. 18, com o seguinte teor: “art. 18. [...] § 3º Em caso de urgência e relevância, em que haja dificuldade para reunir-se presencialmente, o Sínodo ou sua Comissão Executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: a) regular e tempestiva convocação dos membros; b) acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (*internet*); c) confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata; d) registro em ata de todos os atos e deliberações”.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXVIII - Quanto ao documento 021 - Oriundo do(a): Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS - Ementa: Estatuto APPEM. Aprova-se o substitutivo como segue: A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1- Autorizar a criação da Associação Presbiteriana de Pastores, Evangelistas e Missionários – APPEM; 2- Nomear a seguinte comissão para acompanhar a CPSS na elaboração do estatuto da referida associação, que será apresentado na CE-SC/IPB 2022: - Rev. Robinson Grangeiro - Presb. Antônio Cesar - Presb. George Almeida - Rev. Cid Caldas - Presb. Eduardo Azevedo - Rev. Wagner Nunes - Rev. Marcos Serjo da Costa.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXV - Quanto ao documento 017 - Oriundo do(a): Colégio Presbiteriano Agnes Erskine - Ementa: Proposta de Novo Estatuto do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. MINUTA DE NOVO ESTATUTO DO COLÉGIO PRESBITERIANO AGNES ERSKINE, ORIUNDA DO CONSELHO DELIBERATIVO DESSA INSTITUIÇÃO. Considerando: 1. QUE a proposta de alteração estatutária busca atender à necessidade de adaptação ao Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), tendo sido preliminarmente aprovada pelo Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; 2. QUE, na forma do atual Estatuto, a proposta precisa ser aprovada pelo Membro Mantenedor da Instituição - a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) -, que se manifesta, no particular, através do Supremo Concílio (SC/IPB) ou de sua Comissão Executiva

(CE-SC/IPB), conforme prevê o art. 102, da CI/IPB; 3. QUE, embora tenha sido cuidadosamente elaborada, a proposta necessita de aperfeiçoamento; 4. QUE o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), em seus arts. 46, VI, e 61, caput, prevê: que “o registro declarará as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso”; que “Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes”; 5. QUE a definição dessas entidades referidas na norma civil não se encontram expressamente designadas na minuta do estatuto que se pretende alterar, sendo imperioso que haja melhor discussão desse assunto, que envolve, não apenas o Colégio, mas a Igreja Presbiteriana do Brasil, proprietária dos bens usufruídos pela instituição; 6. QUE a Subcomissão de Legislação e Justiça da CE-SC/IPB, incumbida de apresentar parecer sobre a matéria, reestruturou a minuta do estatuto em questão, observando a resolução CE - 2019 - DOC. CLVI, segundo a qual os órgãos e comissões eclesiais da IPB devem observar “as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar 95/98, notadamente na Seção II (arts. 10 e 11), para a articulação e redação de textos normativos da IPB”; 7. QUE a minuta da Subcomissão de Legislação e Justiça poderá ser de grande utilidade para nortear a futura minuta de estatuto que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, após criteriosa definição das condições e entidades referidas nos arts. 46, inciso VI, e 61, caput, do Código Civil, preservando o patrimônio da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) louvar a Deus pela iniciativa do proponente; III) devolver o documento ao órgão proponente, com a sugestão de minuta elaborada pela Subcomissão de Legislação e Justiça, a fim de que, no momento oportuno, seja tomada como referência para a elaboração de futura alteração estatutária, que somente deverá ocorrer após criteriosa definição das condições e entidades referidas nos arts. 46, inciso VI, e 61, caput, do Código Civil, relativamente à destinação estatutária de patrimônio na hipótese de extinção da pessoa jurídica, cuidando para que seja resguardado o patrimônio da IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXXII - Quanto ao documento 200 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Consulta Sobre Situação de Ministro Despojado. Conselho da Igreja Presbiteriana de Brotas - Presbitério Litorâneo do Salvador (PSSA) - Sínodo Central da Bahia (SCH). Consulta. Situação de ministro despojado. Dignidade do ofício. Exercício de funções eclesiais. Reintegração ao ministério. Aplicação dos arts. 25 § 1º, 28, 31, 132 e 133, da CI/IPB, art. 33, do PL, e do capítulo XXVII, item IV, da Confissão de Fé de Westminster. Considerando: 1. que a iniciativa do Concílio de base contribui para a uniformização da interpretação e aplicação das normas no âmbito da IPB, primando pelo princípio da unidade; 2. que a consulta se mostra oportuna e merece ser respondida com clareza para que eventuais dúvidas acerca do assunto sejam dissipadas; 3. que compete ao SC/IPB e, nos interregnos de suas reuniões, à sua Comissão Executiva resolver, em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores (art. 97, alínea “c”, combinado com o art. 102, caput, da CI/IPB). A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) louvar a Deus pela iniciativa do consulente; III) responder aos quesitos contidos na consulta como segue: “Ao ser despojado, o ministro presbiteriano perde a dignidade do ofício e as prerrogativas deste, previstas no art. 31 da CI/IPB?” Resposta: A natureza perpétua do ofício e sua dignidade são recomendadas para a conservação da Igreja, que reconhece em seus ministros a santa vocação como despenseiros dos mistérios de Deus e sua fidelidade ao chamado (1Co 4.1,2; Hb 5.4). De modo que a perpetuidade e a dignidade do ofício decorrem do binômio vocação para o ministério e fidelidade ao compromisso, ou seja, um chamado externo atestado pela igreja e o manifesto desejo de

servi-la no Ministério da Palavra, como resposta a esse chamado. Havendo defecção, pela renúncia ou abandono do ofício, não há como perpetuar a dignidade que o acompanha. O ministro que renuncia ao ministério na Igreja Presbiteriana do Brasil faz cessar nela o seu ofício, ainda que a natureza deste seja perpétua. É assim porque a previsão constitucional insculpida no art. 25, § 1º, da CI/IPB, é governada pelo princípio da presunção do chamado interno a quem é externamente chamado para o ministério e responde positivamente a essa vocação, sem a menosprezar. Consequentemente, a partir do momento em que essa resposta deixa de ser dada ou passa a ser negada, afasta-se a presunção da vocação interna, e o testemunho negativo do chamado externo faz cessar o próprio ofício e a dignidade que o acompanha. A implicação disso é que ao deixar de ser ministro da Palavra e dos Sacramentos, o indivíduo não poderá exercer as funções privativas do Ministro Presbiteriano, tais como administrar os sacramentos, invocar a bênção apostólica, celebrar o casamento religioso com efeito civil (Capítulo XXVII, item IV, da Confissão de Fé de Westminster, art. 31, da CI/IPB). “Uma vez despojado, esse homem deve ser tratado eclesiasticamente como ministro ou pastor, ou simplesmente como irmão (se ainda for crente)?” Resposta: O tratamento eclesiástico dispensado aos ministros do Evangelho, na IPB, como “pastor” ou “ministro”, é inerente à dignidade do seu ofício nesta Igreja. Logo, não é correto dispensar o mesmo tratamento a quem tenha sido despojado, enquanto permanecer nesse estado. Somente quando for restaurado ou reintegrado ao ministério, a pessoa voltará a merecer a dignidade desse ofício na IPB. Em se tratando de ex-ministro da IPB que venha a exercer regularmente o ofício em outra denominação reconhecidamente evangélica, o tratamento apropriado, de pastor ou ministro, deverá ser observado pelo ofício que ele passa a exercer naquela denominação. “Caso esse ministro que fora despojado deseje retornar ao exercício do ofício pastoral na IPB, qual o rito de admissão? Nova ordenação e investidura? Apenas a renovação do compromisso aplicável aos ordenandos e ministros que vêm de outra denominação (art. 132, caput e parágrafo único, da CI/IPB, e art. 33, caput, do PL)? Simples reintegração ao ministério, após avaliação da vocação e da condição pessoal do candidato, bem como da conveniência da obra evangélica local e regional (art. 133, da CI/IPB)?” Resposta: O rito da ordenação com imposição de mãos marca simbolicamente a iniciação no ofício e a consagração ao serviço da igreja. Tratando-se de ministro despojado que pleiteia a restauração ou a reintegração ao ofício, esse rito é dispensado, aplicando-se analogicamente ao caso o disposto no art. 30, § 2º, do PL - “omitir-se-á a cerimônia de ordenação”. Todavia, recomenda-se ao Presbitério que, antes de aprovar a restauração ou reintegração do ministro, tome deste o compromisso previsto no art. 132, caput, da CI/IPB, e no art. 33 do PL, uma vez que esse compromisso público serve como testemunho do restabelecimento do ofício. Evidentemente, a designação do ministro deve ser norteadas pelos critérios previstos no art. 133 da CI/IPB; IV) determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente resolução ao consulente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXX - Quanto ao documento 201 - Oriundo do(a): Sínodo Belo Horizonte - Ementa: Consulta Sobre Se Há Respaldo Constitucional Para Cobrança De Verba Presbiterial e Sínodal. Contribuição financeira de igrejas ao presbitério e deste ao sínodo. Constitucionalidade. Medida que visa à manutenção do trabalho na jurisdição do concílio. Considerando: 1. que é oportuna a consulta formulada pela Igreja Presbiteriana do Bairro Belvedere, pertencente ao Presbitério Sesquicentenário (PBSC) sob a jurisdição do Sínodo de Belo Horizonte (SBC); 2. que a resposta à consulta servirá de parâmetro para outros concílios, uniformizando a compreensão sobre a matéria na jurisdição da IPB; 3. que compete ao SC/IPB e, nos interregnos de suas reuniões, à sua Comissão Executiva resolver, em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores (art. 97, alínea “c”, combinado com o art. 102, caput, da CI/IPB). A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar

conhecimento; II) louvar a Deus pela iniciativa do consulente; III) responder aos quesitos contidos na consulta como segue: “CONSULTA à CE-SC/IPB-2020 se há respaldo constitucional para a cobrança de verba presbiterial e qual critério o Presbitério deve utilizar para fixar suas verbas às igrejas jurisdicionadas, uma vez que a igreja já recolhe fielmente o seu dízimo à tesouraria do SC/IPB (art. 97, “f”)”. Resposta: Na forma do art. 70, alínea “p” da CI/IPB, “Compete aos concílios: [...] p) tomar medidas de caráter financeiro para a manutenção do trabalho que lhes tenha sido confiado”. Logo, a decisão do presbitério e do sínodo, que aprova o valor da contribuição financeira a ser paga pelas igrejas ao presbitério e por este ao sínodo, encontra respaldo constitucional. “Em existindo a ausência de preceito constitucional para tal cobrança a igreja está isenta de contribuir com o presbitério?”. Resposta: Estando constitucionalmente respaldada, a decisão do presbitério, que estipula a contribuição a ser paga pelas igrejas a ele jurisdicionadas, deve ser cumprida em obediência à legítima autoridade do concílio; de outra parte, é razoável exigir que o valor cobrado guarde proporcionalidade em relação às despesas orçadas para o trabalho na jurisdição do concílio e também em relação à capacidade financeira das igrejas contribuintes. “A verba estabelecida pelo presbitério pode caracterizar dupla contribuição, uma vez que a igreja já contribui com a tesouraria do SC/IPB, conforme preceitua a CI/IPB?”. Resposta: Conquanto tenham a mesma origem, a contribuição financeira ao presbitério e o dízimo ao Supremo Concílio são verbas distintas em sua natureza e finalidade: uma atende especificamente à manutenção do trabalho realizado pelo presbitério no âmbito de sua jurisdição; a outra responde às demandas gerais da IPB, para manutenção e funcionamento de seus diversos órgãos e frentes de trabalho, notadamente no fomento e custeio da obra missionária, dentro e fora do País. “No presbitério em que não há despesa com a congregação presbiterial, porque o mesmo entende que a melhor forma de trabalho é a parceria na plantação de novas igrejas, seja entre igrejas locais ou com a JMN ou PMC, pode o sínodo questionar esse sistema de trabalho?” Resposta: Por si só, o instrumento da parceria na plantação de novas igrejas não merece reprovação, se a agregação de forças envolve igrejas na jurisdição do concílio e órgãos da IPB, como a JMN e PMC. Entrementes, não se pode olvidar a competência do sínodo em superintender a obra de evangelização e, portanto, de plantação de novas igrejas no território do concílio, conforme art. 94, alínea “c”, da CI/IPB. “Quando o presbitério não tem despesa fixa por entender que o custeio de pastores, seminaristas e evangelistas são responsabilidade da igreja local, e quando surgir uma despesa extra no presbitério, a mesma deve ser paga por uma das igrejas jurisdicionadas ou rateada entre as demais igrejas, o sínodo pode questionar essa prática?” Resposta: O presbitério está constitucionalmente amparado para tomar medidas de caráter financeiro com vistas à manutenção do trabalho cuja execução demande o custeio por parte do concílio (art. 70, alínea “p” da CI/IPB), devendo ser precavido, não apenas quanto às despesas fixas, mas também quanto às despesas eventuais. Não compete ao sínodo definir as diretrizes orçamentárias do presbitério. Se o sistema de custeio e execução adotado pelo presbitério atende satisfatoriamente às suas demandas, sem colocar em risco a realização das obras planejadas, não há razão para questionamento por parte do sínodo. Por outro lado, este não pode ficar alheio às práticas que comprometem a boa ordem quanto ao planejamento e à execução do que foi planejado, para que não se frustrem objetivos importantes que envolvem o avanço missionário para o crescimento da igreja na jurisdição do concílio. “O presbitério que tem a prática de contribuição mensal das igrejas jurisdicionadas pode impedir, em suas reuniões, o assento das igrejas que estiverem em atraso com os valores fixados como verba ou não tiverem condições de pagar a mesma?” Resposta: O direito de participar das reuniões do concílio é uma garantia constitucional dos membros que se apresentam em conformidade com as exigências da própria constituição (art. 66, alínea “a”, e art. 68, da CI/IPB) e na forma do regimento interno do órgão conciliar que integra (art. 1º, §§

2º e 3º, do regimento interno do presbitério), não se admitindo que outros critérios constituam obstáculo ao exercício regular desse direito. O pagamento da contribuição não se inclui entre os requisitos constitucionais para que um membro tome assento na reunião do concílio. Impedi-lo por esse motivo violaria uma garantia constitucional e regimental. Eventuais inadimplementos da obrigação de contribuir financeiramente devem ser tratados, se necessário, com a censura eclesiástica, mas não constituem, por si só, elemento impeditivo para que o representante da igreja tome assento no plenário do seu concílio. Do contrário, resultaria ferido de morte o princípio da representatividade nos concílios superiores. Aliás, sobre essa matéria o SC/IPB já se manifestou mais de uma vez, conforme ilustram as seguintes resoluções: SC-E - 2010 - DOC. LXVIII: “[...] Consulta sobre possibilidade de não dar assento nas reuniões conciliares a igrejas que estiverem com seus dízimos e contribuições em atraso ao Supremo Concílio e Presbitério, e a Reverendos que estiverem com seus dízimos em atraso. Considerando: 1) Que o art. 68 da CI/IPB estabelece os critérios para o assento de igrejas no Presbitério; 2) Que o art. 1º, § 3, do Modelo de Regimento Interno do Supremo Concílio e dos Sínodos, e o art. 1º, § 3º e § 4º do Modelo de Regimento Interno para os Presbitérios apresentam as exigências necessárias para que ministros e presbíteros regentes tomem assento nos concílios. O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE: 1) Informar que nenhuma Igreja, ministro ou presbítero pode deixar de tomar assento nos concílios e, quanto a estes últimos, não podem ser impedidos de exercer qualquer cargo, uma vez atendidas as exigências constitucionais [...]”. SC - 2014 - DOC.CLIV: “...proposta de alteração do art. 68 da CI/IPB e de introdução do § 2º ao art. 97, da CI/IPB, além de prever o acréscimo do § 4º ao art. 1º, do Regimento Interno para os Presbitérios, a fim de exigir a fidelidade da igreja na remessa de dízimos como condição para que seus representantes tomem assento nos plenários dos concílios superiores e para que sejam eleitos ou nomeados para cargos ou comissões, e também para que os ministros, por ocasião da verificação de poderes nas reuniões dos Presbitérios, comprovem a fidelidade na entrega dos seus dízimos à igreja que pastoreiam, sob pena de censura. Considerando: 1) que o dever constitucional de envio dos dízimos ao Supremo Concílio (art. 97, alínea “f” da CI/IPB) não pode limitar o direito constitucional de representatividade das igrejas perante os concílios superiores; 2) que a entrega do dízimo pelo pastor à igreja por ele pastoreada é ato de foro íntimo e que eventual infidelidade deve ser tratada como falta nos termos das normas disciplinares da igreja, conforme a Palavra de Deus. O SC/IPB-2014 RESOLVE: Rejeitar a proposta de emenda constitucional formulada”. “Havendo a obrigatoriedade da contribuição com o presbitério, a igreja pode abater tais valores de sua contribuição (dízimo) à tesouraria do SC/IPB?” Resposta: Tratando-se de contribuições distintas com destinos diferentes (uma para o presbitério e outra para o Supremo Concílio), não há lugar para a compensação ou dedução. “Qual critério o sínodo pode utilizar para fixar suas verbas aos presbitérios jurisdicionados e se as mesmas encontram respaldo para cobrança/taxação na CI/IPB?” Resposta: Não compete ao concílio superior (nem à sua comissão executiva) definir o critério para que o concílio inferior estipule o valor das contribuições exigidas. Portanto, não cabe à CE-SC/IPB regular essa matéria. Do contrário invadiria a esfera de competência do sínodo, que deve se balizar apenas no parâmetro constitucional. De acordo com o art. 70, alínea “p” da CI/IPB, ao sínodo, como aos demais concílios, compete “tomar medidas de caráter financeiro para a manutenção do trabalho que lhes tenha sido confiado”. Como se pode notar, as medidas visam à manutenção do trabalho. Desse preceito infere-se que a fixação da contribuição a ser paga pelo presbitério deve guardar proporcionalidade em relação às despesas orçadas para o trabalho na jurisdição do concílio e também em relação à capacidade financeira dos presbitérios contribuintes. “O sínodo pode exigir dos presbitérios jurisdicionados que não têm receita o pagamento de verba, e ao fazê-lo qual critério deve utilizar?” Resposta: Conforme diretriz do art. 70, alínea “p” da CI/IPB, deve o sínodo notificar o

presbitério que ainda não tenha receita para pagamento da verba, a fim de que possa “tomar medidas de caráter financeiro” para atender à determinação superior, não podendo o presbitério permanecer inerte, já que é seu dever cumprir com zelo e eficiência as determinações dos concílios superiores (art. 70, alínea “e”, da CI/IPB). “O sínodo pode impedir, em suas reuniões, o assento dos presbitérios jurisdicionados que estiverem em atraso com os valores fixados como verba ou não tiverem condições de pagar a mesma por falta de recurso?” Resposta: O direito de participar das reuniões do concílio é uma garantia constitucional dos membros que se apresentam em conformidade com as exigências da própria constituição (art. 66, alínea “a”, e art. 68, da CI/IPB) e na forma do regimento interno do órgão conciliar que integra (art. 1º, §§ 2º e 3º, do regimento interno do sínodo), não se admitindo que outros critérios constituam obstáculo ao exercício regular desse direito. O pagamento da contribuição não se inclui entre os requisitos constitucionais para que um membro tome assento na reunião do concílio. Impedi-lo por esse motivo violaria uma garantia constitucional e regimental. Eventuais inadimplementos da obrigação de contribuir financeiramente devem ser tratados, se necessário, com a censura eclesiástica, mas não constituem, por si só, elemento impeditivo para que o representante do presbitério tome assento no plenário do seu concílio. Do contrário, resultaria ferido de morte o princípio da representatividade nos concílios superiores. De resto, o SC/IPB já se manifestou sobre essa matéria, mais de uma vez, conforme ilustram as resoluções SC-E - 2010 - DOC. LXVIII e SC - 2014 - DOC.CLIV, já transcritas no corpo desta resposta. “O sínodo pode impedir, em suas reuniões, o assento dos presbitérios jurisdicionados que não cobram verbas de suas igrejas, não tendo, portanto, receita?” Resposta: O sínodo não pode impedir o assento da delegação do presbitério que não tenha pago a contribuição devida, por ser esse um direito constitucional dos membros que atendam às exigências regimentais. Nesse caso, cabe ao sínodo notificar o presbitério que ainda não tenha receita para pagamento da verba, a fim de que possa “tomar medidas de caráter financeiro” para atender à determinação superior, não podendo o presbitério permanecer inerte, já que é seu dever cumprir com zelo e eficiência as determinações dos concílios superiores (art. 70, alínea “e”, da CI/IPB). Reiterado inadimplemento da obrigação sujeita o presbitério inadimplente à censura eclesiástica; IV) determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente resolução ao consulente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXXIII - Quanto ao documento 202 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Consulta sobre Situação de Presbítero Exonerado. Conselho da Igreja Presbiteriana de Brotas - Presbitério Litorâneo do Salvador (PSSA) - Sínodo Central da Bahia (SCH). Consulta. Situação de presbítero exonerado, que se torna membro de igreja de outra denominação evangélica. Dignidade do ofício. Retorno à IPB. Rito de admissão. Aplicação dos arts. 25 § 1º, 28 alínea “b”, 53 § 2º, e 114, da CI/IPB, arts. 28, 29 e 30, § 2º, do PL. Considerando: 1. que a iniciativa do Concílio de base contribui para a uniformização da interpretação e aplicação das normas no âmbito da IPB, primando pelo princípio da unidade; 2. que a consulta se mostra oportuna e merece ser respondida com clareza para que eventuais dúvidas acerca do assunto sejam dissipadas; 3. que compete ao SC/IPB e, nos interregnos de suas reuniões, à sua Comissão Executiva resolver, em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores (art. 97, alínea “c”, combinado com o art. 102, caput, da CI/IPB). A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) louvar a Deus pela iniciativa do consulente; III) responder aos quesitos contidos na consulta como segue: “Uma vez desvinculado da IPB, aquele que fora exonerado por esse motivo ainda deve ser tratado eclesiasticamente como presbítero em disponibilidade ou ele perde a dignidade do ofício e as prerrogativas deste, previstas no art. 53 (rectius 54), § 2º da CI/IPB?” Resposta: A natureza perpétua do ofício, conforme art. 25, § 1º, da CI/IPB, não diz respeito

apenas à pessoa do oficial, mas também à igreja que o identifica como tal, mediante o testemunho externo de sua vocação e fidelidade ao compromisso (At 20.28). A partir do momento em que o oficial se desvincula da IPB e passa a integrar outra denominação, a testificação do binômio vocação e fidelidade fica severamente comprometida, sobretudo quando essa desvinculação é motivada pela recusa aos padrões da fé reformada. Ademais, a dignidade e os privilégios constitucionalmente assegurados dizem respeito aos presbíteros da IPB que, mesmo sem mandato, podem ser convidados para “distribuir os elementos da Santa Ceia” e “tomar parte na ordenação de novos oficiais”, conforme art. 54, § 2º, alíneas “a” e “b”, da CI/IPB). Essa é uma norma que regula prerrogativas exclusivamente de membros da IPB. Aqueles que se desvinculam desta Igreja perdem esse privilégio, porquanto essa desvinculação faz cessar o ofício nela, não podendo, conseqüentemente, perpetuar a dignidade que acompanha esse ofício. Caso essa pessoa venha a tornar-se membro de igreja em outra denominação reconhecidamente evangélica, e nela passe a exercer regularmente o presbiterato, o tratamento apropriado, de presbítero, deverá ser observado pelo ofício que ela passa a exercer naquela denominação, porém, sem manter as prerrogativas de presbítero em disponibilidade da IPB, as quais são exclusivas de membros desta Igreja. “Caso esse irmão retorne à IPB e venha a ser eleito, qual o rito para a sua investidura? Nova ordenação e investidura? Apenas a renovação do compromisso aplicável aos ordenandos (art. 114, da CI/IPB, e arts. 28 e 29, do PL)? Simples instalação, como prevê o art. 30, do PL?” Resposta: O rito da ordenação com imposição de mãos marca simbolicamente a iniciação no ofício e a consagração ao serviço da igreja. Tratando-se de eleito que tenha sido anteriormente presbítero na IPB, esse rito é dispensado, na forma do art. 30, § 2º, do PL - “omitir-se-á a cerimônia de ordenação” -, ainda que durante o seu afastamento da IPB ele não tenha se vinculado a nenhuma outra denominação. Todavia, recomenda-se ao Conselho que, antes da investidura no ofício, exija do eleito o compromisso previsto nos arts. 28 e 29 do PL; IV) determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente resolução ao consulente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXXI - Quanto ao documento 203 - Oriundo do(a): Sínodo Central Espírito-santense - Ementa: Consulta da Igreja Presbiteriana Mata da Praia. Falta apurada pelo Conselho. Fato delituoso. Comunicação às autoridades competentes. Restrição legal. Dever de sigilo eclesiástico. Considerando: 1. que trata-se de consulta a respeito da atitude que deve ter o conselho de uma igreja perante as autoridades do Estado, em caso de tomar conhecimento de fato delituoso apurado no âmbito eclesiástico; 2. que o objeto da consulta se reveste de especial importância e gravidade; 3. que, não obstante seja formulada a partir de caso concreto, a consulta provoca resposta em tese, que certamente servirá para orientar o encaminhamento de outros casos em semelhante situação; 4. que compete ao SC/IPB e, nos interregnos de suas reuniões, à sua Comissão Executiva resolver, em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores (art. 97, alínea “c”, combinado com o art. 102, caput, da CI/IPB). A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) louvar a Deus pela iniciativa do consulente; III) responder aos quesitos contidos na consulta como segue: “Deve o Conselho imediatamente, como instituição igreja e sob pena de ser acusado de acobertamento ou conivência, comunicar o fato às autoridades competentes?”. Resposta: A jurisdição eclesiástica e a jurisdição penal do Estado são independentes. Cada uma tem a sua esfera de atuação, na qual realiza o seu propósito e encontra os seus limites. Uma não pode subjugar a outra para colocá-la a seu serviço. Nesse sentido, ao tomar conhecimento de faltas, tipificadas como crime segundo a lei penal do Estado, é dever do conselho apurar e julgar o caso com o propósito de despertar o arrependimento do culpado e a simpatia da igreja, aplicando a disciplina consoante a lei penal eclesiástica, exclusivamente com base em parâmetros bíblicos. Considerando que a atividade judicial do tribunal

eclesiástico é eminentemente ministerial, na medida em que cumpre um mandato de Cristo na aplicação da disciplina para a pureza de Sua igreja, os fatos de que os membros desse órgão têm ciência, em razão desse ministério, a rigor, não devem ser revelados, pois, do contrário, poderiam incorrer em crime de “Violação do segredo profissional”, tipificado no art. 154 do Código Penal: “Revelar alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem”. Também por isso, o Código de Processo Penal, em seu art. 207, prevê: “São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. De maneira que, nem o órgão eclesiástico, nem seus membros individualmente, na condição de ministros de Cristo, estão obrigados a levar ao conhecimento da autoridade pública a notícia de algum caso julgado pelo tribunal eclesiástico, ainda que envolva tipo penal, segundo a lei do Estado. Assim, é razoável responder ao consulente que o conselho da igreja, como órgão eclesiástico e ministerial que é, não tem o dever legal de fazer imediata comunicação do caso à autoridade estatal, e não poderá, apenas por isso, ser acusado de conivência ou acobertamento. Cabe, então, à vítima ou ao terceiro que tome conhecimento do fato, fazer essa comunicação, conforme a resposta à pergunta 145 do Catecismo Maior, cumprindo ao conselho orientá-los a tomar as medidas cabíveis. “Sendo constatada culpabilidade do membro, conforme as evidências e fatos apurados, deve o Conselho manter as sanções nas raias da disciplina eclesiástica (CD/IPB) apenas?” Resposta: O conselho da igreja, no exercício de sua função judicial, deve limitar-se à aplicação das sanções previstas no CD, não podendo ir além, em nenhuma hipótese, sob pena de incidir em falta e tornar-se passível de censura eclesiástica. “Constatada a culpabilidade do membro e aplicada a pena conforme o CD/IPB, o membro em disciplina (afastado da comunhão) pode (ou deve) ser impedido de frequentar os ambientes de culto e convivência da igreja onde, teoricamente, estão suas ‘vítimas’ [...], medida protetiva de proibição de aproximação e de contato com vítima que não está previsto no CD/IPB?” Resposta: A medida protetiva em certas situações, como a que é referida na consulta, assim como muitas outras providências em tantos outros casos que não envolvem crimes tipificados na legislação penal, pode ser adotada como parte do acompanhamento pastoral do sentenciado, sem que isso configure pena. É semelhante ao que se faz com o dependente químico: afastá-lo da droga é uma medida de protegê-lo do pecado que tenazmente o assedia; IV) determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente resolução ao consulente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXVII - Quanto ao documento 217 - Oriundo do(a): Sínodo Vale do Paraíba - Ementa: Solicitação de suspensão do GTSI. Considerando: 1. que trata-se de proposta de suspensão do GTSI - Guia do Trabalho das Sociedades Internas para que volte a ser adotado o MUSI - Manual Unificado das Sociedade Internas, sob o argumento de que há dificuldades de aplicação do referido Guia, de um modo geral, pelas sociedades, federações e confederações; 2. que a alegação de dificuldades na aplicação da norma é destituída de elementos concretos, capazes de revelar urgência e relevância suficientes para justificar a suspensão do instrumento normativo; 3. que somente obstáculos de ordem legal ou impossibilidade de ordem prática poderiam motivar a suspensão da norma, cuja elaboração e aprovação ocorreram após dedicada análise e ampla discussão, que possibilitaram a atualização de um manual (MUSI) que há muito vinha sendo alvo de críticas por conta de encontrar-se ultrapassado; 4. que não se mostra adequado simplesmente suspender uma norma em vigor para trazer de novo ao mundo jurídico, sob a forma de reprimenda (restauração da vigência) uma norma que foi revogada, apenas porque seus aplicadores encontram alguma dificuldade de interpretação, integração e aplicação, já que é próprio das normas exigirem certo exercício de hermenêutica; 5. que nenhuma norma humana

é dotada de perfeição, carecendo todas elas de algum aperfeiçoamento para acompanhar, refletir e regular o que há de novo, sendo esse o caso do GTSI, que em boa hora veio aperfeiçoar o MUSI; 6. que a dinâmica da igreja deve ser observada atentamente pelos concílios a fim de que o funcionamento dos seus órgãos não sofra retração, exigindo-se a prudência cristã, sobretudo no encaminhamento de assuntos de grande impacto, como é a suspensão ou a revogação de uma norma de amplo alcance; 7. que essa prudência recomenda um estudo criterioso da matéria para que a solução que venha a ser dada traga paz à igreja; 8. que o SC/IPB-2018 incumbiu os secretários nacionais de apresentarem proposta de atualização do GTSI, a ser apresentada ao SC-IPB 2022. A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) louvar a Deus pela preocupação do proponente com o funcionamento das sociedades internas; III) não atender à solicitação.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXIII - Quanto ao documento 279 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Decisão do SCH para Conhecimento da CE-SC/IPB Referente à Assembleia Aberta (ou Permanente) para Eleição de Oficiais. Procedimento facilitador do processo de realização de assembleias amparado em resolução do SC/IPB. Compatibilidade com o modelo de estatuto de igreja local.

Considerando: 1. que trata-se de resolução tomada pelo Sínodo Central da Bahia - SCH (SCH-E1-2020 - Resolução II - DOC. 003), a qual sobe à CE-SC/IPB para conhecimento de procedimento adotado para facilitar a realização das assembleias para eleição de oficiais, viabilizando o comparecimento de membros em número muito mais amplo do que na modalidade convencional; 2. que a providência adotada pelo SCH representa solução eficaz para a realização de assembleias em momentos como o que estamos vivenciando, em que a pandemia da Covid-19 impôs o distanciamento social e, conseqüentemente, reduziu a presença de pessoas nos templos onde são realizadas as assembleias; 3. que a decisão encontra respaldo na resolução do SC/IPB (SC - 2018 - DOC. CCXXX), dando-lhe cumprimento e elucidando o procedimento a ser seguido pelos conselhos das igrejas locais; 4. que o procedimento aprovado pelo Sínodo de origem certamente representa uma alternativa bastante útil e facilita o procedimento das assembleias gerais abertas em todas as igrejas locais da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) louvar a Deus pela iniciativa do Sínodo Central da Bahia - SCH; III) ratificar os termos da resolução em apreço e adotá-la como orientação para as demais igrejas na jurisdição do SC/IPB, a fim de que haja unidade de procedimento em situações idênticas, firmando o entendimento de que é válida a realização da assembleia geral na modalidade aberta (ou permanente), na qual se estipulam previamente os horários de abertura, intervalo, retorno e encerramento da votação, em tempo suficiente para que todos possam comparecer ao local definido para o sufrágio, considerando-se o número total de votantes por ocasião do encerramento da votação; IV) orientar os conselhos das igrejas a adotarem os seguintes passos, em caso de necessidade de realização da assembleia aberta: a) o conselho deverá baixar as instruções detalhadamente, com todos os passos do processo, fazendo constar do edital de convocação da assembleia geral, além da finalidade da reunião, os horários de abertura e encerramento da votação, bem como o interregno, se houver; b) o edital deverá indicar datas e horários respectivos para a 1ª convocação e para a 2ª convocação, fazendo constar que, em caso de não se atingir, em primeira convocação, o número mínimo de um terço dos membros comungantes em plena comunhão, a assembleia ficará automaticamente convocada para se reunir com qualquer número, em 2ª convocação, na data definida com observância do prazo previsto no estatuto; c) o conselho deverá nomear comissão receptora de votos, que permanecerá no local da votação durante todo o período estabelecido; d) os votos serão depositados em urna indevasável pelo votante para que a comissão receptora proceda a apuração, assim que encerrar a votação; e) a presença dos que comparecerem para

votar será registrada em lista própria, que será assinada no momento em que o membro receber a cédula de votação; f) o registro do número de membros presentes será feito no encerramento da votação e constará da ata da assembleia, para constatação do quórum mínimo de um terço dos membros comungantes em plena comunhão; g) a comissão receptora somente prosseguirá com a apuração dos votos se constatar que o número de votantes alcançou o quórum estatutário de um terço; h) não tendo alcançado o quórum de um terço, a assembleia será encerrada sem apuração dos votos, inutilizando-se as cédulas depositadas na urna, e se aguardará a data prevista no edital para que ocorra a reunião em segunda convocação, com qualquer número; i) a assembleia iniciará no horário aprazado, com oração, leitura do edital e registro da presença do presidente, do secretário e dos membros da comissão receptora nomeada pelo conselho, além de outros registros pertinentes, sendo disponibilizada a lista de presença para assinatura dos membros regularmente inscritos e aptos a votar; j) deverão também constar da ata da assembleia: os horários de início, intervalo, retorno, encerramento da votação, bem como a apuração dos votos, proclamação do resultado, encerramento da reunião com oração, seguida de leitura e aprovação da ata perante os presentes.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXIV - Quanto ao documento 280 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Reuniões por Meio Eletrônico. Validade. Posicionamento do Sínodo Central da Bahia que deve ser seguido pelos demais concílios da IPB.

Considerando: 1. que trata-se de resolução tomada com pioneirismo pelo Sínodo Central da Bahia - SCH (SCH-E1-2020 - Resolução III - DOC. 001), a qual sobe à CE-SC/IPB para conhecimento, atendendo ao comando do art. 71, da CI/IPB, uma vez que ainda não há lei ou interpretação firmada pelo SC/IPB a respeito dessa matéria; 2. que a resolução reconhece a eficácia e validade das reuniões realizadas por meio eletrônico, no âmbito da jurisdição daquele concílio, alcançando o próprio Sínodo, os concílios inferiores (presbitérios e conselhos de igrejas), bem assim as comissões executivas, juntas diaconais e sociedades internas de um modo geral, nos níveis local, presbiterial e sinodal; 3. que o posicionamento tomado pelo SCH está em sintonia com o presente tempo em que a pandemia da Covid-19 impôs o distanciamento social; 4. que matéria idêntica foi apreciada nesta CE-SC/IPB-2021 (DOC. CLXXI). A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) louvar a Deus pela iniciativa do Sínodo Central da Bahia - SCH; III) ratificar os termos da resolução em apreço para reconhecer a eficácia e validade das reuniões realizadas por meio eletrônico, em concílios, comissões executivas, sociedades internas e juntas diaconais; IV) reafirmar a resolução desta CE- 2021 - DOC. CLXXI, que reconhece a viabilidade e a validade de reuniões por meio eletrônico em concílios, comissões executivas, sociedades internas, autarquias, comissões em geral e demais órgãos colegiados da IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXIII - Quanto ao documento 281 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Registro de Dados Estatísticos derivados de reunião e atendimentos eletrônicos. Resolução do Sínodo Central da Bahia (SCH) para conhecimento da CE-SC/IPB. Aplicação aos demais concílios da IPB.

Considerando: 1. que trata-se de resolução tomada com pioneirismo pelo Sínodo Central da Bahia - SCH (SCH-E1-2020 - Resolução IV - DOC. 002), a qual sobe à CE-SC/IPB para conhecimento, atendendo ao comando do art. 71, da CI/IPB, uma vez que ainda não há lei ou interpretação firmada pelo SC/IPB a respeito dessa matéria; 2. que a resolução reconhece a eficácia e a validade das reuniões realizadas por meio eletrônico, no âmbito da jurisdição daquele concílio, especialmente para o registro de dados estatísticos derivados de atendimentos por meio eletrônico; 3. que em virtude da pandemia da Covid-19 grande parte das atividades dos pastores e até mesmo das igrejas, dos concílios e suas respectivas comissões executivas, bem como das sociedades internas, passaram a ser realizadas por

meio eletrônico. A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) louvar a Deus pela iniciativa do Sínodo Central da Bahia - SCH; III) ratificar os termos da resolução em apreço para reconhecer a eficácia e validade das reuniões realizadas por meio eletrônico para fins de relatórios de dados estatísticos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXIX - Quanto ao documento 301 - Oriundo do(a): Sínodo Central Brasília - Ementa: Consulta sobre Orientações concernentes adequação à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS. DADOS PESSOAIS. RESGUARDO DA PRIVACIDADE DOS MEMBROS E COLABORADORES DA IGREJA. TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS. NECESSIDADE DE CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DO DIREITO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELA CE-SC/IPB. NOMEAÇÃO DE CONSULTORIA DE TÉCNICOS (ART. 3º, INCISO IX, DO REGIMENTO INTERNO DA CE-SC/IPB). Considerando: 1. que trata-se de consulta formulada pelo Sínodo Central de Brasília - SBL - sobre as orientações que a CE-SC/IPB deve encaminhar aos sínodos, presbitérios e demais autarquias jurisdicionadas à IPB, concernentes à adequação desses organismos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); 2. que o objeto da consulta envolve matéria urgente, oportuna e relevante, uma vez que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018, prevê que as sanções administrativas aos agentes responsáveis pelo tratamento de dados passarão a ser aplicadas a partir de 01/08/2021 (art. 65, inciso I-A); 3. que a Igreja Presbiteriana do Brasil e todas as igrejas federadas, assim como seus concílios e organismos internos, precisam ser orientados quanto ao tratamento de dados pessoais de seus membros, empregados, prestadores de serviços, parceiros ministeriais, voluntários e agregados, para atender às exigências e à finalidade da LGPD, que já se encontra em vigor desde 15/08/2020; 4. que a orientação deve basear-se em parecer técnico, não apenas de profissional da área jurídica, como também da área de tecnologia da informação, já que uma das ferramentas utilizadas pela IPB é o sistema iCalvinus, onde são armazenados, alimentados, consultados e compartilhados os dados dos membros das igrejas e de seus oficiais; 5. que compete à CE-SC/IPB “nomear consultorias de técnicos para assessorá-la na solução dos vários assuntos de sua competência” (art. 3º, inciso IX, do Regimento Interno da CE-SC/IPB); 6. que uma consultoria especializada poderá orientar na elaboração de um projeto básico de conformidade à LGPD a ser aplicado por igrejas, concílios e sociedades internas da IPB; 7. que compete ao SC/IPB e, nos interregnos de suas reuniões, à sua Comissão Executiva resolver, em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores (art. 97, alínea “c”, combinado com o art. 102, caput, da CI/IPB). A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) enaltecer a iniciativa do consulente; III) determinar que a Secretaria Executiva contrate consultoria jurídica e de tecnologia da informação, a fim de que apresente parecer com orientações sobre o *modus operandi* de implementação do tratamento de dados pessoais de membros, empregados, prestadores de serviços, parceiros ministeriais, voluntários e agregados, no âmbito da IPB e todas as igrejas federadas; IV) nomear subcomissão especial para funcionar sob a relatoria do Secretário Executivo, a fim de receber, analisar e aprovar o referido parecer *ad referendum* da próxima reunião da CE-SC/IPB, dada a urgência no encaminhamento da orientação sobre a matéria. Comissão: Rev. Juarez Marcondes; Rev. Saulo de Carvalho; Rev. Marco Antônio Baumgratz; Rev. Márcio De Marchi; Presb. Paulo Roberto Pereira; Presb. Renato Piragibe.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXVI - Quanto ao documento 348 - Oriundo do(a): Sínodo Cearense Interiorano - Ementa: Parecer Jurídico quanto à Liberdade Religiosa diante de Eventuais Abusos de Autoridade por Parte dos Governantes no Contexto da Pandemia

Covid-19. DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). LEGITIMIDADE DE ATOS DA AUTORIDADE PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE, GENERALIDADE E TEMPORALIDADE DA MEDIDA RESTRITIVA DA LIBERDADE RELIGIOSA. QUESTIONAMENTO DOS EXCESSOS. PRUDÊNCIA CRISTÃ NO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA. Considerando: 1. que trata-se de solicitação do Sínodo Cearense Interiorano - SCI, para que a CE-SC/IPB apresente um entendimento jurídico a fim de auxiliar concílios, igrejas e pastores no trato da questão relacionada aos decretos estaduais e municipais, e medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19, que interferem no funcionamento das igrejas e mais diretamente no culto público; 2. que a solicitação é oportuna e toca em ponto sensível da fé cristã, a merecer um posicionamento da CE-SC/IPB sobre a questão trazida à baila; 3. que compete ao SC/IPB e, nos interregnos de suas reuniões, à sua Comissão Executiva resolver, em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores (art. 97, alínea “c”, combinado com o art. 102, caput, da CI/IPB); 4. que a matéria foi alvo de decisão plenária do STF na Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 811, em sessão do dia 08/04/2021, quando a Suprema Corte, por maioria, reconheceu a constitucionalidade de dispositivo do Decreto 65.563/21, do Estado de São Paulo, que vedou integralmente a realização de cultos e outras atividades religiosas coletivas durante a pandemia da covid-19, ficando vencido o Ministro Nunes Marques, que em seu judicioso voto declarava a inconstitucionalidade de decretos estaduais e municipais que determinam a proibição total da realização de cultos religiosos presenciais, entendendo que a medida representa uma extrapolação de poderes com violação do direito fundamental à liberdade de culto assegurada pelo art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal; 5. que a decisão do STF é revestida de autoridade e vincula aquela Corte em julgamentos de casos idênticos, com o entendimento de que, em tese, a restrição quanto ao número de pessoas nos cultos públicos e até mesmo a determinação para o fechamento temporário de templos não viola a liberdade religiosa; 6. que embora o entendimento assentado na decisão do STF alcance todas as unidades da Federação, cada caso precisa ser analisado de *per se*, a fim de que sejam identificados possíveis excessos da autoridade estadual ou municipal; 7. que medidas restritivas da liberdade de locomoção e de reunião, indispensáveis ao enfrentamento da pandemia da covid-19, aplicadas em caráter temporário, visando a preservação da vida, não podem ser consideradas inconstitucionais quando adotadas dentro dos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade; 8. que a infração de medida sanitária preventiva constitui crime, na forma do art. 268, do Código Penal; 9. que, para além da infração penal e administrativa, o descumprimento de decretos de governadores e prefeitos, quando estes observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no uso das medidas sanitárias, constitui desobediência à autoridade e, portanto, configura quebra do quinto mandamento; 10. que não devem ser tomados como perseguição à igreja cristã nem cerceamento da liberdade religiosa os atos da autoridade pública que atendem ao trinômio necessidade, generalidade e temporalidade, ou seja, que são praticados por absoluta necessidade de preservação da saúde coletiva, alcançando diversos setores da sociedade, inclusive os templos religiosos, temporariamente; 11. que o direito fundamental à vida e à saúde também está sob a proteção da Constituição Federal e, particularmente, da Sagrada Escritura, fielmente interpretada pelos símbolos de fé adotados pela IPB (CMW, p. 135). A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) louvar a Deus pelo zelo do consulente em buscar a orientação da CE-SC/IPB, a fim de preservar a unidade de pensamento no seio da IPB acerca de assunto tão sensível, que diz respeito à liberdade religiosa e, em especial, ao ajuntamento solene do povo de Deus para o culto público; III) orientar no sentido de que sejam obedecidos os decretos estaduais e municipais que impõem restrições às atividades

religiosas, inclusive o fechamento temporário dos templos para o culto público, dentro dos limites da razoabilidade que se espera da autoridade pública, e que, no caso de excessos, a medida seja questionada administrativa e até mesmo judicialmente, se necessário for; IV) exortar as igrejas e concílios da IPB para que não venham a tomar iniciativa alguma sem a máxima reverência e solicitude, e que em todas as situações supliquem a Deus, pela oração, o espírito de conselho e discernimento, preservada a liberdade de consciência individual; V) determinar que a Secretaria Executiva dê conhecimento desta resolução a todos os sínodos da IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXVI - Quanto ao documento 018 - Oriundo do(a): Colégio Presbiteriano XV de Novembro - Ementa: Reforma de Estatuto do Colégio Presbiteriano XV de Novembro. MINUTA DE ESTATUTO DO COLÉGIO PRESBITERIANO XV DE NOVEMBRO, ORIUNDA DO CONSELHO DELIBERATIVO DESSA INSTITUIÇÃO. Considerando: 1. Que a proposta de alteração estatutária atende à necessidade de adaptação ao Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e foi preliminarmente aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro; 2. Que, na forma do art. 32 do atual Estatuto, a proposta precisa ser aprovada pelo Membro Mantenedor da Instituição - a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) -, que se manifesta, no particular, através do Supremo Concílio (SC/IPB) ou de sua Comissão Executiva (CE-SC/IPB), conforme prevê o art. 102, da CI/IPB; 3. Que, embora tenha sido cuidadosamente elaborada, a proposta necessita de aperfeiçoamento; 4. Que o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), em seus arts. 46, VI, e 61, caput, prevê: que “o registro declarará as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso”; que “Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes”; 5. Que a definição dessas entidades referidas na norma civil não se encontram expressamente designadas na minuta do estatuto que se pretende alterar, sendo imperioso que haja melhor discussão desse assunto, que envolve, não apenas o Colégio, mas a Igreja Presbiteriana do Brasil, proprietária dos bens usufruídos pela instituição; 6. Que a Subcomissão de Legislação e Justiça da CE-SC/IPB, incumbida de apresentar parecer sobre a matéria, reestruturou a minuta do estatuto em questão, observando a resolução CE - 2019 - DOC. CLVI, segundo a qual os órgãos e comissões eclesiais da IPB devem observar “as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar 95/98, notadamente na Seção II (arts. 10 e 11), para a articulação e redação de textos normativos da IPB”; 7. Que a minuta da Subcomissão de Legislação e Justiça poderá ser de grande utilidade para nortear a futura minuta de estatuto que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, após criteriosa definição das condições e entidades referidas nos arts. 46, inciso VI, e 61, caput, do Código Civil, preservando o patrimônio da IPB. A CE-SC/IPB - 2021 - RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) louvar a Deus pela iniciativa do proponente; III) devolver o documento ao órgão proponente, com a sugestão de minuta elaborada pela Subcomissão de Legislação e Justiça, a fim de que, no momento oportuno, seja tomada como referência para a elaboração de futura alteração estatutária, que somente deverá ocorrer após criteriosa definição das condições e entidades referidas nos arts. 46, inciso VI, e 61, caput, do Código Civil, relativamente à destinação estatutária de patrimônio na hipótese de extinção da pessoa jurídica, cuidando para que seja resguardado o patrimônio da IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXIV - Quanto ao documento 372 - Oriundo do(a): Sínodo Belo Horizonte - Ementa: Proposta de Emenda Constitucional. EXTINÇÃO DOS SÍNODOS. REDUÇÃO DO NÚMERO

DE PRESBITÉRIOS E DE REPRESENTANTES AO SUPREMO CONCÍLIO. ALTERAÇÃO DO NOME DO SUPREMO CONCÍLIO PARA SÍNODO GERAL OU ASSEMBLEIA GERAL. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA PELOS PRESIDENTES DOS PRESBITÉRIOS. PROIBIÇÃO DO DESDOBRAMENTO DE PRESBITÉRIOS POR DEZ ANOS. IMPLEMENTAÇÃO DE REUNIÕES BIENAIAS PARA O SÍNODO GERAL (OU ASSEMBLEIA GERAL). ADAPTAÇÃO DE ESTATUTOS E REGIMENTOS INTERNOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SUPREMO. INTELIGÊNCIA DO ART. 140, ALÍNEA “A”, DA CI/IPB. Considerando: 1. que trata-se de proposta de emenda constitucional proveniente do Presbitério Belo Horizonte (PBHZ), jurisdicionado pelo Sínodo de Belo Horizonte (SBH), objetivando alterar a estrutura e composição dos concílios superiores da IPB; 2. que o encaminhamento da proposta observou o disposto no art. 63, da CI/IPB; 3. que compete exclusivamente ao Plenário do Supremo Concílio o exame de admissibilidade e de mérito da proposta, a fim de constatar se esta merece estudo e consideração pela sua importância e oportunidade (art. 140, alínea “a”, da CI/IPB). A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) remeter a matéria à Reunião Ordinária do SC/IPB em 2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLIII - Quanto ao documento 019 - Oriundo do(a): Sínodo Central Espírito-santense - Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: REV. CÍCERO CÉSAR VIEIRA DA SILVA. ORIGEM: PRESBITÉRIO CENTRO CAPIXABA (PRCC) - SÍNODO CENTRAL ESPÍRITO-SANTENSE (SCE). CONSIDERANDO QUE: 1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Rev. CÍCERO CÉSAR VIEIRA DA SILVA contra decisão proferida pelo SÍNODO CENTRAL ESPÍRITO-SANTENSE (SCE), quando da apreciação do recurso administrativo por ele aviado contra decisão exarada, em seu desfavor, pelo PRESBITÉRIO CENTRO CAPIXABA (PRCC); 2. Na forma do art. 102, combinado com o art. 104, alínea “b”, da CI/IPB, que o SC/IPB atua, nos interregnos de suas reuniões, por intermédio de sua Comissão Executiva, que tem entre suas atribuições a tarefa de resolver assuntos urgentes de competência do SC/IPB, quando surgirem nos interregnos, sempre *ad referendum* do referido Concílio, previsão constitucional que resguarda a competência funcional da CE-SC/IPB para julgar os recursos interpostos contra decisões dos sínodos, em processos de natureza administrativa; 3. O presente apelo administrativo é tempestivo e observa as prescrições dos arts. 63 e 64, caput, da CI/IPB, encontrando-se regular a representação processual do recorrente, porquanto este constituiu procurador crente para sua defesa, nos termos do art. 56 do CD, aplicável analogicamente à espécie; 4. Não obstante a multiplicidade de fatos e atos referidos no bojo da peça recursal, muitos dos quais situados na esfera judicial eclesial, o escopo do apelo é a reforma de uma decisão de natureza administrativa, atendendo satisfatoriamente ao princípio da dialeticidade, vez que o recorrente cuida de impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida; 5. Os pedidos articulados no recurso são precisamente os seguintes: “a) DETERMINE ao SCE a ANULAÇÃO de todos os atos aqui denunciados (principalmente a Resolução 10 do PRCC), maculados por irregularidades, PRONUNCIANDO PELA REGULARIDADE DA ASSEMBLEIA QUE REELEGEU O RECORRENTE; b) RECOMENDE AO SCE REVER a ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ELOGIOSA DA ÚLTIMA RO DO SÍNODO, face às demonstrações de irregularidades cometidas pelo PRCC e, principalmente e deliberadamente, pela CE/PRCC; c) DETERMINE ao SCE dar andamento ao julgamento das queixas apresentadas contra o PRCC e, ao fim, constatadas as irregularidades, seja o PRCC sentenciado com a pena adequada à gravidade dos fatos denunciados; d) Pelo fato de não haver, na Resolução do PRCC, prova inequívoca de qualquer irregularidade na referida Assembleia da I.P. em Porto Canoa e, também, pela contumácia do PRCC em cometer os erros (constitucionais, processuais e jurisprudenciais) já diversas vezes apontados, DETERMINAR que o Sínodo Central Espírito-santense se digne admoestar o PRCC a se abster de

tais ações” (sic); 6. A amplitude da pretensão contida na alínea “a” do pedido não possibilita uma decisão com o alcance almejado pelo recorrente, uma vez que parte das irregularidades denunciadas no corpo do instrumento recursal envolve procedimento próprio, com dilação probatória, a cargo do órgão eclesiástico competente para exercer atribuição judiciária (inteligência do art. 18. do CD), matéria que escapa à jurisdição da CE-SC/IPB; de mais a mais, o próprio recorrente anexa aos autos cópias das queixas apresentadas contra o PRCC, o que demonstra já estar tomando as providências que reputa pertinentes para alcançar seu desiderato, cabendo-lhe aguardar o regular e oportuno julgamento de cada uma delas; 7. O julgamento do recurso deve ater-se aos pedidos especificamente formulados pelo recorrente, atendendo ao princípio da adstrição, a fim de que se evite decisão além ou fora do que a parte postula; 8. Em relação à Resolução do PRCC, confirmada pelo SCE, pela qual foi reconhecida a existência de “objeções de ordem legal” (sic) contra o pedido de renovação dos laços pastorais, entre o Rev. Cícero César Vieira da Silva e a Igreja Presbiteriana em Porto Canoa - “Quanto ao DOCUMENTO 13. COMPOSIÇÃO DE CAMPO PARA 2020. Referente à eleição do Rev. Cícero César Vieira da Silva, oriundo da IPB em Porto Canoa” - os itens 4, 9, 10 e 11 da referida resolução encerram juízo precipitado quanto ao desfecho de processos disciplinares, sem fazer expressa referência à adoção de alguma providência cautelar (art. 16, parágrafo único do CD), senão vejamos: “4. Existem objeções de ordem legal, uma vez que o PRCC determinou a anulação de duas atas nas quais um presbítero do conselho da IPB em Porto Canoa havia sido disciplinado, havendo expressa determinação de reintegração deste oficial ao conselho da IPB em Porto Canoa; [...]”; 9. Existe objeção quanto a conveniência da aludida eleição, uma vez que o Conselho da PPB em Porto Canoa responde, atualmente, a processo disciplinar; 10. [...] o Rev. Cícero foi orientado [...] a não realizar a eleição pastoral, visto o transcurso de processo contra o conselho da IP de Porto Canoa, queixas contra o ministro e questões administrativas recorrentes do campo da IP de Porto Canoa; 11. Existem diversas queixas em desfavor do Rev. Cícero”; o mesmo juízo foi manifestado pelo SCE ao aprovar resolução com o seguinte teor: “Quanto ao documento nº 02 - Encaminhamento do Recurso Administrativo do Rev. Cícero César Vieira da Silva. 1. Considerando que o Recurso enviado no prazo constitucional conforme o art. 64 da CI/IPB. 2. Que o Conselho da IPB de Porto Canoa não cumpriu a determinação do PRCC da reintegração de oficial do conselho conforme relatório da CLJ, quanto ao doc. 13 do item 4. Que o não cumprimento desta decisão do PRCC torna nulos todos os atos e decisões do conselho da IPB de Porto Canoa a partir desta decisão supracitada. 3. Que não há no Sínodo Central Espírito-santense nenhuma queixa contra o PRCC. O Sínodo Central Espírito-santense resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Indeferir o recurso administrativo; 3. Determinar que o conselho da IPB de Porto Canoa cumpra a determinação do PRCC quanto ao item 4, a saber: “Reintegração deste oficial no conselho da IPB de Porto Canoa”; 4. Quanto às queixas contra o PRCC apresentadas no bojo do documento, declará-las ilegais, pois não foram tramitadas pelos meios legais conforme determina o art. 63 da CI/IPB; 5. Lamentar que haja no documento termos inadequados e desrespeitosos; 8.1. Não estando sob interdição, preventiva ou corretiva/conclusiva, o Conselho da Igreja Presbiteriana em Porto Canoa não poderia sofrer privação temporária de suas atividades conciliares (inteligência do art. 10, alínea “b”, do CD) nem ser alvo de retaliação do Presbitério por ter descumprido determinação de reintegrar presbítero deposto, sobretudo quando não há evidência de que a decisão do tribunal eclesiástico inferior tenha desafiado recurso de apelação, cujo julgamento observasse o devido processo legal no tribunal eclesiástico superior; 8.2. Não há, na resolução do PRCC, a afirmação de que a ausência do presbítero deposto pudesse comprometer o quórum de funcionamento do concílio, especialmente nas reuniões em que se deliberou pelo processo de eleição pastoral na Igreja Presbiteriana em Porto Canoa; 8.3. O descumprimento de

determinação emanada do concílio superior, por si só, não afeta, necessariamente, todas as decisões tomadas pelo concílio inferior, se essa determinação não guarda relação direta ou indireta com as outras matérias, sendo de se ressaltar que, no caso concreto, não há elementos fáticos e jurídicos para vincular o processo de reintegração de um presbítero deposto ao processo de eleição pastoral - uma matéria não depende da outra; 8.4. Estando em seu funcionamento regular, o Conselho poderia convocar a assembleia geral para eleição do pastor; 8.5. As objeções então invocadas pelo PRCC, para julgar a legalidade e a conveniência da eleição pastoral na IP em Porto Canoa, são destituídas de amparo constitucional (CI, CD e PL), sendo forçoso admitir que a resolução baixada pelo aludido Concílio, alvo do apelo ora apreciado, não envolve apenas direitos situados na esfera de disponibilidade exclusiva do recorrente, mas transcende essa órbita jurídica, alcançando interesses difusos muito sensíveis de toda a membresia da igreja local, a qual tem interesse direto no desfecho da questão; 8.6. As sérias implicações da decisão recorrida, especialmente no âmbito da igreja local, e os efeitos produzidos com sua implementação, exigem muita sabedoria e equidade na solução da matéria, de modo que a decisão desta CE-SC/IPB possa trazer conforto à igreja que, certamente, é a parte mais sofrida nesse processo, para que dela se possa ouvir o que os primeiros cristãos ouviram após a reunião do concílio em Jerusalém: “Quando a leram, sobremaneira se alegraram pelo conforto recebido” (At 15.31); 9. De referência à “RESOLUÇÃO ELOGIOSA DA ÚLTIMA RO DO SÍNODO”, lançada no livro de atas do PRCC, o pedido para que se recomende ao SCE a revisão de sua decisão fica prejudicado, seja porque não está no corpo da resolução do SCE, alvo de combate pela via recursal, seja porque a insurgência contra os encômios baseia-se em atos e fatos que ainda estão sendo questionados nas diversas queixas pendentes de apreciação pelo SCE, de modo que ainda não é possível à CE-SC/IPB emitir juízo de valor sobre os fatos; 10. Em relação ao pedido para que se “DETERMINE ao SCE dar andamento ao julgamento das queixas apresentadas contra o PRCC e, ao fim, constatadas as irregularidades, seja o PRCC sentenciado com a pena adequada à gravidade dos fatos denunciados” (sic), a pretensão também escapa ao crivo desta CE-SC/IPB, porquanto a resolução que é alvo do recurso, cujo teor é reproduzido pelo próprio recorrente, deixa claro que “não há no Sínodo Central Espírito-santense nenhuma queixa contra o PRCC”, de modo que, no particular, não se pode atribuir mora ao SCE, cabendo ao recorrente, como parte ou interessado, provocar diretamente o referido Concílio, cobrando providências quanto à eventual demora no encaminhamento dos recursos pelo PRCC; de resto, não compete à CE-SC/IPB ditar a instrução e o julgamento de recursos que tramitam no Sínodo, porquanto assim estaria invadindo indevidamente sua jurisdição; 11. Quanto ao pedido da alínea “d” - “Pelo fato de não haver, na Resolução do PRCC, prova inequívoca de qualquer irregularidade na referida Assembleia da I.P. em Porto Canoa e, também, pela contumácia do PRCC em cometer os erros (constitucionais, processuais e jurisprudenciais) já diversas vezes apontados, DETERMINAR que o Sínodo Central Espírito-santense se digne admoestar o PRCC a se abster de tais ações” (sic) -, parte dele já foi analisada no item 8 e subitens 8.1 a 8.6 destes considerandos; no que diz respeito aos demais erros imputados ao PRCC no bojo do recurso, como já foi dito no item 6 destes considerandos, a amplitude da pretensão não possibilita uma decisão com o alcance almejado pelo recorrente, uma vez que parte das irregularidades denunciadas no corpo do instrumento recursal envolve procedimento próprio, com dilação probatória, a cargo do órgão eclesiástico competente para exercer atribuição judiciária (inteligência do art. 18, do CD), matéria que escapa à jurisdição da CE-SC/IPB; ademais, a pena de admoestação, cuja aplicação é reivindicada em relação ao PRCC, somente pode ser imposta após regular instauração, instrução e julgamento do processo disciplinar. 12. As decisões dos concílios e, conseqüentemente, de suas comissões executivas devem promover a honra de Deus, a glória de Cristo e o bem da igreja. A CE - SC/IPB - 2021

RESOLVE: 1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Rev. CÍCERO CÉSAR VIEIRA DA SILVA, ante a tempestividade, bem como a regularidade do encaminhamento e da representação processual do recorrente; 2. DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reformar a decisão do SÍNODO CENTRAL ESPÍRITO-SANTENSE (SCE) e declarar a inconstitucionalidade dos itens 4, 9, 10 e 11 da resolução do PRESBITÉRIO CENTRO CAPIXABA (PRCC), no que diz respeito às objeções levantadas contra a eleição do recorrente na Igreja Presbiteriana em Porto Canoa e, conseqüentemente, reconhecer a legalidade e conveniência da eleição do Recorrente pela Assembleia Geral da referida Igreja; 3. Determinar que o PRCC adote as devidas providências para regularizar a posse legal do Recorrente e envie todos os esforços para promover a paz e a unidade na jurisdição do Concílio, como ordena a palavra de Deus; 4. Baixar o processo ao SÍNODO CENTRAL ESPÍRITO-SANTENSE (SCE) para que dê ciência desta decisão ao recorrente e ao PRESBITÉRIO CENTRO CAPIXABA (PRCC), bem como ao Conselho da Igreja Presbiteriana em Porto Canoa; 5. Rogar o gracioso cuidado do Supremo Pastor, Jesus Cristo, sobre a vida e o ministério do Rev. Cícero César Vieira da Silva, sobre o Conselho e a membresia da Igreja Presbiteriana em Porto Canoa, e também sobre o PRCC e o SCE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXI - Quanto ao documento 307 - Oriundo do(a): - Ementa: Normatização de Reuniões *on-line* no âmbito da IPB. VIABILIDADE E VALIDADE DE REUNIÕES POR MEIO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO OU EM SISTEMA MISTO (PRESENCIAL E SEMIPRESENCIAL) NO ÂMBITO DA IPB. Considerando: 1. que trata-se de requerimento da Secretaria Executiva do Supremo Concílio, para que esta CE-SC/IPB se pronuncie sobre a viabilidade e validade de reuniões por meio eletrônico no âmbito da IPB; 2. que a iniciativa da SE-SC tem amparo no art. 6º, § 1º, do RI/SC, aplicável subsidiariamente ao RI-CE/SC, na forma do art. 13, §2º; 3. que, na forma do art. 102, combinado com o art. 104, alínea “b”, da CI/IPB, o SC/IPB atua, nos interregnos de suas reuniões, por intermédio de sua Comissão Executiva, que tem entre suas atribuições a tarefa de resolver assuntos urgentes de competência do SC/IPB, quando surgirem nos interregnos, sempre *ad referendum* do referido Concílio; 4. que a solicitação vem atender ao questionamento geral dos concílios da IPB em todo o território nacional, evidenciando a transcendência jurídica da matéria a justificar um posicionamento da CE-SC/IPB sobre a questão, até mesmo de ofício, dada a necessidade de uniformização de procedimentos, de modo a evitar eventuais arguições de nulidades dos atos praticados pelos órgãos conciliares da Igreja; 5. que é inadiável a normatização da realização de reuniões *on-line*, com o uso das diversas plataformas eletrônicas, o que se tornou imprescindível neste período da pandemia do novo coronavírus; 6. que a matéria é dotada de singularidade, urgência, relevância, pertinência e oportunidade, fatores que recomendam o conhecimento e a pronta resposta ao requerimento, sobretudo em face do atual momento vivido por igrejas e concílios, que enfrentam o distanciamento social por conta da pandemia da Covid-19, sendo obrigadas a promoverem reuniões por meios eletrônicos; 7. que, no ambiente secular, as pessoas jurídicas de direito privado foram legalmente autorizadas a reunirem suas respectivas assembleias gerais por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos, conforme art. 5º e parágrafo único da Lei 14.010, de 10 de junho de 2020, “in verbis”: “Art. 5º A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica. Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial”; 8. que embora o art. 5º, da Lei 14.010/2020, tenha feito referência a uma data limite para a autorização das assembleias por meios eletrônicos, o enunciado que

também integra o texto normativo e o art. 1º dessa mesma Lei estabelecem que a finalidade da norma é regular o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de Direito Privado “no período” e “em virtude” da pandemia do coronavírus (Covid-19), sendo certo que esse período da pandemia se prolongou pelo agravamento da situação, o que justifica a ultratividade da norma, a fim de que ela, por sua finalidade precípua, possa reger situações após o prazo nela indicado; 9. que a recente regulamentação legal de reuniões por meios eletrônicos, inicialmente prevista para reger período determinado, por conta do distanciamento social gerado pela pandemia do Covid-19, tende a ser incorporada definitivamente à realidade jurídica das organizações de um modo geral; 10. que a dinâmica da vida moderna, muitas vezes, exige decisões urgentes, relevantes e inadiáveis, em circunstâncias que não permitem a reunião presencial de todos os membros do órgão deliberativo, obstáculo que pode facilmente ser superado pelo meio eletrônico, sem gerar nenhum prejuízo ao funcionamento e ao resultado das reuniões; 11. que, para fins estatutários e regimentais, a presença no ambiente eletrônico tem o mesmo valor jurídico que a presença no ambiente físico, desde que seja possível identificar os participantes da reunião; 12. que os atuais modelos de estatutos e regimentos internos dos concílios são omissos quanto à previsão de reuniões por meio eletrônico e que, na forma dos regimentos internos, os casos omissos devem ser resolvidos pelos concílios; 13. que os regimentos internos dos concílios e os guias das sociedades internas podem ser aplicados sem nenhum prejuízo, adaptando-se facilmente à presença no ambiente eletrônico; 14. que empresas, instituições, órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em todo o território nacional, e outros setores da sociedade se valem do meio eletrônico em suas reuniões, com absoluta eficiência. A CE-SC/IPB - 2021 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) responder que é reconhecida a viabilidade e a validade das reuniões realizadas em meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), pelos concílios, inclusive tribunais eclesiásticos, comissões executivas, autarquias, juntas e comissões em geral, sociedades internas, juntas diaconais e demais órgãos internos colegiados no âmbito da IPB, sempre que a matéria se revelar urgente, relevante e oportuna, desde que sejam observados os seguintes requisitos: a) regular e tempestiva convocação dos membros do órgão deliberativo; b) acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (*internet*); c) confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião; d) registro em ata de todos os atos e deliberações do órgão deliberativo; III) esclarecer que deve constar na ata o endereço eletrônico utilizado para o acesso à plataforma escolhida para suportar a reunião; IV) orientar as mesas diretoras dos órgãos deliberativos a baixarem as instruções para o funcionamento, de modo a não conflitar com as normas regimentais.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXIX - Quanto ao documento 024 - Oriundo do(a): Comissão Permanente do Manual Presbiteriano - Ementa: Relatório Parcial da Comissão sobre Arts. 59 e 60 do Novo Código Civil - com Relação aos Estatutos de Igrejas. RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DO MANUAL PRESBITERIANO, EM RESPOSTA À DECISÃO DA CE-SC/IPB - 2019 - DOC. CLXXXVIII, QUANTO AO DOCUMENTO 038, procedente do Sínodo Leste Fluminense (SLF), solicitando parecer e outras providências sobre os Artigos 59 e 60 do Novo Código Civil Brasileiro, em relação aos Estatutos de Igrejas. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Acolher e aprovar o relatório da CPMP, nos seguintes termos: a) declarar que as disposições dos arts. 59 e 60 do Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002) têm como destinatárias as associações referidas no art. 44, inciso I, desse diploma legal, não alcançando as organizações religiosas mencionadas no inciso IV do mesmo artigo, porquanto essas organizações gozam da liberdade assegurada pelo art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 44, § 1º, do Código Civil, que prevê: “São livres a criação, a

organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento”; b) manifestar, em tese, o entendimento de que não sendo alcançadas pelas disposições dos arts. 59 e 60 do Código Civil, as igrejas podem livremente prever em seus estatutos a forma para destituição das pessoas que dirigem a organização, bem como a competência para promover as alterações estatutárias, definir os critérios de convocação e o quórum para deliberar sobre essas matérias; c) informar, conseqüentemente, que nenhum cartório de registro pode exigir legalmente a inclusão de cláusulas no estatuto, para fazer cumprir o disposto nos arts. 59 e 60 do Código Civil, sob pena de violar garantia constitucional; d) orientar as igrejas, em caso de exigência indevida dos cartórios, a agir conforme o disposto no art. 298 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015, de 31.12.1973), ou seja: d1) no prazo para cumprimento da exigência, deverá informar ao Registrador, mediante simples ofício, anexo ao próprio título devolvido, que não se conforma com o que foi exigido ou não pode satisfazer tal exigência, requerendo que declare a dúvida e remeta ao Juiz Corregedor da serventia, para dirimi-la, aguardando cópia de tal declaração que deve o registrador fornecer ao apresentante do título, para fins de impugná-la, perante o Juiz Corregedor, no prazo de 15 dias, momento em que poderá também se utilizar dos termos da presente resolução; d2) Caso o Registrador se negue a fazer tal declaração, o que será feito por escrito, informará que o apresentante do título deverá se valer da chamada dúvida inversa, o que significa que deverá se dirigir diretamente ao Juiz Corregedor, o que pode ser feito simplesmente encaminhando o título e os termos da impugnação; d3) As informações sobre nome e endereço do Juiz Corregedor geralmente estão afixadas no local de atendimento do cartório; d4) Deverão ser observadas, em qualquer caso, as normativas estaduais sobre o assunto, inclusive sobre a necessidade de assistência por advogado, o que pode ser solicitado ao Cartório ou pesquisado na *internet*; e) por fim, orientar as igrejas jurisdicionadas pelo SC/IPB a adotarem o modelo de estatuto que consta no Manual Presbiteriano edição 2019.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXX - Quanto ao documento 025 - Oriundo do(a): Comissão Permanente do Manual Presbiteriano - Ementa: Relatório Parcial da Comissão sobre Processo Sumaríssimo Perante o Conselho. Arts. 97 a 102 do CD. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DO MANUAL PRESBITERIANO, SOBRE O RITO SUMARÍSSIMO PERANTE O CONSELHO (Arts. 97 a 102 do CD/IPB), procedente do Sínodo Sorocaba (SSR). A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Em face da relevância e a necessidade de uma orientação didática sobre o tema, decide-se acolher e aprovar o relatório da CPMP, nos seguintes termos: a). Responder ao consulente que em qualquer processo disciplinar, independentemente do procedimento adotado, inclusive no sumaríssimo, o Conselho atua como Tribunal. b). Esclarecer ainda o que segue, em virtude da pertinência da matéria: b.1.) além da atividade na esfera da doutrina, o sistema presbiteriano contempla a atuação dos Concílios nas áreas de governo e disciplina, assuntos conexos, mas submetidos a regências normativas específicas; b.2.) o legislador cuidou de separar a função tipicamente de governo (administrativa) da função tipicamente judiciária, de modo que os Concílios da IPB exercem duas jurisdições eclesiais interligadas (administrativa ou disciplinar), porém, regidas por diferentes diplomas legais; b.3.) uma regra básica de hermenêutica é que o texto normativo deve ser considerado em seu conjunto, a fim de que nenhuma parte seja equivocadamente compreendida; b.4.) de acordo com a regra estatuída no art. 18, do CD, “Os concílios convocados para fins judiciários funcionam como tribunais”, regramento esse encontrado na parte geral e nela se apoia todo o sistema procedimental do CD, para legitimar a jurisdição eclesial; b.5.) em decorrência dessa regra fundamental nenhum Concílio tem competência para processar e julgar queixa ou denúncia sem que haja regular instauração de um tribunal

eclesial; conseqüentemente, o conselho da igreja somente exerce a jurisdição quando convocado especialmente para funcionar como tribunal eclesial, independentemente do rito processual que for adotado; b. 6.) não havendo convocação do tribunal, o Conselho não pode, sequer, instaurar o processo disciplinar, muito menos decidir sobre o recebimento da queixa ou denúncia, já que a dicção dos arts. 48 e 54, do CD, é expressa quanto à atividade de um tribunal regularmente convocado; b.7.) em relação à expressão empregada no título da Seção 10 do CD - “Do Processo Sumaríssimo perante Conselho” -, é necessário admitir que o legislador pretendeu realçar a exclusividade do rito processual, já que esse procedimento apenas pode ser adotado no âmbito do Conselho da igreja, não se estendendo aos demais concílios; b.8) o SC e sua CE manifestaram o entendimento quanto à matéria através das resoluções SC - 1954 - DOC. XCIII (“... de acordo com o Art. 18 do Código de Disciplina, “os concílios convocados para fins judiciários funcionam como tribunais”, pelo que deve haver esta declaração em ata, não devendo o Conselho incluir extrajudiciais na pauta dessas reuniões.”) e CE - 1990 - DOC. XXXVIII (“o Conselho da Igreja funciona como tribunal em qualquer tipo de processo, de acordo com o artigo 18 do Código de Disciplina...”); b.9.) a CE-SC/IPB, através da resolução CE - 2017 - DOC. CXXVI, decidiu que “O processo sumaríssimo trata-se de um dos possíveis ritos a serem adotados conforme suas respectivas características”; b.10.) a adjetivação (sumaríssimo) é indicativa de algo breve, rápido, simples e sem formalidades; portanto, o procedimento sumaríssimo deve ser adotado nas situações que permitam a simplificação dos atos e trâmites processuais, tornando o processo mais ágil e eficaz, no qual predominam a simplicidade e a informalidade, para que se alcance maior celeridade na solução do caso, garantidos os direitos constitucionais e legais do faltoso, como devido processo, contraditório legal e ampla defesa; b.11.) assim como ocorre com os demais ritos (sumário e ordinário), o procedimento sumaríssimo também requer provocação de alguém, ou seja, uma queixa ou denúncia perante o Conselho (art. 42, alíneas “a” e “b” e §§ 1º e 2º, do CD).

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXVIII - Quanto ao documento 023 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Proposta de Revogação da Resolução CE 2019 - Doc. CXC. DOCUMENTO 23 - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA CE/SC-2019 - Doc. CXC, procedente do Sínodo Central da Bahia (SCH). CONSIDERANDO: a). Que o SC-2018 - DOC. CLIV, sobre o direito de voz dos presbíteros regentes nas reuniões dos concílios superiores, resolveu: “a) dar ao art. 66, alínea “c” do texto constitucional interpretação conforme a CI/IPB, para assegurar ao presbítero regente, ainda que não seja membro efetivo do concílio superior, mas que esteja devidamente identificado perante a Mesa daquele concílio, o mesmo direito conferido aos membros correspondentes, para que possa fazer uso da palavra pelo tempo que lhe for concedido, porém, sem direito a voto; b) estabelecer que para exercer o direito de voz nos concílios superiores o presbítero regente deverá comprovar previamente, perante a Mesa Diretora, que se encontra em exercício de mandato, demonstrando, de forma inequívoca, a que Conselho de igreja local pertence e que não se encontra sob disciplina; c) determinar que nas reuniões de Presbitério ou Sínodo somente será permitido o exercício do direito de voz ao presbítero regente que seja membro de uma das igrejas jurisdicionadas pelo Concílio; d) observar que o direito de voz nos Concílios Superiores não se estende ao presbítero em disponibilidade, uma vez que a este somente são asseguradas as prerrogativas mencionadas no art. 54, § 2º, alíneas “a” e “b” da CI/IPB”; b). Que a CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXC, considerando que são nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme os Art. 145 da CI/IPB e, que, portanto, a decisão SC/IPB-2018 - DOC. CLIV fere o Art. 66 alínea “c” CI/IPB, tratando-se de uma modificação de fato, sem a devida observância dos Artigos 139 e 140 da CI/IPB, resolveu declarar nula de

pleno direito a referida decisão do SC/IPB-2018, mesmo sem o voto unânime dos presentes, constando em ata, inclusive, “voto de dissentimento”, devidamente apoiado, declarando opinião contrária à decisão; c). Que a solicitação em análise, procedente do Sínodo Central da Bahia, embasada no Art. 104 CI/IPB e nas resoluções CE-SC/IPB-2002 - DOC. LXI e CE-SC/IPB-2016 - DOC. LXXXIX, requer a revogação da CE-SC/IPB-2019 - DOC. CXC, quanto à decisão do SC-2018 - DOC. CLIV. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Declarar plenamente nula, com base no Art. 104 CI/IPB e nas resoluções CE-SC/IPB-2002 - DOC. LXI e CE-SC/IPB-2016 - DOC. LXXXIX, a resolução da CE-SC/IPB-2019 - DOC. CXC, quanto a decisão do SC-2018 - DOC. CLIV; 3). Declarar vigente de pleno direito a Resolução SC-2018-Doc. CLIV, assegurando ao presbítero regente, mesmo não membro efetivo do concílio superior, mas, devidamente identificado perante aquele, o mesmo direito conferido aos membros correspondentes; 4). Encaminhar o documento 060, oriundo do Sínodo Vale do Paraíba, que ensejou a decisão da CE-SC/IPB-2019 - DOC. CXC à apreciação do SC/IPB-2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXX - Quanto ao documento 022 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Ementa: Solicitação de Posicionamento da IPB. SOLICITAÇÃO DE POSICIONAMENTO DA IPB SOBRE RECEPÇÃO DE IGREJA ESTRANGEIRA POR PARTE DE PRESBITÉRIO BRASILEIRO, procedente da APMT. CONSIDERANDO: a). Que é função privativa dos Presbitérios “organizar, dissolver, unir e dividir Igrejas e congregações, estabelecer e manter trabalhos de evangelização, dentro dos seus próprios limites, em regiões não ocupadas por outros Presbitérios ou missões presbiterianas” (CI/IPB, art. 88 “f”, “l”); b). Que a Resolução CE-SC/2019 doc. CLXXII tratou da matéria desta consulta, deixando assentado não haver nenhum óbice constitucional que impeça a plantação ou recepção de Igreja por parte de Presbitérios, observando a legislação vigente; c). Que não há nos documentos da IPB, nem no próprio Estatuto da AGÊNCIA PRESBITERIANA DE MISSÕES TRANSCULTURAIIS - APMT, nenhuma menção de exclusividade da APMT quanto aos trabalhos transculturais, em solo brasileiro ou não. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Determinar que, mesmo não havendo impedimentos constitucionais para a plantação ou recepção de Igrejas transculturais, nos termos da legislação vigente, por parte dos Presbitérios, em caso de campos em território estrangeiro, o Presbitério interessado, antes de quaisquer tratativas, deve ter o parecer e a assessoria, no que for necessário, por parte da AGÊNCIA PRESBITERIANA DE MISSÕES TRANSCULTURAIIS - APMT e, também, da Comissão de Relações Intereclesiásticas (CRIE-SC/IPB).

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXXI - Quanto ao documento 178 - Oriundo do(a): Sínodo Belo Horizonte - Ementa: Proposta de Suspensão de Resoluções do SC/IPB e sua CE-SC/IPB quanto à Maçonaria. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DAS RESOLUÇÕES SC/IPB-2006-DOC. CIV; SC-E/IPB-2010-DOC. LXXXI; CE-SC/IPB-2012-DOC. LXX; CE-SC/IPB-2012-DOC. CLXIV e SC-E/IPB-2014-DOC. XXIX, QUE TRATAM DO TEMA “MAÇONARIA”, procedente do Sínodo de Belo Horizonte (SBH). CONSIDERANDO: a). Não haver a relevância, a necessidade e nem a oportunidade alegada pelo Concílio proponente; b). Não haver a unanimidade requerida pelo Art. 104 § único CI/IPB, clarificado pela decisão da CE-SC/IPB-2008 - Doc. CLX, entre os membros da Comissão Executiva, sobre o assunto em tela. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Não atender à solicitação; 3). REAFIRMAR as decisões SC/IPB-2006-DOC. CIV; SC-E/IPB-2010-DOC. LXXXI; CE-SC/IPB-2012-DOC. LXX; CE-SC/IPB-2012-DOC. CLXIV, sobretudo a decisão SC-E/IPB-2014-DOC. XXIX nos seguintes termos: “O SC-E/IPB 2014 RESOLVE: 1. Reafirmar tais resoluções e determinar que os Concílios da IPB atentem com zelo ao que preceitua o Art. 70 alínea “e” da CI-IPB; 2. Determinar que todos os eleitos a qualquer cargo a partir desta RO SC/

IPB 2014 declarem estar em consonância com esta resolução, para ocupar o respectivo cargo”.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXXI - Quanto ao documento 180 - Oriundo do(a): Sínodo Central Espírito-santense - Ementa: Proposta sobre Averbação de Atas do Conselho e Conselho Fiscal junto aos Cartórios. PROPOSTA PARA QUE O SC/IPB INTERPONHA RECURSO JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), COM A FINALIDADE DE NORMATIZAR, PADRONIZAR E UNIFORMIZAR AS NORMAS PARA O REGISTRO DE ATAS DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO E DO CONSELHO FISCAL, JUNTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS EM TODO O BRASIL, procedente do Sínodo Central Espírito-santense (SCE). CONSIDERANDO: a). Que a premissa invocada pelo proponente de que o Código Civil equiparou as organizações religiosas e associações não é correta, antes, ao contrário, distinguiu-as, conforme art. 44, incisos I (associação) e IV (organizações religiosas, estas incluídas de forma distinta em 2003); b). Que, não obstante as dificuldades alegadas, essas não se resumem às questões de averbação (ou arquivo) das atas de novas diretorias do Conselho e do Conselho Fiscal, mas sim e precisamente ao registro de Estatuto; c). Que o Conselho Nacional de Justiça, em que pese sua atribuição de expedir atos normativos e recomendações, age em caráter de atendimento genérico, ressalvados casos de reclamação pontual, o que, ao certo, dificultaria tratamento específico e até privilegiado por parte daquele órgão à demanda da IPB, como proposto; d). Que na presente reunião há deliberação quanto à questão similar, possibilitando aos interessados tratar com as serventias extrajudiciais em caso de dificuldade de atendimento. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Não atender à solicitação; 3) RECOMENDAR ao proponente se valer do quanto deliberado nesta reunião a respeito de questão similar, bem como se orientar pelas normas correccionais do serviço extrajudicial disponíveis nos sites dos tribunais estaduais.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXXII - Quanto ao documento 182 - Oriundo do(a): Sínodo Brasília - Ementa: Estudo para Dinamização das Reuniões do SC-IPB. PROPOSTA DE ESTUDOS PARA ALTERAÇÃO EM REGIMENTOS INTERNOS E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, VISANDO MAIOR DINAMIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO SC/IPB, procedente do Sínodo de Brasília (SBS). CONSIDERANDO: a). A relevância e oportunidade da matéria; b). A existência de estudos no âmbito da COMISSÃO PERMANENTE DO MANUAL PRESBITERIANO (CPMP) e da COMISSÃO DE SISTEMAS E MÉTODOS (CSM), sobre o assunto. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Atender à solicitação remetendo-a à CPMP e à CSM, para os estudos necessários, apresentando relatório à CE-SC/IPB-2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXXIII - Quanto ao documento 189 - Oriundo do(a): Sínodo Limeira - Ementa: Proposta de Inclusão da Disciplina de Libras na Grade Curricular dos Seminários da IPB. PROPOSTA DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS NA GRADE CURRICULAR DOS SEMINÁRIOS DA IPB, procedente do Sínodo de Limeira (SLA). CONSIDERANDO: a) A relevância e oportunidade da matéria; b) A competência da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA (JET/IPB) para estudar a necessidade, oportunidade e viabilidade de inclusão ou exclusão de matérias do currículo comum dos Seminários da IPB. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) ENCAMINHAR a proposta à JET para os estudos necessários, devendo apresentar relatório à CE-SC/IPB-2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXXII - Quanto ao documento 191 - Oriundo do(a): Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Ementa: Proposta de Formação de Comissão Especial para Estudar Viabilidade de

Currículo Confessional para a Educação Domiciliar. PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR VIABILIDADE DE CURRÍCULO CONFSSIONAL PARA A “EDUCAÇÃO DOMICILIAR” (“homeschooling”), procedente do Sínodo Agreste-Sul Pernambuco (SAP). CONSIDERANDO: A relevância, oportunidade e urgência da matéria. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). ENCAMINHAR a proposta à CONAPE, com a determinação de que a Comissão busque assessoria junto ao SME (Sistema Mackenzie de Ensino), a ANEP (Associação Nacional de Escolas Presbiterianas), a JET (Junta de Educação Teológica - IPB) e a assessoria jurídica da IPB, devendo a CONAPE prestar relatório à CE-SC/IPB-2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXXIV - Quanto ao documento 206 - Oriundo do(a): Sínodo Unido - Ementa: Consulta sobre Recolhimento do FAP. CONSULTA SOBRE SE HÁ DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE APOIO PASTORAL - FAP, PARA MEMBROS DAS AUTARQUIAS, JUNTAS OU OUTROS ÓRGÃOS DA IPB, procedente do Sínodo Unido (SUN). CONSIDERANDO que a consulta do Sínodo Unido (SUN) está posta nos seguintes termos: “O FAP está literalmente ligado a relação Pastor/Igreja/Concílio, ou os membros das Autarquias, Juntas ou outros órgãos da IPB também recebem este valor. Citamos aqui, como exemplo, a decisão da JET para que os Seminários recolham o FAP para seus diretores e capelães. Esta decisão está correta?” A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Responder ao Sínodo Unido (SUN) que no estrito observar das decisões da CE/SC, do SC/IPB, SC/IPB-E e, à luz dos documentos que originaram as decisões sobre do FAP, que também já recebeu o nome de FEP (Fundo de emergência Pastoral), desde a decisão da CE-85-022, recomendando às igrejas que depositassem 8% (oito por cento) das cômguas pastorais como poupança em conta vinculada, passando pelas decisões do SC-90-133 e CE-91, Doc. XXXI - Quanto ao Doc. 8, que reafirmaram a recomendação da CE-85-022, determinando, inclusive, que os Presbitérios cumprissem tal recomendação, está claro que somente os ministros no pleno exercício do ministério em Igreja, seja como pastor efetivo, auxiliar, evangelista e missionário, são contemplados pela legislação vigente. Os ministros licenciados, seja pelos Arts. 41 ou 43 CI/IPB ou, a serviço de autarquias, seminários e “staff administrativo” da IPB, não são contemplados com o FAP. A decisão do SC-E/IPB-2014 - DOC.LXXVII, por sua vez, pacificou o assunto, reafirmando que o depósito do FAP, deve ser “em conta específica de investimento a ser definida em comum acordo entre a Igreja e o pastor”; 3) Esclarecer ao consulente o imbróglgio causado pelas resoluções SC-94- Doc. CXXIII, CE-95-120 e CE-96-100, consignando o seguinte histórico explicativo: 3.1). O SC-94- Doc. CXXIII - Quanto aos Doc. 89 e Doc. 120, procedentes dos Presbitérios de Casa Verde e da Presidência do SC/IPB, o Supremo Concílio da IPB resolve: “1) Criar Comissão Especial para no prazo de 180 dias: a) Regular a resolução da CE-SC/IPB-85-022, criando regulamento para o Fundo de Assistência Pastoral. b) Publicar no órgão oficial da IPB o respectivo regulamento; 2) Estudar os problemas da previdência privada, seguridade e de planos de saúde para ministros e obreiros da Igreja, devendo realizar estudos que possibilitem licitação para o estabelecimento de convênios assistenciais de complementação salarial e de saúde com instituições idôneas de âmbito nacional e indicar a escolhida à CE-SC/IPB para efetivação do convênio”; 3.2). Que a CE-95-120 recebeu o material elaborado pela Comissão nomeada pelo SC/IPB-94, contudo, não consta em ata a aprovação do Regulamento do FAP, nem o restante do trabalho da comissão, constando, entretanto, apenas a transcrição do “TRABALHO DESENVOLVIDO” pela Comissão Especial (A. Regulamento do Fundo de Assistência Pastoral; B. Planos de Saúde/Convênios; C. Projeto de Fundo de Previdência Privada e Seguridade); 3.3). Que a CE-95-120, no contexto da recepção do material elaborado pela Comissão Especial nomeada pelo SC/IPB-94, nomeou, por conseguinte, uma outra Comissão Permanente

para continuar os estudos, especialmente, no que tange ao “plano complementar de previdência pastoral” (complementação de aposentadoria pastoral); 3.4). Que na CE-96-100 - Doc. C - a Comissão Permanente de Estudo do Plano Complementar de Previdência Pastoral, nomeada pela CE-95-120, apresentou relatório tratando, apenas, da previdência privada, não trazendo mais à baila o tema “FAP”. Na ocasião aprovou-se o relatório adotando o “Plano IPB de Previdência Privada” (IPB-PREV) e aprovou, também, o regulamento do IPB-PREV, determinando a sua publicação no órgão oficial da Igreja; 3.5). Não consta no digesto das decisões da CE/SC ou do SC e SC-E, pós 1995, nenhuma decisão sobre a aprovação ou determinação de cumprimento do “Regulamento do Fundo de Assistência Pastoral”, conforme aparece publicado pela decisão CE-95-120, mesmo que o Art. 3º do referido projeto de regulamento, no todo ou em parte, parece ser praticado (“obedecido”) por muitos Conselhos e Presbitérios, a saber: “Art. 3º - A fonte pagadora liberará os saques, parciais ou totais, somente nos seguintes casos: a) Efetive-se a jubilação pelo Supremo Concílio ou Comissão Executiva da IPB. b) Aposentar-se por tempo de serviço, invalidez ou idade. c) Transferir-se para outra Igreja ou Campo missionário da IPB. d) Para aquisição de moradia própria, terreno ou construção civil. e) Por falecimento. f) Participação em Fundo de Previdência Privado aprovado pela IPB. g) Outro motivo a critério da fonte pagadora, mediante pedido por escrito. Parágrafo único - Em caso de falecimento os direitos serão liberados à esposa, e na falta desta aos herdeiros legais”; 3.6). Mesmo em face da eventual prática do Art. 3º do Projeto de Regulamento do Fundo de Assistência Pastoral - FAP, por alguns concílios, não há razoabilidade legal para considerá-lo matéria de fato e, portanto, “norma normans” que deve ser cumprida por todos os concílios da IPB; 3.7). Para todos os fins, temos a efetiva RECOMENDAÇÃO para o depósito do equivalente a 8% (oito por cento) das cômguas pastorais como poupança em conta vinculada, como FAP, por parte de Igrejas e Presbitérios, vigorando e sendo cumprida por muitos concílios, desde 1985, portanto, há 36 anos. Contudo, ainda não temos um regulamento “devidamente” (claramente) aprovado; 4). Determinar a Secretaria Executiva do SC/IPB que faça, no digesto, junto à resolução CE-95-120, a observação de que o texto ali transcrito como regulamento, trata-se de projeto, a ser estudado, contudo, não aprovado; 5). Ressaltar que todas as questões atinentes ao tema devem ser resolvidas no âmbito da Igreja local e/ou Presbitério; 6). Determinar a JPEF/IPB que elabore um modelo de regulamento para o FAP, visando a orientação de Igrejas e Presbitérios que já estão ou vierem a acatar a recomendação de contribuir para o Fundo de Assistência Pastoral - FAP, composto de 8% (oito por cento) das cômguas pastorais depositadas como poupança em conta vinculada, devendo prestar relatório à CE/SC-2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXXV - Quanto ao documento 207 - Oriundo do(a): Sínodo Brasília - Ementa: Formulação de Consulta. CONSULTA SOBRE A LICITUDE DA REALIZAÇÃO DE MAIS DE UMA (01) REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRESBITÉRIO NO MESMO EXERCÍCIO ECLESIAÍSTICO, À LUZ DO QUE PRECEITUA O ART. 73 DA CI/IPB, procedente do Sínodo de Brasília (SBS). CONSIDERANDO que a consulta encaminhada pelo Sínodo de Brasília (SBS), está posta nos seguintes termos: a) “Que o Art. 73 tem sido interpretado de duas diferentes formas por Presbitérios deste Sínodo; b) Que este Sínodo deu interpretações diferentes em momentos distintos, ambas sem a segurança constitucional; c) Que a decisão SC/IPB-2018, Doc. CXCII, ao determinar que as Reuniões Ordinárias dos Presbitérios ocorram após o final do exercício eclesiástico, resulta em dificuldades para efetuar o planejamento para o exercício seguinte; d) Formulamos a seguinte questão: É lícita a realização de mais de uma (01) reunião ordinária no mesmo exercício eclesiástico, à luz do que preceitua o Art. 73 da CI/IPB?” A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) RESSALTAR, dentre as muitas decisões sobre o assunto, desde o SC/IPB-1954, que ainda estão vigendo, a decisão CE-86-020,

quanto ao Doc. 13 - Consulta do Presbitério da Guanabara sobre interpretação do Art. 73 da Constituição da Igreja, é muito esclarecedora e foi lavrada nos seguintes termos: “1) O número mínimo de reuniões ordinárias do Presbitério é uma por ano, não havendo limitação quanto ao número máximo; 2) O Presidente, os Secretários temporários, o Tesoureiro e, quando for o caso, o Vice-presidente do Presbitério, são eleitos anualmente, enquanto o Secretário Executivo o será por três anos, como estabelece os Artigos 4º, 5º e 6º do modelo de Estatutos para o Presbitério”; 3) DESTACAR que há várias decisões do SC/IPB e da CE-SC/IPB em vigor, afirmando e reafirmando que o calendário eclesiástico, civil e/ou financeiro, adotado pela IPB, compreende o período do interstício que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano; 4) A decisão CE-SC/IPB-2014, quanto ao DOC. XXXIII, esclareceu que a matéria sobre o ano eclesiástico está devidamente elucidada devendo os presbitérios adequarem a realização de suas reuniões ao calendário estabelecido; 5) A decisão do SC/IPB-2018 - DOC. CXCII, em plena vigência, é esclarecedora e, de forma alguma, determina que as Reuniões Ordinárias dos Presbitérios ocorram após o final do exercício eclesiástico, apenas, além de reafirmar várias decisões anteriores, recomenda “que os presbitérios evitem designar a realização de suas reuniões ordinárias para a aprovação dos relatórios em datas um tanto quanto prolongadas do encerramento do ano eclesiástico” (item “6”); 6) Nos termos do Art. 73 da CI/IPB, os Presbitérios podem, legalmente, se lhes convier, ter mais de uma reunião ordinária ao longo do exercício, para tratar dos assuntos próprios de reuniões ordinárias, nos termos do Estatuto do Presbitério, sendo inclusive, produtivo e eficiente que a distribuição da pauta de matéria ordinária conste de seu Regimento Interno, permitindo conhecimento prévio de todos, tempo de preparação e melhor deliberação quanto aos assuntos, ao talante de cada concílio e sob sua exclusiva competência.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXVII - Quanto ao documento 211 - Oriundo do(a): Sínodo Duque de Caxias - Ementa: Consulta sobre Ministros sem Campo. CONSULTAS DIVERSAS, procedentes do Sínodo Duque de Caxias (SCX). CONSIDERANDO 1. Que a consulta encaminhada pelo Sínodo Duque de Caxias (SCX) está posta nos seguintes termos: a). “Qual deve ser a designação do ministro sem campo no quadro ministerial do Concílio?” b). “Qual a obrigação financeira do Concílio para com o ministro sem campo (côngruas, ajuda de custo ou nenhuma das duas)? Caso afirmativo, por quanto tempo?” c). “Qual a obrigatoriedade do Presbitério em votar verba para ministro que, sem campo, solicita licença para tratamento de saúde?” d). “Ministros jubilados por problemas de saúde ou invalidez perdem os benefícios concedidos pela IPB, como bolsa integral de estudos para si e seus dependentes, junto ao Mackenzie?” e). “Ministros Presbiterianos podem processar, civilmente, o Presbitério por não votar verba para o seu sustento?” f). “Qualquer ministro aposentado por invalidez pelo INSS pode receber côngruas ou ajuda de custo para tratamento de saúde do Presbitério? Em caso afirmativo, por quanto tempo?”; 2. Que as seis perguntas acima, com pequenas diferenças, têm sido recorrentes ao longo dos anos. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Quanto ao item “a”, responder que, conforme decisão da CE-SC/IPB-2012 - Doc. CCV, de fato, “a situação de ‘pastor sem campo’ não é contemplada na CI-IPB”, contudo, é ampla e coloquialmente usada em documentos oficiais da IPB, assim, excepcionalmente, não havendo a designação de campo para um determinado ministro, deve se registrar o fato nas atas do concílio declarando que o referido ministro se encontra «temporariamente sem campo designado», com ou sem o sustento votado pelo Presbitério. É indispensável que o Presbitério considere a decisão do SC/IPB-2018 - Doc. CXV, especialmente, o item «3» da resolução, a saber: «Orientar os Presbitérios e Ministros que envidem todos os esforços possíveis na busca de campo para os obreiros, entrando em contato com outros presbitérios e juntas missionárias, inclusive na plantação de novas igrejas e pontos de pregação, se necessário com

sustento parcial e até sem sustento conciliar, mas na condição temporária de “fazedor de tendas”; 3). Quanto ao item “b”, responder que, dentre as muitas decisões em vigor sobre o assunto, destacam-se a decisão da CE-2007-DOC. CXXVII, especialmente o item “6” (“Os pastores sem campo deverão receber do presbitério o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da côngrua votada aos pastores evangelistas do concílio”); 4). Quanto ao tempo da verba votada para os pastores “sem campo”, não há nenhuma decisão explícita sobre o assunto em vigor, sendo tal decisão, portanto, prerrogativa exclusiva de cada Presbitério; 5). Quanto ao item “d”, responder que as bolsas de estudos para pastores em exercício e seus dependentes, oferecidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM), não são benefícios concedidos pela IPB, mas, sim, deliberações daquela autarquia, totalmente à mercê das conveniências e disponibilidades administrativas dos dirigentes do IPM. As solicitações em face de casos pontuais, devem ser encaminhadas diretamente ao Conselho de Curadores e/ou à diretoria do Instituto; 6). Quanto ao item “e”, responder que o direito de ação é garantido constitucionalmente a todos, não obstante o membro da Igreja e, de modo especial o ministro, deve se lembrar prioritariamente do seu compromisso com a Igreja, mormente os seus votos ministeriais, que devem considerar os abundantes e preciosos ensinamentos da Palavra de Deus sobre o assunto. Nesse sentido, o foro competente para resolução de conflitos entre irmãos é a própria Igreja, que no caso da IPB, coloca à disposição de qualquer membro, sistema recursal que permite o amplo debate dessa matéria, o que obriga o interessado, espiritual e moralmente, a esgotar todos os recursos; 7). Quanto ao item “f”, responder que, certamente, sim! Não há óbice que impeça o “ministro aposentado por invalidez pelo INSS, receber do Presbitério ajuda de custo para tratamento de saúde”. Contudo, o Presbitério tem autonomia para decidir sobre o assunto, inclusive, “o quanto”, “o tempo” e “o como”, contudo, não se trata de uma obrigação do Presbitério. Vale ressaltar, entretanto, que o “ministro aposentado por invalidez pelo INSS não pode exercer atividade remunerada, sob pena de cessação do benefício previdenciário.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXXIII - Quanto ao documento 276 - Oriundo do(a): Sínodo Limeira - Ementa: Consulta quanto à Casa-mento Realizado no Exterior com intenção de preservar pensão. CONSULTA SOBRE IMPLICAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS DO CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR SEM O DEVIDO REGISTRO PERANTE AS AUTORIDADES BRASILEIRAS, PARA FINS DE PRESERVAR O RECEBIMENTO DE PENSÃO, procedente do Sínodo de Limeira (SLA). CONSIDERANDO 1. Que a consulta encaminhada pelo do Sínodo de Limeira (SLA), procedente do Presbitério de Leme, está posta nos seguintes termos: a). Na hipótese de novas núpcias de membro, bem como, de ministros da IPB, ocorrer fora do país sem que haja um comunicado oficial às autoridades brasileiras a fim de homologar o casamento, no instante em que o casal retornar ao Brasil, o casamento tem efeito perante a IPB? A vida conjugal, neste caso, será considerada regular ou será uma quebra do sétimo mandamento?; b). Na hipótese do membro ou ministro da IPB, deliberadamente, sair do país para se casar em solo estrangeiro para evitar a legalização do matrimônio no Brasil, ou ainda, negar a homologação do casamento em solo brasileiro para preservar o benefício previdenciário (pensão por morte pago por instituto de previdência de regime próprio) ou regime previdenciário semelhante, poderá tipificar fraude e um pecado passivo de disciplina?; 2. Que o casamento é instituição divina ordenado para toda a humanidade; 3. Que os símbolos de fé da IPB reconhecem a autoridade do magistrado civil e suas responsabilidades; 4. Que, no que diz respeito ao matrimônio, a IPB reconhece como válido o casamento pelo magistrado civil competente; 5. Que as demandas do magistrado civil quanto ao registro do casamento devem ser atendidas; 6. Que o registro do casamento de brasileiro realizado no exterior é exigido de acordo com o que prescreve o Código Civil, Art. 1.544 que diz: “O casamento de

brasileiro, celebrado no estrangeiro, perante as respectivas autoridades ou os cônsules brasileiros, deverá ser registrado em cento e oitenta dias, a contar da volta de um ou de ambos os cônjuges ao Brasil, no cartório do respectivo domicílio, ou, em sua falta, no 1º Ofício da Capital do Estado em que passarem a residir.” A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Informar que o casamento legalmente realizado no exterior é válido e a vida conjugal dele decorrente não constitui quebra do sétimo mandamento; 3) Informar que o casamento de brasileiros no exterior, deliberadamente não registrado perante as autoridades brasileiras, nos termos da legislação brasileira, independentemente do motivo para o não registro, constitui irregularidade a ser corrigida, sem prejuízo de providências disciplinares que sejam julgadas necessárias, assegurado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXXIV - Quanto ao documento 368 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Deliberações para Referendo da CE. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO SECRETÁRIO EXECUTIVO SC/IPB E PELO PRESIDENTE DO SC/IPB, À LUZ DO ART. 7º ALÍNEA “X” DO REGIMENTO INTERNO DA CE-SC/IPB, PARA O REFERENDO DA COMISSÃO EXECUTIVA SC/IPB-2021, procedente da Secretaria Executiva SC/IPB. CONSIDERANDO a excepcionalidade do tempo pandêmico pelo qual temos passado. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Referendar em seus termos: DELIBERAÇÕES PARA REFERENDO DA CE à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - CE-SC-IPB. Prezado Rev. Roberto Brasileiro Silva, Presidente do SC/IPB, venho por meio deste instrumento, solicitar a CE-SC-2021 o referendo das seguintes medidas tomadas à luz do Art. 7, alíneas ‘X’, do Regimento Interno da Comissão Executiva do SC, como segue: 1) Prorrogação dos mandatos de membros da JURETs vencidos em agosto de 2020, até a reunião da CE-SC-2021; 2) Aprovação do orçamento da IPB para 2020, tendo como base o orçamento de 2019; 3) Recondução dos Presbíteros Fernando Carvalho (Titular) e Altimar Costa da Silva (Suplente) na Fundação Educacional Presbiteriana Rev. José Manoel da Conceição, como representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, para mais um mandato; 4) Nomeação do Presb. Ernesto de Jesus Herrera, até julho de 2022, e do Rev. Rosther Guimarães, até março de 2021, como representantes do SC/IPB junto AMEPEC; 5) Autorização ao Instituto Presbiteriano Mackenzie para vender à Fundação Educacional Presbiteriana Rev. José Manoel da Conceição o imóvel situado à Rua Pascal 1177, Bairro Campo Belo, São Paulo, SP, pelo valor de R\$1.570.000,00; 6) Autorização ao Instituto Presbiteriano Mackenzie para vender o imóvel situado à Rua Wilson Macetti 793, Vinhedo, SP, recebido em doação pela saudosa Sra. Maria Joana Antonia Vercelloti, pelo melhor valor a partir de R\$ 730.000,00; 7) Recondução do Presb. Orlando Silva França Jr. e Rev. Wilson Freire Emerick para mais um mandato no Conselho Fiscal da Fundação Educacional Presbiteriana Rev. José Manoel da Conceição; 8) Nomeação do Presb. José Inácio Ramos como representante da IPB até 2 de dezembro de 2024, no lugar do Presb. Fernando Carvalho, que passou a ser representante da AMEPEC. Todas estas Medidas foram tomadas no afã de não permitir solução de continuidade nas instituições da IPB. Esperando pelo referendo, despeço-me. No Amor de Cristo. Rev. Juarez Marcondes Filho Secretário Executivo do Supremo Concílio; 9). Agradecer a Deus, a postura transparente, ética, prudente e responsável do Secretário Executivo SC/IPB, Rev. Juarez Marcondes Filho e do Presidente do SC/IPB, Rev. Roberto Brasileiro Silva, no cumprimento de suas funções regimentais nesse tempo de pandemia.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXXV - Quanto aos documentos 373, 374 e 405 - Oriundos dos(as): Sínodo Taguatinga; Sínodo Central Brasília; Sínodo Brasília - Ementas: Requerimento da Comissão Executiva do Sínodo Taguatinga; Requerimento da Comissão Executiva do Sínodo Central Brasília; Pedido de Revogação de Decisão. DOCUMENTO

373 - Procedente do Comissão Executiva do Sínodo Taguatinga (STG), expressando profundas preocupações sobre a “difícil situação vivida pela Igreja Presbiteriana na região do Distrito Federal, por conta de desdobramentos da situação de litígios persistentes entre a Igreja Presbiteriana do Lago Sul e Presbitério Brasília Sul”; DOCUMENTO 374 - Procedente do Comissão Executiva do Sínodo Central de Brasília (SBL), informando sobre a situação preocupante envolvendo a Igreja Presbiteriana do Lago Sul. Brasília-DF”, e; DOCUMENTO 405 - Procedente da Executiva do Sínodo de Brasília, “pedido de revogação de decisão SC-2002, Doc. XI, quanto ao doc. 22, referente ao doc. 133”, encaminhado pela Presbitério Brasília Sul (PRBS), contendo, também, outras solicitações de “medidas urgentes” e historiando a judicialização de 17 (dezesete) processos administrativos, deixando claro a triste e complexa situação pela qual vem passando o Presbitério Brasília Sul (PRBS) e a Igreja Presbiteriana do Lago Sul, Brasília-DF, que já se tornou pública e tem causado grandes danos ao presbiterianismo local e nacional. CONSIDERANDO a gravidade da situação, os traumáticos desdobramentos e os escândalos que a repercussão do caso tem causado, objeto inclusive de reportagens das mídias em geral, bem como a necessidade de medidas urgentes que possam contribuir para soluções que, acima de tudo, glorifiquem ao Senhor Jesus Cristo, o único e suficiente Senhor da Igreja. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1). Tomar conhecimento; 2). Dar o devido provimento para a tramitação dos documentos na presente CE-SC/IPB, mesmo sendo procedentes da Comissão Executiva dos Sínodos da região, considerando a tempestividade do prazo de encaminhamento, da urgência e gravidade do caso, motivos que justificam a excepcional admissibilidade; 3). Quanto aos documentos 373 e 374, registrar e arquivar; 4). Quanto ao documento 405, não atender o “pedido de revogação de decisão SC-2002, Doc. XI, quanto ao doc. 22, referente ao doc. 133”, como base no Art. 104 §único CI/IPB, clarificado pela decisão da CE-SC/IPB-2008 - Doc. CLX; 5). Em face da necessidade de medidas urgentes que possam convergir para a solução dos conflitos existentes em Brasília, determinar que o Sínodo de Brasília (SBS), embasado nos Artigos 70 alíneas “d”, “e” e, 94 alíneas “a”, “d” e “f”, assumam administrativamente, de ofício, o caso em tela, reconhecendo que o Presbitério Brasília Sul (PRBS) não tem mais condições de conduzi-lo, requerendo para tal, o envio de todos os documentos de posse das partes envolvidas, pertinentes ao caso, para a devida instrução das futuras medidas cabíveis; 6). Determinar, embasado no Art. 94 “a” e nas decisões: CE-97-CXVI - Quanto ao Doc. 38; SC-E/IPB-2010 - DOC. LXIV; SC-E-2014 - DOC. LXIV; CE-SC/IPB-2013 - DOC.CXVIII; que o Sínodo de Brasília, transfira a Igreja Presbiteriana do Lago Sul para outro Presbitério de sua jurisdição para tratar dos eventuais processos eclesiásticos envolvendo o Conselho da Igreja e/ou membros, remetendo ao novo Presbitério, toda a documentação pertinente ao caso; 7). Determinar que o Sínodo de Brasília, por sua vez, determine o Presbitério Brasília Sul (PRBS) que transfira para outro Presbitério, conforme designação do SBS, o Rev. Marcelo de Oliveira Moraes, simultaneamente remetendo ao novo Presbitério toda a documentação pertinente ao caso para a execução do devido processo eclesiástico, se for o caso; 8). Determinar ao Sínodo de Brasília que as providências acima, especialmente os itens “5”, “6” e “7”, sejam efetivadas por ocasião da próxima reunião ordinária do SBS, em julho de 2021; 9). Determinar que o Sínodo de Brasília acompanhe o desenrolar do caso nos três Presbitérios, de forma proativa e com “espírito” pacífico, visando resolver a situação em todos os seus desdobramentos de forma eficaz; 10). Que todo o desiderato se cumpra de forma satisfatória à luz da Palavra de Deus, corrigindo escândalos, erros ou faltas, para a glória de nosso Senhor Jesus Cristo, o bom testemunho público da Igreja Presbiteriana do Brasil e o próprio bem dos envolvidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da RO do SBS; 11). Nomear comissão formada pelo Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro do SC/IPB, Rev. Robinson Grangeiro Monteiro e Presbítero Alexandre de Almeida, para acompanhar e assessorar o SBS, com poderes especiais, em nome

da CE-SC/IPB, para orientar o Sínodo, podendo de comum acordo tomar decisões alternativas aos itens anteriores, em caráter de modulação, que corroboram para a resolução dos problemas em tela, da melhor forma possível; 12). Determinar que a comissão nomeada no item anterior presente relatório à CE-SC/IPB-2022; 13). Rogar as mais ricas e poderosas bênçãos espirituais sobre os Concílios envolvidos e que a paz, o bom nome e o testemunho da Igreja sejam reestabelecidos em toda a região, para a honra e glória do Senhor Jesus.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXC VII - Quanto ao documento 027 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Propostas de Alterações no Regimento Interno do Fundo de Apoio Operacional - FAO. Considerando: 1. Que a CE-SC-2019 determinou que a JPEF promovesse as alterações necessárias no Regimento Interno do Fundo de Apoio Organizacional - FAO, para melhor adequação de suas atribuições e propostas, maior alcance no tocante aos objetivos de apoio financeiro do Fundo às diversas igrejas e variados órgãos missionários e de evangelização da IPB e a máxima dinâmica no processo recuperação e devolução dos valores e recursos emprestados. 2. Que a JPEF aprovou e encaminhou proposta de alteração no Regimento Interno do Fundo de Apoio Organizacional - FAO para conhecimento e deliberação da CE-SC-2021. 3. Que as propostas atendem as necessidades de alcance do conteúdo e dos objetivos do FAO e trazem as melhorias necessárias. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar Conhecimento; 2. Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno do FAO de modo que ficam alterados: o art. 1º, §4º do art. 5º, os §§ 2º e 3º do art. 6º, o art. 8º e o § 3º do art. 10º. Onde se lê Art. 1º FUNDO DE APOIO ORGANIZACIONAL, doravante denominado FAO, é o programa da IPB destinado a atender igrejas locais, presbitérios, Junta de Missões Nacionais - JMN, Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT e Plano Missionário Cooperativo - PMC, com vistas à aquisição de imóveis, construção, reforma para templo ou casa pastoral e ainda necessidades inerentes à igreja, mediante projeto. Leia-se Art. 1º FUNDO DE APOIO ORGANIZACIONAL, doravante denominado FAO, é o programa da IPB destinado a atender igrejas locais organizadas e presbitérios, com o fim de ajuda-los a se desenvolver, com vistas à aquisição de imóveis, construção, reforma para templo ou casa pastoral e ainda necessidades inerentes à igreja, mediante projeto, e podendo excepcionalmente atender a Junta de Missões Nacionais - JMN, a Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT e o Plano Missionário Cooperativo - PMC. Onde se lê Art. 5º § 4º Os projetos que envolvem a JMN, APMT e o PMC terão o tratamento dos seus documentos conforme o regimento interno dos órgãos com conhecimento e aprovação do Comitê Gestor - CG quanto à viabilidade do projeto. Leia-se Art. 5º § 4º Os projetos que envolvem a JMN, APMT e o PMC terão o tratamento dos seus documentos mediante aprovação do órgão e aprovação do Comitê Gestor - CG, atestando à viabilidade do projeto, observado os limites de endividamento estabelecido para o órgão solicitante. Onde se lê Art. 6º § 2º As prestações serão corrigidas anualmente pelo IGP-M ou outro indicador que o substituir até o índice de 10%, podendo a JPEF estipular aplicação menor do percentual em caso de descontrole inflacionário; em caso de empréstimo de valor igual ou inferior a 70 salários mínimos não haverá incidência de correção monetária, aplicável esse benefício apenas ao primeiro empréstimo da entidade solicitante, cujo movimento financeiro anual seja igual ou inferior a 150 salários mínimos. Leia-se Art. 6º § 2º As parcelas de devoluções serão atualizadas anualmente pelo IGP-M ou outro indicador que o substituir até o índice de 10%, podendo a JPEF estipular aplicação menor do percentual em caso de descontrole inflacionário; Em caso de solicitação de valor igual ou inferior a 70 salários mínimos não haverá incidência de atualização monetária, aplicável esse benefício apenas ao primeiro contrato da entidade solicitante, cujo movimento financeiro anual seja igual ou inferior a 150 salários mínimos. Onde se lê Art. 6º § 3º Sobre o valor concedido como

apoio não incidirão juros remuneratórios. Leia-se Art. 6º § 3º A atualização dos valores tem o objetivo de manter o fundo com fins de atender o máximo possível de outras igrejas e presbitérios que eventualmente poderão ser beneficiados pelo FAO. Sobre o valor concedido como apoio não incidirão juros remuneratórios. Onde se lê Art. 8º Os pagamentos deverão ser feitos a crédito da IPB pelo sistema de boleto ou outro que venha a ser adotado pela JPEF, correndo as despesas de cobrança por conta do solicitante. Leia-se Art. 8º As devoluções deverão ser feitas a crédito da IPB pelo sistema de boleto ou outro que venha a ser adotado pela JPEF, correndo as despesas de cobrança por conta do solicitante. Onde se lê Art. 10º § 3º O não pagamento implica ainda a comunicação à autoridade religiosa competente, devendo esta tomar as providências que julgar necessárias. Leia-se Art. 10º § 3º A não devolução das parcelas implica ainda a comunicação ao concílio a que o solicitante estiver subordinado, devendo este tomar as providências que julgar necessárias; 3. Transcrever o Regimento Interno do FAO, com as alterações aprovadas nesta Resolução, ficando o referido Regimento com a nova redação assim consolidado: REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO ORGANIZACIONAL Art. 1º FUNDO DE APOIO ORGANIZACIONAL, doravante denominado FAO, é o programa da IPB destinado a atender igrejas locais organizadas e presbitérios, com o fim de ajudá-los a se desenvolver, com vistas à aquisição de imóveis, construção, reforma para templo ou casa pastoral e ainda necessidades inerentes à igreja, mediante projeto, e podendo excepcionalmente atender a Junta de Missões Nacionais - JMN, a Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT e o Plano Missionário Cooperativo - PMC. Art. 2º A administração, o controle e o supervisão do FAO compete à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF-IPB, a teor do disposto no Art. 2º, alínea "j" do Regimento Interno da JPEF. Parágrafo único: Caberá a JPEF regulamentar o gerenciamento e a execução do FAO. Art. 3º Constituem recursos do FAO: I - 8% (oito por cento) da receita mensal de dízimos da IPB; II - Parcelas amortizadoras dos contratos existentes; III - Aplicações financeiras do FAO; IV - Outras rendas destinadas pela IPB; V - Venda de imóveis com destinação exclusiva ao FAO; VI - Receitas de locação dos imóveis da IPB, e VII - Outros recursos destinados especificamente ao FAO. Parágrafo Único: Os recursos serão movimentados pela Tesouraria da IPB, em conta específica. Art. 4º As solicitações de apoio, instruídas com os documentos listados no Art. 5º, serão analisados por ordem de recebimento, considerando-se as legislações, civil e eclesiástica, aplicáveis à matéria deste Regulamento. § 1º Em caso de documentação incompleta o solicitante terá o prazo de sessenta (60) dias para a complementação, sob pena de ser considerado desistente. § 2º Os documentos oriundos da JMN, APMT e do PMC terão a especificidade de acordo com sua origem. Art. 5º As solicitações de apoio deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos: I. Estatuto devidamente registrado; II. Ata da eleição da Diretoria atual; III. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); IV. Qualificação do representante legal da entidade, com cópia dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF); V. Cópia do formulário "INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ESTATÍSTICAS DE COMUNIDADE PRESBITERIANA" do ano anterior; VI. Cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja constando a deliberação quanto a solicitação de apoio, mencionando o valor, a destinação, o prazo, se deseja carência ou não; VII. Cópia do balanço do último exercício e dos 6 (seis) últimos balancetes mensais da tesouraria; VIII. Informação para depósito bancário (Banco, agência e nº da conta); IX. Cópia do projeto da construção ou reforma, quando for o caso; X. Orçamento da construção ou reforma; XI. Outros documentos (fotos, relatórios, recortes, etc.), que possam ajudar no exame da proposta. § 1º A fidelidade dos dízimos é condição indispensável à obtenção do apoio e será constatada mediante a análise do movimento financeiro da igreja do ano anterior mais os meses do ano em curso. § 2º Em caso de o solicitante ser Presbitério, a condição a que se refere o parágrafo anterior será de no mínimo 75% das

igrejas a eles jurisdicionadas. § 3º Outros documentos poderão ser solicitados para esclarecimento de situações, observado o disposto no art. 4º. § 4º Os projetos que envolvem a JMN, APMT e o PMC terão o tratamento dos seus documentos mediante aprovação do órgão e aprovação do Comitê Gestor - CG, atestando a viabilidade do projeto, observado os limites de endividamento estabelecido para órgão solicitante. Art. 6º O Apoio será concedido mediante contrato a ser celebrado entre a IPB, assinado pelo Presidente da JPEF, por delegação de poderes, e o solicitante, por seu representante legal. § 1º O valor do contrato, o prazo de pagamento, a carência e a forma de liberação serão decididos pela JPEF, levando em conta a disponibilidade do FAO, bem como a peculiaridade do caso, o que deverá ser fundamentado; § 2º As parcelas de devoluções serão atualizadas anualmente pelo IGP-M ou outro indicador que o substituir até o índice de 10%, podendo a JPEF estipular aplicação menor do percentual em caso de descontrolado inflacionário. Em caso de solicitação de valor igual ou inferior a 70 salários mínimos não haverá incidência de atualização monetária, aplicável esse benefício apenas ao primeiro contrato da entidade solicitante, cujo movimento financeiro anual seja igual ou inferior a 150 salários mínimos. § 3º A atualização dos valores tem o objetivo de manter o fundo com fins e atender o máximo possível de outras igrejas e presbitérios que eventualmente poderão ser beneficiados pelo FAO. Sobre o valor concedido como apoio não incidirão juros remuneratórios. § 4º O solicitante ao receber o contrato para assinatura terá o prazo de 30 dias, a partir do seu recebimento, para devolução, devidamente assinado, prazo esse que ultrapassado caracterizará desistência do pedido. § 5º O solicitante deverá comprovar a aplicação dos recursos por meio de relatórios fotográficos, facultada a JPEF acompanhar a destinação dos recursos *in loco*. § 6º Constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, poderá a JPEF suspender a remessa de valores subsequentes e denunciar ao concílio competente. Art. 7º O prazo de pagamento será de até 60 (sessenta) meses. § 1º A juízo da JPEF poderá ser concedida carência inicial de até 06 (seis) meses. § 2º A atualização conforme estabelecida no Art. 5º § 2º incidirá inclusive no período da liberação parcelada do apoio, ao final do qual será consolidado o débito para cálculo da primeira prestação, mediante a divisão do valor encontrado pelo número de parcelas. Art. 8º As devoluções deverão ser feitas a crédito da IPB pelo sistema de boleto ou outro que venha a ser adotado pela JPEF, correndo as despesas de cobrança por conta do solicitante. Art. 9º Em caso de atraso no pagamento das prestações incidirá a atualização conforme estabelecida no Art. 5º § 2º sobre o valor da parcela, juros moratórios de 0,033% ao dia e multa de 2%. Art. 10º O não pagamento de cinco (05) parcelas, consecutivas ou não, implica o vencimento antecipado da dívida, cujo importe será igual ao número de prestações não pagas multiplicado pelo valor da última parcela paga, corrigido pelo índice de reajuste aplicável conforme estabelecida no Art. 5º § 2º; § 1º Caracteriza também vencimento antecipado da dívida a infidelidade de remessa dos dízimos da Igreja ao Supremo Concílio da IPB. § 2º Deve ainda compor o valor da dívida as despesas bancárias, o de envio de correspondência, bem como aquelas necessárias a eventual ajuizamento de ação judicial, incluindo honorários advocatícios. § 3º A não devolução das parcelas implica ainda a comunicação ao concílio a que o solicitante estiver subordinado, devendo este tomar as providências que julgar necessárias. § 4º Persistindo o não pagamento da dívida, a JPEF, por seu presidente, oferecerá denúncia contra o concílio devedor. Art. 11º O presente Regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, por iniciativa da JPEF, por determinação do SC-IPB ou por sua CE/SC, a qual compete sua aprovação total. Art. 12º A extinção do FAO dar-se-á quando não mais cumprir a finalidade de sua instituição, por deliberação do SC-IPB ou por sua CE/SC, devendo esta dar destinação aos recursos de caixa e de créditos eventualmente existentes. Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela JPEF, *ad referendum* da CE/SC; 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre todos os irmãos que atuam na JPEF.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXCV - Quanto ao documento 026 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Propostas de Alterações no Regimento Interno da JPEF. Considerando: 1. Que a CE-SC-2019 determinou que a JPEF promovesse as alterações necessárias em seu Regimento Interno com vistas a promover a melhoria de seu funcionamento, a maior abrangência e definição de suas atribuições e competências, e a boa execução de seus trabalhos; 2. Que a JPEF aprovou e encaminhou proposta de alteração em seu Regimento Interno para conhecimento e deliberação da CE-SC-2021; 3. Que as propostas atendem as necessidades de alcance do conteúdo e dos objetivos do JPEF. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno da JPEF de modo que ficam alterados: as letras 'g', 'h', 'i', 'l', 'm' do art. 2º, o art. 3º e seu §1º e o art. 4º, e fica ainda acrescentada a letra 'o' do art. 2º. Onde se lê: Art. 2º, letra 'g': Examinar o movimento contábil/financeiro dos órgãos da IPB, comissões, confederações nacionais, secretarias, juntas, seminários e solicitar quando julgar necessário, orçamentos, relatórios, dados estatísticos e informações aos respectivos órgãos. Leia-se: Art. 2º, letra 'g': Examinar o movimento contábil/financeiro dos órgãos, autarquias e fundações da IPB, comissões, juntas, seminários, e solicitar, quando julgar necessário, orçamentos, relatórios, dados, estatísticos e informações aos respectivos órgãos, emitindo parecer favorável e relatando a CE-SC/IPB para aprovação final. Onde se lê: Art. 2º, letra 'i': Administrar o fundo de empréstimo. Leia-se no Art. 2º, letra 'i': Administrar o Fundo de Apoio Operacional FAO. Onde se lê: Art. 2º, letra 'k': Verificar se todos os atos financeiros, tributários e trabalhistas praticados pela IPB e seus órgãos estão em conformidade com as leis civis, fiscais, trabalhistas e demais normais e legislação vigentes e propor medidas corretivas caso seja detectado algo não conforme. Leia-se: Art. 2º, letra 'k': Verificar se todos os atos financeiros, tributários e trabalhistas praticados pela IPB e seus órgãos, autarquias e fundações, onde a JPEF tenha assento ou previsão estatutária/regimental, estão em conformidade com as leis civis, fiscais, trabalhistas e demais normas e legislação vigentes e propor medidas corretivas caso seja detectado algo não conforme, informando à CE-SC. Onde se lê: Art. 2º, letra 'm': Verificar, aprimorar e monitorar a qualidade dos controles internos existentes na igreja Presbiteriana do Brasil e seus órgãos. Leia-se: Art. 2º, letra 'm': Verificar, aprimorar e monitorar a qualidade dos controles internos existentes na Igreja Presbiteriana do Brasil e seus órgãos vinculados. Acrescentar ao art. 2º a letra 'o': Eleger representantes para o Comitê Gestor da IPB, e em outros órgãos, autarquias e fundações onde a JPEF tenha assento ou previsão estatutária/regimental. Onde se lê: Art. 3º: A Junta Patrimonial Econômica e Financeira poderá contratar um profissional dos membros em plena comunhão da IPB, para a função de Administrador do Patrimônio, que cuidará dos aspectos práticos da administração patrimonial. Leia-se: Art. 3º: A Junta Patrimonial Econômica e Financeira poderá contratar profissionais entres os membros em plena comunhão da IPB, para funções de assessoramento da JPEF. Onde se lê: no Art. 3º, § 1º: Compete ao administrador do patrimônio. Leia-se: Art. 3º § 1º: As atribuições dos funcionários serão reguladas pela JPEF. Onde se lê: no Art. 4º: A JPEF constituir-se-á de nove membros efetivos e quatro suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos pelo Supremo Concílio, preferencialmente com conhecimento na área de administração, contabilidade, economia, direito ou engenharia civil. Leia-se: Art. 4º: A JPEF constituir-se-á de nove membros efetivos e quatro suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos pelo Supremo Concílio, preferencialmente com conhecimento na área de administração, contabilidade, economia, direito ou engenharia"; 3. Transcrever o Regimento Interno do JPEF com as alterações aprovadas nesta Resolução, ficando o referido Regimento assim consolidado: Regimento Interno para a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira Art. 1º - A Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, doravante denominada JPEF, foi criada pela Resolução nº XXV do Supremo Concílio, em julho de 1970, em substituição às Juntas de Investimento e de Construção de Patrimônio

e tem sua sede na cidade de Brasília (DF), atua como órgão interno de orientação e fiscalização das atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 2º - Compete à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira: a) Elaborar anualmente, ouvida a Tesouraria do SC/IPB, a proposta do Orçamento da IPB, em consonância com as diretrizes da Igreja, para aprovação da Comissão Executiva do Supremo Concílio, bem como acompanhar a execução orçamentária; b) Administrar o patrimônio da Igreja Presbiteriana do Brasil; c) Orientar as Igrejas quanto à mordomia cristã; d) Planejar e executar campanhas financeiras, desde que aprovadas pela CE- SC/IPB; e) Examinar ou fazer examinar as demonstrações contábeis e financeiras da IPB, pelo menos uma vez por ano, e contratar auditoria externa, quando julgar conveniente, emitindo parecer e relatando à CE-SC/IPB para aprovação final; f) Dar solução aos casos que o Supremo Concílio e/ou Comissão Executiva encaminhar a JPEF, relatando à CE-SC/IPB a providência tomada; g) Examinar o movimento contábil/financeiro dos órgãos, autarquias e fundações da IPB, comissões, juntas, seminários, e solicitar, quando julgar necessário, orçamentos, relatórios, dados, estatísticos e informações aos respectivos órgãos, emitindo parecer favorável e relatando a CE-SC/IPB, para aprovação final; h) Propor alienação de bens móveis ou imóveis, para os quais a Igreja não tenha projeto de utilização a curto e médio prazo, ouvidos os Concílios da região próxima a propriedade, sendo que os valores obtidos terão destinação dada pela CE-SC/IPB; i) Administrar o Fundo de Apoio Operacional FAO. j) Elaborar manuais, procedimentos e modelos para controle das receitas (entradas) e despesas (saídas), incluindo o inventário patrimonial; k) Verificar se todos os atos financeiros, tributários e trabalhistas praticados pela IPB e seus órgãos, autarquias e fundações, onde a JPEF tenha assento ou previsão estatutária/regimental, estão em conformidade com as leis civis, fiscais, trabalhistas e demais normas e legislação vigentes e propor medidas corretivas caso seja detectado algo não conforme, informando à CE-SC; l) Propor normas e regulamentos que visem a eficiência, economicidade, segurança e a mitigação de qualquer tipo de riscos para a IPB e seus órgãos; m) Verificar, aprimorar e monitorar a qualidade dos controles internos existentes na Igreja Presbiteriana do Brasil e seus órgãos vinculados; n) Quando julgar conveniente, contratar auditoria independente, ainda que pagas pelas autarquias auditadas, nos casos de solicitações de empréstimos destas à IPB; o) Eleger representantes para o Comitê Gestor da IPB, e em outros órgãos, autarquias e fundações onde a JPEF tenha assento ou previsão estatutária/regimental. Art. 3º - A Junta Patrimonial Econômica e Financeira poderá contratar profissionais entres os membros em plena comunhão da IPB, para funções de assessoramento do JPEF. Parágrafo 1º - As atribuições dos funcionários serão reguladas pela JPEF. a) Atualizar periodicamente a documentação das propriedades e do patrimônio, apresentando relatório anual; b) Manter em dia o inventário do patrimônio mobiliário apresentando relatório anual; c) Acompanhar anualmente o fiel pagamento de tributos e eventuais imunidades do patrimônio; d) Administrar os contratos de empréstimo, prestando relatório dos contratos em andamento; e) Prestar relatório de suas atividades nas reuniões ordinárias da JPEF; f) Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio; g) Executar outras medidas que a JPEF determinar. Parágrafo 2º - O Administrador do Patrimônio terá assento na JPEF como membro *ex officio*, sem direito a voto. Art. 4º - A JPEF constituir-se-á de nove membros efetivos e quatro suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos pelo Supremo Concílio, preferencialmente com conhecimento na área de administração, contabilidade, economia, direito ou engenharia. Parágrafo 1º - O Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro do Supremo Concílio da IPB são membros *ex officio* da JPEF, sem direito a voto. Parágrafo 2º - A JPEF nomeará assessores técnicos, sempre que necessário e sem direito a voto. Art. 5º - A JPEF reunir-se-á quatro vezes por ano, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente. Parágrafo 1º - O quórum será de maioria absoluta, a saber, metade mais um de seus membros efetivos. Parágrafo

2º - Nos interregnos a Mesa da JPEF decidirá *ad referendum* da próxima reunião da JPEF, ouvido os demais membros por meio de comunicação eletrônica. Parágrafo 3º - O membro da JPEF que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa, será automaticamente substituído pelo suplente. Art. 6º - Bialmente, na terceira reunião ordinária, serão eleitos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro. Parágrafo único - Após a eleição serão empossados imediatamente pela maior autoridade presente ou pelo mais idoso. Art. 7º - Compete ao Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões; b) Elaborar, anualmente, o plano de trabalho; c) Elaborar o relatório anual a CE- S/IPB e o relatório ao Supremo Concílio da IPB; d) Cumprir e fazer cumprir a Constituição e demais normas e regulamentos da IPB, no tocante as atribuições da JPEF; e) Orientar o Secretário no exercício de suas funções; Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento de suas funções. Art. 9º - Compete ao Secretário: a) Manter em dia o arquivo; b) Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas; c) Tratar das correspondências; d) Substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento de suas funções. Art. 10 - Compete ao Tesoureiro: a) Fazer o acompanhamento do orçamento da JPEF; b) Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento de suas funções. Art. 11 - A JPEF disporá de dotação orçamentária para execução de suas atribuições aprovada anualmente pela CE/SC. Art. 12 - A extinção da JPEF processar-se-á de acordo com o que rege a Constituição da IPB. Art. 13 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CE- SC/IPB. Art. 15 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo SC/IPB ou sua Comissão Executiva, mediante proposta da Junta ou por determinação da CE-SC/IPB. Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Regimento Interno aprovado na CE/SC - 2014; 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre todos os irmãos que atuam na JPEF.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXXVIII - Quanto ao documento 029 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Documentação Campus SPN - Recife - Resolução CE 2019 - Doc. LXII. EMENTA - Regularização Registral nos imóveis do SPN. Considerando: 1. Que a CE-SC-2019 deliberou sobre a seguinte Resolução: "CE-2019-DOC. LXXIII: Quanto ao Documento 172 - Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Norte: Considerando: 1) Que as contas do Seminário Presbiteriano do Norte foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB-2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano do Norte; 3) Determinar que as recomendações da JPEF, quanto a situação do casarão, do alvará de funcionamento, do seguro patrimonial e a questão do laudo do corpo de bombeiros, sejam prontamente solucionadas para evitar transtornos à IPB; 4) Determinar que o advogado da IPB vá ao SPN para trabalhar questão jurídica do imóvel e encaminhar relatório à próxima CE; 5. Rogar as bênçãos divinas sobre toda a direção." 2. Que dentre as deliberações constantes da Resolução acima, há determinação para que o assessor jurídico trabalhasse questão jurídica referente aos imóveis do SPN, encaminhando relatório à reunião da Comissão Executiva subsequente; 3. Que o estimado assessor jurídico da IPB prestou relatório a JPEF quanto a regularização de imóveis sob administração do SPN, e a JPEF por Resolução tomada decidiu por encaminhar a cópia do relatório apresentado pelo assessor jurídico, para conhecimento da visita realizada, das providências tomadas e do acompanhamento da situação; 4. Que sumariamente o Assessor Jurídico da IPB relata que as providências não são desconhecidas desta CE, vistos que em 2016 foram tomadas providências no sentido de regularizar a situação registral dos imóveis que integram o acervo do SPN, restando, contudo, algumas providências; 5. Que ainda assevera que já foram realizadas as aberturas de matrículas no Livro 2 do Registro Geral

de Imóveis da cidade de Recife tanto: a) dos dois imóveis que compõem o *Campus* do SPN, imóvel da Rua Altinho, 112, registrado sob a Matrícula 65.669 e imóvel da Rua Demócrito de Souza Filho, 208, registrado sob a Matrícula 65.668; quanto do b) imóvel do prédio dos casados que foi registrado sob a Matrícula 65.672. Isto ocorreu porque todos os 3 (três) imóveis ainda encontravam-se registrados no Livro 3 das Transmissões, sendo que o imóvel descrito no item b, o Prédio dos Casados, ocupava dois lotes distintos, e os mesmos foram lembrados em uma só matrícula, a matrícula 65.672; 6. Que não há pendências de regularização de averbações das edificações levantadas no imóvel do Prédio dos Casados, assim como da casa da Rua Altinhos, 112, contudo, o imóvel do *Campus* propriamente dito, situado na Rua Demócrito de Souza Filho, registrado sob a Matrícula 65.668, com área construída de 2.812,85m² em área de terreno de 10.108,60m², há ainda pendência quanto a averbação das edificações, visto que para que se proceda com a devida anotação registral das benfeitorias é necessário que se observe os termos do arts. 932-A e 996 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, conforme Provimento n. 11/2011 da Corregedoria do TJPE, publicado no Diário de Justiça do Estado de 24/05/2011; 7. Que é necessário que se proceda com a apropriada e indispensável averbação, antes do próximo e vindouro registro, carecendo ainda: que se faça todo o levantamento topográfico, que se elabore as plantas de situação e que se proceda com a composição de plantas arquitetônicas, para o fim de atender todas as exigências específicas do Setor de Urbanismo da Prefeitura de Recife; 8. Que para elaboração de tais serviços é fundamental a contratação de profissionais da engenharia e da arquitetura, e ainda de profissional que acompanhe os processos administrativos junto à Prefeitura de Recife-PE, até final averbação perante o notário registral; 9. Também que à vista destes serviços se verifique a viabilidade de rememoração das duas unidades imobiliárias do campus do SPN, para fins de compor uma só matrícula; 10. Que cabe a JPEF, ouvido o SPN e a JURET Nordeste a contratação dos referidos profissionais descritos no item 8 acima, e posteriormente a aprovação das possíveis providências de rememoração a serem tomadas. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o Relatório elaborado pela Assessoria Jurídica da IPB, e parabenizá-lo pelo excelente trabalho; 3. Autorizar a JPEF que contrate profissionais da engenharia e da arquitetura, para levantamentos topográficos e elaboração das plantas arquitetônicas e complementares primordiais para que se leve a bom termo a averbação das benfeitorias levantadas no imóvel situado na Rua Demócrito de Souza Filho, registrado sob Matrícula 65.668, que compõe o *campus* do Seminário, em tudo ouvindo o SPN e a JURET Nordeste; 4. Autorizar a JPEF que depois de elaborados os documentos necessários e descritos no item 3, contrate profissional que acompanhe o trâmite administrativo junto à Prefeitura de Recife, para a devida aprovação das plantas e respectivos documentos correlatos, até final averbação das edificações junto ao Cartório de Registro de Imóvel, devendo também para esta contratação ouvir o SPN e a JURET; 5. Determinar que JPEF, ouvida o SPN e a JURET, e havendo parecer favorável dos profissionais contratados, veja a viabilidade de rememoração das duas unidades imobiliárias do *campus* do SPN, tanto do imóvel da casa da Rua Altinhos, 112, como do imóvel da Rua Demócrito de Souza Filho para fins de compor uma só matrícula; 6. Determinar que o Assessor Jurídico da IPB se demandado, acompanhe todos trabalhos a serem contratados e executados, tudo com o firme propósito de levar a bom termo as averbações das edificações existentes no imóvel do *campus* propriamente dito; 7. Determinar que a JPEF relate a CE-SC-2022 as ações e atos praticados com vistas ao cumprimento da presente Resolução; 8. Determinar, por conseguinte, que a JPEF informe a CE-SC-2022 por relatório circunstanciado se o SPN solucionou as questões referentes: a situação precária das edificações do casarão, do alvará de funcionamento, da apólice de seguro patrimonial e do laudo do corpo de bombeiros; 9. Rogar as bênçãos de Deus sobre os membros da JPEF e da JURET-Norte, do Assessor Jurídico

da IPB e sobre todos aqueles que integram o corpo docente, discente e administrativo do SPN.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXLVIII - Quanto ao documento 123 - Oriundo do(a): Tribunal de Recursos do Supremo Concílio - TR - Ementa: Relatório Anual 2019 - Tribunal de Recursos do Supremo Concílio. EMENTA - Relatório do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio – 2020. Considerando: 1. O endereçamento do Relatório de Atividades do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - TR/SC/IPB no período de Fevereiro de 2019 a Fevereiro de 2020; 2. Os processos de competência do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio, conforme definição contida nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I do Parágrafo Único do Art. 22 do Código de Disciplina; 3. Que conforme consta do Relatório não houve na esfera atribuição do Tribunal de Recursos interposição de quaisquer Recursos Extraordinários de sua competência para processamento e julgamento. CE-SC/IPB-2021 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório; 3. Agradecer as informações atualizadas e prestadas pelo TR/SC/IPB; 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre todos os membros do TR/SC/IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXCIII - Quanto ao documento 219 - Oriundo do(a): Sínodo Bauru - Ementa: Dissolução do Presbitério Marília. EMENTA - Dissolução do Presbitério de Marília - PRMA COMUNICADO DE SÍNODO - DISSOLUÇÃO DE PRESBITÉRIO - SITUAÇÃO CONCILIAR INSUSTENTÁVEL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA SEM CONFLITO DE INTERESSE - FATOS CONSTATADOS E RELATADOS POR COMISSÃO ESPECIAL DO SÍNODO - DECISÃO DE ORDEM ADMINISTRATIVA TOMADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SBR CONVOCADA PARA ESSE FIM. Considerando: 1. Que o Sínodo de Bauru - SBR endereçou a CE-IPB comunicado informando que reunido Extraordinariamente decidiu pela dissolução do Presbitério de Marília - PRMA, conforme Resolução por ele tomada, quanto a Documento formulado por Comissão Especial (art. 99, item 3), examinado e relatado pela Comissão de Legislação e Justiça daquele Concílio; 2. Que consta na mencionada Resolução de Dissolução onde a mesma relata: a) Que rejeitou todos os documentos que tratam da relação entre a Primeira Igreja Presbiteriana de Marília e o Presbitério de Marília; b) Que a Comissão de Legislação e Justiça solicitou e leu as Atas do Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Marília, do Presbitério de Marília e da Comissão Executiva do Presbitério de Marília, além de haver tratado pessoalmente com os membros do Conselho da Igreja Presbiteriana de Marília e da Comissão Executiva do PRMA; c) Que o Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Marília encontrava-se em crítica e preocupante situação, evidenciada pelas dificuldades em cumprir suas funções privativas, nos termos do art. 83, da CI-IPB; d) Que o Presbitério de Marília encontrava-se em grave cenário, revelado pelas dificuldades em gerir questões pertinentes à Primeira Igreja de Marília; 3. Que houve renúncia coletiva de todos os membros da mesa do Presbitério de Marília; 4. Que se confirmou que houve um interesse da liderança da região, igrejas e pastores, na dissolução do referido Presbitério; 5. Que se tratou de ato conciliatório, de boa-fé e sem qualquer controvérsia e interposição de recursos, sendo tudo realizado na busca da unidade, da boa ordem e governo das igrejas de jurisdição do PRMA; 6. Que as igrejas jurisdicionadas pelo presbitério dissolvido foram encaminhadas à jurisdição dos Presbitérios de Bauru e Araçatuba; 7. Que conforme o art. 94, alínea “a” compete ao Sínodo organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver Presbitérios; 8. Que por se tratar de decisão administrativa, configurada pela ausência de queixa ou denúncia é dispensável a aplicação do art. 10, alínea “c” do CD. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar que a Secretaria Executiva do SC-IPB exclua do Rol de Presbitérios da IPB o Presbitério de Marília - PRMA, promovendo todos os registros para a respectiva baixa; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Sínodo de Bauru, e todos os irmãos que estão sob sua jurisdição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXXIX - Quanto ao documento 220 - Oriundo do(a): Sínodo Mojiana - Ementa: Comunicado de Desdobramento de Presbitério (Presbitério Baixa Mojiana). EMENTA - Comunicado de Desdobramento do Presbitério de São João da Boa Vista - PRSJ COMUNICADO - DESDOBRAMENTO DE PRESBITÉRIO - PRESBITÉRIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA (PRSJ) - PRESBITÉRIO DA BAIXA MOJIANA Considerando: 1. Que o Sínodo Mojiana - SIM aprovou pedido formulado por diversas igrejas da região de Mogi Guaçu para constituição de novo Presbitério a partir do desdobramento do Presbitério de São João da Boa Vista - PRSJ, conforme Resolução tomada em sua 17ª Reunião Extraordinária, cujo extrato da Ata foi encaminhado a esta Comissão Executiva; 2. Que compete ao Sínodo organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver presbitério consoante estabelece o art. 94, letra 'a' da CI/IPB; 3. Que o SIM nomeou Comissão Especial de Desdobramento que procedeu com os trabalhos de organização do novo presbitério, o Presbitério da Baixa Mojiana, assim como superintendeu a eleição de sua primeira Mesa; 4. Que foi observado a exigência mínima contida no art. 87 da CI/IPB. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar que a Secretaria Executiva do Supremo Concílio fixe o número de ordem e a sigla do novo Concílio, e havendo possibilidade que acolha a sugestão da sigla proposta de PRBM; 3. Informar ao SIM que deve fazer constar em seus Relatórios de Comissão Especial de Desdobramento de Presbitérios a relação de Igrejas e Ministros que passarão a integrar o novo concílio; 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre o SIM e em especial sobre os Ministros e Igrejas que compõem o Presbitério Baixa Mojiana.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXCVI - Quanto ao documento 234 - Oriundo do(a): Sínodo Leste Fluminense - Ementa: Comunicado de Dissolução de laços da IP Oceânica com IPB. EMENTA - Dissolução da IP Betânia da Região Oceânica. COMUNICADO DE SÍNODO - DISSOLUÇÃO DE IGREJA (PEDIDO DE CISMA) - EXONERAÇÃO A PEDIDO DE MINISTROS - ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELA COMISSÃO EXECUTIVA - COMPETÊNCIA DO PRESBITÉRIO - NECESSIDADE DE REFERENDO DO PLENÁRIO - NULIDADE SANÁVEL - NECESSIDADE DE GARANTIA DE APLICAÇÃO DA CI-IPB. Considerando: 1. Que o Sínodo Leste Fluminense - SLF encaminhou a CE-IPB o comunicado feito àquele egrégio Concílio pelo Presbitério de Niterói - PNTR, quanto a Resolução de Dissolução dos laços da IP Betânia da Região Oceânica jurisdicionada a este Presbitério com a Igreja Presbiteriana do Brasil, e ainda do despojamento por exoneração a pedido de 3 (três) Ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil todos nos termos do art. 48, letra "b" da CI-IPB; 2. Que são funções privativas dos presbitérios dentre outras organizar, dissolver, unir e dividir igrejas e congregações e fazer com que estas observem a Constituição da IPB, conforme prevê o art. 88, letra 'f' da CI-IPB; 3. Que cabe ao Presbitério por aprovação de dois terços de seus membros, despojar Ministros por exoneração a pedido conforme estabelece o art. 48, §2º da CI-IPB; 4. Que o comunicado endereçado a CE-SC traz na íntegra que a Resolução de Dissolução por Cisma da referida Igreja e de Despojamento dos Senhores Ministros não foi tomada pelo Presbitério de Niterói e sim por sua Comissão Executiva; 5. Que em se tratando de competência de Dissolução de Igreja por Cisma, mesmo a Pedido, que é o caso de separação da Igreja Presbiteriana do Brasil, consoante dispõe o art. 7º da CI-IPB, somente podem ser tomadas por sua Comissão Executiva *ad referendum* do Presbitério, conforme prevê a letra "b" do art. 104 da CI-IPB, devendo, portanto, serem referendadas posteriormente em plenário; 6. Que no caso de Cisma da Igreja Presbiteriana do Brasil a resolução de Dissolução do Presbitério deve informar claramente, sem deixar quaisquer dúvidas, se o Cisma foi total ou parcial, e sendo total se a referida igreja permaneceu fiel às Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e à Confissão de Fé, para que os bens possam ser a ela revestidos, é a dicção do parágrafo único

do art. 7º da CI-IPB; 7. Que é dever dos Sínodos e do Supremo Concílio defender os bens, direitos e privilégios da igreja consoante expressa a letra "f" do art. 94 e a letra "i" do art. 97 da CI-IPB; 8. Que nos casos de Cisma ou Cisão em qualquer comunidade presbiteriana, a competência para declarar o Cisma é do Presbitério, entretanto desta decisão caberá recurso *ex officio* ao Sínodo, cabendo a decisão final ao Supremo Concílio, conforme entendeu o Supremo Concílio da IPB, de acordo com a Resolução que ora se traz à baila: "SC-E1-1969-DOC.II "[...] 1) O Cisma ou cisão sempre se verifica: a) Quando um concílio ou qualquer outra comunidade presbiteriana, totalmente ou em parte, adota doutrinas ou práticas contrárias à Confissão de Fé da Igreja, separando-se do seu corpo e de sua comunhão. b) Quando um concílio ou qualquer outra comunidade presbiteriana, totalmente ou em parte, deixa de acatar a CI/IPB, decisões dos concílios superiores, esgotadas os recursos legais, no âmbito eclesiástico; 2) A competência para declarar a existência de cisma ou cisão em qualquer comunidade presbiteriana é do concílio imediatamente superior, sempre com recurso *ex officio* cabendo a decisão final ao Supremo Concílio." - grifou-se; 9. Que do mesmo modo no caso de Despojamento de Ministros estes atos administrativos somente podem ser tomados por sua Comissão Executiva *ad referendum* do Presbitério, consoante estabelece a letra "b" do art. 104 da CI-IPB aqui já citado, observando-se ainda quanto a aprovação pelo Presbitério da Resolução *ad referendum* da CE a aprovação mínima por dois terços segundo dispõe o já citado art. 48, §2º da CI-IPB; 10. Que é dever dos concílios velar pelo fiel cumprimento da presente Constituição é o que dispõe literalmente o art. 70, alínea "d" da CI-IPB. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Declarar formalmente NULA nos termos do art. 145 da CI-IPB a Resolução tomada pela Sínodo Leste Fluminense - SLF de simples comunicado da dissolução por cisma da Igreja Presbiteriana Betânia da Região Oceânica e do Despojamento por Exoneração a Pedido dos Ministros Paulo Henrique Callado Bensminon, Jônatas Davies Vasconcelos e Marco Antônio Afonso; 3. Determinar que a Secretaria Executiva dê conhecimento desta Resolução ao Sínodo Leste Fluminense e ao Presbitério de Niterói para que os mesmos tomem as devidas providências que lhes caibam conforme se sucedem; 4. Determinar de acordo com o que prevê o art. 74, letra "c" da CI-IPB, que o Presbitério de Niterói reúna extraordinariamente e aprecie a decisão *ad referendum* tomada por sua Comissão Executiva, tanto quanto de dissolução por cisma da Igreja Presbiteriana Betânia da Região Oceânica, quando do Despojamento por Exoneração a Pedido dos Ministros Paulo Henrique Callado Bensminon, Jônatas Davies Vasconcelos e Marco Antônio Afonso, neste último caso observando o disposto no art. 48, §2º da CI-IPB, e ao final informando claramente se no caso do Cisma da Igreja Presbiteriana do Brasil, se a referida igreja que requereu separação permaneceu fiel às Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e à Confissão de Fé, para que os bens possam ser a ela revestidos; 5. Determinar que o Sínodo Leste Fluminense ao ser comunicado do despojamento dos Ministros, conforme cópia do Extrato da Ata de aprovação da Resolução que referenda a Resolução da Comissão Executiva do Presbitério de Niterói, reúna extraordinariamente (art. 74, letra "c" da CI-IPB) e delibere sobre o encaminhamento de novo comunicado a Comissão Executiva do SC/IPB, dos despojamientos a pedido; 6. Determinar que o Sínodo Leste Fluminense, que se aprovado o pedido de Cisma pelo PRNT ao receber o recurso *ex officio* do Presbitério de Niterói quanto ao Cisma da Igreja Presbiteriana Betânia da Região Oceânica, que reúna extraordinariamente para apreciar o referido recurso (art. 74, letra "c" da CI-IPB); 7. Determinar, com esteio no art. 70, letra 'e' c/c o art. 94, letra 'e' ambos da CI-IPB, que o Sínodo Leste Fluminense encaminhe relatório circunstanciado à Secretaria Executiva do Supremo Concílio da IPB quanto ao cumprimento das determinações da presente Resolução; 8. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Sínodo Leste Fluminense e Presbitério de Niterói, e sobre todos os irmãos que estão sob as suas jurisdições.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXC - Quanto ao documento 304 - Oriundo do(a): Sínodo Setentrional - Ementa: Comunicado de Desdobramento de Presbitério (Presbitério Marco Zero). EMENTA - Comunicado de Desdobramento do Presbitério do Amapá - PRAP COMUNICADO - DESDOBRAMENTO DE PRESBITÉRIO - PRESBITÉRIO DO AMAPÁ (PRAP) - PRESBITÉRIO MARCO ZERO. Considerando: 1. Que o Sínodo Setentrional - SST resolveu em sua XXX reunião Extraordinária, pelo desdobramento do Presbitério do Amapá - PRAP; 2. Que compete ao Sínodo organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver presbitério consoante estabelece o art. 94, letra 'a' da CI/IPB; 3. Que o SST nomeou Comissão Especial de desdobramento que sucedeu com os trabalhos de organização do novo presbitério, o Presbitério Marco Zero, assim como superintendeu a eleição de sua primeira Mesa; 4. Que foi observado a exigência mínima contida no art. 87 da CI/IPB. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar que a Secretaria Executiva do Supremo Concílio fixe o número de ordem e a sigla do novo Concílio, e sendo possível que acolha a sugestão da sigla proposta de PRMZ; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o SST e em especial sobre os Ministros e Igrejas que compõem o Presbitério Marco Zero.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXCI - Quanto ao documento 312 - Oriundo do(a): Sínodo Alagoas-Sergipe - Ementa: Comunicado de Desdobramento de Presbitério (Presbitério Maceió). EMENTA - Comunicado de Desdobramento do Presbitério Centro de Alagoas - PCEN COMUNICADO - DESDOBRAMENTO DE PRESBITÉRIO - PRESBITÉRIO CENTRO DE ALAGOAS (PCEN) - PRESBITÉRIO DE MACEIÓ. Considerando: 1. Que o Sínodo Alagoas-Sergipe - SAS resolveu em sua X reunião Extraordinária, pelo desdobramento do Presbitério Centro de Alagoas - PCEN conforme extrato de Ata encaminhado pelo Secretário Executivo daquele concílio a esta Comissão Executiva; 2. Que compete ao Sínodo organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver presbitério consoante estabelece o art. 94, letra 'a' da CI/IPB; 3. Que o SAS nomeou Comissão Especial de desdobramento que sucedeu com os trabalhos de organização do novo presbitério, o Presbitério de Maceió, assim como superintendeu a eleição de sua primeira Mesa; 4. Que foi observado a exigência mínima contida no art. 87 da CI/IPB. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar que a Secretaria Executiva do Supremo Concílio fixe o número de ordem e a sigla do novo Concílio, e sendo possível que acolha a sugestão da sigla proposta de PMCZ; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o SAS e em especial sobre os Ministros e Igrejas que compõem o Presbitério de Maceió.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXCII - Quanto ao documento 347 - Oriundo do(a): Sínodo Cearense Interiorano - Ementa: Consulta Doutrinária sobre Suspensão dos Cultos Públicos em Tempo de Pandemia. EMENTA - Consulta Doutrinária sobre a Suspensão dos Cultos Públicos em tempos de Pandemia. CONSULTA SÍNODO - QUESTÕES DOUTRINÁRIAS - CRISE SANITÁRIA (PANDEMIA) - FECHAMENTO DE TEMPLOS - SUSPENSÃO DE CULTOS PÚBLICOS AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DA CE-SC - COMPETÊNCIA INDELEGÁVEL DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB (ART. 97, Parágrafo Único) Considerando: 1. Que o Sínodo Cearense Interiorano - SCI encaminhou Consulta Doutrinária sobre a Suspensão dos Cultos Públicos em tempos de Crise Sanitária - Pandemia da Covid-19; 2. Que o mesmo ressalta que o art. 4º do PL-IPB prevê: "Art. 4º Conselhos e Pastores devem mostrar-se atentos e zelar cuidadosamente para que o Dia do Senhor seja santificado pelo indivíduo, pela família e pela comunidade."; 3. Que ainda sustenta que a Confissão de Fé de Westminster, XXI, dispõe: "Agora, sob o Evangelho, nem a oração, nem qualquer outro ato de culto religioso é restrito a um certo lugar, nem se torna aceito por causa do lugar em que se ofereça ou para o qual se dirija, mas, Deus deve ser adorado em todo lugar, em espírito e verdade - tanto em famílias, diariamente e em secreto, estando cada um sozinho, como também mais

solenemente em assembleias públicas, que não devem ser descuidosas, nem voluntariamente desprezadas, nem abandonadas, sempre que Deus, pela sua providência proporciona ocasião."; 4. Que também lembra que embora o Catecismo de Heidelberg não seja documento oficial da IPB, possui entre os de tradição reformada grande apreço, e este em sua pergunta 103 declara: "O que exige Deus no quarto mandamento? Primeiro, que o ministério do evangelho e as escolas cristãs sejam mantidas e que eu, especialmente, no dia do descanso, seja diligente em ir à igreja de Deus para ouvir à Palavra de Deus, participar dos sacramentos, para invocar publicamente ao Senhor e para praticar a caridade cristã para com os necessitados."; 5. Que por sua vez avoca em sua consulta ainda outro notável documento de tradição reformada que é a Confissão Belga, e que diz em seu art. 28, "onde trata do dever de juntar-se a igreja", o seguinte: "Cremos que essa santa assembleia e congregação é a assembleia dos remidos e, que fora dela não há salvação, por isso ninguém, seja qual for a sua posição ou reputação, deve se retirar dela e contender-se com sua própria pessoa. Todos, porém, são obrigados a se juntar e se unir a ela, conservando a unidade da igreja. Devem se submeter a sua instrução e disciplina, curvar suas cabeças sob o jugo de Jesus Cristo, e servir a edificação dos irmãos conforme talentos que Deus lhe concedeu como membros do mesmo corpo. Para que isso se cumpra eficazmente, é dever de todos os crentes segundo a Palavra de Deus, se separar dos que não pertencem a igreja e se juntar a essa assembleia em todo lugar onde Deus a tenha estabelecido. Devem fazê-lo mesmo que os governos, leis e autoridades lhe sejam contrários, e mesmo que sejam punidos fisicamente ou com a morte. Portanto, todo que se aparta da igreja ou não se junta a ela contraria à ordenança de Deus". Diz mais o SCI que: Embora este artigo não trate especificamente do culto, mas do dever cristão de fazer parte da única igreja de Cristo e não negar a sua fé, mesmo que sob perigo de vida, o princípio permanece válido quanto ao dever cristão de reunir-se em assembleia solene no Dia do Senhor (Domingo), para adorá-Lo, em conformidade com a sua Palavra; 6. Que o SCI sustenta que historicamente a igreja de Cristo, em tempos de calamidade exerceu papel fundamental oferecendo por meio do evangelho, proclamado no púlpito, e encarnado em ações de socorros aos doentes e necessitados, a exemplo da Peste Antonina (166-189 d.C.), da Peste Negra (Século XIV) e da Gripe Espanhola, que no início do século passado, dizimou mais de 50 milhões de pessoas; 7. Que até o presente momento não houve nenhuma posição oficial do SC-IPB quanto a suspensão dos cultos do Dia do Senhor em tempos de Pandemia, consistindo em um caso novo, na forma do art. 71 e parágrafo único, letra 'a' da CI-IPB; 8. Que o assunto é relevante e que a dúvida de natureza doutrinária suscitada pelo Concílio inferior, se reveste da mais alta expressão e magnitude; 9. Que o SCI também formulou a CE-SC-2021, diferentemente da consulta de ordem doutrinária aqui suscitada, consulta de natureza legal a respeito de possível ofensa ao princípio da Liberdade Religiosa assegurado em nossa Constituição Federal, por conta de abusos de autoridades por parte de governantes, este sim de caráter urgente e que pode exigir por parte da CE-SC-2021 uma resposta quanto à postura uniforme das igrejas e concílios inferiores perante os inúmeros Decretos Estaduais e Municipais que têm sido editados pelos diversos Entes Políticos de nossa nação, especialmente levando-se em conta a decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF- 811, fundando sua resposta nos termos das atribuições permitidas no art. 102 c/c com a letra 'b' do art. 104 da CI-IPB, vez que neste caso se trata de simples questionamento por parte do concílio inferior e que encontra respaldo na letra 'c' do art. 97; 10. Que quanto a consulta de ordem doutrinária, formulada por Concílio inferior a CI-IPB prevê que a competência para respondê-la é do Supremo Concílio, art. 97, letra 'a', contudo a mesma é de competência exclusiva deste, não admitindo delegação de atribuição a sua Comissão Executiva, é a vedação imposta no parágrafo único do mesmo art. 97. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar

conhecimento; 2. Encaminhar ao Supremo Concílio da IPB 2022 a presente consulta doutrinária; 3. Dar ciência ao SCI da presente Resolução; 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre todos os irmãos que estão sob jurisdição do SCI.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXXVI - Quanto ao documento 357 - Oriundo do(a): Sínodo Leste Fluminense - Ementa: Comunicação de Transferência de Ministro da IPB para outra Denominação. EMENTA – Transferência de Ministro para outra Comunidade Evangélica COMUNICADO DO SÍNODO - TRANSFERÊNCIA DE MINISTRO PARA OUTRA DENOMINAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEDIDO DO INTERESSADO - DISSOLUÇÃO DE COMUNIDADE PRESBITERIANA - AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE SEPARAÇÃO – ATOS ADMINISTRATIVOS QUE EXIGEM EXPRESSA ANUÊNCIA DOS INTERESSADOS - NULIDADE - GARANTIA DE APLICAÇÃO DA CI-IPB. Considerando: 1. Que o Sínodo Leste Fluminense - SLF endereçou a CE-IPB Resolução por ele tomada em Reunião Extraordinária para recebimento do comunicado feito pelo Presbitério de Alcântara - PALC de transferência do Rev. Felipe Manuel Felix Canosa para outra denominação, na forma do art. 45 da CI-IPB, deliberando por encaminhar o comunicado a CE/SC-IPB-2020; 2. Que a decisão foi tomada por sua Comissão Executiva - CE-PALC, conforme atribuição de poderes e referendada pelo plenário do PALC em sua Reunião Ordinária, oportunidade na qual o Ministro Felipe Manuel Félix Canosa foi transferido para a Comunidade Eclesiástica ali denominada de “Igreja Presbiteriana Fiéis da Palavra”, deixando de manter vínculo legal e administrativo e de governo eclesiástico com o Presbitério de Alcântara e com a Igreja Presbiteriana do Brasil; 3. Que são funções privativas dos presbitérios dentre outras admitir, transferir, disciplinar, licenciar e ordenar candidatos ao Ministério e designar onde devem trabalhar, é a redação exata do art. 88, letra ‘a’ da CI-IPB; 4. Que o PALC registrou expressamente em seu comunicado que o Rev. Felipe Canosa não incorreu em nenhum tipo de falta moral ou doutrinária, consoante preceitua o art. 4º do CD-IPB; 5. Que a transferência de um ministro seja para outro presbitério, seja para outra comunidade evangélica se dá a pedido do ministro interessado, não podendo ser realizada *ex officio*, conforme se observa da inteligência do art. 45 aqui já citado, revestindo-se, portanto, em ato cuja natureza é estritamente administrativa, e não de ordem disciplinar; 6. Que no presente caso não houve encaminhamento do pedido de transferência realizado de moto próprio pelo Ministro e tão pouco de requerimento da congregação de separação da comunidade presbiteriana da Igreja Presbiteriana do Brasil; 7. Que a situação aponta para o fato de que a congregação seja reconhecidamente um trabalho presbiteriano, tanto que o PALC resolveu por dissolver, embora irregularmente, seus vínculos com a IPB. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Declarar Nula de pleno direito a Resolução tomada pelo Presbitério de Alcântara quanto a transferência para outra comunidade evangélica do Rev. Felipe Manuel Felix Canosa, assim como da declaração de extinção de vínculo com a Igreja Presbiteriana do Brasil da Congregação Presbiteriana Fiéis da Palavra, restabelecendo em ambos os casos os vínculos com a Igreja Presbiteriana do Brasil; 3. Determinar na forma do art. 74, letra ‘c’ que o SLF nomeie Comissão Especial na forma do art. 99, item 3 da CI-IPB para tratar em definitivo do assunto, dirimindo eventual conflito, inclusive, se necessário, com determinação de transferência do Ministro e da Congregação a outro Presbitério de sua jurisdição; 4. Determinar que o Sínodo Leste Fluminense seja comunicado da presente decisão, providenciando que o Presbitério de Alcântara e o Rev. Felipe Manuel Felix Canosa tomem conhecimento da presente Resolução; 5. Determinar que o SLF encaminhe a CE-SC/2022 relatório circunstanciado de todos os atos e medidas praticadas em razão dos efeitos e cumprimento das determinações da presente Resolução, conforme preceitua o art. 70, letra ‘e’ c/c o art. 94, letra ‘e’ ambos da CI-IPB; 6. Rogar as bênçãos do Senhor Jesus, o nosso Supremo Pastor, sobre os amados irmãos do Sínodo

Leste Fluminense, do Presbitério de Alcântara, ao Rev. Felipe Canosa e aos irmãos da congregação Presbiteriana Fiéis da Palavra.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXXVII - Quanto ao documento 358 - Oriundo do(a): - Ementa: Recurso Administrativo - Felipe Manoel Felix Canosa. EMENTA - Transferência de Ministro para outra Comunidade Evangélica RECURSO ADMINISTRATIVO - TRANSFERÊNCIA DE MINISTRO PARA OUTRA DENOMINAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO ART. 63 DA CI-IPB - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DOS CONCÍLIOS - NULIDADE INSANÁVEL - GARANTIA DE APLICAÇÃO DA CI-IPB Considerando: 1. Que o referido Ministro interpôs Recurso Administrativo requerendo que fosse tornada sem efeito a Resolução do Presbitério de Alcântara jurisdicionado ao Sínodo Leste Fluminense - SLF, na qual o Ministro Felipe Manuel Félix Canosa foi transferido para a Comunidade Eclesiástica ali denominada de “Igreja Presbiteriana Fiéis da Palavra”, deixando de manter vínculo legal e administrativo e de governo eclesiástico com o Presbitério de Alcântara e com a Igreja Presbiteriana do Brasil; 2. Que o art. 63 tem clara determinação estabelecendo que nenhum documento subirá a qualquer concílio, senão por intermédio do inferior competente, salvo quando este recusar-se a encaminhá-lo; 3. Que esta vedação é insanável e viola o princípio da hierarquia dos concílios. A CE-SC/IPB-2021 resolve: Rejeitar o documento.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXLIX - Quanto ao documento 365 - Oriundo do(a): Tribunal de Recursos do Supremo Concílio - TR - Ementa: Relatório Anual 2020 - Tribunal de Recursos do Supremo Concílio. EMENTA - Relatório do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio - 2021 Considerando: 1. O endereçamento do Relatório de Atividades do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - TR/SC/IPB no período de Fevereiro de 2020 a Fevereiro de 2021; 2. Os processos de competência do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio, consoante definição contida nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I do Parágrafo Único do Art. 22 do Código de Disciplina; 3. Que conforme consta do relatório não houve sessão no período do calendário acima descrito para processamento e julgamento dos recursos de sua competência; 4. Que consta do Relatório que houve recebimento de documento que configura a interposição de recursos extraordinários, contudo em razão da Pandemia da Covid-19, não foi possível realizar qualquer sessão de julgamento. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório; 3. Agradecer as informações atualizadas e prestadas pelo TR/SC/IPB; 4. Solicitar ao TR/SC/IPB, na medida do possível, que atribua prioridade para Processar e Julgar o documento por ela recebido que configura interposição de recurso extraordinário ainda no presente exercício eclesiástico a considerar as proximidades da próxima reunião ordinária do Supremo Concílio da IPB; 5. Rogar as bênçãos de Deus sobre todos os membros do TR/SC/IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXCIV - Quanto ao documento 028 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Propostas de Alterações no Regimento Interno da TE-SC/IPB. EMENTA - Proposta de Alteração no Regimento Interno da Tesouraria. Considerando: 1. Que a proposta de alteração do Regimento Interno da Tesouraria visa adequar e atualizar o texto a nova realidade operacional de recebimentos de dízimos e pagamento de obrigações; 2. Que a proposta apresentada contou ainda com o apoio e análise da JPEF; 3. Que as propostas atendem as necessidades dos novos modelos operacionais financeiros, especialmente o uso do sistema eletrônico. A CE-SC/IPB-2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno da Tesouraria de modo que ficam alterados: o §5º do art. 6º, o art. 9º e seu §2º, o art. 10 e seu §2º, o §2º do art. 16º, o parágrafo único do art. 19, o art. 20 e seu §2º, o parágrafo único do art. 23 e o art. 27. Onde se lê Art. 6º § 5º Para o recebimento de dízimos e outros valores por meio

de cobrança magnética da rede bancária ou de transferência eletrônica dispensa-se a emissão de recibo de que trata o inciso II deste artigo, constituindo comprovante da Igreja depositária a respectiva cópia do “boleto” autenticada pela instituição financeira ou a “papeleta” emitida no ato da transferência eletrônica. Leia-se Art. 6º § 5º Para o recebimento de dézimos e outros valores por meio eletrônico da rede bancária ou de transferência eletrônica dispensa-se a emissão de recibo de que trata o inciso II deste artigo, constituindo comprovante da Igreja depositária a respectiva cópia do “boleto” autenticada pela instituição financeira ou o comprovante emitido no ato da transferência eletrônica. Onde se lê Art. 8º Nos recebimentos de valores através de cheques, vales postais e em espécie, deverão ser observados os procedimento seguintes: Leia-se Art. 8º REVOGADO. Onde se lê Art. 8º I Fotocopiar todos os cheques e vales postais recebidos, identificar sua origem e, em seguida, depositá-los em conta bancária da Igreja. Leia-se Art. 8º I REVOGADO. Onde se lê Art. 8º II Emitir o respectivo recibo. Leia-se Art. 8º II REVOGADO. Onde se lê Art. 8º III Emitir, no ato do recebimento, o respectivo recibo para os valores em dinheiro, depositando-os em seguida, em conta bancária. Leia-se Art. 8º III REVOGADO. Onde se lê Art. 8º § 1º - É expressamente proibido o recebimento de qualquer importância sem a emissão imediata do respectivo recibo. Leia-se Art. 8º § 1º REVOGADO. Onde se lê Art. 8º § 2º Todos os recibos serão emitidos com cópia para a Contabilidade. Leia-se Art. 8º § 2º REVOGADO. Onde se lê Art. 8º § 3º Anexar ao comprovante do depósito bancário as respectivas cópias dos recibos emitidos. Leia-se Art. 8º § 3º REVOGADO. Onde se lê Art. 9º Os pagamentos das obrigações da Igreja Presbiteriana do Brasil e de suas entidades deverão ser feitos por meio de cheques nominativos, emitidos obrigatoriamente com cópias para a Contabilidade, indicando a utilização do respectivo cheque e assinatura pelo emitente. Leia-se Art. 9º Os pagamentos das obrigações da Igreja Presbiteriana do Brasil e de suas entidades deverão ser feitos preferencialmente por meio eletrônico e quando por cheques, emitidos obrigatoriamente com cópias para a Contabilidade, indicando a utilização do respectivo cheque e assinatura pelo emitente. Onde se lê Art. 9º § 2º Para os pagamentos feitos por meio eletrônico na rede bancária, constitui-se documento da transação a “papeleta” emitida no ato da transferência eletrônica, à qual deverão ser anexados os comprovantes das respectivas obrigações quitadas. Leia-se Art. 9º § 2º Para os pagamentos feitos por meio eletrônico na rede bancária, constitui-se documento da transação o comprovante emitido no ato da transferência eletrônica, à qual deverão ser anexados aos documentos das respectivas obrigações quitadas. Onde se lê Art. 10º Excetuam-se da obrigatoriedade imposta pelo artigo anterior os pagamentos de valores inferiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente que poderão ser feitos através do CAIXA, mediante documentação idônea. Leia-se Art. 10º Excetuam-se da obrigatoriedade imposta pelo artigo anterior os pagamentos de valores inferiores a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente que poderão ser feitos através do CAIXA, mediante documentação idônea. Onde se lê Art. 10º § 2º O saldo diário do CAIXA, em hipótese alguma, poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Leia-se Art. 10º § 2º O saldo diário do CAIXA, em hipótese alguma, poderá ser superior a 1 salário mínimo vigente. Onde se lê Art. 16º § 2º Os comprovantes de serviços prestados por autônomos são recibos de prestação de serviços, com a sua discriminação e identificação do recebedor (CIC, INSS, ISS, CI), observada a legislação que regula esta modalidade de trabalho. Leia-se Art. 16º § 2º Os serviços prestados por pessoa física deverão ser controlados por meio de RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo com modelo disponível no *site* da Tesouraria onde constará o nome, CPF, PIS/NIT, data, discriminação do serviço e valor sobre o qual deverão ser feitas as retenções de INSS e Imposto de Renda quando for o caso. Onde se lê Art. 19º Parágrafo Único Os Balancetes relativos aos meses de março, junho, setembro e dezembro serão encaminhados à Junta Patrimonial Econômica e Financeira da IPB até o dia 30 do mês subsequente. Leia-se Art. 19º

Parágrafo Único Os Balancetes parciais serão entregues à Junta Patrimonial Econômica e Financeira da IPB, quando solicitados pela mesma. Onde se lê Art. 20º O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, levantados no dia 31 de dezembro de cada ano, serão publicados no jornal oficial da Igreja, acompanhados de notas explicativas do Tesoureiro e do parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB. Leia-se Art. 20º As Demonstrações Contábeis, levantados no dia 31 de dezembro de cada ano, acompanhados das respectivas notas explicativas do Tesoureiro e do parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, serão disponibilizados no *site* da TE e publicados no jornal oficial da Igreja. Onde se lê Art. 20º § 2º Remeter, anualmente, a todos os Presbitérios e Igrejas federadas relatórios da TE-SC/IPB após aprovação da CE-SC/IPB. Leia-se Art. 20º § 2º Remeter, anualmente, a todas as Igrejas federadas relatórios da TE-SC/IPB após aprovação da CE-SC/IPB, preferencialmente por meio eletrônico. Onde se lê Art. 23º Parágrafo Único As suplementações ao orçamento anual serão mediante parecer da JPEF/IPB e da Mesa da CE-SC/IPB e aprovadas pela CE-SC/IPB, por carta voto. Leia-se Art. 23º Parágrafo Único As suplementações ao orçamento anual serão mediante solicitação justificada do Tesoureiro e aprovação da JPEF/IPB. Onde se lê Art. 27º Os adiantamentos concedidos pelas Agência Presbiteriana de Missões Transculturais e por outros órgãos são de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser regularizados através de prestação de contas à Tesouraria da Igreja pelas próprias Juntas ou órgãos, no mês seguinte ao de sua concessão, mantendo-se para esse fim controle atualizado. Leia-se Art. 27º Os adiantamentos concedidos pela Agência Presbiteriana de Missões Transculturais e por outros órgãos são de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser regularizados através de prestação de contas à Tesouraria da Igreja pelas próprias Juntas ou órgãos, no mês seguinte ao de sua concessão, mantendo-se para esse fim controle atualizado. Onde se lê Art. 29º Eventuais contas bancárias existentes em desacordo com este Regimento serão regularizadas pelo responsável, no prazo máximo de 60 dias, a contar da sua aprovação. Leia-se Art. 29º Revogado. Onde se lê Art. 33º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, revogadas as disposições em contrário. Aprovado pela CE-SC/IPB-2011 - Doc. CXXI. Leia-se Art. 33º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CE-SC/IPB-2017 Doc. LXXIII 3. Transcrever o Regimento Interno da Tesouraria com as alterações aprovadas nesta Resolução, ficando o referido Regimento assim consolidado: Regimento Interno da Tesouraria do SC/IPB

CAPÍTULO I Do Tesoureiro e Suas Atribuições

Art. 1º - O Tesoureiro da Igreja Presbiteriana do Brasil será eleito quadrienalmente pelo Supremo Concílio. § 1º - O cargo de Tesoureiro deve ser ocupado preferencialmente por pessoa que tenha especialização na área. § 2º - O Tesoureiro do SC/IPB é membro *ex officio* da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, sem direito a voto. § 3º - O Tesoureiro será substituído, nos impedimentos ocasionais de até 30 dias, por funcionário da Tesouraria por ele indicado. § 4º - Ocorrendo renúncia ou falecimento, assumirá a Tesouraria o Presidente da JPEF/IPB - Presidente da Junta Patrimonial Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, que se afastará de suas funções na JPEF até que o Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva eleja o substituto.

Art. 2º - Compete ao Tesoureiro: I - Arrecadar os dézimos das igrejas e as demais verbas consignadas no orçamento e as ofertas destinadas aos fins do Concílio. II - Fazer os pagamentos consignados no orçamento. III - Manter em dia os registros contábeis respectivos. IV - Apresentar balancetes mensais à JPEF/IPB, que os examinará e os encaminhará à Mesa da CE-SC/IPB com o respectivo parecer. V - Informar ao Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, a situação econômico-financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, mediante dados comparativos da evolução das finanças da Igreja, no quadriênio, ilustrada por gráficos, bem como a listagem por Sínodo e Presbitério, do andamento

das contribuições das Igrejas. VI - Prestar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, eleita pelo Supremo Concílio, todas as informações solicitadas e participar da elaboração da proposta do orçamento anual da Igreja. VII - Submeter anualmente à CE-SC/IPB, o balanço e a prestação de contas, acompanhados do respectivo parecer da JPEF/IPB, para aprovação. Parágrafo único - O tesoureiro assinará isoladamente em nome da IPB cheques, ordens de pagamentos e documentos que instituem obrigações de caráter financeiro. CAPÍTULO II Da Arrecadação e das Receitas Art. 3º - Constituem receitas da Igreja Presbiteriana do Brasil: I - Dízimos das igrejas filiadas. II - Ofertas, legados e doações. III - Rendas patrimoniais e financeiras. IV - Outras rendas permitidas por lei. Art. 4º - As receitas arrecadadas diretamente pela Tesouraria ou por órgãos e entidades do Supremo Concílio deverão transitar obrigatoriamente por contas bancárias abertas em nome da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. § 1º - O Tesoureiro, por solicitação do interessado, autorizará os órgãos e entidades a abrirem contas bancárias para os fins mencionados no caput deste artigo e indicará o estabelecimento de preferência. § 2º - As contas abertas na forma do parágrafo primeiro serão movimentadas através de procurações específicas outorgadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme determinam seus Estatutos. Art. 5º - A Tesouraria e os demais órgãos autorizados a receber valores em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil adotarão, para esse fim, recibos em duas vias. Art. 6º - Nos recebimentos de valores através da rede bancária deverão ser observados os seguintes procedimentos mínimos e indispensáveis: I - Identificar as entidades / pessoas que efetuaram o respectivo depósito e sua finalidade. II - Emitir extratos com especificação da receita § 1º - Não sendo possível identificar o depositante, emitir recibo em nome de IGREJA NÃO IDENTIFICADA. § 2º - Todos os recibos serão emitidos com cópia para a Contabilidade. § 3º - Anexar as cópias dos recibos ao comprovante do crédito bancário. § 4º - A Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil poderá anexar aos comprovantes de crédito bancário, relativamente aos recebimentos de dízimos das igrejas vinculadas, relação dos respectivos recibos emitidos por sistemas integrados de processamento de dados. § 5º Para o recebimento de dízimos e outros valores por meio eletrônico da rede bancária ou de transferência eletrônica dispensa-se a emissão de recibo de que trata o inciso II deste artigo, constituindo comprovante da Igreja depositária a respectiva cópia do “boleto” autenticada pela instituição financeira ou o comprovante emitido no ato da transferência eletrônica. Art. 7º - O Tesoureiro deverá manter controle de arrecadação de dízimos permanentemente atualizado, de modo a poder prestar em qualquer momento informações corretas aos Sínodos e Presbitérios sobre as Igrejas de sua jurisdição. Parágrafo Único - Mensalmente, ou quando solicitado, será emitido Demonstrativo de dízimos recebidos com identificação dos recebimentos, mês a mês e acumulados até o mês por Igreja, Presbitério e Sínodo. Art. 8º - REVOGADO I - REVOGADO II - REVOGADO III - REVOGADO § 1º - REVOGADO § 2º - REVOGADO § 3º - REVOGADO CAPÍTULO III Do Pagamento das Obrigações Art. 9º Os pagamentos das obrigações da Igreja Presbiteriana do Brasil e de suas entidades deverão ser feitos preferencialmente por meio eletrônico e quando por cheques, emitidos obrigatoriamente com cópias para a Contabilidade, indicando a utilização do respectivo cheque e assinatura pelo emitente. § 1º - As cópias dos cheques emitidos na forma do caput deste artigo serão anexadas, obrigatoriamente, os respectivos recibos comprovantes das obrigações pagas. § 2º Para os pagamentos feitos por meio eletrônico na rede bancária, constitui-se documento da transação o comprovante emitido no ato da transferência eletrônica, à qual deverão ser anexados aos documentos das respectivas obrigações quitadas. § 3º - Para os pagamentos feitos por meio eletrônico na rede bancária, constitui-se documento da transação a “papeleta” emitida no ato da transferência eletrônica, à qual deverão ser anexados os comprovantes das respectivas obrigações quitadas. § 4º - Cada órgão ou entidade deverá fazer resumo diário do movimento de cada banco e conciliar o respectivo saldo, cuja exatidão será

certificada pelo responsável pela movimentação da conta, no final do mês. O resumo e a respectiva documentação serão encaminhados à Tesouraria Geral para fins de contabilização. Art. 10º Excetuam-se da obrigatoriedade imposta pelo artigo anterior os pagamentos de valores inferiores a 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente que poderão ser feitos através do CAIXA, mediante documentação idônea. § 1º - Para compor o CAIXA será emitido cheque em favor da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º - O saldo diário do CAIXA, em hipótese alguma, poderá ser superior a 1 salário mínimo vigente. § 3º - No último dia útil de cada mês, o saldo remanescente no CAIXA será depositado em conta bancária. Assim, o saldo do CAIXA no último dia do mês será obrigatoriamente igual a ZERO. § 4º - Cada órgão / entidade deverá fazer resumo diário do movimento do CAIXA para verificação do saldo, cuja exatidão será certificada no final do mês pelo responsável pela movimentação dos valores. O resumo e respectivos documentos serão encaminhados à Tesouraria Geral para fins de contabilização. Art. 11 - O TE-SC/IPB - O Tesoureiro do Supremo Concílio da IPB efetuará os pagamentos dos valores consignados no Orçamento Anual da IPB. Parágrafo Único - No caso de adiantamentos por conta de verbas, a prestação de contas e o acerto serão feitos imediatamente após a realização das despesas. Art. 12 - As obrigações contraídas pela Igreja Presbiteriana do Brasil deverão ser pagas rigorosamente em dia, respondendo a pessoa responsável pelo pagamento por eventuais acréscimos decorrentes de atrasos ou omissões. Art. 13 - Os comprovantes dos pagamentos efetuados deverão estar obrigatoriamente em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 14 - O titular do órgão ou entidade autorizada a movimentar conta bancária na forma do parágrafo primeiro do artigo quarto deste Regimento que emitir cheque sem a devida provisão de fundos, além de responder pelos danos que poderá causar à Igreja Presbiteriana do Brasil, informará a ocorrência imediatamente ao Tesoureiro da Igreja, com os esclarecimentos pertinentes. Parágrafo Único - O Tesoureiro analisará a ocorrência, tomará providências para preservar o nome da Igreja Presbiteriana do Brasil e levará o caso ao conhecimento da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio. CAPÍTULO IV Da Contabilização e dos Documentos Contábeis Art. 15 - A Contabilidade Geral da Igreja Presbiteriana do Brasil será supervisionada pelo Tesoureiro e executada por profissional habilitado, contratado para esse fim, e observará os princípios básicos e normas geralmente aceitos. Art. 16 - Os documentos destinados à Contabilidade deverão estar revestidos das características formais e legais prescritas pela legislação fisco-tributária do País. § 1º - Os comprovantes de transações comerciais a vista são Notas Fiscais, com a discriminação dos bens ou serviços adquiridos. Os de transação a prazo são Faturas para registro da obrigação e duplicata para quitação da dívida. § 2º Os serviços prestados por pessoa física deverão ser controlados por meio de RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo com modelo disponível no site da Tesouraria onde constará o nome, CPF, PIS/NIT, data, discriminação do serviço e valor sobre o qual deverão ser feitas as retenções de INSS e Imposto de Renda quando for o caso. § 3º - No caso de Nota Fiscal simplificada, discriminar, no verso ou em papel em anexo, os bens e/ou serviços adquiridos e assinar a declaração, de modo que se possa identificar o responsável pela informação. Art. 17 - Não sendo possível comprovar o gasto com Nota Fiscal, em razão de o valor do bem / serviço ser inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, poderá utilizar recibo discriminativo assinado pelo responsável pela despesa, a título de ressarcimento. Parágrafo Único - Não serão admitidos como comprovantes de despesas ticket de caixa, notas brancas e recibos incompletos. CAPÍTULO V Dos Demonstrativos Contábeis Art. 18 - O exercício financeiro da Igreja Presbiteriana do Brasil coincide com o ano civil. Art. 19 - Mensalmente, após escriturado o movimento financeiro, conciliados os saldos bancários, será levantado Balancete de Verificação. Parágrafo Único Os Balancetes parciais serão entregues à Junta Patrimonial Econômica e Financeira da IPB, quando solicitados pela mesma. Art. 20º As Demonstrações Contábeis, levantados no dia 31 de dezembro de

cada ano, acompanhados das respectivas notas explicativas do Tesoureiro e do parecer da Junta Patrimonial, Econômica Financeira da IPB, serão disponibilizados no *site* da TE e publicados no jornal oficial da Igreja. § 1º - A publicação deverá ser providenciada pela SE-SC/IPB, no jornal Brasil Presbiteriano. § 2º Remeter, anualmente, a todas as Igrejas federadas relatórios da TE-SC/IPB após aprovação da CE-SC/IPB, preferencialmente por meio eletrônico. CAPÍTULO VI Das Prestações de Contas Art. 21 - Anualmente, por ocasião da reunião ordinária da CE-SC/IPB, o Tesoureiro encaminhará à Comissão Executiva do Supremo Concílio, relatório circunstanciado sobre o movimento financeiro da Igreja Presbiteriana do Brasil referente ao ano anterior. § 1º - Eventualmente, se solicitado, encaminhará à CE-SC/IPB relatório do movimento financeiro da Igreja, referente ao período indicado na solicitação. § 2º - O Balanço anual e o Relatório Financeiro serão acompanhados do parecer da auditoria feita pela JPEF/IPB. Art. 22 - Quadrienalmente, nas reuniões ordinárias do Supremo Concílio, o Tesoureiro informará a situação econômico-financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, destacando os principais fatos ocorridos no período. CAPÍTULO VII Do Orçamento Art. 23º Parágrafo Único As suplementações ao orçamento anual serão mediante solicitação justificada do Tesoureiro e aprovação da JPEF/IPB. Parágrafo Único - As suplementações ao orçamento anual serão feitas mediante parecer da JPEF/IPB e da Mesa da CE-SC/IPB e aprovadas pela CE-SC/IPB, por carta voto. Art. 24. O Tesoureiro encaminhará à JPEF/IPB - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, mensalmente, demonstrativo da execução orçamentária, acompanhado de comentários e explicações dos fatos relevantes para avaliação do desempenho econômico e financeiro da IPB. CAPÍTULO VIII Da Reserva Técnica Art. 25 - Será mantida pela Tesouraria Reserva Técnica em montante suficiente para fazer face às despesas orçamentárias relativas aos 3 (três) meses seguintes. § 1º - O Tesoureiro aplicará as disponibilidades de recursos no mercado financeiro, através de instituições de crédito de primeira linha, que ofereçam segurança, rentabilidade e liquidez para os ativos da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º - As aplicações referidas no parágrafo anterior deverão ser distribuídas por várias instituições de crédito e em várias modalidades, evitando-se a sua concentração em poucos estabelecimentos. § 3º - A Reserva Técnica aparecerá no balanço anual destacada em rubrica própria. CAPÍTULO IX Das Disposições Finais Art. 26 - Os órgãos e entidades da Igreja Presbiteriana do Brasil que, em razão das suas funções, forem autorizados a receber valores, a efetuar pagamentos e a manter e movimentar contas bancárias, deverão observar todo o disposto neste Regimento. § 1º - Mensalmente e até o dia 5 do mês subsequente, os órgãos e entidades encaminharão à Tesouraria Geral da Igreja, prestação de contas relativa ao movimento financeiro do mês anterior. § 2º - As prestações de contas em desacordo com as prescrições deste Regimento serão devolvidas ao titular do respectivo órgão para acerto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da devolução. Art. 27º Os adiantamentos concedidos pela Agência Presbiteriana de Missões Transculturais e por outros órgãos são de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser regularizados através de prestação de contas à Tesouraria da Igreja pelas próprias Juntas ou órgãos, no mês seguinte ao de sua concessão, mantendo-se para esse fim controle atualizado. Art. 28 - O Tesoureiro só poderá liberar aos órgãos as verbas do mês, mediante prestação de contas das verbas liberadas no mês anterior. Art. 29 - REVOGADO Art. 30. O Tesoureiro diligenciará para que todos os órgãos e entidades componentes da contabilidade da Igreja cumpram as prescrições deste Regimento. Art. 31 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposição do Tesoureiro, da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, à Comissão Executiva do Supremo Concílio, ou, ainda, por iniciativa da própria CE-AC/IPB. Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. Art. 33º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CE-SC/IPB-2017 Doc.

LXXIII; 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Tesoureiro da IPB e sobre todos os irmãos que atuam e trabalham na Tesouraria da Igreja.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXL - Quanto ao documento 036 - Oriundo do(a): Sínodo Piratininga - Ementa: Alteração de Estatuto - SPI. Considerando: 1) Que o Sínodo Piratininga no encaminhamento das providências legais e jurídicas para o registro de seu estatuto obteve do respectivo Cartório de Registros a devolução do documento com indicação de correções a serem procedidas; 2) Que as notas indicadas pelo cartório em nada prejudicam os princípios bíblicos e constitucionais sustentados pela IPB, bem como os símbolos de fé. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o estatuto do Sínodo Piratininga em seus termos: Igreja Presbiteriana do Brasil SÍNODO DE PIRATININGA ESTATUTO DO SÍNODO DE PIRATININGA CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art.1º. O Sínodo de Piratininga, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SPI, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art. 44, VII, e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua Demóstenes, 717, Campo Belo, São Paulo, Capital, CEP 04614-013. §1º. O Sínodo é a assembleia de ministros e presbíteros que representam os Presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. §2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade. §3º. O SPI funcionará por tempo indeterminado. Art.2º. O SPI é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesial e administrativamente pelo sistema federativo. §1º. A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, de mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros. §2º. Os representantes tomarão assento no plenário do SPI, apresentando à Mesa as devidas credenciais, juntamente com o livro de atas, relatório e estatística de seu presbitério. Art.3º. O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO II DOS MEMBROS Art.4º. São membros efetivos do SPI os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões. Parágrafo Único: Também são membros aqueles designados como *ex officio*, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas “b”, “c”, “d”, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO III DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES Art.5º. São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha possuir, constituindo eles a fonte de receita do SPI. Art.6º. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes. Art.7º. Os membros do SPI não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos. §1º. O SPI não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário. §2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratar de atos voluntários dos doadores ou ofertantes. CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA Art.8º. O SPI é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto. Art.9º. A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e de presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10. Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art.10 - A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro. §1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas. § 2º. O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior e na sua ausência, substituí-lo-á o Secretário Executivo. §3º. O quórum da CE constará da maioria de seus membros. §4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. Art.11. Ao Presidente compete: I - Convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva; II - representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra judicialmente; III - organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião; IV - nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las; V - votar segunda vez, em caso de empate; VI - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo; VII - assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva. Art.12. Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; II - assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este. Art.13. Ao Secretário Executivo compete: I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva; II - registrar as atas em livro próprio; III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos; IV - preparar com antecedência, o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes; V - fazer correspondência e publicar o resumo das atas; VI - fazer anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros; VII - apresentar ao Concílio o resumo das atas da sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; VIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; IX - redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva; X - manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio; XI - providenciar o registro, em Cartório próprio, da Ata da Eleição de sua Comissão Executiva. Art.14. Ao Primeiro Secretário compete: I - organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados; II - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião; III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas do Presbitério e da Comissão Executiva; IV - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento. Art.15. Ao Segundo Secretário compete: I - redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões; II - substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento. Art.16. Ao Tesoureiro compete: I - registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria; II - abrir, movimentar e encerrar conta bancária juntamente com o presidente do Concílio; III - fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal. Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda. Art.17. À Comissão Executiva compete: I - visitar os Presbitérios, com o fim de auxiliar, pastorear, investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado; II - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; III - resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião do Sínodo. Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de votos de seus membros. SEÇÃO II - DA

FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES Art.18. O quórum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios. §1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes. §2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim. Art.19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário. Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar; c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo. Art. 21. São atribuições do Sínodo: I - exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres; II - organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitério e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos; III - receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a ele subordinadas; IV - examinar os livros de atas dos presbitérios e de sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias; V - observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE-SC/IPB; VI - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição; VII - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando sua decisão ao Supremo Concílio; VIII - suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais; IX - eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa); X - eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos; XI - organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL Art.22. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário. Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução. Art.23. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar, trimestralmente e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria e o estado do caixa; II - submeter à CE e ao plenário do sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções. §1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. §2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista. SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES Art.24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias. Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bianualmente nos anos ímpares, na primeira quinzena de julho. (Art. 36 do RI dos sínodos). Art.25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando: I - o próprio concílio determinar; II - sua Mesa julgar necessário; III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE; IV - requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos dois terços dos presbitérios; § 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior; § 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído. Art.26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação. CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art.27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo. Art.28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, seus Princípios de Liturgia e as leis do país. Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art.29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, revertirão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras Sagradas e à Confissão de Fé de Westminster. Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil. Art.30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo, por voto secreto de dois terços dos membros presentes, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE. Art.31. O presente Estatuto, aprovado pelo SPI, em reunião de oito de julho de dois mil e dezessete, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário; 3. Transcrever o texto aprovado para registro no arquivos da IPB; 4. Determinar que o Concílio tome as providências legais e jurídicas para o seu registro.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXLVIII - Quanto ao documento 037 - Oriundo do(a): Sínodo Setentrional - Ementa: Comunicado de Desdobramento de Sínodo (Sínodo Marco Zero). Comunicado de Desdobramento do Sínodo Setentrional e a criação do Sínodo Marco Zero (SMZ) Considerando: 1) A grande extensão entre os Estados; 2) A manifestação contínua por parte dos conciliares quanto a formação de um outro Sínodo; 3) O espírito de paz que impera entre os presbitérios (PRAP - Presbitério do Amapá - PNPA - Presbitério Nordeste do Pará - PRMZ - Presbitério Marco Zero) que demonstra o bom andamento do desdobramento; 4) Que a criação do novo Sínodo fomentará crescimento na missão evangelística da Região e o estímulo para o surgimento de novas lideranças eclesiais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento da solicitação do Sínodo Setentrional quanto a criação de um novo Sínodo (Sínodo Marco Zero - SMZ); 2. Aprovar a criação do novo Sínodo Marco Zero - sugerindo a sigla SMZ (cf. CI/IPB Art. 97 letra b); 3. Considerar prejudicado o item 3 do pedido encaminhado pelo Sínodo do Marco Zero, de nomeação de CE para o novo sínodo por ferir preceitos constitucionais; 4. Nomear comissão para dar os passos constitucionais para organização do novo sínodo a saber: Rev. Bobilin Viana Pinheiro, Rev. Guilherme Ribeiro, Rev. Alfredo Ferreira de Souza, Presb. José Brandão de Moura, Presb. Ronaldo Coelho; 5. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo a uma das sugestões encaminhadas pelo Sínodo do Marco Zero; 6. Rogar as mais ricas bênçãos do Senhor Deus sobre o Sínodo Setentrional e o futuro Sínodo Marco Zero.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXLII - Quanto ao documento 035 - Oriundo do(a): Sínodo Nordeste - Ementa: Alteração de Nome do Sínodo e Informação da Não Alteração de Estatuto - SNE. Considerando: 1) Que a atual identificação do Concílio não corresponde a região de sua atuação; 2) Que a nova identificação proposta para o Concílio é mais correspondente com os limites da sua jurisdição. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Atender ao pedido alterando a identificação do Concílio requerente de forma que passa adotar o nome de SÍNODO NORTE DO CEARÁ; 3. Determinar que a Secretaria Executiva do SC considere viabilidade de adoção da sigla proposta - SNC; 4. Rogar as ricas bênçãos do Senhor Deus sobre a jurisdição do Sínodo Norte do Ceará na realização do trabalho de sua competência.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXXIX - Quanto ao documento 034 - Oriundo do(a): Sínodo Oeste de Belo Horizonte - Ementa: Alteração de Estatuto - SOH. Considerando: Que o Estatuto do Sínodo Oeste de Belo Horizonte apresenta regularidade conforme modelo aprovado pela CE/SC- 2016. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o estatuto do Sínodo Oeste de Belo Horizonte em seus termos; 3. Transcrever para registro nos arquivos da IPB o texto aprovado:

“ESTATUTO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1º O Sínodo Oeste de Belo Horizonte - SOH, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SOH, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua José Gonçalves, 665, Bairro Barreiro em Belo Horizonte Estado de Minas Gerais - CEP. 30.640-495. § 1º. O SOH é uma assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º. As finalidades do SOH são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente. § 3º. O SOH funcionará por tempo indeterminado. Art. 2º O SOH é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo. § 1º. A representação de cada Presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros. § 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do SOH, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério. Art. 3º O SOH adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO II DOS MEMBROS Art. 4º São membros efetivos do SOH os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões. § 1º. Também são membros aqueles designados *ex officio*, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas “b” a “d”, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º. São requisitos para admissão os membros terem sido eleitos, em seus respectivos Presbitérios, como representantes ao Sínodo. § 3º. A exclusão ou demissão do membro ocorrerá, sumariamente, quando: a) findar o mandato e o mesmo não for reeleito como representante ao Sínodo; b) quando este se desligar de sua Igreja local ou for por ela disciplinado. § 4º. Os membros do SOH têm os seguintes direitos: a) Votar e serem votados para os cargos eletivos; b) Tomar parte nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do SOH § 5º. Os membros do SOH têm os seguintes deveres: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) Acatar as determinações da Comissão Executiva. CAPÍTULO III DOS BENS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES Art. 5º São bens do SOH os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do SOH. Art. 6º A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes. Art. 7º Os membros do SOH não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos. § 1º. O SOH não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário. § 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratar de atos voluntários dos doadores ou ofertantes. CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES Seção I Da Comissão Executiva Art. 8º O SOH é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto. Art. 9º A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e presbíteros representantes dos presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10. Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do SOH. Art. 10. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro. § 1º. O mandato dos membros da CE é

de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas. § 2º. O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substitui-lo-á o Secretário Executivo. § 3º. O quórum da CE constará da maioria de seus membros. § 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. Art. 11. Ao Presidente compete: I - convocar e presidir o SOH e sua Comissão Executiva; II - representar o SOH ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; III - organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião; IV - nomear as comissões de expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las; V - votar segunda vez, em caso de empate; VI - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo; VII - assinar os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva. Art. 12. Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; II - assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este. Art. 13. Ao Secretário Executivo compete: I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do SOH e da sua Comissão Executiva; II - registrar as atas em livro próprio; III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos; IV - preparar, com antecedência o rol completo dos membros do SOH e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes; V - fazer a correspondência e publicar o resumo das atas; VI - fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros; VII - apresentar ao concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; VIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; IX - redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva; X - manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio. Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete: I - organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados; II - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião; III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva; IV - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento. Art. 15. Ao Segundo Secretário compete: I - redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do SOH e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões; II - substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento. Art. 16. Ao Tesoureiro compete: I - registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria; II - abrir, movimentar e encerrar conta bancária; III - fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal; Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda. Art. 17. À Comissão Executiva compete: I - visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado; II - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do SOH ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; III - resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião. Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo SOH. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto. Seção II Da Formação, do Funcionamento e das Atribuições Art. 18. O quórum do SOH é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos presbitérios. § 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes. § 2º. Para alterar o Estatuto e extinguir a entidade, exige-se o voto de dois

terços dos presentes à reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Art. 19. As decisões do SOH são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário. Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar; c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do SOH. Art. 21. São atribuições do SOH: I - exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres; II - organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos; III - receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas; IV - examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias; V - observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB; VI - supervisionar, orientar e supervisionar a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição; VII - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio; VIII - suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais; IX - eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa); X - eleger o Conselho Fiscal e o tribunal de Recursos; XI - organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja. Seção III Do Conselho Fiscal Art. 22. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do SOH, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário. Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução. Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar, trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa; II - submeter à CE e ao plenário do SOH relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. § 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista. Seção IV Das Reuniões Art. 24. As reuniões do SOH e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias. Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bianualmente nos anos ímpares. Art. 25. O SOH reunir-se-á extraordinariamente quando: I - o próprio concílio determinar; II - sua Mesa julgar necessário; III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE; IV - requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios; V - por requerimento de 1/5 dos membros efetivos. § 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior. § 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído. Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao SOH. Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país. Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB. Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé. § 1º. No caso de dissolução do SOH, liquidado o passivo, os bens remanescentes

passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º. O SOH será dissolvido por decisão da maioria dos presentes na Reunião Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do SOH por voto secreto de dois terços dos membros do SOH, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE. Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia, em reunião de 18 de fevereiro de 2020, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.”; 4. Determinar que o concílio tome as providências legais e jurídicas para o seu registro.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXLI - Quanto ao documento 033 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Minuta de Estatuto - SCH.

Considerando: 1) Que o Estatuto do Sínodo Central da Bahia - SCH apresenta regularidade conforme modelo aprovado pela CE/SC- 2016; 2) Que a situação de pandemia suscita oportunidade para regulamentar ampliação de meios alternativos possíveis de serem utilizados para os fins de atendimento das necessidades de reunião dos diversos concílios em contexto de impossibilidade de reunião presencial. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o estatuto do Sínodo Central da Bahia incluindo ao Art. 18 a seguinte redação para acréscimo do § 3º onde deverá constar o seguinte teor: “art. 18. [...] § 3º Em caso de urgência e relevância, em que haja impedimento para reunir-se presencialmente, o Sínodo ou sua Comissão Executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: a) regular e tempestiva convocação dos membros; b) acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (*internet*); c) confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar nos termos da convocação e respectiva ata; d) registro em ata de todos os atos e deliberações”; 3. Determinar que as medidas formais para o devido registro sejam procedidas, após o que, cópia do estatuto registrado em cartório seja enviada a Secretaria Executiva do SC/IPB para arquivo e eventuais consultas; 4 - Transcrever, como segue, o inteiro teor do estatuto aprovado para fins de transcrição em ata da CE/SC e inclusão no Digesto Presbiteriano: “SÍNODO CENTRAL DA BAHIA - SCH. ESTATUTO. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1º O Sínodo Central da Bahia, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SCH, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art. 44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Travessa Glória, nº 04, Periperi, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.720-411. §1º O Sínodo é uma assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. §2º As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente. § 3º O Sínodo funcionará por tempo indeterminado. Art. 2º O Sínodo é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo. § 1º A representação de cada Presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros. § 2º Os representantes tomarão assento no plenário do Sínodo, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério. Art. 3º O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO II DOS MEMBROS Art. 4º São membros efetivos do Sínodo os

ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões. Parágrafo único. Também são membros aqueles designados *ex officio*, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas “b” a “d”, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO III DOS BENS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES Art. 5º São bens do Sínodo Central da Bahia os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do Sínodo. Art. 6º A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes. Art. 7º Os membros do Sínodo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos. § 1º O Sínodo não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário. § 2º Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, as contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratar de atos voluntários dos doadores ou ofertantes. CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES Seção I - Da Comissão Executiva Art. 8º O Sínodo é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto. Art. 9º A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e presbíteros representantes dos presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10. Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo. Art. 10. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro. § 1º O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas. § 2º O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substituí-lo-á o Secretário Executivo. § 3º O quórum da Comissão Executiva constará da maioria de seus membros. § 4º Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. Art. 11. Ao Presidente compete: I - convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva; II - representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; III - organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião; IV - nomear as comissões de expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las; V - votar segunda vez, em caso de empate; VI - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo; VII - assinar os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva. Art. 12. Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; II - assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este. Art. 13. Ao Secretário Executivo compete: I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva; II - registrar as atas em livro próprio; III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos; IV - preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes; V - fazer a correspondência e publicar o resumo das atas; VI - fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros; VII - apresentar ao concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; VIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; IX - redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva; X - manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio. Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete: I - organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados; II - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo

imediatamente no encerramento da reunião; III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva; IV - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento. Art. 15. Ao Segundo Secretário compete: I - redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões; II - substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento. Art. 16. Ao Tesoureiro compete: I - registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria; II - abrir, movimentar e encerrar conta bancária; III - fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal. Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda. Art. 17. À Comissão Executiva compete: I - visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado; II - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; III - resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião. Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto. SEÇÃO II Da Formação, do Funcionamento e das Atribuições Art. 18. O quórum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos presbitérios. § 1º Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes. § 2º Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim. § 3º Em caso de urgência e relevância, em que haja impedimento para reunir-se presencialmente, o Sínodo ou sua Comissão Executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: a) regular e tempestiva convocação dos membros; b) acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (*internet*); c) confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata; d) registro em ata de todos os atos e deliberações. Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário. Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar; c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo. Art. 21. São atribuições do Sínodo: I - exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres; II - organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos; III - receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas; IV - examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias; V - observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB; VI - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição; VII - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio; VIII - suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais; IX - eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa); X - eleger o Conselho Fiscal e o tribunal de Recursos; XI - organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja. Seção III Do Conselho Fiscal Art. 22. O Conselho Fiscal,

também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário. Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução. Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar, trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa; II - submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções. § 1º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. § 2º O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista. Seção IV. Das Reuniões Art. 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de oito dias. Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bianualmente nos anos ímpares. Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando: I - o próprio concílio determinar; II - sua Mesa julgar necessário; III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE; IV - requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos dois terços dos presbitérios. § 1º Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior. § 2º Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído. Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo. Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país. Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB. Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé. Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE. Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo plenário do Sínodo Central da Bahia - SCH e homologado pela Comissão Executiva do SC/IPB, em reunião de 11/06/2021, entra em vigor a partir dessa data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário”.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXLVI - Quanto ao documento 181 - Oriundo do(a): Sínodo Centro América - Ementa: Recurso Administrativo do Presbitério Central de Mato Grosso - PCMT. Proposta de emenda constitucional. Encaminhamento negado pelo Sínodo. Competência do SC/IPB. Considerando: 1) Que o presente recurso seguiu rigorosamente o que preceitua o art. 63 da CI/IPB, com fulcro nos artigos 64 e 70 letra “i” da mesma lei; 2) Que o entendimento majoritário é que qualquer membro da Igreja poderá impetrar recurso administrativo, desde que obedeça aos trâmites legais; 3) Que a matéria que ensejou o presente recurso trata-se de uma proposta de emenda constitucional, o que se constitui matéria de competência exclusiva do plenário do Supremo Concílio à luz dos artigos 139 e 140 da CI/IPB; 4) Que quando as decisões de um concílio claramente contrariam a previsão legal tutelada pela Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tais decisões são nulas de pleno direito, à luz do art. 145 da CI/IPB; 5) Que compete aos concílios velar pelo fiel cumprimento da presente constituição conforme art.70, alínea d da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento, reconhecer o

cabimento e a tempestividade do presente recurso administrativo; 2. Tornar nula de pleno direito a decisão do sínodo recorrido que versa sobre a matéria recorrida; 3. Determinar que a proposta de emenda constitucional seja encaminhada ao SC/IPB nos termos dos artigos 139, 140 da CI/IPB; 4. Rogar a bênção de Deus sobre os irmãos e os respectivos concílios.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLII - Quanto ao documento 183 - Oriundo do(a): Comissão de Elaboração de Critérios Admissão de Novas Corretoras - Ementa: Relatório da Comissão Nomeada para Elaborar os Critérios para Entrada de Novas Corretoras, Atendendo a Resolução CE-SC/IPB 2018 - Doc CXLIII. Considerando: 1) O trabalho realizado pela comissão nos termos determinados pela CE/SC/IPB-2018; 2) Que há mudanças recentes na legislação e dado o lapso temporal do relatório elaborado pela comissão especial afetam as decisões propostas. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Agradecer a comissão pelo trabalho realizado; 3. Encaminhar o relatório apresentado para a CPSS, concedendo prazo de 120 dias para se manifestarem a JPEF/IPB sobre os critérios propostos; 4. Determinar a JPEF que preste relatório na CE-2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXLIII - Quanto ao documento 186 - Oriundo do(a): Sínodo Sul Fluminense - Ementa: Consulta sobre Mulheres Servirem Santa Ceia. Considerando: 1) Que o assunto suscitado na pergunta encaminhada é de grande importância, principalmente por se tratar de um dos sacramentos instituídos pelo Senhor Jesus; 2) Que a IPB é uma federação de igrejas locais que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os catecismos Maior e Breve; 3) Que a IPB se rege por sua Constituição, conforme afirmado pelo Art. 1º. da CI/IPB; 4) Que na Constituição estão expostas as competências atribuídas aos variados oficiais instalados para o serviço cristão nos limites da IPB; 5) Que a IPB almejando “a conversão das almas, a santificação dos crentes e a edificação da Igreja”, “promulgou para a glória de Deus” Princípios de Liturgia conforme expressos nos documentos da denominação; 6) Que o Conselho de uma igreja, formado pelos presbíteros é apresentado como instância responsável para: “Supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades... bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais”; Art. 83 “h”, e ainda: “... velar pela regularidade dos serviços religiosos”, Art. 83 “s” da CI/IPB; 7) Que semelhantes atribuições são interpretadas nos artigos 13 a 17 dos Princípios de Liturgia da IPB; 8) Que “a correta administração dos sacramentos” é uma das marcas distintivas da igreja do Senhor Jesus e que o zelo na administração do sacramento da Ceia do Senhor é um esforço historicamente recorrente na IPB, como bem se observa em sua tradição reformada e nas diversas decisões firmadas pelo SC; 9) Que para as ocasiões em que se observe falta de presbíteros, o ministro poderá convidar diáconos ou membros da Igreja, de reconhecida piedade, para auxiliar na distribuição dos elementos, conforme pronuncia Art. 15 e parágrafo único do PL/IPB; 10) Que não há registro no digesto presbiteriano de interpretação ou normatização do que faculta a expressão “membros”, observada no parágrafo único do Art. 15 dos PL/IPB; 11) A imperativa importância de bem e corretamente responder a presente consulta; 12) A competência exclusiva do SC/IPB para “formular sistemas ou padrões de doutrina e prática, quanto a fé; estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras” Art. 97 “a” da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Parabenizar o concílio consulente pelo zelo e preocupação com tão relevante matéria; 3. Responder as perguntas 1 a 5 do consulente reafirmando o que expressa tanto Art. 51 alínea “f” da CI/IPB bem como Capítulo VII Art. 15 e parágrafo único dos Princípios de Liturgia da IPB onde se lê: Art. 51 CI/IPB: compete aos Presbíteros “...f. distribuir os elementos da santa Ceia”. Capítulo VII Art. 15 e parágrafo único dos Princípios de liturgia: “Os presbíteros auxiliarão o ministro na

distribuição dos elementos... Na falta ou impedimento de presbíteros, o ministro poderá convidar diáconos ou membros da Igreja, de reconhecida piedade, para auxiliar na distribuição dos elementos”; 4. Responder a pergunta 6 do consulente esclarecendo que o Presbitério é concílio que exerce jurisdição sobre igrejas locais tendo entre suas competências o dever de “...corrigir quaisquer males que nelas se tenha suscitado” (Art. 88 alínea “n” da CI/IPB), devendo, portanto, fundamentado pelas Escrituras e íntimo do compromisso do agir servido do amor e firmeza cristã, tratar toda e qualquer matéria e prática que esteja em desconformidade com os ensinamentos expressos na tradição reformada afirmada pela IPB; 5. Remeter para RO/SC/IPB-2022 consulta que visa interpretar e regulamentar o que faculta a expressão “membros” encontrada no Art. 15 dos Princípios de Liturgia; 6. Rogar as bênçãos do Senhor Deus sobre a IPB, seus concílios e Igrejas federadas.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLI - Quanto ao documento 250 - Oriundo do(a): Comissão Permanente do Manual Presbiteriano - Ementa: Modelo de Regimento Interno Para Conselho de Igreja. Considerando: 1) Que a elaboração do regimento interno para Conselho de Igreja é medida pendente desde a promulgação da CI/IPB em 1950; 2) O trabalho realizado com esforço e conhecimento dos diletos membros da Comissão Permanente do Manual Presbiteriano e Código de Disciplina da IPB, nomeada pelo SC/IPB-2018; 3) A grande expectativa de que esse instrumento auxilie de forma eficiente aos conselhos de Igreja em sua tão intensa rotina de demandas administrativas e disciplinares; 4) Que a oferta de um documento que uniformize procedimentos administrativos e disciplinares realizados pelos conselhos de igrejas locais, favorece a unidade federativa afirmada pela IPB; 5) Que após dois anos de intenso trabalho realizado pela douta comissão o resultado observado é positivo, no entanto, podendo ainda ser aprimorado e simplificado para o pleno êxito de sua aplicação na rotina da igreja; 6) Que os regimentos internos já existentes se caracterizam pela objetividade; 7) Que o texto proposto apresenta 145 artigos; 8) Ser a presente RO/CE primeira ocasião de tomada de conhecimento do texto proposto; 9) Que SC/IPB-2018 concedeu poderes a CE para que delibere de forma definitiva sobre a matéria (CCXLIV do SC-2018); 10) Que a CE/SC-2022 deve ser compreendida como cenário oportuno e intransferível para a decisão definitiva da matéria. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Parabenizar e agradecer a Comissão pelo trabalho realizado; 3. Orientar continuidade dos trabalhos da comissão, requerendo esforços que simplifiquem a redação final a ser alvo da deliberação da CE/SC/IPB-2022, zelando pela objetividade; 4. Determinar que a redação final seja apresentada na CE/SC/IPB 2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXLVII - Quanto ao documento 251 - Oriundo do(a): Subcomissão Especial nomeada pela CE-SC/IPB 2019 - Ementa: Proposta de Alteração do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Supremo Concílio. Relatório da subcomissão nomeada, conforme resolução CE - 2019 - Doc. CLVI, para elaboração da proposta de alteração do regimento interno da Secretaria Executiva do Supremo Concílio. Considerando: 1) Que se trata de demanda encaminhada pela CE/SC a comissão especial nomeada para elaboração de proposta de alteração de regimento interno da Secretaria Executiva do SC; 2) Que a alteração proposta atende e supre a necessidade de atualização do RI/SE/SC; 3) Que a digna comissão executou a tarefa encaminhada; 4) Ser competência da CE/SC/IPB deliberar sobre a presente matéria. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Supremo Concílio (SE-SC); 3. Transcrever em ata o inteiro teor do novo Regimento Interno da SE-SC, excetuando-se apenas as notas remissivas, que não estão sujeitas a voto por não integrarem o texto normativo; 4. Autorizar a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano a efetuar a correção de erros ou imprecisões materiais eventualmente constatadas no texto ora

aprovado, preservando a integridade do conteúdo; 5. Parabenizar a comissão especial pelo excelente trabalho realizado. REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB (SE-SC) CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE Art. 1º A Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou simplesmente Secretaria Executiva, identificada pela sigla SE-SC, tem por finalidade precípua cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio, identificado pela sigla SC/IPB, e da Comissão Executiva do Supremo Concílio, aqui simplesmente referida como Comissão Executiva e identificada pela sigla CE-SC/IPB, bem assim viabilizar os meios e condições para o funcionamento desses órgãos. § 1º A Secretaria Executiva tem sede na Capital da República e, mediante autorização do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, poderá estabelecer escritório correspondente em outra cidade do País, onde resida o Secretário Executivo. § 2º A Secretaria Executiva é responsável por movimentar as atividades da Igreja Presbiteriana do Brasil, identificada pela sigla IPB, sob a orientação da Comissão Executiva, cuidar do arquivo e da correspondência da Igreja, levantar e divulgar os dados estatísticos da obra da Igreja em seus diversos aspectos, organizar e viabilizar as reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva. § 3º Além das atribuições inerentes à sua finalidade específica, a Secretaria Executiva abarca também as seguintes atividades: I - os encargos anteriormente atribuídos à Secretaria Geral de Estatística; II - a curadoria do Arquivo Histórico da IPB, sediada em São Paulo. CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Art. 2º A Secretaria Executiva tem como estrutura básica: I - Direção Geral, exercida pelo Secretário Executivo; II - Chefia de Gabinete; III - Serviços Diversos: a) comunicação; b) tecnologia da informação; c) documentação e cadastro. Parágrafo único. Outros serviços necessários ao cumprimento da finalidade da Secretaria Executiva, notadamente na área técnica e especializada, poderão ser incluídos em sua estrutura organizacional, temporária ou definitivamente, mediante autorização da Comissão Executiva. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Art. 3º O Secretário Executivo é eleito pelo Plenário do Supremo Concílio para mandato de oito anos, correspondente a duas legislaturas contínuas, na forma do art. 67, § 2º, da CI/IPB. § 1º O Secretário Executivo é o responsável exclusivo pela Secretaria Executiva, seu funcionamento, operacionalidade e guarda da documentação que lhe é confiada, desempenhando a função de Diretor Geral do escritório da IPB. [1] § 2º O Secretário Executivo é o porta-voz da Secretaria Executiva e faz parte dos vários segmentos, onde incluído estiver por força regimental, na administração da Igreja e seus órgãos. Art. 4º Compete ao Secretário Executivo, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva: I - exercer a direção geral do escritório da IPB, na forma estatutária; II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a determinada pessoa ou comissão; III - movimentar as atividades da IPB, sob orientação da Comissão Executiva, fiscalizando a execução das medidas tomadas pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva; IV - cuidar do arquivo e da correspondência da IPB; V - transcrever em livro, conforme o modelo oficial, as atas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; VI - publicar no órgão oficial o resumo das atas; VII - resolver com o Presidente os casos urgentes e relevantes, cuja solução não possa esperar mais de dez dias e não se mostre viável a reunião da Comissão Executiva por meio eletrônico, sempre *ad referendum* do referido órgão em sua próxima reunião; VIII - visitar, na medida do possível, os principais centros e instituições da igreja, a fim de se informar acerca da vida eclesial e incentivar a sua marcha; IX - elaborar os relatórios estatísticos da IPB; X - elaborar os relatórios da curadoria do Arquivo Histórico da IPB, a serem apresentados anualmente à Comissão Executiva e quadrienalmente ao Supremo Concílio; XI - elaborar o relatório da Secretaria Executiva, apresentando-o anualmente à Comissão Executiva e, em resumo, quadrienalmente, ao

Plenário do Supremo Concílio; XII - elaborar o relatório da Comissão Executiva; XIII - substituir o Vice-Presidente em sua ausência, na forma do art. 67, § 3º, da CI/IPB; XIV - preparar a agenda dos trabalhos da Comissão Executiva; XV - trazer o Presidente constantemente informado de todos os assuntos importantes da vida e dos trabalhos da Igreja; XVI - supervisionar e coordenar as atividades executadas pelo pessoal do escritório da Secretaria Executiva, bem assim dos serviços contratados pela IPB a terceiros; XVII - auxiliar na interlocução com outros órgãos e entidades e da IPB, bem como das comissões nomeadas pelo Supremo Concílio; XVIII - planejar, organizar e executar a gestão interna da Secretaria Executiva, sob a supervisão da Comissão Executiva; XIX - coordenar e orientar a execução das atividades dos serviços de comunicação, tecnologia da informação, documentação e cadastro; XX - coordenar, promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança da IPB, conforme diretrizes do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva; XXI - promover, coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas tecnológicos para otimização do funcionamento dos órgãos da IPB; XXII - exercer as atribuições de encarregado a que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados. [2] § 1º Em relação às reuniões do Supremo Concílio, o Secretário Executivo se dedicará especialmente à execução dos seguintes encargos: a) cuidar da organização do local e providenciar os meios necessários para a realização da reunião do Concílio ou supervisionar as providências tomadas pela comissão especial nomeada para isso; b) preparar, com antecedência, a relação dos presbitérios, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes; c) diligenciar a implementação e a operacionalização de sistema automatizado para o funcionamento da reunião; d) disponibilizar meios de acesso a todos os documentos a serem examinados pelos membros do Concílio; e) providenciar todos os materiais e equipamentos necessários ao expediente da reunião; f) receber dos secretários temporários todos os documentos do Concílio e conservá-los em boa ordem; g) coordenar os trabalhos dos Secretários Temporários; h) administrar e orientar o pessoal da Secretaria Executiva e outros colaboradores quanto ao controle de acesso dos membros do Concílio para verificação de quórum durante as reuniões; i) orientar o controle de presença de membros efetivos, *ex officio*, correspondentes, visitantes e outras pessoas, quando for o caso; j) assinar, com o Presidente, a correspondência que expedir, enquanto o Concílio estiver reunido; k) fazer as anotações nas carteiras de ministros e presbíteros; l) corrigir erros materiais e de redação nas resoluções, quando não houver comissão nomeada pelo Concílio com essa finalidade, sempre guardando estrita fidelidade ao conteúdo normativo das resoluções aprovadas pelo Plenário; m) apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião. § 2º Em relação às reuniões da Comissão Executiva, o Secretário Executivo se dedicará especialmente à execução dos seguintes encargos: a) cuidar da organização do local e providenciar os meios necessários para a realização da reunião da Comissão Executiva ou supervisionar as providências tomadas pelas pessoas encarregadas dessa tarefa; b) preparar, com antecedência, a relação dos membros da Comissão Executiva, cujos nomes serão arrolados na verificação do quórum de instalação da reunião; c) expedir a convocação da reunião determinada pelo Presidente; d) diligenciar a implementação e a operacionalização de sistema automatizado para o funcionamento da reunião; e) disponibilizar meios de acesso a todos os documentos a serem examinados pelos membros da Comissão Executiva; f) providenciar todos os materiais e equipamentos necessários ao expediente da reunião; g) administrar e orientar o pessoal da Secretaria Executiva e outros colaboradores quanto ao controle de acesso dos membros da Comissão Executiva para verificação de quórum durante as reuniões; h) orientar o controle de presença de membros da Comissão Executiva e outros participantes sem direito a voto, tais como relatores de comissões nomeadas pelo Supremo Concílio e de subcomissões da própria Comissão Executiva, secretários nacionais e outras pessoas

designadas para encargos especiais; i) assinar, com o Presidente, a correspondência que expedir, enquanto a Comissão Executiva estiver reunida; j) secretariar as reuniões da Comissão Executiva; k) corrigir erros materiais e de redação nas resoluções, quando não houver subcomissão especial nomeada pela Comissão Executiva com essa finalidade, sempre guardando estrita fidelidade ao conteúdo normativo das resoluções aprovadas; l) informar a Comissão Executiva acerca dos trabalhos cuja execução tenha sido por ela determinada; m) fazer as anotações nas carteiras de ministros e presbíteros. § 3º Nas reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, a Secretaria Executiva disponibilizará espaço apropriado, com equipamentos de informática e acesso à *internet*, de modo a viabilizar o compartilhamento de documentos para o bom funcionamento das reuniões, evitando-se cópias em papéis e leituras de atas durante as sessões. Art. 5º Toda correspondência oficial da Secretaria Executiva terá que ser identificada pela assinatura do Secretário Executivo ou por *e-mail* corporativo, e terá fé pública. CAPÍTULO IV DO PESSOAL E DOS SALÁRIOS Art. 6º A Secretaria Executiva será servida pelo pessoal indicado pelo Secretário Executivo e contratado pela IPB, mediante parecer favorável da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF. § 1º O número de empregados será estabelecido anualmente pelo Secretário Executivo, com aprovação da Comissão Executiva. § 2º Os salários e encargos relativos ao pessoal que serve à Secretaria Executiva serão pagos pela Tesouraria do Supremo Concílio, dentro do orçamento aprovado pela Comissão Executiva, sob a rubrica destinada às despesas da Secretaria Executiva. § 3º Ao Secretário Executivo compete definir as atribuições, aplicar as penas disciplinares e efetuar a dispensa de empregados da Secretaria Executiva, quando for o caso. Art. 7º Ao Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, sob a supervisão direta do Secretário Executivo, compete: I - assessorar e assistir o Secretário Executivo nas atividades do escritório e também nas atividades relacionadas às reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; II - assessorar e assistir o Secretário Executivo no preparo e no despacho do seu expediente e na coordenação de sua agenda relacionada às atividades da Secretaria Executiva; III - dar o devido tratamento aos processos e expedientes submetidos à Secretaria Executiva; IV - promover a articulação entre os diferentes serviços supervisionados pela Secretaria Executiva; V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo. Art. 8º Os serviços de comunicação, tecnologia da informação, documentação e cadastro executarão as atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Secretário Executivo. Art. 9º Mediante termo de serviço voluntário, a Secretaria Executiva poderá admitir a cooperação de membros de Igrejas jurisdicionadas ao Supremo Concílio, para a execução de atividades específicas, que não demandem contraprestação salarial nem pressuponham subordinação jurídica para fins trabalhistas. CAPÍTULO V DAS DESPESAS DA SECRETARIA EXECUTIVA Art. 10. As despesas da Secretaria Executiva correrão à conta de rubrica própria prevista no orçamento anual aprovado pela Comissão Executiva. § 1º As despesas orçadas para a Secretaria Executiva devem ser pagas pela Tesouraria do Supremo Concílio, mediante prestação de contas nos moldes aprovados pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, e homologadas pela Comissão Executiva. § 2º As reuniões realizadas na sede da Secretaria Executiva por outros órgãos da IPB terão suas despesas debitadas nas respectivas rubricas previstas no orçamento para esses órgãos. Art. 11. Ao final de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira o anteprojeto de orçamento, dentro do modelo da Tesouraria do Supremo Concílio, com a previsão das despesas para o ano seguinte. CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS Art. 12. O recebimento de documentos pela Secretaria Executiva deve observar ordinariamente a seguinte rotina: I - cadastro geral de entrada, contendo origem, natureza e pretensão, data e forma do recebimento; II - despacho de recebimento do Secretário Executivo ou por ordem dele; III - despacho definitivo do Presidente da Comissão

Executiva; IV - arquivamento em local próprio, juntamente com o parecer final. Parágrafo único. Nas reuniões do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, a Secretaria Executiva instalará escritório com os equipamentos de informática necessários à execução dos trabalhos, com estrutura suficiente para atender às demandas no local de cada reunião. Art. 13. Nenhum documento será retirado dos arquivos sem as precauções e cautelas legais, sob pena de responsabilizar-se o Secretário Executivo. Art. 14. As consultas feitas à Secretaria Executiva terão as respostas pertinentes ao assunto correlato, de preferência com citações das resoluções adequadas. CAPÍTULO VIII DA NATUREZA DOS ARQUIVOS E DESTINO DO ACERVO Art. 15. Os arquivos da Secretaria Executiva são de duas naturezas: I - arquivo vivo, o que estiver em uso, no cotidiano da Igreja; II - arquivo morto, que é a parte em desuso, mas arquivada por decisão do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, por interesse histórico ou preocupação documental. Parágrafo único. Periodicamente, com prévia ciência da Comissão Executiva e efetuados os registros competentes, as peças do arquivo morto da Secretaria Executiva devem ser incorporadas ao arquivo morto da IPB, em Brasília. CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA FÍSICA DA SECRETARIA EXECUTIVA Art. 16. A Secretaria Executiva terá um escritório geral com a seguinte estrutura física: a) gabinete do Secretário, com espaço para o mínimo de cinco pessoas, provido com mesa, computador, telefone e acesso à *internet*; b) sala de recepção com capacidade mínima para quatro pessoas, provida com telefone, *internet*, computador e equipamento para reprodução de cópias de documentos; c) sala de reuniões com capacidade mínima para doze pessoas, com telefone, acesso à *internet* e equipamentos para videoconferência; d) espaço destinado ao arquivo de documentos; e) dois sanitários masculinos e dois sanitários femininos. Parágrafo único. O mobiliário, os equipamentos, os materiais de escritório, arquivos e documentos da IPB permanecem sob a guarda do Secretário Executivo. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por proposta do Secretário Executivo ou por iniciativa do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXLIX - Quanto ao documento 252 - Oriundo do(a): Subcomissão Especial nomeada pela CE-SC/IPB 2019 - Ementa: Proposta de Alteração do Modelo de Regimento Interno para a Junta Diaconal. Considerando: 1) Que a comissão especial nomeada pela CE-SC/IPB 2019, em seu documento nº CLVI, cumpriu com zelo e dedicação a nobre tarefa a ela confiada. 2) Que a proposta relatada atingiu seu objetivo, tornando o modelo de Regimento Interno para a Junta Diaconal atualizado e contextualizado com as respectivas necessidades de suas igrejas locais. 3) Que a proposta deixa claro e delimitado o poder discricionário das funções individuais do diácono, bem como, no exercício de suas funções coletivas, quando exercido como junta diaconal nas suas igrejas locais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar a proposta de modelo de Regimento Interno para a Junta Diaconal, atendendo ao disposto no art. 58, da CI/IPB; 2. Transcrever em ata o inteiro teor do modelo ora aprovado, excetuando-se apenas as notas remissivas, que não estão sujeitas a voto por não integrarem o texto normativo; 3. Autorizar a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano a efetuar a correção de erros ou imprecisões materiais eventualmente constatadas no texto ora aprovado, preservando a integridade do conteúdo; 4. Determinar que a CEP (Casa Editora Presbiteriana) inclua este modelo no Manual Presbiteriano com notas remissivas, sob a supervisão da Comissão Permanente do Manual Presbiteriano, podendo ainda ser confeccionado livreto específico com o modelo ora aprovado; 5. Agradecer a Deus pela vida dos membros que compõem a Comissão Especial e seu excelente serviço prestado a igreja no desenvolvimento do trabalho em tela; 6. Rogar ricas bênçãos do Senhor sobre a Igreja Presbiteriana do Brasil e suas respectivas juntas diaconais. MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA A JUNTA DIACONAL REGIMENTO INTERNO DA JUNTA

DIACONAL DA IGREJA (NOME DA IGREJA) CAPÍTULO I DA JUNTA DIACONAL Art. 1º A Junta Diaconal da Igreja Presbiteriana de (nome da igreja) é uma organização interna, estabelecida e orientada pelo Conselho da Igreja, constituída de todos os diáconos em exercício, que se orienta pelo presente regimento. Parágrafo único. O estabelecimento da Junta Diaconal será obrigatório sempre que na igreja houver mais de dois diáconos em exercício. Art. 2º O diácono é o oficial eleito pela Igreja e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente às obras de misericórdia. § 1º O ofício do diácono é perpétuo, mas o seu exercício é limitado ao período de cinco anos, que poderá ser renovado mediante sucessivas reeleições. § 2º O mandato do diácono será sempre de cinco anos. Art. 3º São direitos dos diáconos, além de outros expressamente previstos em normas da Igreja Presbiteriana do Brasil: I - Ser membro e participar das reuniões da Junta Diaconal; II - Votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora da Junta Diaconal; III - Apresentar propostas a serem apreciadas pela Junta Diaconal; IV - Fazer uso da palavra nos momentos apropriados para a discussão e votação de matérias submetidas à apreciação da Junta Diaconal; V - Pedir a convocação de reunião da Junta Diaconal, desde que tenha o apoio de dois terços dos membros; VI - Ser tratado com o máximo de consideração, conforme as honras de seu ofício. Art. 3º São deveres dos diáconos, além de outros expressamente previstos em normas da Igreja Presbiteriana do Brasil: I - Dedicar-se especialmente: a) À arrecadação de ofertas para fins piedosos; b) Ao cuidado dos pobres, enfermos, idosos, portadores de necessidades especiais e das viúvas; c) À manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao culto e demais serviços santos; II - Fiscalizar e adotar todas as providências necessárias para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências, cooperando para que o Ministério da Pregação, a oração e demais serviços santos não sofram nenhum prejuízo, e a igreja obtenha o melhor proveito deles; III - Preparar com o máximo cuidado e a correta antecedência os elementos da Santa Ceia (pão e vinho), zelando pela boa qualidade, evitando o desperdício e o uso banal das sobras desses elementos; IV - Ser assíduo e pontual no cumprimento dos deveres do seu ofício; V - Participar das reuniões da Junta Diaconal; VI - Cumprir as escalas de serviço definidas pela Mesa Diretora; VII - Apresentar ao Presidente, tempestivamente, o justo motivo que eventualmente o impeça de cumprir a escala ou de realizar o serviço para o qual tenha sido comissionado; VIII - Contar dízimos, ofertas e contribuições, cuidando para que isso sempre seja feito com a presença de, pelo menos, dois diáconos, mediante conferência e assinatura no respectivo relatório de arrecadação disponibilizado pela Tesouraria ou elaborado pela Junta Diaconal; IX - Prestar relatório periódico à Mesa Diretora, informando quanto às atividades executadas; X - Visitar os enfermos e necessitados, procurando assisti-los em suas carências, ler a Palavra de Deus e orar com eles, sempre que isso se revelar oportuno; XI - Auxiliar na distribuição dos elementos da Ceia do Senhor, quando não houver presbíteros ou o número destes for insuficiente, a juízo do pastor responsável pela administração do santo sacramento; XII - Levar ao conhecimento da Junta Diaconal os casos e as situações que necessitem de providência que não possa solucionar individualmente. Art. 4º Estará impedido de exercer suas atribuições na Junta Diaconal o diácono que vier a sofrer a pena de afastamento do exercício de seu ofício, conforme decisão do Tribunal Eclesiástico da igreja. **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES** Art. 5º Compete à Junta Diaconal coletivamente e, no que couber, aos diáconos individualmente: I - Tomar conhecimento da existência de necessitados, principalmente entre os membros da igreja, visitá-los, instruí-los e confortá-los espiritualmente, bem como auxiliá-los nas suas necessidades, dentro das possibilidades da igreja, examinando cautelosamente, a fim de verificar a real existência das necessidades alegadas, e dispor, para esses fins, dos recursos votados pelo Conselho e das ofertas especiais; II - Examinar os casos de pretensões a lugares gratuitos ou não, em hospitais e orfanatos, recomendando ou não a assistência pretendida; III - Tomar

conhecimento da existência de enfermos, entre membros e aderentes da igreja, visitá-los e confortá-los em caso de necessidade; IV - Comunicar aos presbíteros e ao pastor a existência e as condições dos enfermos; V - Manter em dia, com metucioso cuidado, a lista e os endereços das pessoas que estão recebendo auxílio da Junta; VI - Recolher dízimos e ofertas, conferir e providenciar imediatamente o respectivo depósito bancário das quantias arrecadadas ou encaminhá-las diretamente à Tesouraria da Igreja; VII - Dar todo o apoio coletivo e assegurar o apoio individual dos diáconos aos planos econômicos ou financeiros adotados pelo Conselho da Igreja, de modo que sejam propagados com entusiasmo e realizados com toda a eficiência; VIII - Verificar se estão em ordem as coisas referentes ao culto, como também os objetos da Santa Ceia e do Batismo, e o recolhimento das ofertas; IX - Observar e manter a ordem conveniente nos pátios e arredores do templo, desde a rua até às dependências internas; X - Evitar de modo absoluto que haja reuniões em outras salas ou palestras entre membros da igreja ou simples assistentes, dentro do templo ou nos pátios, nos momentos de culto; XI - Encaminhar anualmente ao Conselho as demandas da Junta Diaconal para que sejam aprovados os recursos possíveis e necessários ao seu atendimento; XII - Cuidar para que a conferência de dízimos e ofertas seja feita com, pelo menos, dois diáconos, que firmarão a guia de remessa dos valores ao estabelecimento bancário indicado pelo Conselho ou diretamente à Tesouraria; XIII - Atuar diretamente ou cooperar com a Administração da Igreja, para que as instalações do templo estejam sempre limpas, organizadas e conservadas, providenciando para que as obras de manutenção sejam realizadas sem retardo, conforme os recursos disponibilizados pelo Conselho; XIV - Zelar para que o inventário de bens da igreja esteja sempre atualizado; XV - Cumprir as deliberações do Conselho, dentro de suas atribuições na esfera da beneficência; XVI - Propor ao Conselho alterações neste Regimento, após ouvir o Conselheiro. Parágrafo único. Para cumprir suas atribuições, a Junta Diaconal poderá solicitar ao Conselho da Igreja a designação de pessoas piedosas, as quais serão encarregadas de serviços específicos como auxiliares de diaconia, sob a supervisão da Junta Diaconal. **CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA** Art. 6º A Mesa Diretora da Junta Diaconal é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. § 1º Quando a Junta Diaconal contar com apenas três diáconos em exercício, as funções de Secretário serão acumuladas pelo Vice-Presidente. § 2º Poderá a Junta Diaconal eleger outros secretários e atribuir-lhes os respectivos encargos. Art. 7º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, admitidas sucessivas reeleições. § 1º A posse dos membros da Mesa Diretora eleita ocorrerá em data definida pela Junta Diaconal e o exercício dos respectivos cargos coincidirá com o término do mandato da Mesa anterior. § 2º A solenidade de posse será dirigida pelo Conselheiro ou por outro oficial por ele convidado, a quem caberá empossar a Mesa eleita. Art. 8º Compete à Mesa Diretora: I - Planejar, organizar e dirigir as atividades da Junta Diaconal; II - Executar as resoluções da Junta Diaconal; III - Elaborar planos na área da beneficência e formular sugestões para apreciação da Junta Diaconal; IV - Elaborar estudos de aperfeiçoamento das modalidades de arrecadação de dízimos e ofertas, para reforço da receita anual, em cooperação com o Conselho da Igreja; V - Responder às consultas feitas pelo Conselho da Igreja sobre questões administrativas e cooperar com a resolução de problemas nessa área, em cumprimento ao quanto estabelecido no art. 8º, § 1º, da CI/IPB; VI - Resolver questões urgentes, quando não for possível aguardar a reunião da Junta Diaconal. Art. 9º Compete ao Presidente, dentre outras atribuições inerentes ao cargo: I - Convocar e presidir as reuniões da Junta Diaconal; II - Orientar o Secretário na elaboração da pauta das reuniões da Junta Diaconal; III - Encaminhar a discussão e a votação das matérias da pauta, mantendo a ordem e sugerindo as medidas que lhe pareçam mais apropriadas e diretas para levar qualquer assunto à solução final, de forma rápida e conveniente; IV - Suspender ou adiar a reunião por proposta devidamente apoiada, votada e aprovada pelo

Colegiado; V - Representar a Junta Diaconal perante o Conselho da Igreja; VI - Apresentar ao Conselho o relatório anual das atividades realizadas pela Junta Diaconal e o planejamento para o ano seguinte; VII - Encaminhar anualmente o livro de atas da Junta Diaconal para apreciação do Conselho; VIII - Receber e transmitir a comunicação de penalidade aplicada pelo Conselho a integrante da Junta Diaconal, em caso de afastamento do exercício do ofício, inclusive por falta velada; IX - Organizar e distribuir aos diáconos, com antecedência, a escala dos plantões para o recolhimento dos dízimos e ofertas, bem assim para manutenção da ordem e reverência na Casa do Senhor; X - Assistir os diáconos e orientá-los no exercício de suas atividades; XI - Preparar o plano de beneficência e visitação ou designar comissão para fazê-lo, mediante a prestação de relatório; XII - Receber os relatórios das comissões designadas para o planejamento da beneficência e visitação; XIII - Informar o Conselho a respeito de eventuais dificuldades ou necessidades enfrentadas pela Junta Diaconal ou por algum diácono individualmente; XIV - Submeter à discussão da Junta Diaconal as matérias e propostas apresentadas; XV - Dar o voto de desempate nas eleições para cargos da Mesa Diretora, quando a situação o exigir; XVI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Junta Diaconal. Parágrafo único. O Presidente poderá delegar as atribuições que não sejam exclusivas do seu cargo. Art. 10. Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo; II - Auxiliar o Presidente; III - Acumular as atribuições de Secretário, quando a Junta Diaconal não contar com mais de três membros; IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Junta Diaconal. Art. 11. Compete ao Secretário: I - Secretariar as reuniões Junta Diaconal, redigindo e assinando as suas respectivas atas; II - Expedir as convocações determinadas pelo Presidente para comparecimento dos membros às reuniões da Junta Diaconal; III - Expedir as comunicações determinadas pela Junta Diaconal ou pelo seu Presidente; IV - Cuidar do recebimento e do envio das correspondências relativos à Junta Diaconal; V - Organizar as pautas das reuniões da Junta Diaconal juntamente com o Presidente e sob a orientação deste; VI - Substituir ou suceder o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento; VII - Cuidar para que todos os diáconos tenham fácil acesso a este Regimento e outros textos normativos da IPB, notadamente o Manual Presbiteriano; VIII - Manter em ordem o livro ou pasta de atas para exame pelo Conselho da Igreja; IX - Manter em ordem e atualizado o arquivo da Junta Diaconal; X - Providenciar a reprodução de documentos, cujo exame seja necessário em reuniões, distribuindo cópias aos membros da Junta Diaconal; XI - Manter em ordem a relação de beneficiários assistidos pela Igreja através da Junta Diaconal; XII - Manter em ordem a relação de itens doados à Igreja, para a devida apreciação e deliberação pela Junta Diaconal em reunião regular; XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Junta Diaconal. Art. 12. Compete ao Tesoureiro: I - Providenciar o imediato depósito das importâncias relativas a dízimos e ofertas, em agência bancária indicada pelo Conselho, e o encaminhamento dos respectivos comprovantes à Tesouraria da Igreja, com o relatório de arrecadação firmado por, pelo menos, dois diáconos; II - Providenciar a imediata entrega dos valores arrecadados a título de dízimos e ofertas diretamente ao Tesoureiro da Igreja, quando não houver condições de realizar o depósito em conta bancária; III - Ter a guarda dos valores que o Conselho destinar à Junta Diaconal e efetuar os pagamentos por esta autorizados, mediante indispensável comprovação; IV - Fornecer à Tesouraria da Igreja, a cada três meses e ainda no final de cada exercício, o demonstrativo das despesas efetuadas e do saldo do valor que o Conselho houver destinado à Junta Diaconal; V - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca dos assuntos relacionados à Tesouraria; VI - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento; VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Junta Diaconal. Seção Única Da Substituição e da Sucessão Art. 13. Dá-se a substituição no caso de ausência ou impedimento do titular do

cargo; dá-se a sucessão no caso de vacância do cargo. § 1º A ausência é o não comparecimento da pessoa em decorrência de qualquer motivo não previsto em lei. § 2º O impedimento decorre de motivo legalmente previsto. § 3º A vacância ocorre nas seguintes situações: I - Término do mandato, sem reeleição; II - Mudança de domicílio que impossibilite o exercício do cargo; III - Ausência injustificada nas reuniões durante seis meses; IV - Deposição, na forma do art. 9º, alínea “d”, do Código de Disciplina da IPB; V - Exoneração administrativa ou a pedido, em relação ao exercício do ofício; VI - Renúncia ao cargo na Mesa Diretora; VII - Falecimento. § 4º Nas ausências ou impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida interinamente pelo Secretário e, sucessivamente, pelo Tesoureiro, com acumulação das atribuições dos seus respectivos cargos na Diretoria. § 5º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente sucederá o Presidente até o final do mandato. § 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário até o final do mandato, cabendo Mesa Diretora designar outro diácono para exercer as atribuições de Secretário. § 7º Em caso de vacância do cargo de Secretário ou Tesoureiro, a Junta Diaconal designará outro diácono para exercer as atribuições do respectivo cargo até o final do mandato. § 8º Pena de afastamento do exercício do ofício constitui causa de impedimento da participação do diácono nas atividades da Junta Diaconal. § 9º O impedimento, a vacância e as respectivas causas, assim como as substituições e sucessões ocorridas, constarão na ata de reunião da Junta Diaconal. CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO Seção I Da Convocação Art. 14. A convocação dos membros da Junta Diaconal será indispensável, podendo ser pública ou individual, inclusive por meio eletrônico que possibilite a comprovação, e será expedida com tempo bastante para o comparecimento, sob pena de nulidade. § 1º A convocação deverá indicar os assuntos a serem tratados na reunião. § 2º Outros assuntos não indicados na convocação poderão ser deliberados com a concordância da maioria dos membros presentes à reunião. § 3º Ressalvados os casos de reconhecida urgência, a convocação deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, cinco dias. § 4º Em qualquer caso, havendo concordância de todos os membros da Junta Diaconal, a reunião poderá ocorrer em prazo inferior a cinco dias. § 5º Sob a orientação do Presidente, o Secretário pautará os assuntos a serem tratados na reunião e expedirá a convocação a todos os membros da Junta Diaconal. Art. 15. Os casos urgentes, que não puderem esperar pela reunião da Junta Diaconal, serão resolvidos pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Colegiado em sua próxima reunião. Seção II Das Reuniões. Art. 16. O quórum para a reunião da Junta Diaconal é constituído da maioria de seus membros. § 1º As deliberações da Junta Diaconal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião. § 2º O empate nas votações significará rejeição da proposta submetida à deliberação, ressalvada a eleição para a Mesa Diretora em que caberá ao Presidente dar seu voto de desempate. Art. 17. A Junta Diaconal se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário. § 1º Uma vez por ano a Junta Diaconal se reunirá ordinariamente com o objetivo específico de: I - Eleger a Mesa Diretora; II - Apreciar o relatório da Mesa Diretora no último exercício; III - Aprovar a proposta a ser encaminhada ao Conselho da Igreja, com vistas à inclusão de verba destinada às atividades da Junta Diaconal no orçamento do ano seguinte. § 3º A Junta Diaconal se reunirá ordinariamente, a cada três meses, para: I - Apreciar os relatórios individuais dos diáconos e das comissões nomeadas, inclusive dos auxiliares da diaconia, se houver; II - Avaliar o andamento dos serviços de competência da Junta Diaconal; III - Estabelecer planos de ação e, se necessário, redirecionar a execução dos trabalhos coletivos ou individuais; IV - Tratar de outros assuntos de sua competência, que não tenham sido apreciados em reunião extraordinária. § 3º A Junta Diaconal se reunirá extraordinariamente: I - sempre que for convocada pelo Presidente ou seu substituto, na forma estatutária; II - A pedido da maioria dos Diáconos; III - Por Determinação

do Conselho da Igreja. Art. 18. A Junta Diaconal poderá se reunir em ambiente eletrônico, desde que todos os membros estejam aptos a acessarem o meio telemático escolhido para suportar a reunião. Parágrafo único. A Mesa Diretora deve zelar pela segurança do ambiente eletrônico adotado para discussão e deliberação das matérias submetidas à apreciação da Junta Diaconal. Subseção I Das Propostas Art. 19. As propostas devem ser apresentadas, preferencialmente, por escrito. § 1º Após a leitura, o proponente terá a palavra para fundamentar a proposta, devendo fazê-lo com objetividade e pertinência. § 2º O autor da proposta que ainda não tenha entrado em discussão terá a liberdade de retirá-la. § 3º Tendo entrado em discussão, a proposta somente poderá ser retirada pelo proponente mediante consentimento de dois terços dos membros da Junta Diaconal. Subseção II Da Discussão Art. 20. As propostas serão discutidas antes de serem votadas. Parágrafo único. Não será submetida à discussão a proposta para que a apreciação de uma matéria seja sobrestada ou incluída na ordem do dia, bem assim para suspender a reunião ou para votar alguma matéria. Art. 21. Qualquer matéria poderá ser discutida por partes. Art. 22. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem e definir prudentemente a ordem em que cada um fará uso da palavra durante a reunião, sempre primando pela isonomia de tempo e de oportunidade. § 1º Ao usar a palavra, o orador deverá fazê-lo com objetividade e pertinência. § 2º Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem ou incorrer em algum engano. § 3º Os oradores deverão dirigir-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito. Art. 23. Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber outra proposta, salvo se for emenda aditiva, modificativa, supressiva ou substitutiva sobre o mesmo assunto, ou para suspender ou adiar a reunião. Parágrafo único. Nenhum membro se ocupará em conversa particular, enquanto o Colegiado estiver discutindo ou deliberando. Art. 24. O desrespeito às regras de conduta e de convivência no ambiente da Junta Diaconal constitui quebra do decoro, passível de exortação e, também, de comunicação do fato ao Conselho para as providências pertinentes. Art. 25. Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará os presentes se estão prontos para votar: se dois terços dos presentes responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora; do contrário, prosseguir-se-á com a discussão da matéria. Subseção III Da Votação Art. 26. As emendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original, na ordem inversa daquela em que forem apresentados. Art. 27. Nenhuma questão será reconsiderada, na mesma reunião da Junta Diaconal, salvo com o consentimento da maioria dos membros que participaram da deliberação, sob proposta de um que tenha votado com a maioria. Parágrafo único. O disposto no caput não obsta a que a matéria seja objeto de revisão em outra reunião. Art. 28. A votação será: I - Ordinariamente simbólica; II - Nominal, quando o Colegiado decidir fazê-lo desse modo; III - Por voto secreto, nas eleições de membros da Mesa Diretora. Art. 29. Quando o Presidente tiver começado a apuração dos votos ninguém mais poderá usar da palavra, salvo se constatar a ocorrência de algum erro, caso em que poderá suscitar questão de ordem. CAPÍTULO VI DO CONSELHEIRO Art. 30. Anualmente o Conselho da Igreja elegerá um Conselheiro que servirá de ligação entre o Conselho e a Junta Diaconal, cabendo a ele acompanhá-la e orientá-la em suas atividades, dando-lhe apoio espiritual e trazendo ao conhecimento do Conselho as necessidades que constatar. Parágrafo único. O Conselheiro da Junta Diaconal é membro *ex officio* desta, podendo fazer uso da palavra em suas reuniões, porém, sem direito de voto. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 30. Este Regimento entrará em vigor após homologação pelo Conselho da Igreja. Art. 31. Cabe ao Conselho da Igreja interpretar e suprir as omissões deste Regimento. Art. 32. A alteração deste Regimento somente poderá ocorrer com o voto favorável da maioria qualificada de dois terços do Conselho da Igreja ou por determinação dos Concílios Superiores da IPB. Art. 33. Não produzirão quaisquer efeitos as disposições que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente,

contrariem as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamentos, os Símbolos de Fé (Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster), a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, os Princípios de Liturgia e o Código de Disciplina.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXLV - Quanto ao documento 278 - Oriundo do(a): Sínodo Belo Horizonte - Ementa: Encaminhamento de Matéria a respeito de pregação da Palavra por mulheres ao SC. Considerando:

1) Que o assunto é de extrema importância e requer máxima prudência e observância de todos os cuidados regimentais e confessionais para o bem da igreja; 2) Ser prerrogativa exclusiva do Supremo Concílio “a formulação de sistemas ou padrões de doutrina e prática quanto a fé”, conforme Art. 97 alínea “a” da CI/IPB; 3) Que “nenhuma comissão executiva tem a faculdade de legislar ou revogar resolução tomada pelo respectivo concílio”, Art. 104 da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Parabenizar ao proponente pelo zelo e interesse pelo bem confessional e regimental da IPB; 3. Remeter a matéria para RO/SC/IPB-2022; 4. Rogar graça do Senhor Deus em favor da IPB para bem deliberar sobre assunto de tão grande relevância.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCL - Quanto ao documento 282 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Proposta para Nomeação de Comissão para Elaboração de Carta Pastoral sobre a incompatibilidade da Fé Cristão com o Marxismo e derivados. Considerando: 1)

Que o documento foi remetido pela CE do Sínodo Central da Bahia sem a deliberação do seu plenário; 2) Que o previsto no Art. 63 da CI/IPB não foi observado. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Não tomar conhecimento; 2. Devolver o documento ao proponente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXXVI - Quanto ao documento 030 - Oriundo do(a): Sínodo Sul do Brasil - Ementa: Comunicado de Desdobramento de Presbitério (Presbitério Gaúcho). Considerando:

1) Que a criação do Presbitério Gaúcho, a partir da redistribuição dos campos da jurisdição do Sínodo Sul do Brasil, não representa prejuízo à continuidade deste; 2) Que tal decisão seguiu os trâmites constitucionais determinados pela IPB conforme prescrição dos Arts. 87 e 94, alínea “a”, da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2020 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo a sugestão indicada pelos requerentes, a saber - Presbitério Gaúcho - PRGA; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio e toda jurisdição do Sínodo Sul do Brasil.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXLIV - Quanto ao documento 371 - Oriundo do(a): Sínodo Belo Horizonte - Ementa: Consulta sobre Matéria Disciplinar. Considerando: 1) Que a tradição reformada, a exemplo da Confissão Belga de 1567, identifica a verdadeira igreja de Cristo a partir de três marcas essenciais: a pregação fiel do Evangelho, a administração correta dos sacramentos e o exercício amoroso da disciplina eclesiástica; 2) Que a disciplina eclesiástica precisa ser posta em prática, como uma expressão do amor de Deus, pois “o Senhor corrige a quem ama e açoita a todo filho a quem recebe” (Hb 12.6), sendo certo que Ele repreende e disciplina a quantos ama (Ap 3.19); 3) Que a disciplina eclesiástica contribui para ornar a doutrina de Cristo; 4) Que alinhado a esse pensamento, o Código de Disciplina da IPB preconiza o uso da disciplina visando “edificar o povo de Deus, corrigir escândalos, erros ou faltas, promover a honra de Deus, a glória de nosso Senhor Jesus Cristo e o próprio bem dos culpados”; 5) que toda falta deve ser levada ao conhecimento do concílio competente mediante “queixa, que é a comunicação feita pelo ofendido” ou “denúncia, que é a comunicação feita por qualquer outra pessoa”, conforme art. 42, alíneas “a” e “b”, do CD. Em qualquer dessas situações, a comunicação “deverá ser feita por escrito”, conforme prevê o § 2º, desse mesmo artigo, de maneira que não

se tenha dúvida quanto à pessoa que promove a queixa ou a denúncia, nem em relação à pessoa do acusado e à falta que lhe é imputada; 6) Que nem sempre há quem se disponha a formular uma queixa ou denúncia contra o faltoso, ainda que este admita ter cometido a falta. Em algumas situações o faltoso confessa seu pecado e diz estar disposto a submeter-se à disciplina por compreender que esta concorre para o seu próprio bem e afasta especulações; 7) Que em certos casos, a falta é pública e toda a igreja ou grande parte dela fica sabendo, mas ninguém se dispõe a fazer uma comunicação formal ao Conselho; 8) Que o Conselho de Igreja não pode agir de ofício - mas apenas por provocação, mediante denúncia ou queixa por escrito - sem o que, o caso não é devidamente tratado; 9) Que o CD/IPB “é lei constitucional da Igreja” só reformável nos mesmos trâmites da constituição” conforme Art. 135. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Agradecer ao concílio consulente pela oportunidade de analisar e responder a tão relevante matéria; 3. Responder que a autodenúncia sendo a comunicação feita pelo próprio faltoso, ainda que esse meio de deflagração do processo disciplinar não esteja expresso no CD, a interpretação finalística e sistemática do diploma penal eclesiástico conduz à conclusão de que essa possibilidade está implícita no texto legal; 4. Esclarecer que na previsão legal de apresentação de “denúncia” conforme CD/IPB expõe no Art. 42 “b”, indica que é comunicação feita por “qualquer outra pessoa”, não excluindo a possibilidade dessa denúncia ser ofertada pelo próprio ofensor ou faltoso; 5. Destacar que à luz do exposto pelo Art. 13 parágrafo primeiro em suas letras “g”, “h”, e “j” do CD aludem como atenuantes as expressões de reconhecimento da falta e “confissão voluntária”, por certo elementos reveladores do entendimento que nutria o legislador quanto a expectativa da espontaneidade do cristão em tratar suas faltas; 6. Reconhecer a importância e oportunidade de aprimoramento do texto do Código de Disciplina, promovendo redação que apresente de forma explícita a autodenúncia ou confissão espontânea como meio de comunicação de falta; 7. Encaminhar ao SC/IPB-2022 proposta de emenda ao CD/IPB para os fins de tornar expediente explícito ao texto almejando assim maior clareza e segurança jurídica no trato dos assuntos disciplinares, sendo proposta a seguinte inclusão de letra “c” ao Art. 42 do CD/IPB nos seguintes termos: “c) Confissão voluntária, que é a comunicação apresentada pelo próprio faltoso”.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXXVII - Quanto ao documento 031 - Oriundo do(a): Sínodo Maranhão - Ementa: Comunicado de Desdobramento e Delimitação de Áreas no Presbitério (Presbitério Central do Maranhão). Considerando: 1) Ser da competência exclusiva do Sínodo a criação de presbitério; 2) Que a decisão do Sínodo do Maranhão em favor da criação do Presbitério Central do Maranhão seguiu os trâmites constitucionais determinados pela IPB conforme prescrição dos Arts. 87 e 94, alínea “a”, da CI/IPB; 3) O encaminhamento, como sugestão, das siglas: “PCEM, PCTM ou PRCM. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo a uma das sugestões encaminhadas pelo Sínodo do Maranhão; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio e toda jurisdição do Sínodo do Maranhão.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXXVIII - Quanto ao documento 032 - Oriundo do(a): Sínodo Sudoeste Goiás - Ementa: Comunicado de Desdobramento de Presbitério (Presbitério Leste do Mato Grosso). Considerando: 1) Ser competência exclusiva do Sínodo promover a criação ou divisão de presbitério; 2) Que a criação do Presbitério Leste de Mato Grosso a partir do desdobramento do Presbitério Oeste de Goiás não representa prejuízo à continuidade deste; 3) Que a decisão do Sínodo Sudoeste de Goiás em favor da criação do novo Presbitério seguiu os trâmites constitucionais determinados pela IPB conforme

prescrição dos Arts. 87 e 94, alínea “a”, da CI/IPB; 4) Que há sugestão de sigla apresentada pelo requerente. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo sugestão indicada pelo Sínodo, a saber: Presbitério Leste de Mato Grosso - PLMT; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio e toda jurisdição do Sínodo Sudoeste de Goiás.

EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXCII - Quanto ao documento 038 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - JURET/Brasil Central. Considerando: 1) O vencimento de diversos mandatos para composição da JURET-BC; 2) A existência de indicações regulares, oriundas dos presbitérios e enviadas pelos plenários dos Sínodos, atendendo o que preceitua o Art. 63 da CI/IPB; 3) A composição geográfica da JURET-BC; 4) A existência de 02 vagas para pastores titulares e 02 vagas para pastores suplentes na JURET-BC, em acordo com Art. 7.º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica, com mandato até a CE-SC/IPB 2025; 5) A existência de 01 vaga para presbítero titular e 01 vaga para presbítero suplente na JURET-BC, em acordo com Art. 7.º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica, com mandato até a CE-SC/IPB 2025; 6) A necessidade de suprir a vacância de 01 vaga para presbítero suplente, com mandato até o SC/IPB 2022. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar os seguintes irmãos para compor a JURET-BC: a) Representantes titulares com mandato de 2021 a 2025: Rev. Abceíl Luiz da Silva Filho (Sínodo Matogrossense - SMT); Rev. Laudemiro Pereira Barros (Sínodo de Tocantins - STO); Presb. Paulo José da Silva (Sínodo de Taguatinga - STG); b) Representantes suplentes com mandato de 2021 a 2025: Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa (Sínodo Central Brasília - SBL); Rev. Antônio Carlos da Silva (Sínodo Noroeste do Brasil - SNB); Presb. José Brandão de Moura (Sínodo Setentrional - SST); c) Representante suplente com mandato até 2022: Presb. Claudio da Silva Cruz (Sínodo de Brasília - SBS); 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre os trabalhos dos irmãos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXCIII - Quanto ao documento 039 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - JURET/Rio de Janeiro. Considerando: 1) O vencimento de diversos mandatos para composição da JURET-RJ; 2) A existência de indicações regulares, oriundas dos presbitérios e enviadas pelos plenários dos Sínodos, atendendo o que preceitua o Art. 63 da CI/IPB; 3) A composição geográfica da JURET-RJ; 4) A existência de 02 vagas para pastores titulares e 02 vagas para pastores suplentes na JURET-RJ, em acordo com Art. 7.º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica, com mandato até a CE-SC/IPB 2025; 5) A existência de 01 vaga para presbítero titular e 01 vaga para presbítero suplente na JURET-RJ, em acordo com Art. 7.º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica, com mandato até a CE-SC/IPB 2025; 6) A necessidade de suprir a vacância de 01 vaga para presbítero suplente, com mandato até o SC/IPB 2022, pois um dos suplentes, com mandato até próximo ano, foi alçado à condição de titularidade. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar os seguintes irmãos para compor a JURET-RJ: a) Representantes titulares com mandato de 2021 a 2025: Rev. Márcio José da Silva Ciríaco (Sínodo Duque de Caxias - SCX); Rev. Arivelton Peisini (Sínodo Costa do Sol - SCS); Presb. Pascoal dos Santos Filho (Sínodo Oeste do Rio de Janeiro - SOR); b) Representantes suplentes com mandato de 2021 a 2025: Rev. Lourival Marciano dos Santos (Sínodo Rio de Janeiro - SRJ); Rev. Edson Arantes Ferreira (Sínodo Guanabara - SGB); Presb. Dorvy da Silva Correia (Sínodo Serrano Fluminense - SRF); c) Representante suplente com mandato até 2022: Presb. Assuero de Oliveira Silva (Sínodo Rio de Janeiro - SRJ); 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre os trabalhos dos irmãos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXCIX - Quanto ao documento 042 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Consulta sobre a Interpretação do Art. 9º alínea L, do Regimento Interno das JURETs. Considerando: 1) Que o regimento interno da JET não define nenhum procedimento quanto ao tratamento das indicações recebidas das JURETs antes da remessa de indicações para a CE-SC/IPB; 2) Conforme a CI/IPB, art. 70, alínea “j” que diz “compete aos concílios: subir ao concílio imediatamente superior, representações, consultas, referências, memoriais, que julgarem necessários”, sendo assim não haver necessidade de se encaminhar indicações às JURETs ou à JET para composição das Juntas Regionais; 3) Que tanto Presbitérios e Sínodos, quando do encaminhamento de suas indicações, já consideram os pré-requisitos para os cargos indicados. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder à consulta nos seguintes termos: “Que não cabe à JET nenhuma análise prévia dos nomes indicados pelos Sínodos para composição das JURETs, ainda que meramente em caráter de instrução, pois não é de sua competência, ficando a análise e deliberação de nomes, única e exclusivamente pela CE-SC/IPB”; 3. Determinar a JET a elaboração de anteprojeto do Regimento Interno das JURETs, reforma do Regimento Interno dos Seminários e harmonização de todos os Regimentos Internos existentes (JET, JURETs e Seminários), devendo a mesma prestar relatório na CE-SC/IPB 2022; 4. Rogar as bênçãos do SENHOR sobre a JET e sobre o Concílio Consulente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXCVII - Quanto aos documentos 255 e 402 - Oriundos dos(as): Sínodo Brasília; Sínodo Taguatinga - Ementas: Proposta de Criação da JURET - DF; Proposta de Criação da JURET - DF. Considerando: 1) Que todo pleito aos Concílios da IPB e também à sua Comissão Executiva são submetidos aos princípios Constitucionais exarados na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, no Digesto Presbiteriano e demais regulamentações que normatizam a nossa Denominação; 2) Que é necessário conhecer as competências, jurisdição e assim os limites estabelecidos pelo Legislador Originário e por todos os Concílios ao longo dos anos; 3) Que existem Cláusulas Pétreas na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil que são impeditivas ou determinativas a todos os Concílios, oficiais e membros da IPB. Dentre outras está a proibição das Comissões Executivas de funcionarem como Poder Legislativo conforme preconizam os Arts. 102 a 104 e Parágrafo Único da CI-IPB; 4) Que existem competências Exclusivas ao Plenário do Supremo Concílio reunido conforme disposto no Artigo 97 alíneas “a”, “g”, “h”, “j” e “m”. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar à SE/SC o encaminhamento da matéria consubstanciada para o SC-2022; 3. Rogar as bênçãos do SENHOR sobre o Concílio Proponente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXCV - Quanto ao documento 256 - Oriundo do(a): Sínodo Brasília - Ementa: Sobre Representação. Considerando: 1) A decisão tomada pelo Presidente do SC/IPB, respaldada pelo art. 7.º, alínea “x” do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio, e comunicada pela Secretaria Executiva do SC/IPB no dia 13/08/2020; 2) E que essa decisão tomada, em prorrogar os mandatos, ocorreu, excepcionalmente, em virtude da Pandemia da Covid-19, num momento crítico vivido por nossa nação, se fazia necessária e que o momento não permitia nenhum ato presencial; 3) As decisões tomadas pela JURET Brasil Central são de sua competência única e exclusiva; 4) A prorrogação dos mandatos sem convocação e eleição dos novos membros que deveriam ser eleitos na CE-SC/IPB; 5) Solicitação de anulação de todos os atos realizados pela JURET Brasil Central. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Considerar prejudicado em razão do referendo dado por esta casa aos atos praticados pela Presidência e Secretaria Executiva; 2. Rogar as mais ricas bênçãos sobre a vida deste egrégio Concílio.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCC - Quanto ao documento 274 - Oriundo do(a): Sínodo Central Espírito-santense - Ementa: Proposta de Criação de Cursos Teológicos EAD. Considerando: 1) O encaminhamento de Documento 274, oriundo do Presbitério Centenário Espírito-santense (PRCE) pelo Sínodo Central Espírito-santense (SCE) de “proposta de criação de cursos teológicos a distância para formação de ministros presbiterianos”; 2) Que a proposta é “de criação, no âmbito da CE/SC, de comissão especial para, em conjunto com a JET (sublinhado nosso), estabelecer projeto de educação teológica a distância destinada aos candidatos ao sagrado ministério e demais integrantes da IPB a ser implementada no âmbito dos Seminários Presbiterianos”; 3) que chegou ao conhecimento desta Comissão que já existem estudos sendo desenvolvidos no seio da JET sobre esta mesma temática. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar à Secretaria Executiva do SC que encaminhe o documento à JET; 3. Rogar as bênçãos do SENHOR sobre a JET e sobre o Concílio Proponente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXCVI - Quanto ao documento 406 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Resposta ao Pedido de Impugnação. Considerando: 1) Os Seminários da IPB têm a superintendência da Junta de Educação Teológica - JET, e a administração das 7 (sete) Juntas Regionais de Educação Teológica - JURETs, cabendo a estas as providências de contratação e demissão de professores, dirigentes e colaboradores diversos; 2) Que a decisão tomada pelo Presidente e Secretário Executivo do SC/IPB está respaldada pelo art. 7.º, alínea “x” do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio (CE-SC/IPB); 3) E a decisão tomada em prorrogar os mandatos ocorreu, excepcionalmente, em virtude da Pandemia da Covid-19, num momento crítico vivido por nossa nação, onde a referida decisão se fez realmente necessária, pois o momento não permitia nenhum ato presencial; 4) Que a resposta do Secretário Executivo do Supremo Concílio está muito bem amparada na lei e nos fatos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e arquivar; 2. Rogar as bênçãos do SENHOR sobre todos os envolvidos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXCVIII - Quanto ao documento 040 - Oriundo do(a): Sínodo Unido - Ementa: Consulta sobre Idoneidade de Cursos. Considerando: 1) A importância da matéria; 2) Que é competência da nossa Junta de Educação Teológica (JET) “aferir a idoneidade dos seminários” interdenominacionais e que os seus conteúdos programáticos precisam estar de acordo com a Confessionalidade da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme preceitua decisão CE-SC/IPB-2008-134; 3) Que na 39.ª Reunião Ordinária do Supremo Concílio (SC 2018), a JET apresentou relatório quadrienal (2014-2018) onde os dois cursos já foram avaliados; 4) Que a Universidade Presbiteriana Mackenzie segue os nossos Símbolos de Fé, visto que se trata de uma universidade da nossa denominação; 5) Que há conflitos claros de confessionalidade entre a nossa denominação e a declaração de fé da Faculdade Teológica Palavra da Vida, como já foi apontado pelo relatório quadrienal da JET (2014-2018), aprovado pelo SC 2018; 6) Que não é papel da JET avaliar a Universidade Presbiteriana Mackenzie, pois não se trata de um seminário e não é interdenominacional; 7) Que os nossos pastores devem ser formados nos nossos seminários e que a autorização conferida por nossa denominação, através de parecer favorável da JET, “não autoriza o envio de candidatos para instituições que não sejam da IPB, mas apenas “reconhece”, caso o candidato já tenha feito algum curso em “instituição idônea”, que este curso poderá ser aproveitado nos Seminários da IPB em até 40%”, conforme preceitua decisão SC-2018-101; 8) Que as nomenclaturas “idôneo” e “inidôneo” podem passar uma imagem diferente daquilo que a nossa denominação deseja comunicar, que é o de credenciamento de cursos para complementação na formação dos nossos pastores e que o ideal seria substituir essa nomenclatura por “credenciada” ou “autorizada”. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Em relação

ao curso de teologia da Faculdade Teológica Palavra da Vida, determinar que ele não seja credenciado para aproveitamento de até 40% de sua grade curricular em Seminários da IPB, não sendo indicado para formação de pastores da nossa denominação; 3. Em relação ao curso de teologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie, informar que o curso não tem o foco em formação de pastores.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXCIV - Quanto ao documento 041 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - JURET/São Paulo. Considerando: 1) O vencimento de diversos mandatos para composição da JURET-SP; 2) A existência de indicações regulares, oriundas dos presbitérios e enviadas pelos plenários dos Sínodos, atendendo o que preceitua o Art. 63 da CI/IPB; 3) A composição geográfica da JURET-SP; 4) A existência de 02 vagas para pastores titulares e 02 vagas para pastores suplentes na JURET-SP, em acordo com Art. 7.º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica, com mandato até a CE-SC/IPB 2025; 5) A existência de 01 vaga para presbítero titular e 01 vaga para presbítero suplente na JURET-SP, em acordo com Art. 7.º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica, com mandato até a CE-SC/IPB 2025; 6) A necessidade de suprir a vacância de 01 vaga para pastor suplente, com mandato até o SC/IPB 2022, pois um dos suplentes, com mandato até próximo ano, foi alçado à condição de titularidade. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar os seguintes irmãos para compor a JURET-SP: a) Representantes titulares com mandato de 2021 a 2025: Rev. Ademir Aguiar (Sínodo Unido - SUN); Rev. Antonio Carlos Anacleto (Sínodo Sudoeste Paulista - SDP); Presb. Amaro José Alves (Sínodo Piratininga - SPI); b) Representantes suplentes com mandato de 2021 a 2025: Rev. Paulo Gustavo dos Santos Santana (Sínodo Mato Grosso do Sul - SMS); Rev. Antonio Carlos Rodrigues do Vale Júnior (Sínodo Norte Paulistano - SPN); Presb. Rinaldo Januário Lotti Filho (Sínodo Vale do Paraíba - SVP); c) Representante suplente com mandato até 2022: Rev. Edivaldo Costa (Sínodo Paulistano - SPL); 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre os trabalhos dos irmãos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXXVI - Quanto ao documento 047 - Oriundo do(a): Sínodo Duque de Caxias - Ementa: Consulta sobre o Projeto Reforma Radical. Histórico: O Sínodo Duque de Caxias tomou conhecimento em sua RE do dia 16 de novembro de 2019, por intermédio de um de seus ministros jurisdicionados que prestou registro e testemunho por escrito, a respeito do projeto "Reforma Radical". O projeto é assim descrito: "O Projeto Reforma Radical segundo os organizadores tem o objetivo de despertar espiritual. O projeto gira em torno de uma trilha onde é feita uma simulação da qual os participantes são cristãos em algum país de religiosidade muçulmana". A descrição do projeto foi recebida com preocupação pelo sínodo porque destacava quatro áreas distintas de perigos envolvidos no movimento: O perigo físico, o perigo emocional, o perigo teológico e o chamado perigo inominável. Ademais, entendeu o sínodo ser preocupante o contexto e a moldura nos quais surge o projeto. A citação que segue provem do relatório de Comissão Especial criada pelo sínodo em sua RE de 16 de novembro de 2019 e que prestou relatório aprovado na RE de 20 de fevereiro de 2020 do Sínodo Duque de Caxias, incluindo o registro testemunhal: "O Sínodo Duque de Caxias toma conhecimento que está em andamento um movimento denominado Projeto Reforma Radical, e que algumas igrejas dos Presbitérios sob a sua jurisdição estão aderindo, cujos os organizadores são pastores presbiterianos, conforme ficha de inscrição (Doc. 01.). O Projeto Reforma Radical é voltado para maiores de 16 anos que leva o cristão a refletir e valorizar mais sua liberdade dentro da perspectiva de uma "igreja livre". Faz isso, via simulação, levando-os a um lugar onde durante 3 dias, serão "odiados" e "perseguidos" na perspectiva de uma "igreja perseguida", busca no seu arcabouço a transformação de vidas e ministérios. Teve sua primeira edição na Igreja Batista Central de Belford Roxo, RJ, em março

de 2012, como Impacto Radical e foi adaptado por ministros... O sentimento que se percebe, que esse "Projeto Reforma Radical tem se tornado uma paixão entre os participantes e organizadores, pois só quem vive e passa pelos desafios pode sentir. Ser do Projeto Radical, tem sido um modo de vida, um grande orgulho para todos que fazem parte desta família Radical" [SIC]. Em seus considerandos o sínodo destaca a descontinuidade histórica com a IPB em termos de origens e práticas e as semelhanças com alguns aspectos do movimento G12, tais como segredos, mistérios quanto às atividades e uso demasiado alegórico de passagens isoladas das Escrituras Sagradas. Destaca também aspectos cismáticos do projeto na supervalorização dos iniciados e menosprezo pelos não iniciados. Outros dois elementos significativos são identificados: uma ênfase neo-Arminiana no exercício da vontade própria como base soteriológica e de santificação. Com base na análise, nos testemunhos e em seus considerandos, o Sínodo Duque de Caxias resolveu afirmar que as práticas do projeto Reforma Radical "ferem doutrinas da IPB", promovem "sentimento de partidarismo e segregação entre os crentes", levam os participantes "a confiarem em suas próprias forças, sem os méritos da obra da graça" e estimulam "cisão e discórdia entre sua liderança e Concílios." Alertam também para a exposição jurídica que os riscos físicos provocam para a denominação e seus concílios. Finalmente resolve encaminhar a matéria para parecer da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB, e "determinar aos Presbitérios jurisdicionados, que esses orientem a seus Conselhos para que seus membros se abstenham de participarem deste Projeto, até a resposta em definitiva da CE-SC/IPB", tornando conhecida a decisão aos concílios jurisdicionados ao sínodo. Considerando: 1) A pertinência do relatório encaminhado pelo Sínodo Duque de Caxias; 2) A seriedade do assunto relacionado ao movimento Reforma Radical; 3) Que a resolução do Sínodo Duque de Caxias estabelece apropriadamente uma "moratória" quanto à participação de ministros e membros de igrejas pertencentes aos presbitérios sob sua jurisdição; 4) Que uma determinação quanto ao assunto no âmbito de toda a IPB, inspirada na iniciativa do Sínodo Duque de Caxias, pode ser, mediante documentação de maior amplitude e instruções pastorais e práticas aprofundadas e bem detalhadas, profícua e aplicável de forma mais ampla para o bem da denominação em todas as suas regiões. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Criar, nos termos da CI-IPB VI Art. 99 § 3, Comissão Especial para elaborar resolução quanto ao movimento Reforma Radical, com clarificação do locus principal de incompatibilidade com a prática e doutrina da IPB (administrativa-disciplinar/teológica-doutrinária), fundamentação documental e testemunhal e instruções pastorais e práticas para o trato com o movimento no âmbito da IPB, submetendo relatório à CE-IPB em sua próxima reunião; 2. Determinar a todos os concílios da IPB que orientem seus jurisdicionados para que seus membros se abstenham de participar deste Projeto até a resposta em definitiva da CE-SC/IPB; 3. Registrar voto de gratidão e louvor a Deus pelo zelo do Sínodo Duque de Caxias; 4. Nomear a comissão como segue: Reverendos Davi Charles Gomes, Sandro Moreira de Matos, Leonardo Sahium, e Presbíteros José Alfredo Marques de Almeida e Paschoal dos Santos Filho.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXIX - Quanto ao documento 043 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - JURET/Teresina. Considerando: 1) A existência de duas vagas para pastores titulares e duas vagas para pastores suplentes na JURET STNE, em acordo com Art. 7.º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica; 2) A existência de duas vagas para presbíteros titulares e duas vagas para presbíteros suplentes na JURET STNE, em acordo com Art. 7.º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica; 3) Considerando que houve apenas uma indicação regular para presbítero. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Eleger para a vaga de membros titulares os pastores Ronildo Farias dos Santos (SEA) e Jeferson Roberto Silva Lustosa (SMA); 2. Eleger para a vaga de membros suplentes, os pastores Francisco Jonatan Soares (SDC) e

Leonardo de Melo Oliveira (SIP); 3. Eleger para a vaga de membro titular, o Presb. Airton Costa de Sousa (SIP); 4. Os mandatos correspondem ao período (2021-2025).

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXX - Quanto ao documento 045 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - JURET/Sul. Considerando: 1) A existência de duas vagas para pastores titulares e duas vagas para pastores suplentes na JURET SUL, em acordo com Art. 7º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica; 2) A existência de uma vaga para presbítero titular e uma vaga para presbítero suplente na JURET SUL, em acordo com Art. 7º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica; 3) A existência de indicações regulares. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Eleger para as vagas de membros titulares os pastores Thiago Teixeira de Moraes Camponês (SLA); e Carlos Eduardo Borges (SCP); 2. Eleger para as vagas de membros suplentes, os pastores Edson Duque de Castro (SLA) e Luís Fernando Dias (SIC); 3. Eleger para a vaga de membro titular, o Presb. Sebastião Atadaine Jr (SSR); 4. Eleger para a vaga de membro suplente, o Presb. Carlos César Boff Buffon (SCP); 4. Os mandatos correspondem ao período (2021-2025).

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXXXVII - Quanto aos documentos 046 e 303 - Oriundos dos(as): Junta de Educação Teológica - JET; Junta de Educação Teológica - JET - Ementas: Relatório Anual 2019 - Junta de Educação Teológica (JET); Relatório Anual 2020 - Junta de Educação Teológica (JET). Considerando: 1) O valioso trabalho prestado à Igreja Presbiteriana do Brasil por sua Junta de Educação Teológica; 2) A importância da educação teológica para o desenvolvimento saudável da denominação; 3) A substancialidade e esmero na supervisão que a Junta de Educação Teológica exerce quanto à educação teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, refletida substancialmente em seus relatórios prestados para os anos de 2019 e 2020; 4) Que os relatórios da JET têm recebido regular e grata aprovação por sucessivas reuniões da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB em função da qualidade do trabalho desempenhado pela JET, mas poderiam ser aperfeiçoados em sua forma e estrutura para deixar patente o cumprimento de suas atribuições estabelecidas no RI-JET Art. 16 (e): “Apreciar os relatórios das JURETs e encaminhá-los com parecer a Comissão Executiva do Supremo Concílio e ao SC/IPB”, (n): “Apreciar e encaminhar com parecer à Comissão Executiva o relatório anual de atividades dos Centros de Pós-graduação da IPB”, e os itens (o), (p) e (r) que determinam a supervisão dos seminários mediante as JURETs, dos Institutos Bíblicos e da Educação missionária; 5) Que o aprofundamento dos pareceres na apreciação dos relatórios das instituições supervisionadas é tão importante para a Comissão Executiva quanto os relatórios das instituições *per se*; e 6) Que esse procedimento teria o efeito didático de encorajar as JURETs a apresentarem à JET pareceres também mais robustos sobre os relatórios dos seminários e não mero encaminhamento desses relatórios. A CE-SC/IPB - 2021 Resolve: 1) APROVAR os Relatórios da JET, anos 2019 e 2020, com os seguintes destaques: a) Apreciar os relevantes serviços prestados pela JET à Educação Teológica nos anos de 2019 e 2020; b) Apreciar o fato de que, neste período da pandemia, as reuniões foram realizadas por videoconferência, sem prejuízo do serviço prestado pela JET, em clara demonstração de que, doravante, novas reuniões poderão ocorrer neste formato; c) Apreciar o desempenho do CPAJ nestes dois anos, especialmente as providências e novas ações tomadas para a oferta de cursos e oportunidades aos interessados, em razão da impossibilidade de encontros presenciais resultantes da pandemia, resultando em considerável acréscimo de alunos nos anos 2019 e 2020, indo de 1.459 total de alunos em 2018 para 1.983 em 2020; d) Reconhecer a importante parceria internacional entre CPAJ e Gordon College (USA) oferecendo M.A. em Liderança: Educação Escolar Cristã; e) Reconhecer o importante acordo da JET com a Faithlife viabilizando a aquisição do *software* Logos,

excelente ferramenta de estudo bíblico-exegético-teológico com acessível custo e facilidade de pagamento; f) Reconhecer a celeridade e efetividade com a qual procede a construção da nova sede do Seminário Rev. Ashbel Green Simonton no Rio de Janeiro-RJ; g) Expressar a preocupação com o aparente desequilíbrio entre as receitas e as despesas dos seminários e dos institutos que aparecem nos relatórios por causa da não inclusão das receitas dos seminários nas planilhas orçamentárias do relatório, criando a impressão de que as previsões orçamentárias são aprovadas sem o requerido equilíbrio entre receitas e despesas, ainda que haja em outras partes dos relatórios a afirmação da sanidade orçamentária dos seminários; h) Expressar a preocupação de que a incorporação dos relatórios dos respectivos seminários no corpo do relatório da JET, sem a devida ênfase na análise e nos pareceres pela própria JET, permite a excessiva transcrição de documentos e, algumas vezes minúcias que deveriam estar restritas aos relatórios originais de gestão dos seminários; i) Registrar a carência de informações, nos relatórios referente aos anos 2019 e 2020, sobre o desenvolvimento dos seminários em comparação com o ano anterior, incluindo seus relatórios anuais; j) Registrar a carência de informações, no relatório referente ao ano 2019, quanto às seguintes atuações: da JURET/SPN (Recife), da JURET/SPBC referente as extensões em Ji-Paraná e Manaus e do Seminário em Brasília, dos institutos IBAA, IBEL e IBN, e do CFM-APMT (Centro de Formação Missiológica da APMT), sobre o Seminário Teológico Presbiteriano do Norte (SPN), sobre o Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central - Extensão Manaus, e sobre o Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília (SPBSB); k) Registrar a carência de análise e parecer, no relatório referente ao ano 2020, quanto às seguintes atuações: da JURET/SPBC referente a extensão em Manaus e do Seminário em Brasília (SPBSB); 2) DETERMINAR que os relatórios da JET apresentem, doravante, nas planilhas orçamentárias dos seminários a demonstração do equilíbrio entre receitas e despesas confirmada no balanço do ano findo e destacando os casos em que haja desequilíbrio orçamentário na relação custo/aluno; 3) DETERMINAR que os relatórios da JET apresentem os respectivos relatórios das JURETs e demais supervisionadas como anexos, e que no corpo do relatório sejam apresentados os respectivos pareceres e análises da JET sobre cada supervisionada, concentrando as análises e os pareceres nos aspectos de gestão, ensino-aprendizagem, desenvolvimento acadêmico, prática devocional e estado religioso e outros pontos de atenção e destaque, seguindo o excelente modelo já usado pela JET no relatório do ENAFE; 4) DETERMINAR que nos casos em que as supervisionadas da JET não submetam seus relatórios anuais, o parecer da JET deve destacar claramente para a CE a ausência de relatório por parte da instituição (vide considerando 4 acima); 5) DETERMINAR que a JET, doravante, informe primeiramente no seu relatório a relação dos seus 14 (quatorze) membros titulares (art. 3º, RI JET), preferencialmente na ordem alfabética, seguido da relação dos 04 suplentes e, por último, dos integrantes da sua Diretoria; 6) DETERMINAR que a JET tome as devidas providências junto às Juntas Regionais de Educação Teológica, no sentido de que todas elas tenham o seu quadro completo de membros titulares e suplentes, com tais informações contidas nos seus relatórios anuais; 7) DETERMINAR que a JET tome as devidas providências junto às Juntas Regionais de Educação Teológica, no sentido de que todas elas incluam em seus relatórios anuais registro de comunicação bienal para os Sínodos de sua jurisdição a respeito das vagas que irão vencer, em tempo hábil para que tais vagas sejam informadas aos Presbitérios; 8) OFICIAR ao SC-IPB 2022 a necessidade de ajuste no número de membros eleitos pelo SC para a JET devido ao acréscimo de JURETs e seus respectivos presidentes como membros da JET; 9) REGISTRAR louvor e gratidão a Deus pelo trabalho da Junta de Educação Teológica e das instituições a ela jurisdicionadas, assim como pela vida e ministério de todos os preciosos irmãos que labutam na causa da educação teológica na Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXVIII - Quanto ao documento 044 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - JURET/ Belo Horizonte. Considerando: 1) A existência de duas vagas para pastores titulares e duas vagas para pastores suplentes na JURET BH, em acordo com Art. 7º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica; 2) A existência de uma vaga para presbítero titular e uma vaga para presbítero suplente na JURET BH, em acordo com Art. 7º, parágrafo 1 do RI da Junta de Educação Teológica; 3) A existência de indicações regulares. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Eleger para as vagas de membros titulares os pastores Márcio Rafael Rodrigues (SPA) e Ronaldo Gonçalves (SBH); 2. Eleger para as vagas de membros suplentes, os pastores Wendel Vilela Xavier (SNM) e Giovan Amaral Casteluber (SBH); 3. Eleger para a vaga de membro titular, o Presb. Olindo Batistelli Filho (SMB); 4. Eleger para a vaga de membro suplente, o Presb. André Luís Moraes de Almeida (SZM); 5. Os mandatos correspondem ao período (2021-2025).

INDICAÇÕES GERAIS

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXII - Quanto ao documento 051 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - Missão Caiuá. Considerando: 1) Que o Estatuto da Missão Caiuá em seu capítulo V - Do Conselho Fiscal Art. 25 que diz: "O Conselho Fiscal é composto por quatro membros titulares e quatro membros suplentes eleitos pelas Associadas, sendo dois representantes titulares e dois suplentes de cada. I - O Mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de quatro anos, podendo ser reconduzidos para igual mandato uma única vez, observada a renovação de, pelo menos, 50% em cada indicação"; 2) Que na reunião do SC/IPB/2018 não foram indicados os dois titulares e 2 suplentes referentes a Igreja Presbiteriana do Brasil; 3) Que há uma solicitação da Missão Caiuá para o preenchimento das vagas e para não serem penalizados correndo o risco de terem relatórios e balanços reprovados pelos Órgãos Públicos pela falta de representação; 4) Que há indicação de nomes para compor o Conselho Fiscal. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Nomear os irmãos Rev. Simeí Ratieh Mariano e Presb. Arnando dos Santos Vieira como Membros Titulares, e Rev. Clemente Arcanjo de Albuquerque e Presb. Antonio Celia para Suplentes; 2. Rogar a Deus as mais ricas bênçãos sobre os irmãos eleitos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXIII - Quanto ao documento 216 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - Conselho de Curadores Mackenzie. Considerando: 1) Que não há informação de vacância no quadro de membros do Conselho de Curadores do Mackenzie; 2) A indicação do irmão Rev. Davi Charles Gomes. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar a indicação do irmão Rev. Davi Charles Gomes para a próxima reunião ordinária do Supremo Concílio/IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXIV - Quanto ao documento 298 - Oriundo do(a): Instituto Bíblico Eduardo Lane - IBEL - Ementa: Solicitação de Nomeação de Representante ao CD/IBEL. Considerando: 1) O falecimento do irmão Presb. Ilto Gomes de Aguiar, membro titular da IPB no Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico Eduardo Lane; 2) Que não foi encontrado o suplente, o irmão Pedro Rodrigues; 3) A necessidade da composição do cargo. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Nomear o irmão Dr. Sérgio Alberto Blanco para compor o Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico Eduardo Lane com mandato até a próxima Reunião Ordinária do Supremo Concílio.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXV - Quanto ao documento 300 - Oriundo do(a): Sínodo Costa do Sol - Ementa: Proposta para Retomada do Plano de Cargos e Salários da IPB. Considerando: 1) Documento CLVII da CE/2011: "Encaminhar aos presidentes de sínodos e órgãos

da Igreja para estudo e sugestões à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira. 2 - Remeter à próxima reunião da CE-SC/IPB 2012 para tratar da matéria."; 2) Documento CCXVIII da CE/2012: "1. Parabenizar a JPEF e Tesouraria da IPB pela iniciativa, zelo e apresentação de um plano tecnicamente bem elaborado; 2. Aprovar a seguinte sistemática para a implementação do plano com os ajustes abaixo e os sugeridos pela consultoria a ser contratada. a) Alterar a redação do item 1.8 para: "A Tabela somente poderá ser alterada pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva a partir de proposta da JPEF e/ou Tesouraria da IPB"; b) Alterar a redação do item 1.9 para: "o Quadro somente poderá ser alterado pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva a partir de proposta da JPEF e/ou Tesouraria da IPB"; c) Incluir o Nível F3 no Diferencial de Local de Residência do Anexo I, no valor de R\$ 850,00 para o Grupo I, R\$ 600,00 para o Grupo II e R\$ 300,00 para o Grupo III; 3) Criar o Departamento de Gestão de Pessoas, subordinado à Tesouraria da IPB; 4) Autorizar a Tesouraria da IPB e a JPEF a contratar empresa de consultoria especializada na área de recursos humanos para: a) Assessorar o Departamento de Gestão de Pessoas a implantar o plano em nível nacional; b) Levantar a situação atual em relação a cõngruas e salários do pessoal remunerado pela IPB para propor a unificação dos cargos em função do risco trabalhista em que a IPB está sujeita; c) Estudar a forma de reajuste do pessoal remunerado pela IPB em função da vinculação a diferentes sindicatos no Brasil; d) Apresentar proposta para promoção horizontal através de avaliação de desempenho e não simplesmente por tempo de serviço como está proposto; 4) Determinar que após os ajustes feitos pela JPEF, a minuta do Plano de Cargos e Salários seja enviada ao SE-SC/IPB para que ele distribua a todos os presidentes de sínodos; 5) Apresentar plano final na CE-SC/IPB - 2013."; 3) Doc. CXLIV da CE/2013: "Considerando: 1. Que os estudos necessários para conclusão dos trabalhos em favor da criação de departamento de Gestão de Pessoal no contexto da IPB ainda requerem mais tempo para finalização; 2. Que a JPEF solicita renovação do prazo até a CE-2014, a fim de poder proceder a apresentação de parecer e proposta final A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Conceder prazo a JPEF até a CE-2014 para apresentação de parecer final." 4) Que até o presente momento a JPEF não apresentou o parecer final quanto a matéria em tela. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Estranhar o lapso de tempo deixado pela JPEF quanto a apresentar resolução ao assunto; 3. Determinar a JPEF conclua os trabalhos quanto ao projeto "Plano de Cargos e Salários" apresentando parecer final na reunião da CE/2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXVI - Quanto ao documento 363 - Oriundo do(a): Junta de Missões Nacionais - JMN - Ementa: Carta de renúncia do Rev. Arival Dias Casimiro da Diretoria da JMN. Considerando: 1) Documento informando a renúncia do Rev. Arival Dias Casimiro que havia sido eleito na RO/SC/ 2018; 2) Que a vaga de titular já foi ocupada pelo Rev. Josiel de Matos Pinto, eleito como suplente; 3) A necessidade de compor o quadro de suplentes. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Nomear o irmão Rev. Helder Teixeira Melo como suplente da Junta de Missões Nacionais com mandato até a próxima reunião do Supremo Concílio; 3. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre os irmãos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXVII - Quanto ao documento 380 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - Tribunal de Recursos SC/IPB. Considerando: 1) Que não há informação de vacância no quadro de membros do Tribunal de Recursos do SC/IPB; 2) A indicação do irmão Presb. Daur Nogueira Laktini. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar a indicação do irmão Presb. Daur Nogueira Laktini para a próxima reunião ordinária do Supremo Concílio/IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XX - Quanto aos documentos 048 e 052 - Oriundos dos(as): Secretaria Executiva SC/IPB; Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição - FJMC - Ementas: Indicação - FJMC; Comunicado de Vencimento de Mandatos - FJMC. Considerando: 1) Que o Capítulo VII - Do Conselho de Curadores Art. 13 diz: "O Conselho de Curadores é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será constituído de 9 membros, sendo: 1 - 9 (nove) membros efetivos, membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo 3 (três) de cada uma das instituições, que os elegerão, juntamente com os seus respectivos suplentes, e os empossarão conforme os seus estatutos. § 1º - O mandato dos membros efetivos será de 4 anos, permitida apenas uma reeleição; 2) Que o Capítulo IX - Do Conselho Fiscal - Art. 24 diz: "O Conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos instituidores, na proporção de um titular e um suplente para cada um; 3) O comunicado da Fundação José Manoel da Conceição informando que há mandatos vencidos em 03/08/20 para o Conselho de Curadores, a saber, Presb. Fernando Carvalho - Titular e Presb. Altimar Costa da Silva - Suplente; (ambos em primeiro mandato); 4) O Comunicado da Fundação José Manoel da Conceição informando que há mandatos vencidos em 11/12/20 para o Conselho Fiscal da Fundação a saber, Presb. Orlando Silva França Junior - Titular e Rev. Wilson Freire Emerik - Suplente; (ambos em primeiro mandato). A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Nomear os irmãos para o Conselho de Curadores: Titular: Presb. Fernando Carvalho e Suplente: Presb. Altimar Costa da Silva - Suplente (2020/2024); 2) Nomear os irmãos para o Conselho Fiscal da Fundação a saber, Presb. Orlando Silva França Junior - Titular e Rev. Wilson Freire Emerik - Suplente; (período 2020/2024); 3) Rogar a Deus as mais ricas bênçãos sobre os irmãos a serem eleitos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXI - Quanto ao documento 050 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - CPC. Considerando: 1) Que o Regimento Interno do Conselho Presbiteriano de Capelania preceitua que a diretoria é composta de 7 membros titulares e 3 suplentes, sendo que 6 membros titulares e 2 suplentes são eleitos na reunião ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e 1 titular e 1 suplente eleitos pela sua Comissão Executiva; 2) Que os mandatos dos irmãos eleitos em 2016 estão vencidos; 3) Que há indicação de nomes para compor a diretoria. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Nomear para o cargo de membro titular o irmão Rev. Alexandre Antunes dos Santos e para o cargo de membro suplente o irmão Rev. Rubens Ribeiro Cirqueira para o período de 2020/2024; 2. Rogar a Deus as mais ricas bênçãos sobre os irmãos eleitos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXC - Quanto ao documento 053 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - CECEP. Considerando 1) O Artigo 2º - O CECEP é constituído de oito membros titulares e oito membros suplentes, sendo cinco pastores e três presbíteros titulares, e cinco pastores e três presbíteros suplentes, com mandatos de quatro anos, todos eleitos pelo Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou por sua Comissão Executiva; 2) Comunicado da CECEP informando o vencimento dos mandatos dos seguintes irmãos: 2020 Titular - Presb. Alexandre Henrique Moraes de Almeida. Suplentes - Rev. Mauro Sergio Aiello - Rev. Waldomiro Nunes da Fonseca Junior - Presb. João Jaime Nunes Ferreira. 2021 Titulares: - Rev. Domingos da Silva Dias - Rev. José Romeu da Silva, - Presb. Anizio Alves Borges - Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan. Suplentes: - Rev. Eliseu Eduardo de Souza, - Rev. Roberto Alves de Alencar - Presb. José Roberto da Silva Constanza. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1) Nomear os seguintes irmãos titulares: - Presb. João Jaime Nunes Ferreira - período de 2020/2024. - Rev. Domingos da Silva Dias - período de 2021/2025. - Rev. José Romeu da Silva - período de 2021/2025. - Presb. Clodoaldo

Waldemar Furlan - período de 2021/2025. - Presb. Anizio Alves Borges - período de 2021/2025; 2) Nomear os seguintes irmãos suplentes: - Presb. Alexandre Henrique Moraes de Almeida - 2020/2024; - Rev. Bruno de Sousa Santana - período de 2020/2024; - Rev. Valdeci Santos Silva - período de 2020/2024; - Presb. José Roberto da Silva Constanza. - período de 2021/2025; - Rev. Rodrigo Silveira de Almeida Leitão - período de 2021/2025; - Rev. Wladimir de Moura - período de 2021/2025; 3) Rogar a Deus as mais ricas bênçãos sobre os irmãos eleitos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCLXXXIX - Quanto ao documento 049 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Indicação - FEP. INDICAÇÕES PARA FEP - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA, considerando: 1) Que o Estatuto da Fundação Educacional Presbiteriana (FEP) em seu Artigo 12 - O Conselho de Curadores compor-se-á de 11 (onze) membros efetivos, nomeados pela INSTITUIDORA, com mandato de 6 (seis) anos, permitida a recondução, e o Presidente da INSTITUIDORA como membro nato do Conselho de Curadores; 2) Que o Estatuto da Fundação Educacional Presbiteriana (FEP) em seu Artigo 12 - §5 - A INSTITUIDORA nomeará 12 (doze) suplentes de curadores com mandato de 4 (quatro) anos para suprir eventuais ausências de Conselheiro efetivo; 3) Que há indicação de nomes para compor a diretoria. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1) Nomear para o cargo de Membro Titular do Conselho de Curadores os irmãos: Rev. Welerson Evangelista Pinto (2020/2026), Rev. Wipson da Silva Almeida (2020/2026), Rev. Otávio Henrique de Souza (2020/2026), Rev. Waldomiro Nunes da Fonseca Jr (2021/2027), Rev. José Mauricio Passos Nepumuceno (2021/2027), Rev. Mauro Sergio Aiello (2021/2027), Presb. Paulo Rangel Nascimento (2021/2027), Presb. Marçal dos Santos (2021/2027), Presb. Eliseu Rosa de Carvalho (2021/2027); 2) Nomear para o cargo de membros Suplentes do Conselho de Curadores os irmãos: Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis (2021/2025), Rev. Rubens de Souza Castro (2021/2025), Rev. Naity Wesley Schwenck Gripp (2021/2025), Presb. Josafá Henrique da Silva (2021/2025), Presb. Humberto Arantes de Carvalho (2021/2025); 3) Nomear para o cargo de membro titular para o Conselho Fiscal os irmãos: Presb. Emilio Henrique Rhor (2020/2021), Presb. Mario Sergio de Oliveira (2020/2021), Presb. Everson de Paula Fernandes (2020/2021); 4) Nomear para o cargo de membro suplente para o Conselho Fiscal os irmãos: Presb. Renato Bonilha Costivelli (2021/2022), Presb. Sérgio Abner Costa Ferreira (2021/2022), Presb. Marcello Burattini Serra Sousa (2021/2022); 5) Rogar a Deus as mais ricas bênçãos sobre os irmãos eleitos.

FORÇAS DE INTEGRAÇÃO

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXVIII - Quanto ao documento 198 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Solicitação de Prorrogação de Prazo para Apresentação Final do Projeto de Revisão do HNC. Considerando: 1. A complexidade do trabalho a ser realizado para se chegar a conclusão do projeto: O volume do trabalho, análise teológica das letras sob o rigor das Sagradas Escrituras e dos Símbolos de Fé, correções e readequações de linhas e estrofes de hinos à métrica musical, atenção à prosódia, dentre outros cuidados técnicos; 2. O significado afetivo que os hinos do HNC têm sobre os membros da IPB, que aumenta ainda mais a responsabilidade do CHHM diante da nobre missão determinada pelo Supremo Concílio; 3. As dificuldades geradas pela pandemia da COVID-19. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Prorrogar o prazo até a CE-SC/IPB 2022 para a conclusão do projeto; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida dos irmãos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXIII - Quanto ao documento 199 - Oriundo do(a): Secretário Nacional do Trabalho Masculino - Ementa: Proposta de Mudança da Revista da UPH na Versão Impressa para Versão

Digital. Considerando: 1) O baixo número de assinantes da revista impressa da UPH; 2) A agilidade, crescimento e baixo custo da versão *online*. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar a mudança da revista impressa da UPH para a versão digital; 3. ROGAR AS BÊNÇÃOS DE DEUS SOBRE O TRABALHO DO SECRETÁRIO NACIONAL DO TRABALHO MASCULINO.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXVII - Quanto ao documento 253 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional da Pessoa Idosa - Ementa: Relatório Anual 2020 - Secretaria Nacional da Pessoa Idosa (SNPI). Considerando: 1) A importância do cuidado e integração do idoso na sociedade e igreja; 2) A relevância dos trabalhos realizados pela SNPI. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório; 3. Registrar o apreço pela intensa atividade desenvolvida com os seguintes destaques: A) *Líves* onde o Secretário Rev. Pinho Borges participou em abrangência nacional; B) Produção de 361 reflexões em forma de áudios e escritos publicados no portal do idosonews.com; C) Excelente planejamento e desenvolvimento desta secretaria; 4. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a vida do Secretário Nacional da Pessoa Idosa.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXIV - Quanto ao documento 254 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho da Infância - Ementa: Relatório Anual 2020 - Secretaria Nacional do Trabalho da Infância (SNTI). Considerando: 1) A diversidade, alcance e conteúdo dos eventos e treinamentos oferecidos pela SNTI às igrejas e concílios da IPB; publicação de material para Escola Bíblica de Férias (EBF) em parceria com a Editora Cultura Cristã e o *Site e Blog* com foco informativo e orientativo; 2) A relevância dos projetos em andamento. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório da Secretaria Nacional do Trabalho da Infância (SNTI); 2. Parabenizar e rogar as bênçãos de Deus sobre a vida Secretário Nacional pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXIX - Quanto ao documento 285 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Parecer do CHHM referente revisão de letras do HNC. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Considerar prejudicado pela resolução do Doc. 198; 2. Prorrogar o prazo para a CE-SC/IPB 2022.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLIII - Quanto ao documento 287 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Relatório Anual 2020 - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM). Considerando: Os excelentes projetos realizados e os em execução pelo Conselho de Hinologia, Hinódia e Música da IPB os quais destacamos: a) As reuniões estratégicas que ocorrem em diferentes datas abrangendo 40 horas de trabalhos e reuniões; b) O novo *site* do CHHM; c) Festival IPB LIVE em parceria com a APECOM entre outros. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório da CHHM em seus termos; 2. Dar um voto de apreciação ao Conselho de Música pelo trabalho realizado; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida dos queridos irmãos do Conselho de Música.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XIX - Quanto ao documento 109 - Oriundo do(a): Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB - Ementa: Relatório Anual 2019 - Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB. Considerando: 1) O grande número de projetos elencados pelo órgão gestor, 2) A responsabilidade na prestação de contas. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tendo por certo que a obra é de Deus e somos privilegiados a trabalhar nela; 2. Resolve aprovar o relatório com votos de apreciação aos amados.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXV - Quanto ao documento 294 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho Feminino - Ementa: Relatório Anual 2020 - Secretaria Nacional do Trabalho Feminino.

Considerando: 1) A criteriosa abrangência dos eventos e o notável crescimento do trabalho feminino demonstrado no resumo da estatística. 2) Os relevantes, eficientes e múltiplos trabalhos realizados pela secretaria nacional do trabalho feminino e da confederação nacional de SAFs. Seguem alguns destaques: a) SAF ORA ON-LINE NA MADRUGADA, apresentando impressionantes números: 419 reuniões com 57.200 participantes; b) Doações para assistência social via CNSAFs: Ofertas sociais: R\$ 44.672,00 e Projeto Natal Missionário: R\$ 915.875,03; ofertas por meio das SAFs de igrejas locais: ofertas para ação social: R\$ 5.454.378,59 e ofertas missionárias: R\$4.496.691,57; c) Diferentes eventos on-line da CNSAFs alcançando 197.477 pessoas; d) Criação da Rádio SAF. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino; 2. Dar um voto de louvor pelo trabalho realizado pela Secretária Nacional do trabalho feminino e a toda diretoria da CNSAFs; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o trabalho feminino na IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLV - Quanto ao documento 110 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional da Pessoa Idosa - Ementa: Relatório Anual 2019 - Secretaria Nacional da Pessoa Idosa (SNPI). Considerando: 1) Que a Secretaria Nacional da Pessoa Idosa (SNPI) tem por objetivo motivar a criação do trabalho em todas as Igrejas Presbiterianas no Brasil com a finalidade de conscientizar, motivar e preparar as nossas Igrejas quanto ao trabalho com as pessoas idosas; 2) Que os desafios para a mobilização das pessoas idosas é uma realidade; 3) Que a REPAPI (Rede Presbiteriana de Apoio à Pessoa Idosa) vem desenvolvendo, apoiando e divulgando trabalhos desenvolvidos no Âmbito dos Sínodos, Presbitérios e Igrejas Presbiterianas em todo território nacional com pessoas idosas; 4) Que as redes sociais têm sido grandes instrumentos usados para estreitar e diminuir a distância entre os idosos e facilitar o trabalho da SNPI. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: Tomar conhecimento e aprovar o Relatório do Secretário Nacional da Pessoa Idosa com os seguintes destaques: 1) O excelente trabalho realizado através da REPAPI com diversas atividades em parceria com os Concílios e Igrejas Locais, entre as quais: a) *Workshops* Regionais com duração de três dias, iniciando na 6ª feira à noite, sábado encerrando no domingo durante a EBD, com o propósito de facilitar a interação dos idosos com os pré-idosos através de intercâmbio de informações; b) Transmissão de informações sobre os direitos da pessoa idosa; c) Sensibilização da liderança das igrejas para a adequação das instalações e orientação quanto a instalação de Centros de Convivência para pessoas idosas; d) Conscientização sobre o envelhecimento e treinamento de Voluntários e Cuidadores; 2) Encontros Regionais realizados em Igrejas em todas as regiões do Brasil com a finalidade de fomentar e discutir as questões de interesse das pessoas idosas da IPB, capacitação de cuidadores e treinamento de voluntários em conjunto com outras Secretarias de Causas da IPB e Órgãos Públicos; 3) Visitas Localizadas. Chamado de trabalho de "formiguinha" realizado nas Igrejas da IPB, com a finalidade de divulgar e implementar trabalhos com a Pessoa Idosa através de palestras e distribuição de material de apoio. Acontece em classes conjuntas de EBD e em pregações nos cultos vespertinos; 4) Material de Apoio. A SNPI produziu cartazes, *Folders* Cartilhas, CD, *Banners* e já imprimiu e distribuiu 20 mil exemplares do Estatuto do Idoso nas Igrejas Presbiterianas onde os trabalhos foram realizados; 5) Divulgação Midiática. O *Blog* IDOSONEWS tem vida bem exitosa, atingindo a marca de 318 mil acessos em dezembro de 2019, em mais de 80 países. O *site* idosonews.com tem uma marca de acessos idênticos ao *Blog*, sendo, contudo, mais completo. No Facebook foi atingido mais de 5 mil seguidores. Ainda foram utilizados o WhatsApp, Twitter e Tumblr para a divulgação das atividades; 6) Congressos Regionais. O objetivo é de realizar, ainda nesta gestão, dois Congressos em nível regional, nas regiões Sudeste e Nordeste, com a finalidade de conscientização para melhor qualidade de vida da pessoa idosa; 7) Projeto Desenvolvendo o Voluntariado. Com o

objetivo de treinar idosos e pré-idosos para lidar com pessoas idosas da igreja e da vizinhança através de visitas e acompanhamento sem perder o caráter Evangélico; 8) Voto de apreciação ao Secretário pelo excelente trabalho realizado no período, pelo relatório detalhado e completo de todas as suas ações totalizando 104 páginas; 9) Louvor e gratidão a Deus pela providência e cuidado com os amados irmãos presbiterianos de idade mais avançada.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLVII - Quanto ao documento 309 - Oriundo do(a): Secretário Nacional do Trabalho Masculino - Ementa: Consulta Referente à Realização do XV Congresso da CNHP. Considerando: 1. Que a pandemia da COVID-19 provocou grande dificuldade sanitária e financeira em nossa sociedade e igreja; 2. A impossibilidade da realização do Congresso Nacional de Homens no início do próximo ano devido as dificuldades da pandemia; 3. A não realização do congresso implica no cancelamento da eleição da CNHP. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Prorrogar o mandato da atual diretoria da CNHP até abril de 2023, quando se realizará possivelmente o congresso nacional; 3. Dar poderes a atual diretoria para suprir membros que eventualmente não possam continuar em seus cargos; 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida dos irmãos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CL - Quanto ao documento 111 - Oriundo do(a): Secretário Nacional do Trabalho Masculino - Ementa: Relatório Bienal - Secretaria Nacional Trabalho Masculino. Considerando: 1) O momento de Pandemia em que estamos vivendo; 2) O excelente trabalho realizado pela secretaria nacional do trabalho masculino; 3) A relevância do trabalho masculino na IPB em face da importância do papel bíblico do homem na família e igreja. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento do relatório e aprovar com o seguinte destaque: O grande número de visitas, cultos e encontros realizados em diferentes Estados do Brasil, tais como: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Ceará, Goiás, Sergipe, Pará e Distrito Federal; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Secretaria Nacional do Trabalho Masculino

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLIX - Quanto ao documento 346 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade - Ementa: Relatório Bienal - Secretaria Nacional de Mocidade. Considerando: O excelente trabalho realizado pela secretaria nacional de mocidade. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório da UMP; 2. Apresentar os seguintes destaques: a) Visita a todas as sinodais de mocidade do Brasil no ano de 2019; b) Realização da CE/CNM no segundo semestre de 2018, no ano de 2019 e primeiro trimestre de 2020 com a presença de 100% dos presidentes sinodais. Algo que nunca ocorreu presencialmente; c) Realização de 132 atividades *on-line* durante o ano de 2020; 3) Rogar as bênçãos de Deus sobre os amados irmãos da Secretaria Nacional da Mocidade.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLX - Quanto ao documento 115 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes - Ementa: Relatório Bienal - Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes. Considerando: 1) O excelente trabalho realizado pelo Secretário Nacional de Adolescentes e pela confederação nacional de adolescentes; 2) O relatório bem detalhado e abrangente. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório da SGTA com os seguintes destaques: a) O grande número de eventos realizados em todas as regiões de nosso país com uma excelente adesão dos adolescentes; b) O estabelecimento de 05 vice-presidentes regionais na CNA, bem como, secretários de *marketing*, estatística e missões, os quais atuaram também com excelência e operosidade, promovendo a integração nacional do trabalho dos adolescentes de nossa igreja; c) O crescimento de 03 novas

confederações sinodais e mais algumas novas federações organizadas. Totalizando assim 126 federações somando 40 mil sócios nas UPAs locais; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida do Secretário Nacional de adolescentes e os membros da CNA.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLVI - Quanto ao documento 359 - Oriundo do(a): Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB - Ementa: Relatório Anual 2020 - Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB. Considerando: 1) Que o Comitê Gestor cumpriu com regularidade e zelo o que lhe aprouve aplicar e gerenciar os 54% dos recursos oriundos dos dízimos das igrejas; 2) Que foram aprovados os projetos dos órgãos para o ano de 2021; 3) Que por conta da pandemia o mandato da diretoria atual da mesa foi prorrogado até a CE-SC/IPB 2021. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar Conhecimento; 2. Aprovar o Relatório do Comitê Gestor com os seguintes destaques: a) O Comitê Gestor teve 02 reuniões no período, dia 20 de maio e dia 30 de setembro, Atas 54 e 55 respectivamente; b) Estiveram presentes todos os órgãos regulares, além do criador do sistema de gestão CG/SGI, o Diácono Eliel Medeiros Paiva; c) O rigoroso cumprimento da meta de 54% dos recursos da IPB em missões; d) O avanço na plantação de novas igrejas por todas as regiões do Brasil e pelo mundo, com tradução de Bíblias, projetos sociais, cobertura em mídias sociais, programas de TV e Rádio Web, num total de 1261 projetos com acréscimo de 17,50%; 3. Determinar à SE-SC/IPB que viabilize um sistema de gestão para o CG; 4. Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado pelo CG; 5. Rogar as mais ricas bênçãos do Senhor sobre todos os integrantes do CG, bem como, sobre toda IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXI - Quanto ao documento 117 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho da Infância - Ementa: Relatório Anual 2019 - Secretaria Nacional do Trabalho da Infância (SNTI). Considerando: 1) A diversidade, alcance e conteúdo dos eventos e treinamentos oferecidos pela SNTI (Secretaria Nacional do Trabalho da Infância) às igrejas e concílios da IPB, entre os quais se destacam os 23 treinamentos que alcançaram 2120 pessoas nas cinco regiões do país e também em Nampula, Moçambique; publicação de material para Escola Bíblica de Férias (EBF) em parceria com a Editora Cultura Cristã e o *Site* e *Blog* com foco informativo e orientativo; 2) A relevância dos projetos em andamento. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório da Secretaria Nacional do Trabalho da Infância (SNTI) em seus termos; 2. Parabenizar e rogar as bênçãos de Deus sobre a vida do Secretário Nacional da Infância pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLVIII - Quanto ao documento 361 - Oriundo do(a): Comissão de Relações Intereclesiásticas - CRIE - Ementa: Relatório Anual 2019 - Comissão de Relações Intereclesiásticas (CRIE). Considerando: 1) Que a pandemia da COVID-19 assolou o mundo alterando grandemente os planos de muitas instituições, empresas e governos; 2) Que o planejamento da CRIE foi profundamente afetado para 2020; 3) Que apesar de vários convites para a participação em reuniões de Concílios superiores de denominações amigas, todos foram sendo adiados ou cancelados; 4) Que as reuniões da CRIE aconteceram virtualmente; 5) Que o Relatório Anual da CRIE, referente a 2020, foi "realizado antes de uma aferição adequada da extensão dos problemas trazidos pela Pandemia da COVID-19; 6) Que as viagens internacionais previstas para 2020 foram canceladas, reduzindo em 50% a previsão orçamentária; 7) Que foram mantidas apenas as viagens internacionais previstas para o início do ano antes da pandemia e algumas previstas para o final do ano caso haja arrefecimento da COVID-19; 8) Que apesar da impossibilidade de reuniões presenciais, a CRIE manteve estreita comunicação com diversas denominações. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o Relatório da Comissão de relações Intereclesiásticas da IPB; 3. Solidarizar com as Igrejas e Denominações que foram e estão sendo

afetadas pela pandemia; 4. Reconhecer o esforço da CRIE em procurar meios para reduzir seus custos orçados, por considerar as dificuldades das igrejas e natural redução dos dízimos enviados ao Supremo Concílio; 5. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre a CRIE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXVI - Quanto ao documento 127 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho Feminino - Ementa: Relatório Anual 2019 - Secretaria Nacional do Trabalho Feminino. Considerando: 1) Os relevantes, eficientes e múltiplos trabalhos realizados pela secretaria nacional do trabalho feminino e confederação nacional de SAFs; 2) A criteriosa abrangência dos eventos e o notável crescimento do trabalho feminino demonstrado no resumo da estatística. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino; 2. Dar um voto de louvor pelo trabalho realizado pela Secretária Nacional do trabalho feminino e a toda diretoria da CNSAFs; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o trabalho feminino na IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLIV - Quanto ao documento 384 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional de Apoio Pastoral - Ementa: Relatório Anual 2020 - Secretaria Nacional de Apoio Pastoral. 1) A relevância do suporte pastoral aos pastores de nossa igreja; 2) O bom trabalho realizado pelo secretário, especialmente na disposição de meios de contato e interação dos pastores com a SNAP; 3) Publicação de material específico aos pastores no *site* da IPB com o auxílio da APECOM. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório em seus termos; 2. Agradecer ao secretário de Apoio Pastoral pelo trabalho realizado; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida do secretário nacional de apoio pastoral, bem como, sobre todos os pastores da IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLXII - Quanto ao documento 130 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Relatório Anual 2019 - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM). Considerando: 1) Os excelentes projetos realizados e os em execução pelo Conselho de Hinologia, Hinódia e Música da IPB; 2) Os esforços do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM) em atender todas as regiões do país, entre os quais destacamos: a). Simpósios de arte e música; b). III Encontro de Orquestras Presbiterianas de São Paulo; c). Anteprojeto do cancionário: "Salmos, Hinos e Cânticos espirituais". A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório da CHHM; 2. Dar um voto de apreciação ao Conselho de Música pelo trabalho realizado. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida dos queridos irmãos do Conselho de Música.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLI - Quanto ao documento 137 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional de Apoio Pastoral - Ementa: Relatório Anual 2019 - Secretaria Nacional de Apoio Pastoral. Considerando: 1) A relevância do suporte pastoral aos pastores de nossa igreja, 2) O bom trabalho realizado pelo secretário, especialmente na disposição de meios de contato e interação dos pastores com a SNAP. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório em seus termos; 2. Agradecer ao secretário de Apoio Pastoral pelo trabalho realizado; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida do secretário nacional de apoio pastoral, bem como, sobre todos os pastores da IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CLII - Quanto ao documento 193 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Ementa: Solicitação para Criação de Nova Categoria de Níveis de Relacionamento Eclesiástico. Considerando: Que a CRIE é o órgão indicado para dar parecer sobre o assunto: "Criar nova categoria de níveis de relacionamento eclesiástico a igrejas geradas pelo trabalho da APMT". A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Encaminhar a matéria à CRIE

para apreciar e relatar ao SC/IPB; 2. Agradecer e rogar as bênçãos de Deus sobre a APMT e CRIE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXVII - Quanto ao documento 197 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Resposta à Consulta do PPIR sobre Música Secular no Culto. Considerando: 1) Que o CHHM respondeu satisfatoriamente às questões suscitadas, com o devido embasamento nos Símbolos de fé, CI/IPB e na própria Palavra de Deus, como seguem: a) Perguntas encaminhadas: É lícita a utilização de música secular no culto ao Senhor? Que procedimentos os presbitérios devem adotar ao verificarem que uma igreja de sua jurisdição utilize música secular em seus cultos? b) Respostas do CHHM: i. "Quanto ao uso da música adequada ao culto ao Senhor, sejam observados os devidos fundamentos bíblicos e teológicos à luz dos Símbolos de Fé de Westminster, onde em seu artigo 21, parágrafo 5º, em que trata do Culto ao Senhor, afirma: "tudo o que, em seus vários tempos e ocasiões próprias, deve ser usado de um modo santo e religioso" (Hb 12.28), e artigo 8º dos Princípios de Liturgia da IPB, onde se lê: "O culto público consta ordinariamente de leitura da Palavra de Deus, pregação, cânticos sagrados, orações e ofertas (Cl 3.16; Ef 5.19; Tg 5.13)"; ii. Que compete aos ministros da IPB a observância dos artigos supracitados na composição da liturgia do culto, conforme artigo 31 alínea "d" da CI/IPB, a saber: compete ao ministro "orientar e supervisionar a liturgia da igreja de que é pastor"; iii. Que quanto aos procedimentos que um Presbitério deve adotar ao verificar que uma igreja sob sua jurisdição tem utilizado música secular no culto solene, seja observado o que preceitua o artigo 88, alínea "n" da CI/IPB que diz: "visitar as igrejas com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que nelas se tenham suscitado", podendo tomar as medidas que julgar necessárias à luz das Escrituras, Símbolos de Fé e legislação da IPB; 2) Que, assim sendo, são dados ao Concílio consulente os subsídios para que o mesmo exerça seu dever constitucional no caso em foco, ressaltando ainda o que preceitua o Art.38 e Art. 70, alíneas "a" e "b" da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar e reiterar a resposta dada pelo CHHM sobre a consulta feita; 2. Agradecer ao CHHM e ao Presbitério consulente rogando as bênçãos de Deus sobre os mesmos.

JUNTAS E AUTARQUIAS

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXXV - Quanto ao documento 124 - Oriundo do(a): Plano Missionário Cooperativo - PMC - Ementa: Relatório Anual 2019 - Plano Missionário Cooperativo (PMC). Considerando: 1) Que o relatório é amplo na apresentação de seus dados, com apresentação de valores, gráficos e dados afins. 2) Que o PMC cumpriu com suas prerrogativas regimentais. A CE-SC 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) 21 novos projetos aditivos totalizando um investimento de R\$ 1.996.136,60; b) 13 Projetos Especiais no Rio Grande do Sul com treinamento da liderança e hoje contando com 4 presbitérios organizados na região; c) Registrar o número de 67 projetos avaliados pelo PMC no ano de 2019; d) A consolidação de 80 projetos ativos nas 5 regiões do Brasil; e) Repasses do PMC aos 69 proponentes de projetos, totalizando investimentos de R\$ 2.324.043,38; 3. Parabenizar os membros da diretoria do PMC bem como seu secretário executivo pelo bom trabalho realizado; 4. Registrar um voto de gratidão e rogar as bênçãos de Deus sobre o PMC.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XLIII - Quanto ao documento 375 - Oriundo do(a): Colégio Presbiteriano Agnes Erskine - Ementa: Relatório Anual 2020 - Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. Considerando: 1) Que o relatório foi tempestiva e corretamente enviado; 2) Que todo o movimento do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine foi analisado e teve parecer favorável dos órgãos de controle interno, como também apensadas no relatório as Certidões Negativas que atestam a regularidade

financeira e processual da empresa com o governo. A CE SC/IPB resolve: I) Aprovar o relatório do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine com os seguintes destaques: a) Mesmo vivenciando um ano atípico por conta da pandemia foram ministradas aulas remotas e, ao final do ano, dando início às aulas híbridas e que para atender essa nova demanda, investiram muito na capacitação dos professores; b) Promoveram encontros com 10 (dez) temas apropriados à nova realidade, contratando os serviços da empresa “Direto ao Ponto”, que realizou a maioria das palestras e assessorou os professores no uso de novas ferramentas, contratando também os serviços de TI para suporte tecnológico, tanto para os professores como para as famílias dos alunos; c) Investiram em compra de equipamentos, assegurando o direito de uso da plataforma da Google (Google meet, Google Classroom e Google For Education); d) Apesar de todos os desafios, conseguiram oferecer um ensino de qualidade, usando os recursos tecnológicos disponíveis no mercado; e) Estão em fase final da atualização do Projeto Político Pedagógico, com a participação de toda equipe pedagógica; f) Realizaram a exclusão do processo de Progressão Parcial; g) Consideraram a proposta da “A Base Nacional Comum Curricular (BNCC)” sobre o Ensino Médio, estando em processo de definição do “Projeto Agnes”, e que os professores estão sendo capacitados, em cursos sobre o “Projeto de Vida”, trilhas sugeridas pela BNCC que auxiliarão o aluno a escolher, com mais propriedade, a profissão a ser seguida; h) Realizaram diversas reuniões com as famílias dos alunos, explicando o funcionamento das aulas remotas e expondo como seriam os protocolos sanitários, tanto para o alunado de 2020 como para o de 2021; i) Estão, neste momento, ministrando as aulas no modelo híbrido; II. Dar um voto de apreciação por todo trabalho executado no exercício de 2020; III. Rogar as bênçãos de Deus por todo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Equipe Pedagógica e colaboradores do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; IV. Registrar profunda gratidão a Deus pelos avanços do Colégio, mesmo em meio a tantos desafios do presente tempo.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCCVII - Quanto ao documento 126 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Gammon - IPG - Ementa: Relatório Anual 2019 - Instituto Presbiteriano Gammon (IPG). Considerando:

1) O desenvolvimento, a normalidade de funcionamento e a excelente saúde financeira da instituição; 2) O trabalho realizado pela direção do colégio e a excelente apresentação do relatório. A CE-SC 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) Congratular-se com o Gammon que em 2019 completou seu sesquicentenário, escolhendo como tema das celebrações em comemoração: “Gammon: 150 anos dedicados à glória de Deus e ao progresso humano”; b) Na área pedagógica o Gammon se destaca pela excelente *performance* nas Olimpíadas de diversas áreas do conhecimento; c) Destaca-se também o resultado no ENEM, que por área do conhecimento foi o melhor dos últimos cinco anos. No Ensino Superior, obteve o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração com nota 4; d) Na área de infraestrutura, finalizaram a construção do G4, a restauração da Casa da Curva e a reforma do auditório Lane Morton; e) Na área administrativa foi concluído o Programa de Carreira, Cargos e Salários (PCCS); f) A conquista da medalha de ouro no Prêmio Nacional de Gestão Educacional (PNGE), na categoria Gestão Administrativa e de Comunicação (Ensino Básico); g) Quanto às relações institucionais, destaca-se a assinatura de dois acordos de cooperação internacional, sendo um deles com a Florida International University; h) As ações da Capelania através de cultos, devocionais e ação social; 2.2. Investimentos em infraestrutura; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o colégio e sua administração.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XLIV - Quanto ao documento 381 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Samuel Graham - IPSG - Ementa: Relatório Anual 2020 - Instituto Presbiteriano Samuel Graham.

Considerando: 1) Que o relatório foi tempestiva e corretamente enviado; 2) Que o ano 2020 foi de grandes mudanças promovidas em razão da pandemia da COVID-19; 3) Que no fim do ano de 2019 houve o término do convênio com o governo do Estado de Goiás, convênio este com mais de 40 anos e rescindido por parte do governo do Estado de Goiás; 4) Que para a adaptação do novo modelo financeiro, algumas ações foram realizadas como: a) Suspensão das aulas remotas, migrando do sistema presencial para o “a distância”, através da plataforma Google For Education, plataforma contratada por convênio desde 2015; b) Com o agravamento da situação econômica tiveram que negociar pontualmente com os pais que procuraram o Instituto, descontos nos juros, multas e em casos mais específicos, descontos nas mensalidades, em função da impossibilidade do pagamento destas por parte dos responsáveis, propiciando assim não existir evasão significativa; c) Tomaram empréstimo junto ao Banco do Brasil para a quitação de uma folha de pagamento; d) Ocorreu a suspensão dos pagamentos dos fornecedores do material escolar Mackenzie e SAS e a renegociação com todos os fornecedores de valores e prazos de pagamentos. Houve também a redução dos salários dos servidores do Administrativo; e) Ausência no relatório, do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Notas Explicativas assinadas, por profissional qualificado, bem como Certidões Negativas ou Positivas com Efeito Negativos demonstrando que o Instituto não tem dívidas com órgãos públicos ou ações civis, criminais e federais em seu nome a regularidade. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: Aprovar o relatório do Instituto Presbiteriano Samuel Graham com os seguintes destaques: a) Finalizaram o ano de 2020 com praticamente todos os encargos e folhas quitados dentro do ano corrente, com exceção de um terço de férias que foi quitado no mês de janeiro de 2021; b) Aumento no número de matrículas em 2021 em relação ao ano de 2020; c) Boa pontuação no ENEM no quesito redação, pontuação está entre 800 e 960 pontos; d) Parabenizar o Instituto Presbiteriano Samuel Graham, pelo bom desempenho apresentado no exercício 2020 mesmo diante de todas as dificuldades; e) Determinar que o IPSG encaminhe à próxima CE-SC Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE de 2020, bem como Certidões Negativas ou Positivas com Efeito Negativos; f) Rogar as bênçãos de Deus sobre toda a administração do Instituto Presbiteriano Samuel Graham.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXXVII - Quanto ao documento 128 - Oriundo do(a): Colégio Presbiteriano XV de Novembro - Ementa: Relatório Anual 2019 – Colégio Presbiteriano XV de Novembro. Considerando:

1) Que o relatório apresentado contempla todas as informações solicitadas pela CE/SC; 2) A relevância e atuação da escola nas áreas educacional e social junto à comunidade local, conforme explicitado em seu *slogan*: “Servindo a Deus, à pátria e a Garanhuns”; 3) Apresentação de balanço financeiro positivo no ano de 2019. A CE-SC 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório, registrando voto de apreciação pela organização e conteúdo informativo, destacando: a. Realização da Jornada Pedagógica, promovendo evento de formação continuada, com palestras, grupos de estudos com temáticas relevantes ao contexto da escola atual; b. Obtenção do prêmio Nacional de Gestão Escolar, sendo vencedora prata na categoria de responsabilidade social; c. Obtenção do 1º. Lugar no Exame do ENEM entre as escolas particulares locais, tendo alcançado o triplo de participantes da segunda colocada; d. As diversas atividades acadêmicas, esportivas, familiares, ecológicas e espirituais; e. A reconhecida premiação nas Olimpíadas do Conhecimento com medalhas de prata e bronze; f. Registrar que pelo 18º ano consecutivo, o Colégio XV de Novembro foi eleito a melhor escola de Garanhuns pela Focus Pesquisa e Marketing; g. Intensa atividade da Capelania com atendimentos aos alunos, pais de alunos e funcionários; 3. Rogar ao Senhor da Igreja suas proficuas bênçãos sobre o trabalho realizado pelo Colégio Presbiteriano XV de Novembro.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXXVIII - Quanto ao documento 129 - Oriundo do(a): Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE - Ementa: Relatório Anual 2019 - Comissão Nacional de Escolas Presbiterianas (CONAPE). A CE-SC 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. Visitas aos Institutos Bíblicos IBEL e IBN e o Seminário de Belo Horizonte; b. Realização de *workshops* em várias regiões do Brasil; c. Apoio à tradução e edição da obra do holandês Roel Kuiper para o português, pela editora Monergismo; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a CONAPE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXXIX - Quanto ao documento 131 - Oriundo do(a): Junta de Missões Nacionais - JMN - Ementa: Relatório Anual 2019 - Junta de Missões Nacionais (JMN). Considerando: 1) O relatório foi tempestivo e corretamente encaminhado; 2) Que o relatório apresenta de forma suficiente e satisfatória as informações e atividades da JMN. A CE-SC 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) As 17 reuniões realizadas pelo seu presidente com a diretoria e com as lideranças locais; b) Criação de nova Identidade visual; c) Realização de campanhas - Projeto Antioquia, Dízimos e Missões, Real Missionário e Cofrinho Missionário; d) Publicação de quatro edições da Revista Novos Rumos, com tiragem média de 4 mil exemplares a cada trimestre; e) Confecção de 10 mil exemplares da Bíblia JMN; f) Publicação de 10 mil exemplares do livro Rede de Discipulado; g) Confecção de 1.600 camisetas promocionais com a marca JMN; h) Visita a 20 Campos Missionários pelo Secretário Executivo; i) Investimento em parceria com 153 campos missionários; j) O Projeto Mão na Massa em parceria com a CNHP, com investimento de 140 mil para a construção de um novo templo no campo de Tocantinópolis; k) Realização de Mutirões em vários Campos Missionários para a construção de templos; l) Organização de seis novas igrejas; m) Clareza e objetividade no relatório dos supervisores de campo; n) Compra de 8 terrenos para a construção de templos, totalizando o valor de R\$ 1.474.830,00; o) Compra de 29 galpões, totalizando o valor de R\$841.610,60; p) Investimento de R\$ 389.614,36 na construção e reforma de templos; q) Investimentos de R\$ 1.207.000,00 em 26 igrejas; r) O pagamento de R\$ 5.195.869,78 em cômguas dos missionários e convênios médicos; 3. Agradecer a Deus pelos 80 anos da JMN completados em 2020, bem como agradecer a Deus pela recuperação do Rev. Obedes Ferreira da Cunha Junior e sua esposa após grave acidente automobilístico; 4. Registrar um voto de gratidão e rogar as bênçãos de Deus sobre nossa JMN.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XLVIII - Quanto ao documento 132 - Oriundo do(a): Hospital Evangélico e Escola de Enfermagem de Rio Verde (Dr. Gordon - HPDG) - Ementa: Relatório Anual 2019 - Hospital Presbiteriano Dr. Gordon Rio Verde-GO. Considerando: Que o presente relatório versa sobre a Capelania do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, Rio Verde-GO. A CE-SC/IPB - 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) Louvar a Deus pelo bom trabalho realizado por parte do capelão Rev. Eudócio Santos e sua ampla equipe de 37 voluntários; b) A distribuição de literatura, ofertas de cursos, cultos e reuniões de oração diários; cultos especiais semanais entre outros; c) A realização de 62 cultos, e 201 reuniões de oração, no ano de 2019; d) O Projeto Presbiteriano Pão da Vida com a "Mission Trip 2005-2016 Brazil" com os seguintes atendimentos: 1) Escola Bob Harris, com 310 crianças de 3 a 6 anos, com parceria com a Prefeitura Municipal de Rio Verde; 2) A Clínica George Bain, uma clínica, médico-odontológica, em parceria com o Presbitério Sudoeste de Goiás, Rotary International e a Prefeitura Municipal de Rio Verde, com atendimento de 1700 pessoas mensais; 3) A plantação de uma igreja presbiteriana, com parceria com a Igreja Presbiteriana da Vila Rosalina e Presbitério Sudoeste de Goiás, com 13 batismos em 2019; 4) Dar voto de apreciação pelo trabalho realizado pelo capelão Rev. Eudócio Santos e rogar as bênçãos de Deus sobre a instituição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XL - Quanto ao documento 133 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Samuel Graham - IPSG - Ementa: Relatório Anual 2019 - Instituto Presbiteriano Samuel Graham. A CE-SC 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. Na área administrativa: 1) Registrar a não renovação do convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Goiás, parabenizando a direção do ISG pela opção de manter a autonomia educacional e confessional da escola; 2) Parabenizar a direção do ISG pela boa gestão e soluções dadas para solucionar os problemas de inadimplência em face da não renovação do convênio com a Secretaria de Educação do Estado, concedendo 20% de desconto aos alunos da parte conveniada; 3) Registrar o investimento no projeto de execução para geração de energia, objetivando redução do custo operacional; 4) Registrar que o IPSG teve resultado favorável na demanda junto à Editora Positivo, sem qualquer custo adicional; 5) Registrar que todas as obrigações fiscais e trabalhistas estão em dia; b. Na área pedagógica: 1) As diversas ações como semana de planejamento anual, formação continuada de professores, comemoração das datas nacionais e institucionais, projetos sociais com a participação dos alunos, práticas esportivas; 2) Registrar que a proposta educacional do Ensino Médio faz uso do Modelo Pedagógico SAS (Sistema Ari de Sá). O IPSG deverá estudar a possibilidade e viabilidade de utilizar o Sistema Mackenzie de Ensino, uma vez que este já está consolidado e oferece um material didático de excelente qualidade; c. Na capelania: A realização de apoio espiritual aos alunos e professores, cultos nas formaturas, participação efetiva nas programações em datas comemorativas, especiais e institucionais; 3. Registrar um voto de gratidão e rogar as bênçãos de Deus sobre a instituição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXIX - Quanto ao documento 238 - Oriundo do(a): Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE - Ementa: Relatório Anual 2020 - Comissão Nacional Presbiteriana de Educação (CONAPE). Considerando: 1) Que o relatório foi corretamente enviado; 2) Que todo o movimento da CONAPE foi analisado e teve parecer favorável dos órgãos de controle interno. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. No exercício de suas atividades, deu auxílio e apoio às Escolas Presbiterianas, bem como realização de *Workshops* por todo o Brasil; b. Os Encontros realizados com lideranças das várias regiões visitadas, apoiando a abertura de Escolas Confessionais, dirimindo dúvidas, prestando esclarecimentos, visando sempre o crescimento do Reino de Deus; 3. Registrar voto de apreciação pelo trabalho realizado pela CONAPE; 4. Registrar profunda gratidão a Deus pelos avanços da CONAPE, mesmo em meio a tantos desafios do presente tempo; 5. Rogar as bênçãos de Deus sobre a CONAPE.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXX - Quanto ao documento 257 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Presbiteriana - FEP - Ementa: Relatório Anual 2020 - Fundação Educacional Presbiteriana (FEP). Considerando: 1) Que o relatório foi tempestivo e corretamente enviado; 2) Que todo o movimento da FEP foi analisado e teve parecer favorável dos órgãos de controle interno, da auditoria externa e dos órgãos públicos competentes; 3) Que a FEP demonstra regularidade financeira evidenciada pelo seu saldo ao final de 2020. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. O cumprimento de sua missão institucional prestando auxílio a estudantes universitários carentes através de bolsas de estudo; b. Situações enfrentadas no período de pandemia como: b1. Trabalho dos funcionários em *home office*, retornando as atividades plenas em agosto 2020; b2. Em 2020 as salas comerciais ficaram desocupadas em cerca de 40%; b3. Para manter 60% das salas locadas, tiveram que reduzir os valores de aluguéis em até 50% na medida que os locatários solicitaram, isso ocorrendo durante todo ano de 2020; b4. Registrar a falta de clareza no registro sobre as perdas

de 53% de rendimentos apontados no relatório conforme se verifica no texto da página 04, como se lê: “As aplicações financeiras não atingiram o valor de mercado, tendo um rendimento negativo de 53% em relação ao previsto para 2020.”; b5. Queda de 30% no reembolso das bolsas restituíveis resultado de muitas demissões e redução salarial dos bolsistas; b6. Atendimento a apenas sete novos bolsistas, em virtude da situação da pandemia; b7. A impossibilidade de chamar novos bolsistas devido as faculdades estarem fechadas, impedindo os alunos de enviarem a documentação necessária, bem como a instabilidade financeira da FEP com recursos para novas bolsas; 3. Registrar que o Conselho Fiscal em seu exame concluiu que as demonstrações financeiras, balancetes mensais e razões contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Fundação; 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre a FEP.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCCVIII - Quanto ao documento 259 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Gammon - IPG - Ementa: Relatório Anual 2020 - Instituto Presbiteriano Gammon (IPG). Considerando: 1) Que o relatório foi tempestiva e corretamente encaminhado; 2) Que 2020 foi um ano desafiador, por causa da Covid-19; que trouxe instabilidades legislativas, econômicas, sanitárias e educacionais; 3) Que mesmo assim, foi possível manter as atividades educacionais nas unidades do INSTITUTO; 4) Que o relatório é muito bem apresentado e rico em dados administrativos, educacionais e financeiros. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento do relatório; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. O projeto de implantação de mais uma unidade na cidade de Lavras, que terá no bilinguismo seu destaque; b. Os avanços para a concretização da expansão da unidade na cidade de Rondonópolis - MT; c. Ressaltar que não obstante o difícil ano em relação à pandemia, as Unidades da Educação Básica em Lavras e Guanhães se mantiveram; d. Registrar voto de apreciação pela capacidade de adaptação do Instituto às novas realidades trazidas pela pandemia da Covid-19; e. Registrar profunda gratidão a Deus pelos avanços do Instituto, mesmo em meio a tantos desafios do presente tempo. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre estas instituições.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXVIII - Quanto ao documento 260 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição - FJMC - Ementa: Relatório Anual 2020 - Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição (FJMC). Considerando: 1) Que o relatório foi aprovado pelo Conselho de Curadores da Fundação; 2) Que todo o movimento da fundação foi analisado e teve parecer favorável dos órgãos de controle interno, da auditoria externa e dos órgãos públicos competentes; 3) Que mesmo com a pandemia Covid-19, com os necessários ajustes no valor dos aluguéis, os mesmos continuaram alugados e os respectivos aluguéis sendo pagos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento do relatório; 2. Aprovar o mesmo; 3. Registrar voto de apreciação pelo trabalho realizado pela Fundação e seus órgãos; 4. Registrar voto de gratidão a Deus por sustentar a Fundação em tempos tão difíceis como o ano de 2020.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XLVI - Quanto ao documento 261 - Oriundo do(a): Colégio Presbiteriano XV de Novembro - Ementa: Relatório Anual 2020 - Colégio Presbiteriano XV de Novembro. Considerando: 1) Que o relatório foi tempestiva e corretamente encaminhado; 2) Que 2020 foi um ano desafiador por causa da Covid-19, o que trouxe a necessidade de fazer muitas adaptações no planejamento do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro; 3) Que mesmo assim, foi possível manter as atividades educacionais dentro de sua missão: “Contribuir para a formação do ser humano, favorecendo o seu desenvolvimento e da sociedade, por meio do ensino, atividades culturais, esportivas, sociais e espirituais em um ambiente de fé cristã reformada, objetivando o exercício pleno da cidadania”; 4) Que foi possível realizar reformas e melhorias na escola. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento do relatório; 2. Aprovar

o relatório com os seguintes destaques: a. Registrar voto de apreciação pelo trabalho realizado durante o ano desafiador de 2020; b. Registrar voto de apreciação pelo desempenho dos alunos, como reflexo do trabalho desenvolvido por toda a equipe do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro; c. Registrar voto de apreciação pelo reconhecimento da relevância do colégio no seu contexto, pois pelo 19º ano consecutivo foi escolhida como a melhor escola da região; d. Registrar voto de apreciação pela capacidade de adaptação do instituto às novas realidades trazidas pela pandemia da Covid-19; e. Registrar gratidão a Deus pelos avanços do colégio, mesmo em tempo de tantos desafios; f. Que foi possível adquirir um chácara de nove hectares onde estão sendo implantadas salas de aula para atendimento às demandas trazidas pela Lei 13.415/2017; g. Que diversos alunos do 3º ano foram aprovados em Universidades públicas e privadas; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre essa instituição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXXI - Quanto ao documento 108 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Presbiteriana - FEP - Ementa: Relatório Anual 2019 - Fundação Educacional Presbiteriana (FEP). Considerando: 1) O envio correto do relatório; 2) Que a FEP demonstra regularidade financeira evidenciada pelo seu saldo ao final de 2019. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com o seguinte destaque: a. O cumprimento de sua missão institucional prestando auxílio a estudantes universitários carentes através de bolsas de estudo restituíveis a 137 alunos de diversas instituições de ensino superior, sendo 38 novos bolsistas, 99 renovações, ultrapassando o total proposto para o ano; 3. Registrar que o Conselho Fiscal em seu exame concluiu que as demonstrações financeiras, balancetes mensais e razões contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Fundação; 4. A falta de clareza no registro de gastos com a assistência médica e odontológica que se equiparam aos mesmos gastos com a folha de pagamento; 5. Registrar os seguintes alvos da FEP para 2020: a. A implantação do sistema de Digitalização/Financeiro com a empresa Visual TEC foi cumprido em 90%; b. O projeto de aproveitamento do espaço disponível em Jandira está pendente em razão de limitação financeira da Fundação; c. Produção de vídeo promocional da FEP apresentando seus objetivos às igrejas e Concílios em busca de recursos para aumentar a arrecadação objetivando atender novas Bolsas de Estudos Restituíveis; 6. Rogar as bênçãos de Deus sobre a FEP.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XLV - Quanto ao documento 263 - Oriundo do(a): Escola Presbiteriana de Alta Floresta - Ementa: Relatório Anual 2020 - Escola Presbiteriana de Alta Floresta (EPAF). Considerando: 1) Que o relatório foi corretamente enviado; 2) Que todo o movimento da Escola Presbiteriana Alta Floresta foi analisado e teve parecer favorável dos órgãos de controle interno, da auditoria externa e dos órgãos públicos competentes, municipais, estaduais e federais; 3) Que mesmo com a pandemia da Covid-19, com os necessários ajustes na dinâmica educacional, a mesma continuou executando suas tarefas com rigor e vigor. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A Escola Presbiteriana de Alta Floresta, que mesmo diante das dificuldades da pandemia da Covid19, realizou seu ano letivo/2020 com 671 alunos matriculados, desde a Educação Infantil, com as turmas de Berçário, Maternal I-II, Pré-Escola I-II, Ensino Fundamental I-II e Ensino Médio, contando com 33 turmas de alunos; b) Sistemas de Ensino: A Escola continua adotando como Material Didático para a Educação Infantil, o Material do Sistema Mackenzie de Ensino e para o Ensino Fundamental I-II e Ensino Médio, o material do Sistema Anglo de Ensino. Para o Ensino Religioso e Ética o sistema usado é o material produzido pela ANEP - Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, distribuídos pela CEP; c) Andamento do Projeto de Construção do novo prédio da Escola no terreno localizado no Condomínio Hamoa de 14.800 metros quadrados, recebido pela CE-SC/2019, com fotos em

anexo no relatório; 3. Registrar voto de apreciação e rogar as bênçãos de Deus sobre a mesma.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXXII - Quanto ao documento 114 - Oriundo do(a): Escola Presbiteriana de Alta Floresta - Ementa: Relatório Anual 2019 - Escola Presbiteriana de Alta Floresta (EPAF). Considerando: 1) O excelente relatório apresentado; 2) Que a documentação está em dia, conforme anexos; 3) Que as obrigações trabalhistas estão em dia, conforme documentação em anexo. A CE-SC - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) Na área pedagógica: Que a Escola continua com as parcerias do Sistema Mackenzie de Ensino e Sistema Anglo de Ensino. Que para o Ensino Religioso, utiliza-se o material produzido pela Editora Cultura Cristã, autenticado pela ANEP. A Escola oferece gratuitamente o Plantão Escolar, com aulas de reforço aos alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem, bem como oferece o atendimento de uma fonoaudióloga e uma psicóloga que muito têm ajudado os alunos no desenvolvimento físico, psicológico e de ensino-aprendizagem. Destaca-se que em 2019, a Escola apresentou um índice acima de 95% de aprovação dos alunos; b) Na área administrativa: Praticou um reajuste de 10% nas mensalidades e repassou esse percentual para a folha de pagamento; Renovou o seguro escolar por acidentes pessoais para alunos e funcionários; Tem um quadro de 77 funcionários com salários e encargos em dia; Iniciou 2019 com total de 635 alunos, sendo 47 bolsistas (filhos de membros da IPB e de funcionários da EPAF); Consta de todas as certidões negativas de ações de processos de 1ª e 2ª instâncias e de débitos trabalhistas junto à SEFAZ e PGE, além de regularidade do FGTS; c) Na área financeira: Apresenta exatidão do balanço financeiro encerrado em 31/12/2019 com superávit de R\$ 108.057,70; d) Na capelania: - Práticas devocionais diárias com professores e funcionários do administrativo, a realização do “café com Deus” que acontece às segundas-feiras, as devocionais dentro das salas de aulas no matutino e vespertino. Parabenizar o capelão Rev. Alexander Alves de Melo pelo trabalho realizado; 3. Registrar um voto de gratidão e rogar as bênçãos de Deus sobre a instituição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXXVI - Quanto ao documento 288 - Oriundo do(a): Plano Missionário Cooperativo - PMC - Ementa: Relatório Anual 2020 - Plano Missionário Cooperativo (PMC). Considerando: 1) Que o relatório do PMC - Plano Missionário Cooperativo, foi exaustivamente detalhado; 2) Que mesmo diante da pandemia da Covid19, o PMC - Plano Missionário Cooperativo, continuou ativamente com os seus projetos em andamento. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) Registrar o excelente relatório com detalhes e gráficos esclarecedores, referentes aos investimentos, andamentos e acompanhamentos dos projetos nas esferas de plantação e revitalização de igrejas, bem como as atividades eclesiais e pastorais de cada projeto; b) A continuidade dos projetos de plantação e revitalização de igrejas, diante do agravamento da pandemia, no ano de 2020, aprovando 40 novos projetos, e no ano de 2021 mais 48 projetos; 3) Registrar voto de apreciação e rogar as bênçãos de Deus sobre o Plano Missionário Cooperativo.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXXIII - Quanto ao documento 119 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição - FJMC - Ementa: Relatório Anual 2019 - Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição (FJMC). Considerando: Que o relatório foi aprovado pelo Conselho de Curadores da Fundação. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) Registrar que a FJMC teve resultado favorável no processo judicial junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, para a obtenção da imunidade tributária do IPTU, referente aos imóveis da Fundação JMC; b) Registrar com alegria a aquisição de mais um imóvel, em Junho de 2019, localizado

na Rua Pascal, 1185, Campo Belo, o qual fará parte dos estudos referente a expansão das instalações do Seminário JMC; c) Registrar que a Fundação JMC encerrou o ano de 2019 com 20 (vinte) imóveis em seu patrimônio, sendo 17 na cidade de SP, 02 em Brasília - DF e 01 na cidade de São Sebastião, SP; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a FJMC.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XLII - Quanto ao documento 299 - Oriundo do(a): Hospital Evangélico e Escola de Enfermagem de Rio Verde (Dr. Gordon - HPDG) - Ementa: Relatório Anual 2020 - Hospital Presbiteriano Dr. Gordon Rio Verde-GO. Considerando: 1) Que o relatório foi exaustivamente detalhado; 2) Que, mesmo diante da pandemia Covid19, o Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, sua capelania, e a Clínica George Bain, atuaram firmemente no tratamento de seus pacientes, inclusive pacientes da Covid19. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) Riqueza dos detalhes do relatório referente as atividades do hospital Presbiteriano Dr. Gordon, bem como o trabalho de capelanias e demais atividades extra hospitalares; b) O trabalho da Capelania do Hospital Dr. Gordon, que mesmo diante das dificuldades da pandemia, realizou suas atividades de maneira remota com 53 atividades com reflexões bíblicas, 42 encontros *on-line* ao vivo, obtendo 14.388 visualizações (março a dezembro/2020); colaboração no Projeto Presbiteriano Pão da Vida, na plantação da Igreja Presbiteriana da Vila Rosalina em parceria com o Presbitério Sudoeste de Goiás, e na educação de crianças no EMEI - Escola Bob Harris em Rio Verde (GO); c) O trabalho do capelão Rev. Eudócio Santos Júnior realizando 236 transmissões ao vivo, de maneira remota, com 82.694 visualizações (março a dezembro/2020); d) Número expressivo de visitas pela capelania no ano de 2020 aos leitos dos enfermos, sendo 532 visitas; e) Cultos transmitidos de maneira remota, no mês de setembro/2020 em comemoração dos 83 anos da fundação do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon; f) Distribuição de 320 bíblias e 15.000 folhetos aos familiares e pacientes; g) A manutenção da parceira com a APMT - Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, no tratamento da saúde dos missionários que a compõem; h) A manutenção dos trabalhos de cuidados da saúde na clínica George Bain, em parceria com o PSGO - Presbitério Sudoeste de Goiás e Prefeitura Municipal de Rio Verde (GO), contando com 06 médicos, 05 enfermeiras, 09 técnicos de enfermagem, 03 odontólogos e 02 farmacêuticos; com um total de atendimento/anuais de 70.200 pacientes; 3. Registrar voto de apreciação e rogar as bênçãos de Deus sobre o Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, sua capelania e à Clínica George Bain.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XXXIV - Quanto ao documento 121 - Oriundo do(a): Colégio Presbiteriano Agnes Erskine - Ementa: Relatório Anual 2019 - Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. Considerando: 1) Que o relatório apresentado contempla todas as informações determinadas pela CE/SC; 2) Que o Colégio está em dia com todas as obrigações financeiras junto às esferas municipais, estaduais e federais. A CE-SC 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: 2.1. A manutenção do número de alunos nos últimos anos, e uma inadimplência baixa em 5.08%; 2.2. Todos os compromissos financeiros foram honrados; 2.3. A implantação de curso bilíngue com excelentes resultados de satisfação; 2.4. No regime de caixa, apresentou um saldo positivo para 2020; 2.5. O aumento no número de alunos que em 2019 era de 1240 passou para 1310 em 2020; 2.6. O excelente trabalho da capelania tais como: cultos diários e aulas de Bíblia, cultos em ocasiões especiais, reuniões de oração, devocional com funcionários, escola de pais, visitas, funerais de familiares de alunos e sessões de aconselhamento; 2.7. A excelente *performance* com 77% dos alunos aprovados nos exames para as Universidades; 3. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre esta instituição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XLVII - Quanto ao documento 308 - Oriundo do(a): Junta de Missões Nacionais - JMN - Ementa: Relatório Anual

2020 - Junta de Missões Nacionais (JMN). Considerando: 1) Que o relatório foi corretamente encaminhado; 2) Que o relatório traz uma apresentação gráfica bem elaborada e com clareza nas informações e ainda bem ilustrado com fotos, mapas e gráficos dentre outros recursos; 3) Que o ano de 2020 apresentou-se desafiador para a igreja e bem assim para a obra missionária, por causa da Covid-19, o que trouxe a necessidade de fazer muitas adaptações no planejamento e nas ações, tanto da Junta como de seus missionários nos campos; 4) Que a JMN conta com 166 campos ativos espalhados por todos os Estados do Brasil; 5) Que a prestação de contas é bem detalhada e muito clara. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a. Parabenizar a JMN que completou, em 10 de setembro, 80 anos de trabalho missionário, plantando igrejas presbiterianas em nossa nação, que foi comemorado com uma edificante *Live*, que contou com a participação de vários e preciosos irmãos de nossa denominação; b. Que foi possível consolidar 09 campos e inaugurar o templo de Itabaianinha-SE, construído em parceria com a CNHP, por meio do Projeto Mão na Massa; c. Que a JMN está presente nas mídias sociais, especialmente destacando o Café com Missões, todas as sextas-feiras às 08 horas no Youtube e Facebook; d. Que a JMN tem um programa toda quarta-feira às 14 horas na Rádio IPB 3, cujo nome é “Pelos Campos do Brasil”; e. Registrar que mesmo com todas as dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, houve avanço na obra missionária promovida pela JMN; f. Registrar a importância das parcerias estabelecidas e mantidas pela JMN com outros órgãos, forças de integração e igrejas locais. Ressaltando que estas parcerias ajudam a Junta a cumprir seu papel na plantação e consolidação de igrejas em nossa pátria; 3. Dar graças e rogar as bênçãos de Deus sobre o trabalho realizado por esta tão importante Junta de nossa Igreja.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXVI - Quanto ao documento 221 - Oriundo do(a): Presbitério Norte Valadares - Ementa: Solicitação de Revisão de Formulários Estatísticos. Considerando: Considerando o que preconiza o Art. 63 CI/IPB, onde é estabelecido o trâmite adequado dos documentos entre as diferentes instâncias da igreja. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Devolver o documento ao proponente para o trâmite legal.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXLI - Quanto ao documento 388 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Relatório Bienal - Associação Instituto Castro. Considerando: Que o relatório apresenta uma visão detalhada de todas as atividades da Associação Instituto Cristão - AIC. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Aprovar o relatório, com os seguintes destaques: 1.1 A estruturação do Corpo Administrativo; 1.2 O Colégio conta, em 2020, com 125 alunos no ensino médio e 70 alunos no ensino técnico em agropecuária; 1.3 O baixo índice de evasão escolar em 2020 (0,8%); 1.4 Zelo na condução das atividades durante a pandemia da Covid-19, obtendo a autorização de retorno gradativo das atividades curriculares presenciais em 30/10/2020, emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Castro; 1.5 Ações da Capelania com devocionais diárias antes do período de excepcionalidade e durante este período manteve devocionais, atendimentos pastorais e suporte confessional a direção pedagógica; 1.6 Os cuidados com as estruturas físicas da instituição com reformas das salas de aula, pintura da quadra esportiva e a conclusão do novo laboratório de química, física e biologia; 1.7 A obtenção do certificado de Boas Práticas Agropecuárias (BPA) concedido por empresa de auditoria externa sob a tutela da Cooperativa Agroindustrial Castrolanda; 1.8 A obtenção de uma unidade de laboratório “Smart Lab” para a análise do leite “on farm” que melhora o monitoramento da saúde das vacas e a qualidade do leite produzido; 1.9 Revisão e atualização dos formulários para anotações de zootecnia e de manejo, estabelecimento de uma nova forma para controle da leiteria, e

outras medidas que obtiveram excelentes resultados; 1.10 elaboração de ações estratégicas de curto, médio e longo prazos, demonstrando o zelo e cuidado da Direção Geral; 2. Agradecer ao Senhor pela Direção Geral do Instituto Cristão, pela Capelania e pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, que foram ricamente usados nessa missão de levar conhecimento e principalmente os princípios e valores cristãos aos seus alunos e à comunidade do Município de Castro.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXVII - Quanto ao documento 258 - Oriundo do(a): Conselho de Ação Social - CAS - Ementa: Relatório Anual 2020 - Conselho de Ação Social (CAS). Considerando: 1) Que o referido documento contempla uma descrição das principais realizações do órgão no ano referido; 2) Que o quadro pandêmico enfrentado no ano de 2020 afetou muitas atividades do Conselho, sem, contudo, impedir a realização das tarefas propostas. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Louvar a Deus pela vida de todos os irmãos que se dedicaram para cumprir as tarefas propostas, mesmo em um momento de crise; 3. Aprovar o Relatório da CAS - 2020, com os seguintes destaques: a. O assessoramento de entidades, projetos e órgãos nas questões pertinentes à sua missão regimental, nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação; b. Realização de sete reuniões no período, sendo uma presencial e seis por meio eletrônico; c. Realização de encontros “virtuais” oferecendo treinamento, respondendo consultas e participando de eventos cuja temática principal foi a Ação Social; d. A despeito das dificuldades do momento, o presidente do CAS, juntamente com o Secretário Executivo realizaram algumas visitas a órgãos e entidades afins; e. Realizou diversas ações do Projeto “Socorro Urgente” com o fim de atender a necessidades em situações de catástrofes como enchentes e desmoronamentos, em várias localidades; f. Promoveu auxílio emergencial a diversos órgãos e entidades cadastrados; g. Assistiu ministros e viúvas em diferentes situações e órgãos da IPB; h. Analisou e apresentou parecer aos relatórios apresentados pelas entidades ligadas a IPB; i. Fez amplo registro fotográfico das atividades realizadas pelo CAS e entidades cadastradas no órgão; j. Anexou cópias dos relatórios apresentados pelas entidades ligadas a IPB.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXLII - Quanto ao documento 389 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: 150 anos do Mackenzie. Considerando: 1) A Pandemia causada pelo Coronavírus, que levou a suspensão de todas as atividades presenciais programadas; 2) A pretensão de realização das atividades, na medida do possível, no ano de 2021. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório; 3. Registrar nas atas da CE/SC um memorial histórico sobre o Mackenzie; 4. Solicitar ao CECEP que publique uma edição especial do jornal “BRASIL PRESBITERIANO” para narrar a caminhada do Mackenzie; 5. Conclamar as Igrejas Presbiterianas que orem pelo Mackenzie no domingo, 17/10/2021; 6. Agradecer ao Senhor por ter sustentado e fortalecido o Mackenzie ao longo destes 150 anos de existência.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXII - Quanto ao documento 112 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Relatório Anual 2019 - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos (CSM). Considerando: 1) O empenho para se adequar aos tempos atípicos que vivemos; 2) Que correspondeu ao que se espera da CSM com foco em suas competências. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar, com os seguintes destaques: a. A dedicação aos estudos para auxiliar nas atividades pastorais tendo por base a visão reformada; b. A elaboração de modelo de relatórios de exame de contas das igrejas locais; c. O uso do aplicativo IPB, fazendo o seu carregamento contínuo do *app* oficial com edições atualizadas do ‘Jornal Brasil Presbiteriano’ e do periódico ‘Servos Ordenados’; d. Ter postado regularmente notificações e documentos como os símbolos de fé, CFW e Manual Presbiteriano, versão 2019.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXVIII - Quanto ao documento 262 - Oriundo do(a): Escola Presbiteriana Erasmo Braga - Ementa: Relatório Anual 2020 - Escola Presbiteriana Erasmo Braga. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Registrar voto de apreciação ao trabalho desenvolvido pela Escola Presbiteriana Erasmo Braga em 2020, com os seguintes destaques: a. A escola iniciou 2020 com 1080 matriculados, e com os efeitos atribuídos a pandemia e suas respectivas consequências, finalizou o ano com 930 matriculados e 128 bolsistas, sendo concedido descontos na ordem de 20% aos matriculados, no esforço de manter o número de alunos; b. As ações empreendidas para atender as demandas sanitárias da Prefeitura de Dourados para o retorno presencial das aulas em outubro de 2020; c. O esforço na divulgação empreendida para o polo de EAD de Graduação e Pós-Graduação do Mackenzie, iniciado em 2019, contando hoje com 25 alunos; d. O projeto Seja Luz, que promove arrecadação de doativos, encaminhados ao Hospital Porta da Esperança, da Missão Evangélica Caiuá; e. O uso do material didático e pedagógico do SME e ANEP, bem como o cuidado pastoral com o trabalho de capelania; f. O estágio da construção do prédio de 05 andares iniciado em 2018, com propósito de abrigar a implementação de ensino médio, cursos técnicos e profissionalizantes e de cursos de nível superior; 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a escola e sua administração.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXLIII - Quanto ao documento 390 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Relatório sobre Proposta de Expansão do Mackenzie. Considerando: 1) Que Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie recebeu, ao longo dos anos, inúmeras propostas de estudo para expansão, oriundas de decisões do Supremo Concílio e/ou da Comissão Executiva; 2. O relatório contempla todas as solicitações de abertura de unidade do Mackenzie; 3. Que constam no relatório informações quanto às seguintes propostas: 3.1 Belo Horizonte-MG. Em 2008, o Mackenzie adquiriu um terreno de 96.775 m² em Vespasiano, região metropolitana de Belo Horizonte que na época se mostrava promissor devido a anunciados investimentos do Poder Público, que não ocorreram, inviabilizando a instalação de uma unidade de ensino na região. No momento, o IPM estuda a alienação do imóvel e a expansão da presença do Mackenzie na região; 3.2 Brasília - DF, expansão realizada com a criação do Colégio Presbiteriano Mackenzie em 1996 e em 2013 a criação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília; 3.3 Campinas - SP, expansão realizada em 2002 com a criação do *Campus* Campinas da Universidade Presbiteriana Mackenzie. O pedido de estudo da possibilidade de instalação de Colégio, solicitado pelo SC-2018, está em estudo; 3.4 Castro - PR, expansão realizada. Em fevereiro de 2018, o Mackenzie assumiu a gestão do Colégio do Instituto Cristão. Em 2018, a CE/SC solicitou estudo para a implantação do ensino superior em Castro. O estudo apresentou resultados desfavoráveis para a oferta de ensino superior a distância. Está sob análise um plano integrado visando o crescimento da unidade; 3.5 Curitiba - PR, expansão realizada. Em setembro de 2018, o Mackenzie adquiriu a Faculdade Evangélica do Paraná, que passou a ser denominada Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e também o Hospital Universitário Evangélico Mackenzie; 3.6 Florianópolis - SC. Em 2009, a CE/SC solicitou estudo sobre a viabilidade de estabelecimento de unidade de ensino superior em terreno da Associação Evangélica Beneficente. O estudo apontou para a inviabilidade econômica para a implantação de Unidade de Educação Básica. Em 2021, o Mackenzie recebeu proposta de outro local, que está em estudo; 3.7 Itapetininga - SP. Em 2017, a Igreja Presbiteriana de Itapetininga manifestou o interesse de ceder sua propriedade para a implantação de uma Unidade de Educação Básica. Em 2018, foi celebrado o instrumento contratual de Comodato e, em 2019, o projeto arquitetônico foi apresentado; 3.8 Joinville - SC. O SC/IPB e a CE/SC solicitaram estudos de viabilidade de instalação de colégio na cidade, que se mostraram inviáveis.

Está em estudo o estabelecimento de um Colégio para posicionamento "Top Conveniência". Várias visitas foram realizadas para avaliação de terrenos que até o momento se mostraram inviáveis; 3.9 Manaus - AM. Está em estudo o estabelecimento de uma unidade de Ensino Superior; 3.10 Porto Alegre - RS. Expansão em estudo. O estudo realizado indicou oportunidade para posicionamento "Premium" naquela praça; 3.11 Rio de Janeiro - RJ. Em 2002 foi criada, na cidade do Rio de Janeiro, a filial do Mackenzie para oferta de ensino superior. Em 2020, um novo imóvel foi adquirido na região de Botafogo e elaborado um novo Plano Integrado de Negócios com foco na transferência das operações para este novo endereço; 3.12 Salvador - BA. Em 2019, a CE/SC solicitou ao Mackenzie que estudasse a possibilidade de instalação de uma unidade em Salvador. O estudo apontou resultado favorável para a implantação de Unidade de Educação Básica na Área Escolar Alphaville A-3; 3.13 Sorocaba - SP. O SC-2006 solicitou ao Mackenzie que estudasse a implantação de Unidade de Ensino Superior na cidade. Os estudos apontaram para a oportunidade de posicionamento de Unidade de Educação Básica na categoria "Top Premium" naquela cidade. Os estudos continuam sendo realizados; 3.14 Teresina - PI. Análise realizada indicou a oportunidade para a implantação de Unidade Básica em terreno da IPB. O Conselho Deliberativo determinou a inclusão desta localidade no *ranking* de municípios elaborado pela DIREX para a expansão da Educação Básica do Mackenzie e solicitou ao Conselho de Curadores a devida comunicação às partes interessadas, agradecendo a generosa disposição na cessão do terreno; 3.15 Vitória - ES. Em 2008, a CE/SC encaminhou solicitação de estudo de estabelecimento de Ensino Superior que consistia na aquisição da Faculdade Batista de Vitória. As negociações não evoluíram e foram encerradas; 3.16 Que as várias expansões realizadas pelo Mackenzie (Castro, Dourados, Curitiba, Palmas e outros), exigem que o IPM procure estabilizar as novas unidades antes de partir para nova expansão, bem como a observância das prioridades estabelecidas pelo SC/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com o seguinte destaque: A aquisição da Faculdade Evangélica do Paraná e do Hospital Universitário Evangélico que possibilitou que o Mackenzie oferecesse o curso de Medicina; 3. Agradecer ao Senhor pelo Mackenzie, rogando as Suas bênçãos para nossa querida Instituição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXIII - Quanto ao documento 113 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Presbiteriana Buriti - Ementa: Relatório Anual 2019 - Fundação Presbiteriana Educacional de Buriti (FUEPB). Considerando: 1) O fato de mesmo com o rompimento do contrato com governo estadual, continuou gerenciando toda área sobre sua responsabilidade, mostrando assim zelo pelo patrimônio; 2) Todas as dificuldades destes tempos atípicos de pandemia e ainda assim se mantiveram; 3) O importante trabalho prestado na educação, em especial na evangelização. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com as seguintes orientações: a. Que enviem esforços para o envio do relatório financeiro para a IPB no prazo de 60 dias a contar da ciência da decisão e mantenham a CE/IPB informada dos rumos das questões envolvendo o contrato com o governo do Estado; b. Que continuem na busca de adequações aos novos desafios que se apresentaram no aspecto administrativo financeiro.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXIX - Quanto ao documento 271 - Oriundo do(a): Sínodo Rio Doce - Ementa: Proposta de Acréscimo de Item no Formulário de Relatório do Conselho. Considerando: 1) A proposta trata-se de acréscimo de um item no formulário anual, Relatório do Conselho; 2) Propõe-se crescer o item "discipulado", fundamentando a necessidade de contemplar no respectivo relatório estudos individuais continuados de discipulado. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar voto de gratidão pelo zelo do Presbitério Norte de Governador Valadares e Sínodo Rio Doce para com a estatística da IPB;

3. Encaminhar a solicitação a Comissão de Sistemas e Métodos (CSM) para estudo e viabilidade no provimento da adição sugerida.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXLIV - Quanto ao documento 391 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Autorização para alienação de imóvel do IPM localizado em Brasília - DF. Considerando: 1) O disposto no art. 41 do Estatuto do IPM; 2) Que o imóvel está situado em área na qual é permitido somente o uso residencial, impossibilitando a construção de edificações adequadas para as atividades do IPM; 3) Que foram juntados 3 laudos de avaliação elaborados por consultorias especializadas, estimando o valor de mercado como segue: Amaral d'Ávila Engenharia de Avaliações - R\$ 13.250.000,00; Bolsa de Negócios Imobiliários do Rio de Janeiro - R\$ 10.532.000,00; Setap - Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda. - R\$ 8.530.000,00; 4) Parecer da Comissão de Administração e Patrimônio favorável à venda do imóvel; 5) A aprovação da medida pelo CD/IPM por unanimidade. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Autorizar a venda do imóvel do IPM localizado na SHIS QI 05, conjunto 13, Chácara 69, Lago Sul, Brasília - DF, com terreno de aproximadamente 11.000,00 m² pela melhor oferta desde que atingido o valor referencial de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais); 2. Determinar que os recursos obtidos com a alienação do imóvel sejam utilizados para a aquisição ou antecipação de pagamento de financiamento de imóveis destinados à expansão das atividades do IPM, bem como à recomposição do caixa em função de investimentos já realizados; 3. Agradecer ao Senhor pelo Mackenzie, rogando as Suas bênçãos para nossa querida Instituição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXIV - Quanto ao documento 116 - Oriundo do(a): Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS - Ementa: Relatório Anual 2019 - Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade (CPSS). Considerando: 1) O bom detalhamento dos dados, com clareza no relatório; 2) O bom contato mantido com presbitérios e sínodos; 3) que mesmo no período atípico em que vivemos desempenhou o seu papel dentro do que foi possível. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório ressaltando a preocupação descrita pelo CPSS com muitos ministros que ainda não contribuem com o INSS e nem com previdência privada, determinando que façam a inscrição junto ao órgão previdenciário e providencie o recolhimento da contribuição dos seus pastores como contribuinte individual; 3. Rogar as mais ricas bênçãos aos membros da CPSS.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXX - Quanto ao documento 289 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Ementa: Relatório Anual 2020 - Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT). A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Registrar voto de apreciação ao trabalho desenvolvido pela Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT) em 2020, com os seguintes destaques: a. As campanhas, *lives* e ações promovidas pela APMT em razão da desvalorização do real, frente à cotação do dólar e euro, que causou em 2020 uma diminuição de 40 e até 50% na renda dos missionários; b. Louvar a Deus, porque apesar de toda dificuldade financeira em 2020, nenhum missionário voltou do campo; c. Projetos de ação social em vários países, inclusive no Brasil, através de 15 modalidades diferentes de projeto; d. Projeto de plantação de igreja em 25 países; e. Projeto de pré-escola e ensino regular através de 5 escolas: 01 no Paraguai e 04 em Guiné Bissau; f. Projeto Ensino Teológico, presente em 7 países: Angola, Moçambique, Guiné Bissau, Senegal, Peru, Portugal e Espanha; g. Projeto de evangelização através de cursos profissionalizantes, capelania hospitalar, capacitação de lideranças, discipulado, tradução da Bíblia, cartilha de alfabetização, missões em curto prazo e blocos étnicos religiosos não alcançados; h. A excelente utilização de ferramentas virtuais como *podcast*, *lives* e redes sociais em

campanhas, treinamentos e ações, bem como o envio do Brasil Presbiteriano Digital, Revista Alcance e *newsletter* aos missionários e apoiadores; i. A conclusão de 36 alunos no Centro de Formação Missiológica (CFM), curso com duração de 01 ano; j. As ações providas pela Base Europa, Base Indígena e Base África Austral, pelos divulgadores e pelo Executivo da APMT; k. O quadro total de 244 missionários, presentes em 42 países; l. Registrar o falecimento do Presb. Azor Ferreira, agradecendo a Deus pela vida e ministério desse querido irmão, que dedicou grande parte de sua vida para as missões transculturais, e marcou a vida de muitas pessoas por seu trabalho e dedicação na obra missionária; 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a APMT, CA e todos os missionários no campo e em preparação.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXLV - Quanto ao documento 392 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Proposta Umuarama. Considerando: 1) O disposto no Art. 41 do Estatuto do IPM; 2) Parecer da Comissão de Administração e Patrimônio favorável a constituição de servidão de passagem no imóvel; 3) A aprovação da medida pelo CD/IPM por unanimidade; 4) Que em 27/01/2007 já foi constituída a respectiva servidão de passagem em favor de outros 34 (trinta e quatro) proprietários, conforme escritura pública lavrada no 2º Tabelião de notas da Capital; 5) A providência jurídica necessária para regularizar uma situação de fato já existente, uma vez que a Associação Igreja Metodista (AIM) sempre se valeu da mesma utilidade de passagem pelo imóvel do IPM, tal como outros proprietários, contudo, por razões ignoradas, foi omitida quando da lavratura e registro da escritura de servidão de passagem de 27/01/2007; 6) Que os custos, taxas e emolumentos para a lavratura da respectiva escritura e necessário registro na matrícula do imóvel correrão por conta da parte dominante, no caso a interessada, a Associação Igreja Metodista (AIM). A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Autorizar a constituição, a título gratuito, em favor da Associação Igreja Metodista - AIM, de ônus real de servidão de passagem sobre imóvel de propriedade do IPM no município de Campos do Jordão - SP, Bairro "Umuarama", consistente de uma área de 46.593,49 m²; 2. Agradecer ao Senhor pelo Mackenzie, rogando as Suas bênçãos para nossa querida Instituição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXV - Quanto ao documento 118 - Oriundo do(a): Escola Presbiteriana Erasmo Braga - Ementa: Relatório Anual 2019 - Escola Presbiteriana Erasmo Braga. Considerando: 1) Toda qualidade contida no relatório com uma explicação clara de toda dinâmica da Escola; 2) Que mesmo com todos desafios encontrados no contexto atual se manteve firme em preservar valores cristãos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. Seus investimentos na estrutura física e administrativa; b. Sua atualização no que tange aos aspectos tecnológicos; c. Sua estruturação pedagógica e organizacional; d. Seu investimento em capacitação dos colaboradores; e. Seu empenho na responsabilidade social; f. A Celebração dos 80 anos de fundação do colégio.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXXII - Quanto ao documento 290 - Oriundo do(a): Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS - Ementa: Relatório Anual 2020 - Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade (CPSS). A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Registrar voto de apreciação ao trabalho desenvolvido pelo Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade (CPSS) durante o ano de 2020, com os seguintes destaques: a. Que o plano IPB-Prev Icatu possui 494 certificados ativos; b. O seguro de vida individual e em grupo IPBSEG possui 727 pessoas seguradas nas apólices; c. O plano de saúde Unimed, IPBSAUDE, mantém 2.470 usuários; d. Lançamento do plano odontológico, IPBDENTAL, com oferecimento de 239 procedimentos em todo o território nacional; e. Realização de atendimento, palestras e reuniões de forma *on-line* e por telefone; f. A realização nos

Presbitérios do *Workshops* com o tema: “Dia da Previdência e Seguro”, em especial em decorrência Nova Previdência Social e seus impactos; 3. Sobre o Plano Unimed IPB Saúde, considerando o IGPM de 23,14% em 2020, e a sinistralidade do contrato 0082 em 107%, e a sinistralidade 71% demais contratos com mais de 30 vidas (2011-2016), e os atendimentos repesados no ano de pandemia, decide-se ratificar os reajustes propostos nesse relatório de 5% no grupo de contratos e 12% no contrato 0082 acrescido de tabela de coparticipação no anexo 3; 4. Situação da Unimed Centro Sul Fluminense, que tem apresentado impedimentos para a continuidade do contrato celebrado com a mesma e que a CPSS tem empreendido todos esforços nas consultas a ANS - Agência Nacional de Saúde - com o propósito de prover uma solução final; 5. Aprova-se o reajuste no valor das contribuições do IPBPrev (Previdência) em 12% da fatura IPB onde estão os funcionários da IPB a fim de corrigir os benefícios conforme política já adotada. Recomendar aos participantes individuais que façam reajustes de suas contribuições junto ao IPBPrev em pelo menos 15% a fim de atualizar suas reservas e preservar seus benefícios; 6. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a CPSS e seus conselheiros.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXLVI - Quanto ao documento 393 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Cláusula de Inalienabilidade. Considerando: 1) O disposto no art. 41 do Estatuto do IPM; 2) Que o imóvel de Vinhedo - SP, recebido por doação testamentária da Sr.^a Domingas Maria Joanna com cláusula de inalienabilidade, pouco se prestou a gerar receitas que atendam ao propósito da doadora (concessão de bolsas de estudo). Por este motivo o IPM decidiu alienar o imóvel de Vinhedo - SP, tendo encaminhado documentação para a CE-SC/IPB dar sua competente autorização, o que já foi feito; 3) A necessidade de transferência da Inalienabilidade para outro imóvel, como permitido pelo parágrafo único do Artigo 1911 do Código Civil; 4) Que o imóvel da Rua Maria Borba, 44 - São Paulo - SP tem valor correspondente ao imóvel de Vinhedo; 5) A manifestação favorável da Comissão de Administração de Patrimônio nos estritos termos e condições propostas; 6) A aprovação da medida pelo CD/IPM por unanimidade. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Autorizar a gravação com cláusula de inalienabilidade o imóvel situado à Rua Maria Borba, 44, Vila Buarque, São Paulo, SP; 2. Determinar que os recursos obtidos com a alienação do imóvel de Vinhedo sejam utilizados para a aquisição ou antecipação de pagamento de financiamento de imóveis destinados à expansão das atividades do IPM, bem como à recomposição do caixa em função de investimentos já realizados; 3. Agradecer ao Senhor pelo Mackenzie, rogando as Suas bênçãos para nossa querida Instituição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXVI - Quanto ao documento 120 - Oriundo do(a): Conselho de Ação Social - CAS - Ementa: Relatório Anual 2019 - Conselho de Ação Social (CAS). Considerando: 1) Todo empenho em desenvolver a missão do CAS, mesmo diante de todas dificuldades inerentes ao período; 2) Toda disponibilidade de assessoria que prestou para várias entidades e projetos nas áreas de educação, saúde e assistência social, principalmente diante do contexto atual de pandemia. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. A realização de três congressos sobre o tema ‘Responsabilidade Social’; b. A realização de seminários sobre “Ação Social e Diaconia”; c. A assessoria prestada e supervisão para recadastramento de entidade de ação social ligadas à IPB; d. O recadastramento de Pastores Jubilados.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCCIX - Quanto ao documento 293 - Oriundo do(a): Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP - Ementa: Relatório Anual 2020 - Associação Nacional das Escolas Presbiterianas (ANEP). A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Registrar voto de apreciação ao trabalho desenvolvido pela Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP)

em 2020, com os seguintes destaques: a. A parceria da ANEP com a CEP na produção, impressão e distribuição da Coleção *Crer e Ser*, material para ensino religioso e ética destinado às Escolas de Ensino Infantil e Fundamental; b. trabalho junto ao Sistema Mackenzie de Ensino (SME), na adequação da Coleção *Crescer e Ser* sobre a nova homologação da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica e o Ensino Médio; c. O projeto da realização de um Congresso Nacional de Educadores de 06 a 07 de setembro de 2021, em parceria com o Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM) e a Associação Internacional de Escolas Cristãs (ACSI); d. Participação e atuação junto à Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE); e. As atividades de capacitação, visitas, palestras, consultorias e cursos, efetuados de forma presencial e *on-line*; f. Realização do programa de rádio “Classe A IPB”, transmitido pela Rádio Web IPB3; g. Registrar o título de Professora Emérita, concedido a Prof.^a Ester Duarte Gomes pela Câmara de Vereadores da cidade de Dourados - MS; 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a ANEP e seu Conselho de Administração.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXLVII - Quanto ao documento 394 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Servidão de Passagem. Considerando: 1) O disposto no Art. 41 do Estatuto do IPM; 2) Que a constituição da servidão administrativa é uma alternativa jurídica plausível e viável para a regularização da situação consumada, visto que a afetação do subsolo pelo lançamento das fundações do Metrô, convalidando as tratativas encaminhadas à época dos fatos; 3) Que as tratativas feitas à época evitaram a desapropriação complementar, inicialmente expostas pelo Metrô; 4) Que a constituição de servidão administrativa preserva a propriedade, não impactando no uso pleno e regular da superfície do solo e a respectiva projeção vertical; 5) Que não foram reduzidos os potenciais construtivos, o que evitou a revisão do processo legal de regularização do *Campus* Higienópolis e da eventual aprovação do Alvará para a execução do projeto “Século XXI”; 6) Os vários benefícios decorrentes da instalação da “Estação Higienópolis-Mackenzie”, tais como a valorização da marca “MACKENZIE”, a facilitação da mobilidade urbana e acesso ao *Campus* e a diminuição do tráfego no entorno do *Campus*; 7) Parecer da Comissão de Administração e Patrimônio favorável a constituição de servidão administrativa; 8) A aprovação da medida pelo CD/IPM por unanimidade. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Autorizar a constituição, em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, de ônus real de servidão administrativa sobre uma área de 140 m² do *Campus* Higienópolis de propriedade da IPB objeto de comodato com o IPM; 2. Agradecer ao Senhor pelo Mackenzie, rogando as Suas bênçãos para nossa querida Instituição.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXVII - Quanto ao documento 122 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Ementa: Relatório Anual 2019 - Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT). Considerando: 1) Todo empenho e dedicação demonstrado por toda equipe da APMT; 2) Toda clareza do relatório com vastas informações desenvolvidas no período. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. O crescimento com aumento de missionários; b. A presença em 44 países; c. Possuir 224 candidatos ao trabalho missionário; d. Possuir em seu quadro 80 pastores da IPB; e. Todo o suporte que a APMT tem dado aos seus missionários; f. Registrar o decréscimo em contribuições das igrejas e mantenedores no ano de 2019; g. Rogar as mais ricas bênçãos para toda equipe da APMT e missionários no campo ou em preparação.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXXIII - Quanto ao documento 302 - Oriundo do(a): Missão Caiuá - Ementa: Relatório Anual 2020 - Missão Caiuá. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Registrar voto de apreciação ao trabalho desenvolvido pela Missão Evangélica Caiuá (MEC) em 2020, com os seguintes destaques: a. O trabalho

da Missão Caiuá presente em 22 aldeias, atendendo a um contingente 45.093 indígenas, de um total de 32 aldeias e 73.181 indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul; b. O esforço em prover parceria com a Igreja Indígena Presbiteriana do Brasil (IIPB) que possui 13 congregações na aldeia indígena de Dourados e mais 24 congregações em outras localidades pelo Estado do Mato Grosso do Sul, totalizando 37 congregações. O rol atual da membresia da IIPB é de 631 comungantes e 241 não comungantes, totalizando 872 membros. Em 2020 foram recebidos 13 novos membros; c. O Instituto Bíblico Rev. Felipe Landes, conta com 26 alunos de seis etnias. Agradecer a APMT e CONPLEI, pelo auxílio que tem sido dispensado ao funcionamento do instituto, especialmente com professores, com larga experiência transcultural; d. A gestão das 5 Escolas da Missão com um total de 2.242 alunos em 2020, trabalho esse realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Dourados e região; e. O Hospital Porta da Esperança iniciou o ano de 2020 com 92 funcionários e registrou durante o ano 584 atendimentos de internação pelo SUS e 23.855 atendimentos hospitalares; f. O trabalho nas aldeias que a Missão mantém em parceria com a IIPB, ocorreu com muitas limitações em função da pandemia. Trabalhos realizados: cultos, datas especiais, cultos transmitidos de forma *on-line* (onde foi possível), Escola Dominical, acampamentos, distribuição de literatura e outros; g. A excelente gestão adotada pela MEC com a diminuição progressiva dos convênios com a SESAI, considerando os riscos patrimoniais envolvidos, com destaque no passivo trabalhista gerado por esses contratos. Com a diminuição de convênios de 2019, a MEC encerrou 2020 com um total de 09 convênios e 4.500 funcionários voltados especificamente para esses convênios; h. As doações de maior volume, remetidas em: 02 caminhões - Escritório da Missão em São Paulo - SP; 01 caminhão - Sínodo Sudoeste Paulista - SP; 120 cestas básicas - Igreja Presbiteriana de Pinheiros (São Paulo - SP); 50 cestas básicas - Igreja Presbiteriana de Belvedere (Belo Horizonte - MG); 02 carretas - Igrejas Presbiterianas do Rio de Janeiro; 3. Considerando as necessidades de manutenção e reforma nas instalações da MEC, a dotação de verba do orçamento de 2021 da IPB, decide-se aprovar a solicitação de verba da seguinte forma: a. Verba para manutenção - R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); b. Verba para reforma e manutenção - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); c. Verba para viagens dos representantes da IPB - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 4. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a MEC, Executivo da MEC e membros da Assembleia Geral.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXVIII - Quanto ao documento 125 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM - Ementa: Relatório Anual 2019 - Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação (APECOM). Considerando: 1) O nítido crescimento na realização de atividades evangelísticas e a produção de conteúdos que promovem a edificação, tendo um direcionamento ao povo presbiteriano, mas sem perder de vista o alcance dos não crentes ainda; 2) A Busca de ajustes na comunicação diante dos novos desafios impostos pelos novos tempos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. A realização do Congresso APECOM 2019, com o tema 'Eu sei quem sou, minha identidade como discípulo de Cristo', nos dias 14 a 16 de junho; b. A montagem da rádio WebIPB ao vivo com imagens simultâneas, com a transmissão dos congressos realizados pela IPB; c. A realização de Congressos Regionais em: Governador Valadares (MG), Cacoal (RO), Guarapuava (PR), Guarulhos (SP), Rio Branco (AC) e João Pessoa (PB); d. A realização das Cruzadas 'Verdade e Vida', em várias localidades; e. Rogar as mais ricas bênçãos aos membros da APECOM.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXXIV - Quanto ao documento 349 - Oriundo do(a): Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP - Ementa: Relatório Anual 2020 - CECEP. Considerando: Que o referido documento é bem consistente em suas informações, tornando claro a compreensão

das realizações do órgão no ano referido. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1- Tomar conhecimento; 2- Agradecer a Deus pela vida dos irmãos que com muito zelo e dedicação cumpriram muito bem o papel de cuidar desta área tão importante de nossa denominação; 3- Aprovar o Relatório da CECEP - 2020, com os seguintes destaques: a. Desenvolvimentos do currículo Cultura Cristã (revistas), Brasil Presbiteriano, culto das crianças (pode ser baixado pela *internet* gratuitamente, com mais 250 mil *downloads*); b. Os encontros de educação cristã: conferências cultura cristã *on-line* que, em razão da pandemia, realizou duas conferências de forma digital, com bons resultados e grande adesão; c. A realização da I Conferência Cultura Cristã *On-line*, nos dias 11-15 e 18-22 de maio de 2020 e a II Conferência Cultura Cristã *On-line* foi realizada nos dias 7 a 11 de setembro de 2020; d. Os *e-books* e *software* bíblico Logos, com 67 títulos no formato de livros digitais. Ampliação do portfólio nessa área, com revistas de Escola Dominical no formato *e-book*, com 67 títulos no formato de livros digitais; e. Lojas CEP - 04 Lojas em funcionamento, 02 Lojas aguardando finalização e 02 Lojas em prospecção; f. Foram lançados 8 novos títulos com tiragem de 27.000 exemplares impressos; g. Registra o lançamento de 42 Revistas/Jornal/Outros, totalizando 585.000 exemplares impressos; h. Foram lançados 16 novos títulos em *e-books*, 08 Títulos publicados em 2020 e 40 Títulos prontos; i. Apesar de uma queda nas vendas em relação ao ano anterior, em função da pandemia e seus efeitos na economia, contudo, o estoque está abastecido e compromissos financeiros em dia; j. Há um superávit do ano em exercício e as certidões fiscais e previdenciárias estão em dia; k. Há registros de números interessantes acerca das inscrições em relação as conferências Cultura Cristã *On-line*, obteve 32.259 visualizações, com média diária assistindo (ao vivo) de 1.569 pessoas; e inscritos 5.378 no Brasil e 24 no exterior; 4- Parabenizar ao Conselho de Educação Cristã e Publicações pelos relevantes serviços prestados.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXIX - Quanto ao documento 134 - Oriundo do(a): Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC - Ementa: Relatório Anual 2019 - Conselho Presbiteriano de Capelania (CPC). Considerando: 1) Todo empenho e dedicação demonstrado no relatório com vastas informações; 2) O relevante apoio espiritual aqueles que estão no contexto das instituições contempladas com o trabalho de capelania. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. A elaboração de vídeo institucional em parceria com a APECOM, o que potencializou um maior alcance e compreensão do trabalhos dos capelães; b. As orientações para que cada capelão, especificamente do CPC, produzisse seu material conforme a sua área para uso em igrejas e órgãos da IPB; c. O estabelecimento de que em havendo necessidade haja intervenção do capelão em desastres e situações de calamidade, com a supervisão da CPC; d. Rogar as mais ricas bênçãos aos membros da CPC.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXXV - Quanto ao documento 353 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM - Ementa: Relatório Anual 2020 - Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação (APECOM). Considerando: 1- Que o referido documento contempla uma descrição das principais realizações do órgão no ano referido; 2- Que o relatório permite a visualização detalhada do desempenho da APECOM no cumprimento de seus deveres. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1- Tomar conhecimento; 2- Louvar a Deus pela vida de todos os irmãos que se dedicaram para cumprir as tarefas propostas, buscando sempre a direção de Deus no cumprimento das suas atribuições; 3- Aprovar o Relatório da APECOM - 2020, com os seguintes destaques: a) Realizou a gestão dos contratos firmados pela APECOM e supervisionou todos os projetos aprovados para 2020; b) Participou, preparou e organizou as gravações dos programas de televisão "Verdade e Vida"; c) Organizou e dirigiu os trabalhos realizados na APECOM Produções e supervisionou os cursos realizados no CTA - Centro de Treinamento APECOM e congressos

Nacionais, Regionais, IPB Live e outros eventos; d) Elaborou e supervisionou o Festival de Música da IPB Live; e) Treinou para Evangelismo Pessoal “O Evangelho em sua mão” e evangelismo em Redes Sociais; f) Elaborou projeto Campanha de Oração 2020 e campanhas missionárias da IPB; g) Realizou a IPB Live no dia 20 de junho onde foi realizada uma campanha para contribuir com os esforços missionários da Igreja Presbiteriana do Brasil. Valor arrecadado do projeto Somos Todos Missionários, dividido igualmente entre a APMT, JMN, PMC e APECOM, foi arrecadado o valor de R\$ 90.609,24; h) Foi realizado no dia 08 de agosto, das 14hs até 22hs nas dependências do Instituto Presbiteriano Mackenzie, Auditório Rui Barbosa, a primeira IPB LIVE DE MÚSICA, em parceria APECOM e Conselho de Música da IPB; i) Foi feito a tradução em libras durante todas as transmissões ao vivo da IPB Live; j) Apoiamos e participamos nos eventos: Comemoração de aniversário dos 161 anos da IPB, comemoração de aniversário dos 503 anos da Reforma, apoio no evento Zona Leste tem jeito - Jesus e aniversário da SAF - 136 anos; k) Continua com três canais de TV WEB, sendo um usado para transmissão de conteúdo em sistema *streaming* transmissão 24 horas; l) Destaca-se atuação das Rádios IPB1 e 2 com audiência consolidada e números que crescem a cada dia; m) *Podcasts* produzidos e postados: 384, audiência em tempo real: 51.180 mil ouvintes / ano, audiência *podcasts*: 170.405, audiência Youtube: 111.496, audiência Facebook: 1.385.007 visualizações; n) Os *Workshops* realizados durante o ano “O Evangelho Em Sua Mão” e “Evangelismo Através de Pequenos Grupos” 02 presenciais e outros *on-line*; o) Durante o ano de 2020 foram identificadas 257.870 menções à Igreja Presbiteriana do Brasil nas mídias sociais; p) No Facebook registrou a ascensão de 3.212 novos seguidores, totalizando então 227.174 na rede social. O engajamento atingiu o valor total de 1.370.841, alcançando um pouco mais de 462.174 usuários da rede; q) No Instagram foi a rede social que apresentou crescimento constante ao longo do ano. No período, o número de seguidores chegou a 79.006, um valor 64% maior que janeiro de 2020. Os conteúdos abordados no *feed*, aumentaram 2.727% na taxa de engajamento anual, totalizando 549.445. Já os *stories* obtiveram o engajamento de 1.938.857 interações; r) Encerrou o ano de 2020 com 16.331 seguidores no Twitter, sendo 10% a mais que no início do ano. Os *tweets* obtiveram um engajamento de 26.269 e 760.164 impressões; s) O canal no Youtube finaliza 2020 com 28.872 telespectadores na plataforma. Público esse que possibilitou que as visualizações anuais chegassem a 209.552 e um tempo de exibição de 124.400 horas; t) Em 2020 o *website* da IPB (ipb.org.br) teve 681.235 acessos, sendo 1.096.292 visualizações de página. O *site* foi acessado nesse período por 424.365 novos usuários; u) Em 2020 foram exibidos 52 programas de evangelização na TV - Programa Verdade e Vida - em rede nacional através da Rede Bandeirantes e no canal no YouTube; v) Obtivemos doações com uma média mensal de R\$ 67.662,08 em doações, que rendeu o valor de R\$ 811.944,06, em 2020 as doações tiveram um decréscimo em relação a 2019, representando um percentual de -10,17%; w) Foram distribuídas mais de 5.000 unidades do devocional “Gotas de Esperança para Alma”; x) Destaca-se também a produção de frases/imagens e *teasers* dos vídeos; y) Visualizações no Youtube, totalizando 581.368 visualizações, sendo 377.527 de pessoas não inscritas no canal; z) Distribuiu 20.000 unidades de “BÍBLIAS SAGRADAS” e 80.000 “Mini Bíblias” e 1.855.000 de folhetos; 4- Rogar as bênçãos de Deus sobre a APECOM no sentido de novas estratégias para o alcance de vidas para o reino de Deus e que os pastores se envolvam com mais paixão na obra de evangelização, integrando-se mais e mais nesta missão que o Senhor Deus nos incumbiu.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXX - Quanto ao documento 135 - Oriundo do(a): Missão Caiuá - Ementa: Relatório Anual 2019 - Missão Caiuá. Considerando: 1. Que o referido documento contempla uma descrição das principais realizações do órgão no ano referido; 2. Que o relatório permite a visualização do desempenho da Missão no cumprimento de seus deveres. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Louvar a Deus pela

vida de todos os irmãos que se dedicaram para cumprir as tarefas propostas, buscando ser fiéis em suas atribuições; 3. Considerar prejudicado o pedido de auxílio financeiro em virtude de sua extemporaneidade; 4. Aprovar o Relatório da MEC - 2019, com os seguintes destaques, conforme a própria estrutura do relatório apresentado: a. Das Providências Urgentes: i. Estruturação da área de “Projetos Especiais” com a criação de 4 áreas distintas, a saber: Coordenação de Administração, Coordenação de Recursos Humanos, Coordenação de Contabilidade e Coordenação de Campo. O objetivo foi sanar dificuldades de gestão; ii. Aprovação de novos estatutos para fazer frente à nova estrutura administrativa e a gestão mais controlada da MEC; iii. Aprovação de nova identidade visual; iv. Administração de dificuldades enfrentadas junto à Prefeitura de Dourados, referentes à cobrança de IPTU, mudanças na Lei Orgânica do Município, método de cobrança de contas de energia elétrica e necessidade de reformas para adequação das construções à nova Lei Orgânica; v. Diversas viagens do presidente da Assembleia da MEC para atender convocações dos vários órgãos da administração pública; b. Das Atividades da MEC: i. Manutenção de atividades em 22 aldeias, em 12 municípios diferentes no estado do Mato Grosso do Sul, atendendo uma população de 41.991 pessoas; ii. Presença de atividades de missionários indígenas em 11 aldeias, em 7 municípios diferentes; iii. A existência de 12 congregações da Igreja Indígena, com um total de 863 membros, sendo 626 comungantes e 237 não comungantes; iv. A recepção de 101 novos membros, sendo 11 infantes, 53 por Profissão de Fé e 37 por Profissão de Fé e Batismo; v. A EBD possui 727 alunos matriculados; vi. Igreja Indígena possui 52 oficiais, sendo 31 presbíteros, 15 diáconos e 06 pastores; vii. A MEC administra 04 escolas mantidas mediante convênio com Prefeituras locais; viii. O Instituto Felipe Landes continua oferecendo cursos de formação teológica para 26 alunos matriculados oriundos de 06 etnias diferentes; c. Do Hospital Porta da Esperança: i. Manutenção das atividades do hospital com quadro composto por 93 funcionários e corpo clínico de 18 profissionais; ii. O movimento geral de pacientes foi de 5.288; iii. Os atendimentos ambulatoriais somaram 39.409; iv. As internações totalizaram 811; d. Dos Convênios com SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena: i. Redução dos números de convênio com a SESAI, resultando na diminuição do número de trabalhadores no atendimento à saúde nas aldeias de 10.277 para 4.500 em 2019; e. Das necessidades Urgentes: i. Necessidade de reformas e manutenção em diversas instalações da MEC; ii. Necessidade de recursos financeiros para fazer frente ao déficit orçamentário.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXXVI - Quanto ao documento 354 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Relatório Bienal - Conselho de Curadores IPM. Considerando: 1- Que há no referido relatório informações que mostram as ações gerenciais do Conselho de Curadores dos referidos anos; 2- Que o relatório é nítido e bem detalhado na demonstração das atribuições do Conselho de Curadores. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1- Tomar conhecimento; 2- Aprovar o relatório; 3- Destacar os seguintes pontos: a) O atendimento às determinações do SC-IPB 2018 e sua CE, nos anos posteriores; b) O frutífero trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie; c) Reuniões de ordem administrativa sendo oito em 2019 e três no ano de 2020; d) Apresentou 22 deliberações importantes visando a harmonia do Instituto Presbiteriano Mackenzie; e) Realizou 42 cursos de graduação presencial, 104 cursos de pós-graduação presencial, 13 cursos de mestrado, 11 cursos de doutorado, Educação a distância: 14 cursos de graduação e 23 de pós-graduação; f) O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC/PIVIC/PIBITI) foi ampliado, mesmo durante a pandemia, com iniciativa para melhorar a gestão de recursos financeiros da CFP, foi possível ampliar em 16% o número de bolsas concedidas, que foram distribuídas da seguinte forma: - PIBIC: 100 bolsas MackPesquisa, 100 bolsas CFP/UPM e 40 bolsas CNPq, totalizando 240 bolsas. PIBITI: 07 bolsas CPF/UPM, 06 bolsas CNPq, totalizando 13 bolsas; g) Em virtude da exigência

de distanciamento social provocado pela pandemia, os Colégios Mackenzie tiveram de fazer adaptações na sua rotina escolar. As aulas passaram a ser remotas, com utilização de tecnologias de informação e comunicação, assim como as atividades e projetos; h) Os docentes foram capacitados para o uso de novas mídias e a área de Tecnologia Educacional orientou na gravação e produção de vídeo-aulas, transmissão de *lives* e uso de recursos interativos para o ensino remoto; i) Os alunos também tiveram acesso a novos recursos tecnológicos como livros digitais, vídeo-aulas e participação nas aulas no formato de *lives*, utilizando o modelo de ensino híbrido; j) Os ambientes escolares nos *campi* foram readequados seguindo todos os protocolos de higiene e de distanciamento e a rotina de trabalho obedeceu às recomendações das autoridades governamentais de saúde; k) Em 2020, houve avanço no número de alunos atendidos, assim como na quantidade de escolas parceiras: foram 392 escolas e 75.660 alunos utilizando a metodologia, que indica o alcance da filosofia Mackenzie no País; l) A pandemia do coronavírus e a atuação durante a pandemia: desde o início da pandemia, o HUEM passou a integrar a Rede de Urgência e Emergência do município de Curitiba para o tratamento de casos do novo coronavírus. Foram criados 50 leitos exclusivos de UTI Covid-19, além de 58 leitos na enfermaria reservados para essa finalidade. O Hospital originalmente foi designado para compor a reserva estratégica do município de Curitiba com o objetivo de promover a manutenção no volume de atendimento; m) O Mackenzie também não descuidou da renovação do Certificado Beneficente de Assistência Social (Cebas), um dos requisitos para o gozo da imunidade. A Portaria SERES/MEC nº 1, de 27 de março de 2019, demonstrou que a Instituição se encontra em situação de regularidade fiscal até que seja aprovado o respectivo relatório apresentado. Ainda, em abril de 2020, protocolou, junto ao MEC, requerimento de Renovação do Cebas, com as devidas documentações necessárias; n) Os investimentos em bolsas de estudo e descontos em 2020 que compõem a filantropia devida pelo IPM em razão de sua condição beneficente. Enquanto instituição filantrópica, o Mackenzie reinveste a totalidade de seus ganhos. O destaque foi a aquisição de uma nova sede para a Faculdade Presbiteriana Mackenzie do Rio de Janeiro; 4- Houve empenho no cumprimento das atribuições do conselho de curadores, concernentes ao Instituto Presbiteriano Mackenzie; 5- Parabenizar ao Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie pelos relevantes serviços prestados.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXI - Quanto ao documento 136 - Oriundo do(a): Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP - Ementa: Relatório Anual 2019 - CECEP. Considerando: 1. Que o referido documento contempla uma descrição detalhada das principais realizações do órgão no ano referido; 2. Que a análise dos dados apresentados demonstrou a saúde e destacado desempenho do Conselho no cumprimento de suas atribuições; 3. Que houve uma clara sinergia de todos os responsáveis pela condução das atividades pertinentes aos preceitos estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Louvar ao Senhor pelo trabalho realizado por todos os irmãos envolvidos neste mister; 3. Aprovar o relatório do CECEP/2019, com os seguintes destaques: a. O empenho na produção de material teológico e didático para todos os níveis da vida da igreja, desde as igrejas locais até os seminários, totalizando 866.000 unidades de material teológico impresso através da Casa Editora Presbiteriana; b. A variedade de material produzido, realçando sua expressiva contribuição para o crescimento espiritual e teológico da comunidade presbiteriana, sendo os números assim distribuídos: i. Lançamento de 19 novos títulos de livros; ii. Reedição/reimpressão de 33 títulos; iii. Lançamento de 42 revistas/jornais/outros; iv. Lançamento de 29 novos títulos em *e-book*; c. A saúde financeira da CEP que, a despeito das dificuldades enfrentadas e apontadas no relatório, tais como: aumento dos custos de produção, instabilidade do câmbio, apresentou superávit na ordem de 8,4%; d. A plena regularidade Fiscal e Previdenciária da CEP, atestada pelo seu Conselho Fiscal; e. A ampla disponibilização do Jornal

Brasil Presbiteriano, tanto na modalidade impressa quanto digital, perfazendo um total de 126.00 exemplares distribuídos; f. O seu plano de expansão das lojas físicas da CEP em diferentes localidades; g. A realização do Congresso de Educação Cristã - Nordeste, com a participação de mais de 500 pessoas, representando todos os estados da região e contando com mais de 23 preletores e a realização de 21 oficinas; h. A realização de 18 Encontros Regionais de Educação Cristã, oferecendo conteúdo e treinamento de qualidade para as lideranças de diferentes estados da nação.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXXVII - Quanto ao documento 360 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Presbiteriana Buriti - Ementa: Relatório Anual 2020 - Fundação Presbiteriana Educacional de Buriti (FUEPB). Considerando: 1- Que o relatório permite a visualização do desempenho da Fundação no cumprimento de seus deveres. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1- Tomar conhecimento; 2- Louvar a Deus pela vida de todos os irmãos envolvidos nesta missão de cuidar de um patrimônio tão importante para a igreja; 3- Aprovar o Relatório da Fundação Educacional Presbiteriana Buriti - 2020, com os seguintes destaques: a) Há uma busca de fontes de Receitas para manter todo o Patrimônio existente, os recursos da FUEPB vêm das Igrejas que locam a Estrutura de Pousada existente aos finais de semanas e feriados para Retiros e Congressos; b) Não houve em 2020 Fonte de Receita devido as questões sanitárias devido a Covid-19; c) Há 07 Igrejas mantenedoras que investem na fundação; d) Que o Inventário Imobiliário é composto da Sede da Fazenda (Casarão, Casa do Diretor, Casa do Administrador, Templo (Tombado pelo Patrimônio Histórico), Escola e Pousada, áreas de Pasto e Plantação e áreas de Proteção Ambiental; e) Que existe uma demanda de serviços da FUEPB na área de Georeferenciamento que custará cerca de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos próximos meses junto ao cartório para lavrar as Escrituras e registrá-las, relativo a 33 chácaras vendidas há cerca de 30 anos; f) Que há uma projeção futura de tornar o espaço da fundação em Escola Agrotécnica para atender a demanda do setor de agronegócio; g) Existem 05 imóveis elencados que estão sendo objetos de estudos técnicos para viabilização de Projetos de Reforma; 4- Rogar a Deus que abençoe os irmãos da Fundação Educacional Presbiteriana Buriti pelos serviços prestados.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXII - Quanto ao documento 138 - Oriundo do(a): Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP - Ementa: Relatório Anual 2019 - Associação Nacional das Escolas Presbiterianas (ANEP). Considerando: 1) Que o referido documento contempla uma descrição das principais realizações do órgão no ano referido; 2) Que o relatório permite a visualização do desempenho da Associação no cumprimento de seus deveres. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Louvar a Deus pela vida de todos os irmãos que se dedicaram para cumprir as tarefas propostas, buscando ser fiéis em suas atribuições; 3. Aprovar o Relatório da ANEP - 2019, com os seguintes destaques: a. A continuidade da parceria da ANEP com a Editora Cultura Cristã para a produção da Coleção Ser e Crer, sua distribuição em diversas escolas e o início do processo de adequação à nova Base Nacional Comum Curricular em conjunto com o Instituto Presbiteriano Mackenzie; b. A parceria com a Associação Internacional de Escolas Cristãs (ACSI) para a realização do Congresso Nacional de Educadores Cristãos, que contou com a participação de mais de 1000 inscritos de todas as regiões do país; c. O registro das dificuldades de criação da Associações Regionais de Escolas Presbiterianas, sendo a Associação Mato-grossense de Escolas Presbiterianas (AMEP), a única instalada e em funcionamento desde a fundação; d. A continuidade do bom relacionamento com a Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE); e. As visitas e capacitações promovidas pela ANEP; f. A continuidade do programa "Classe A", veiculado pela Rádiodweb IPB3 e divulgado em vários veículos de mídia; g. Registrar que poucas escolas associadas sejam fiéis no envio de suas anuidades, destacando que este fato não tem impedido a continuidade dos esforços

para que a ANEP continue cumprindo suas atribuições; h. A aprovação do movimento financeiro e sua saúde, a despeito das dificuldades.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXXVIII - Quanto ao documento 369 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Relatório Bial - Secretaria Executiva SC/IPB. Considerando: Que o documento apresenta descrição das atividades realizadas. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1- Tomar conhecimento; 2- Engradecer o nome do Senhor pela vida do Secretário Executivo que cumpriu suas atribuições propostas, buscando o melhor para a denominação; 3- Aprovar o Relatório do Secretário Executivo do SC/IPB - 2019-2020, com os seguintes destaques: a) Preparação da Reunião da Comissão Executiva do SC 2019, convocada para realizar-se no mês de abril de 2020, em Campinas, SP; devido a pandemia de Covid-19 a reunião sofreu um primeiro adiamento para o mês de junho e, por fim, foi cancelada em definitivo no mês de agosto; b) O Secretário Executivo realizou seu trabalho habitual de recepção e digitalização de documentos, envio às comissões para a elaboração de pareceres; c) Encaminhou convocação da CE-SC 2021, em primeira oportunidade para o mês de março de 2021, adiada para o dia 20 de abril; d) Atendeu várias consultas, aquelas ligadas a expedientes necessários em tempo de restrição de funcionamento das Igrejas. (Cultos e reuniões administrativas); e) Atividades permanentes da SE (atualização dos dados das Igrejas, Presbitérios, Sínodos, Comissões e Pastores); f) Observa-se que a falta de informações dos concílios inferiores e órgãos da IPB tem dificultado a devida atualização no banco de dados da denominação; g) Ferramentas Digitais - Continua disponível - Aplicativo da SE/IPB para smartphone, contendo documentos de interesse das Igrejas e dos Concílios, tais como, a Constituição da IPB e outros documentos constantes do Manual Presbiteriano, convocações para reuniões, divulgação de eventos; h) O IPBConnect, usado na RO do SC de julho de 2018, foi requerido por vários órgãos da Igreja para a realização de congressos e assembleias. Foi dada assessoria para uso da ferramenta pelo SE; i) O *site* da SE com objetivo também de facilitar a comunicação da Igreja; j) O *iCalvinus* é o programa que foi criado para o funcionamento das reuniões do Supremo Concílio e sua Comissão Executiva, como uma ferramenta para o trabalho da Secretaria Executiva. Mostrou-se eficiente, com crescente percentual de utilização: 34 sínodos (39,5%), 167 Presbitérios (47%), 2166 Igrejas e Congregações (42,7%); k) Mesmo com a crise sanitária em todo solo brasileiro, o gabinete da SE, em Brasília, teve momentos de trabalho no sistema de *home office*, e inúmeras reuniões foram realizadas pelas plataformas digitais, na modalidade virtual; 4) Rogar a Deus que continue iluminando a mente e coração do Secretário Executivo na tarefa de servir a igreja, com amor e alegria.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXIII - Quanto ao documento 194 - Oriundo do(a): Sínodo Setentrional - Ementa: Solicitação para que a Editora Cultura Cristã Comercialize Títulos de Livros em Formato Eletrônico (e-books). Considerando: 1) Que não compete à CE/IPB deliberar sobre o modelo de negócios e formato das publicações mais adequados ao melhor cumprimento das atribuições da Editora Cultura Cristã – CEP; 2) Que compete ao CECEP a supervisão da produção de literatura e outros instrumentos para a Educação Reformada no Brasil, na forma de seu regimento. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Agradecer ao concílio solicitante a preocupação com a disseminação da fé reformada em nossa nação; 3. Informar que a CEP já tem comercializado literatura no formato proposto, possuindo em seu catálogo 62 títulos de diferentes categorias, incluindo livros e revistas para EBD.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXXIX - Quanto ao documento 376 - Oriundo do(a): Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC - Ementa: Relatório Anual 2020 - Conselho Presbiteriano de Capelania (CPC). Considerando: Que no relatório proposto contempla informações apontando as realizações do órgão. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1- Tomar conhecimento;

2- Agradecer a Deus pela vida de cada integrante do conselho que tirou tempo para cumprir as agendas propostas, sendo fiel em suas responsabilidades; 3- Aprovar o Relatório da CPC-2020, com os seguintes destaques: a) Reuniu ordinariamente duas vezes, plataforma Zoom e outras três vezes como DIREX; b) Resolveu conter despesas demitindo o Secretário Executivo, devido ao quadro atual de pandemia; c) Encaminhou proposta de orçamento para 2021 à CE-SC-IPB; d) Renovou o mandato dos membros que estavam vencendo para o exercício de 2020; e) A fomentação de produção de material para a área de capelania além da ação “Um Dia de Capelania”, projeto que visa divulgar o CPC em órgãos e Igrejas da IPB; f) Cuidou da renovação das carteiras de Identificação do CPC para que os capelães possam ter acesso aos locais onde exercem suas atividades de Capelania; g) Retomará as tratativas com a UniEvangélica e SPRDNE-BH, com vistas a credenciamento de Cursos de Capelania através de parceria; h) Projeto “Um Dia em Capelania”, com apresentação de oficinas em diversas áreas, priorizando dependências dos Seminários da IPB, com o objetivo de despertar novos capelães; i) Fomentou junto ao Seminário Presbiteriano Reverendo Denoel Nicodemos Eller em Belo Horizonte, a criação de Curso de Capelania no sistema EaD, que atue na formação básica de capelães; j) Destaca-se a iniciativa do Secretário Executivo que separou as segundas-feiras para realizar todas as atividades inerentes ao seu cargo; k) Elaborou *flyers* (arte e impressão), diversos atendimentos via *e-mail*, WhatsApp e contatos telefônicos de pessoas interessadas em atuar em Capelania; l) Impressão de carteiras dos aprovados como capelães pelo CPC; 4- Agradecer a Deus pela vida dos irmãos e irmãs que compõem o CPC.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXIV - Quanto ao documento 195 - Oriundo do(a): Sínodo Setentrional - Ementa: Solicitação de Estudo de Viabilidade Técnica Legal e Econômico Financeira para Instalação de uma Faculdade Mackenzie na Cidade de Manaus-AM. Considerando: 1. Que não é da competência da CE-SC deliberar sobre a solicitação; 2. Que o Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie é o fórum competente para realizar os estudos solicitados. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar a solicitação ao Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXXI - Quanto ao documento 297 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Relatório Anual 2020 - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos (CSM). A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Registrar voto de apreciação ao trabalho desenvolvido pela Comissão de Organização, Sistemas e Métodos (CSM) em 2020, com os seguintes destaques: a. A provisão de um sistema via *web* para eleição de oficiais nas Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) das igrejas. O Sistema de Eleição de Oficiais (SEO) está disponível para uso das igrejas, com informações de uso no Aplicativo Oficial da IPB na área de Documentos. Registra-se voto de gratidão à Igreja Presbiteriana Nacional de Brasília que desenvolveu o sistema e fez a doação do sistema a CSM sem ônus para a IPB; b. A contínua atualização das edições do Brasil Presbiteriano Digital no *App* oficial da IPB; c. A realização da uniformização dos formulários dos relatórios do Presbitério ao Sínodo e do Sínodo ao Supremo Concílio, em conformidade com as informações contidas nos formulários dos relatórios das Igrejas ao Presbitério; d. Os projetos em andamento: 1) Automação e atualização dos formulários de relatórios da IPB; 2) Estudos de nova proposta do formulário de relatório de ministro, com uma *live* agendada para 19 de agosto de 2021; 3) Proposta de sistema de gestão financeira para as igrejas, conforme decisão do SC/IPB-2018; 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a CSM e sua Diretoria.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXXV - Quanto ao documento 196 - Oriundo do(a): Sínodo Setentrional - Ementa: Solicitação de Estudo de Viabilidade Técnica Legal e Econômico Financeira para Instalação de um

Colégio Mackenzie na Cidade de Manaus-AM. Considerando: 1. Que não é da competência da CE-SC deliberar sobre a solicitação; 2. Que o Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie é o fórum competente para realizar os estudos solicitados. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar a solicitação ao Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CXL - Quanto ao documento 387 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Relatório Bienal - Associação Beneficente Douradense. Considerando: 1- Que a Associação Beneficente Douradense fica localizada em Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, tem por fim manter e administrar instituições destinadas a assistência social, direta ou indiretamente, através do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King; 2- Que o relatório permite a visualização de forma clara e mostra as ações efetivas da Associação em detrimento dos seus deveres. A CE-SC/IPB 2021 resolve: 1- Tomar conhecimento; 2- Aprovar o Relatório da Associação Beneficente Douradense - 2020, com os seguintes destaques: a) Há um amplo atendimento em casos de emergência e urgência da cidade de Dourados e região atuando dentro de programas do Ministério da Saúde e outras parcerias; b) Mostra sua excelência em atendimento cumprindo bem sua missão quanto a saúde (consultas, diagnósticos, procedimentos clínicos e outros); c) Que há atendimento em diversas especialidades médicas; d) Salientar que há uma infraestrutura com boas instalações, tem investimentos em bons profissionais e equipamentos de boa qualidade; e) Há ações de filantropia da parte da Escola Vital Brasil e do Hospital Evangélico cumprindo muito bem o papel na região; f) Mobilizou-se em ações específicas para combater o Covid-19, buscando orientar os seus profissionais e buscando alternativas para ajudar os beneficiários do hospital, focando mais diretamente na população indígena; g) A Escola Vital Brasil fez parcerias em âmbito federal, estadual e municipal na formação dos seus alunos tanto de enfermagem como de radiologia, o quadro de 2015 a 2020 mostra a eficiência de bons resultados; 3- Registrar voto de apreciação pelo trabalho desempenhado com afinco da Associação e dos Gestores.

CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XI - Quanto aos documentos 212, 213 e 214 - Oriundos dos(as): Presbitério Sul de Goiânia; Presbitério Sul de Goiânia; Presbitério Sul de Goiânia - Ementas: Consulta sobre Legalidade de não Realização de Eleição de Oficial ao Término do Mandato; Consulta sobre Atas; Consulta sobre Numeração de Ata. Considerando: 1. Que o Presbitério consulente encaminhou suas consultas diretamente à CE-SC/IPB sem que as mesmas fossem encaminhadas ao seu respectivo Sínodo conforme prevê o Art. 63 da CI/IPB; 2. Que a CI/IPB, Art. 63, preceitua o rito de encaminhamento de documentos de um concílio via as instâncias superiores. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Não tomar conhecimento; 2. Devolver os documentos ao Presbitério consulente, uma vez que os mesmos estão prejudicados por não obedecerem aos trâmites constitucionais prescritos pela CI/IPB para encaminhamento de documentos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. VII - Quanto ao documento 215 - Oriundo do(a): Sínodo Sudoeste Paulista - Ementa: Solicitação de Mudança nos Modelos de Relatórios. Considerando: 1) Que a proposta é de uniformizar as informações dos vários modelos de formulários de relatórios e ajustes na apresentação gráfica dos mesmos; 2) Que é responsabilidade da CSM (Comissão de Sistemas e Métodos) desenvolver e aprimorar os modelos de relatórios, o que vem sendo feito com esmero. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Acolher a sugestão do Sínodo Sudoeste Paulista; 3. Encaminhar a matéria para a CSM a fim de avaliar o assunto e fazer a uniformização dos relatórios conforme o pedido, sugerindo que, em havendo necessidade, a IPB contrate pessoas qualificadas

para trabalhar neste aprimoramento e na otimização do iCalvinus; 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre os trabalhos desta douta comissão.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XVII - Quanto ao documento 240 - Oriundo do(a): Sínodo Sul da Bahia - Ementa: Consultas Diversas do Sínodo Sul da Bahia. Quanto ao documento 240 Consulta da CE do Sínodo Sul da Bahia - SIB à CE/SC 2020 quanto a eleição de oficiais com mandatos vencidos ou a vencer, e de reuniões ordinárias e extraordinárias, e de confederações sinodais levando em conta as restrições no período de pandemia. Considerando: 1) Que o documento vem direto da CE do Sínodo Sul da Bahia e que o mesmo não passou pelo plenário do referido concílio; 2) Que não atende a norma constitucional do Art. 63 da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Não tomar conhecimento; 2) Devolver o documento ao proponente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XVIII - Quanto aos documentos 244 e 382 - Oriundos dos(as): Presbitério Taguatinga Norte; Sínodo Taguatinga - Ementas: Consulta quanto à Designação de Campo para Ministro em Processo de Jubilação; Consulta do Presbitério Taguatinga Norte. Considerando: 1) Que cabe ao Presbitério propor a jubilação e ao Supremo Concílio efetivá-la de acordo com a legislação que estiver em vigor, conforme preceitua o § 6º do Art. 49 da CI/IPB; 2) Que enquanto o ministro não for declarado jubilado ele continua membro do concílio com todos os seus direitos e deveres. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: Informar que, em havendo disponibilidade de campo e interesse do ministro, o mesmo deve ser designado enquanto aguarda a efetivação de sua jubilação.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. IX - Quanto ao documento 283 - Oriundo do(a): Sínodo Tropical - Ementa: Consulta Referente à Concessão de Título de Pastor Emérito a Mais de um Pastor, ambos em Vida. Considerando: O cumprimento do Art. 63 da CI/IPB, A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Acolher o documento; 2) Encaminhar a matéria para apreciação do Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária, conforme solicitado pelo consulente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. X - Quanto ao documento 284 - Oriundo do(a): Sínodo Tropical - Ementa: Consulta Referente à Concessão de Título de Pastor Emérito *in Memoriam*. Considerando: O cumprimento do Art. 63 da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Acolher o documento; 2) Encaminhar a matéria para apreciação do Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária, conforme solicitado pelo consulente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. VIII - Quanto ao documento 291 - Oriundo do(a): Presbitério Sul da Paraíba - Ementa: Consulta sobre despojoamento sem censura de Ministro com base no Art. 42 da CI/IPB. Considerando: 1. Que a documentação não seguiu o que preceitua o Artigo 63, da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Não tomar conhecimento; 2. Devolver o documento ao consulente; 3. Rogar as bênçãos do Senhor Deus sobre o concílio consulente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. IV - Quanto ao documento 179 - Oriundo do(a): Presbitério Presidente Prudente - Ementa: Proposta de Emenda à CI/IPB - Alteração do Art. 88 alínea j. Considerando: 1) Que o Presbitério proponente encaminhou a sua proposta diretamente à CE/SC/IPB, sem passar pelo Sínodo; 2) Que o encaminhamento não segue o rito do Art. 63 da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Não tomar conhecimento; 2. Declarar o documento prejudicado por não seguir os trâmites constitucionais para encaminhamento de documentos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XII - Quanto ao documento 187 - Oriundo do(a): Sínodo Sul Fluminense - Ementa: Consulta sobre Sacerdote Católico Romano em Cerimônias Presididas por Ministros

Presbiterianos. Considerando: 1) Que se trata de matéria que o SC da IPB e sua CE já se posicionaram sobre ela em 1970, 2006 e 2019, e que se encontram publicadas no Digesto Presbiteriano para consulta dos Concílios; 2) Que diante de tal matéria não houve mudanças teológicas, desde então, na Igreja Católica Romana (ICAR), e muito menos na IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Reafirmar os nossos princípios reformados de doutrina e liturgia, conforme prescrito em nossa Confissão de Fé, cap. XXXII e PL, cap. X, referente aos mortos e as cerimônias fúnebres; 2) Informar que a decisão SC 70-002 - que proíbe a Participação de Ministros presbiterianos com Sacerdotes Romanistas em Cerimônias Religiosas Conjuntas; a resolução do SC-2006-Doc. CXXXIII que reafirma a mesma decisão acima, e a resolução da CE 2019 - Doc. LXXXIX, expande a referida decisão para outras cerimônias religiosas, encontram-se em vigor, e que por analogia seguem os mesmos critérios “não ecumênicos” para cerimônias fúnebres, casamentos, formaturas, campanha da fraternidade, e outras cerimônias de igual teor; 3) Reiterar que os pastores e oficiais da IPB que participarem ou promoverem tais cerimônias conjuntas responderão diante de seus concílios nos termos da CI/IPB e do CD, como orientado com detalhes na resolução SC-70-002; 4) Rogar as bênçãos de Deus sobre os trabalhos dos Concílios da IPB no zelo com a pureza da Igreja.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XIII - Quanto ao documento 188 - Oriundo do(a): Sínodo Sul Fluminense - Ementa: Consulta sobre Invocação de Bênção sobre Defuntos. Considerando: Que a consulta feita pelo Presbitério Barra do Pirai (PRBP), devidamente encaminhado ao Sínodo Sul Fluminense (SSF), atende ao critério de encaminhamento de Documentos. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Tomar conhecimento do documento e dar tratamento; 2) Quanto ao item “1” da consulta: Ementa: “Em cerimônia fúnebre celebrada por Ministro Presbiteriano, pode haver participação de Padres ou demais sacerdotes católicos?” a) Reafirmar o nosso princípio reformado de doutrina e liturgia, proibindo pastores e oficiais da igreja Presbiteriana do Brasil de participarem da direção de cerimônias de culto na Companhia de sacerdotes católico-romanos, sendo estas ou não em Templos da IPB. E, em caso de cerimônia fúnebre, ainda que parte da família do falecido, por ser católica Romana, tenha chamado um Sacerdote Romano a participar, que o pastor da IPB não lhe passe a palavra, considerando ser ele o responsável por toda a liturgia dentro da IPB; b) Reafirmar a decisão da CE-SC/IPB - 2019, quanto ao Doc. LXXXIX, que esclarece que, “onde os representantes de diferentes grupos religiosos façam apenas uso da palavra, e onde não haja orações, louvores e invocação do nome de Deus, não se constitui culto ecumênico”, assim sendo, em raros casos, de que a cerimônia seja numa “capela”, na funerária, ou em outro lugar neutro, considerando que parte da família do referido falecido seja “membro” na Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR), e que estes, por sua vez, tenham tomado a liberdade de convidar um Sacerdote da referida Igreja (ICAR), então, que o pastor Presbiteriano, igualmente convidado pela outra parte da família, membros da IPB, que os atos sejam feitos em horários separados e, que o referido convite jamais seja feito pelo pastor Presbiteriano; 3) Quanto aos itens “2 e 3”, respectivamente: Ementa: “I) Em cerimônia fúnebre celebrada por Ministro Presbiteriano, pode haver oração por parte do referido ministro em favor do defunto?”; II.) “Em cerimônia fúnebre celebrada por Ministro Presbiteriano, pode haver oração pelo defunto por parte do referido Ministro, ou de outra pessoa, e ainda com solicitação do mesmo que os presentes na cerimônia estendam as mãos sobre o defunto?”. Esclarecer que, em hipótese alguma, se pode invocar a Bênção sobre o defunto, considerando que qualquer oração por alguém seja feita durante sua vida, e nunca após a sua morte. Enfatiza-se o que ensina a Confissão de Fé de Westminster, em seu CAP.XXI - DO CULTO RELIGIOSO E DO DOMINGO, em seu parágrafo IV que diz: “A oração deve ser feita por coisas lícitas e por todas as classes de homens que existem atualmente ou que existirão no futuro; mas não pelos mortos, nem por aqueles que se saiba terem cometido o pecado para a morte”. Ou

ainda, em nosso Catecismo Maior de Westminster, na pergunta 183. “Por quem devemos orar?” cuja resposta está contida no parágrafo supracitado da mesma Confissão de Fé. Logo, não é correto orar pelos mortos, ou por um defunto, muito menos solicitar que aos presentes na cerimônia estendam as mãos sobre o defunto, pois tais práticas não tem nenhum respaldo bíblico, nem em nossos Símbolos de Fé, e nem na “forma para funerais” descrita no manual do culto; 4) Quanto ao item “4” da consulta: Ementa: Caso algo parecido esteja acontecendo em alguma igreja ou tenha acontecido em algum momento, qual deve ser a atitude do Presbitério? a) Caso algum Pastor Presbiteriano, ou oficial da IPB, tenha enveredado por tais práticas de oração em favor de um defunto, ou ainda, tenha solicitado aos presentes na cerimônia que estendessem as mãos sobre o defunto, tal caso deve ser devidamente apresentado, como denúncia, por escrito, ao Presbitério, onde o mesmo é pastor, para que sejam tomadas as devidas providências, segundo o que preceitua o CD/IPB; b) Orientar que seja observada a resolução do SC-70-002, que instrui sobre as medidas a serem tomadas; 5) Rogar as bênçãos de Deus sobre os trabalhos dos Concílios da IPB no zelo e pureza da Igreja.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XIV - Quanto ao documento 190 - Oriundo do(a): Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Ementa: Proposta de Produção de Literatura pela Editora da IPB. Considerando: 1) Que a proposta do Conselho da Primeira IPB de Caruaru (PE) ao Conselho de Educação Cristã e Publicações (CECEP) da Editora Cultura Cristã, visando a elaboração de material importante à vida da IPB, é prática comum em nossa igreja; 2) Que a proposta foi encaminhada pelos trâmites Constitucionais; 3) Que a proposta tem coerência e visa preparar material adequado ao ensino e orientação dos membros e oficiais da IPB, para melhor conhecerem nossa Confissão de Fé de Westminster e os Catecismos Maior e Breve. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Encaminhar a proposta ao Conselho de Educação Cristã e Publicações (CECEP) da Editora Cultura Cristã, para dar os provimentos na elaboração de revista (ou uma série de revistas) para Escola Dominical, com base no livro “Guia de Estudos da Confissão de Fé de Westminster”, de Chad Van Dixhoorn, publicado pela própria em 2017, dentro das normas Editoriais cabíveis; 3) Rogar a Deus suas ricas bênçãos sobre a vida do concílio proponente e sobre a vida do Conselho da Editora e sua equipe de trabalho.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. V - Quanto ao documento 204 - Oriundo do(a): Sínodo Unido - Ementa: Consulta sobre Pedido de Revisão de Matéria. Considerando: 1. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB constitui-se em uma federação de igrejas locais, com previsão no Artigo 1º, da CI/IPB, logo deve prevalecer o princípio da uniformidade em todos os atos considerados no funcionamento dos diferentes colegiados; 2. Que o princípio da admissibilidade resguarda o direito ao Sínodo Unido de São Paulo - SUN, em formular a sua consulta com fulcro no Artigo 70, Alínea “j”, da CI/IPB, buscando assegurar a equidade nos procedimentos a serem desenvolvidos na instância de cada concílio; 3. Que o referencial da tempestividade assegura ao concílio consulente a deliberação sobre esta consulta formulada, uma vez que o encaminhamento se deu dentro do tempo hábil estabelecido para recepção, conforme o Termo de Convocação para a reunião da CE/SC-IPB 2020, atendendo ao que prescreve o Artigo 63, da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o presente relatório em seus termos, valendo-se dos fundamentos seguintes: a) Destacar que o tema “Reconsideração” não está contemplado no conjunto normativo que compõe a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, porém se faz presente nas Disposições Gerais, com o Artigo 143, Alínea “c”, da CI/IPB, que remete ao Supremo Concílio a competência de organizar o Modelo de Regimento Interno para assegurar o pleno funcionamento dos Concílios; b) Reconhecer que o instrumento regimental para a “Reconsideração” foi contemplado com

seguintes Modelos de Regimentos Internos: I - Supremo Concílio - SC - Artigo 29, do RI/SC; II - Sínodos - SI - Artigo 23, do RI/SI; III - Presbitérios - PR - Artigo 26, do RI/PR; c) Declarar que, pela inexistência de Modelo de Regimento Interno para os Conselhos, este colegiado, muito embora com enquadramento entre os demais, na condição de Concílio, com previsão no Artigo 60 da CI/IPB, depara com uma “lacuna na norma” para regulamentar o instituto regimental da “Reconsideração”; d) Reconhecer a operacionalidade e o exercício democrático da “Reconsideração” no funcionamento do Conselho, enquanto Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, assim é recomendável valer-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para assegurar desta forma a uniformidade funcional; e) Estabelecer como preceito normativo aplicável ao Conselho, subsidiariamente, a mesma regra prevista nos Modelos de Regimentos Internos dos demais Concílios, assegurando assim equidade de procedimento, na condução conciliar: “Nenhuma questão será reconsiderada na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão, sob proposta de um que tenha votado com a maioria”; f) Não assegurar o exercício democrático da “Reconsideração”, quando a votação ocorrer por “Voto Secreto”, conforme previsão regimental: A) No Supremo Concílio - Artigo 31, Inciso III, do RI/SC; B) Nos Sínodos - Artigo 25, Alínea “c”, do RI/SI; C) Nos Presbitérios - Artigo 28, Alínea “c”, do RI/PR; 3. Rogar a Deus suas ricas bênçãos sobre a vida do concílio consulente, bem como sobre os presbitérios, igrejas e congregações ao mesmo jurisdicionado.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. VI - Quanto ao documento 205 - Oriundo do(a): Sínodo Unido - Ementa: Consulta sobre Voto de Desempate. Considerando: 1. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB constitui-se em uma federação de igrejas locais, com previsão no Artigo 1º, da CI/IPB, logo deve prevalecer o princípio da uniformidade em todos os atos considerados no funcionamento dos diferentes colegiados; 2. Que o princípio da admissibilidade resguarda o direito ao Sínodo Unido de São Paulo - SUN, em formular a sua consulta com fulcro no Artigo 70, Alínea “j”, da CI/IPB, buscando assegurar a equidade na deliberação de temas a serem tratados pelas Assembleias Gerais - AG, no âmbito das igrejas locais. 3. Que o referencial da tempestividade assegura ao concílio consulente a deliberação sobre esta consulta formulada, uma vez que o encaminhamento se deu dentro do tempo hábil estabelecido para recepção, conforme o Termo de Convocação para a reunião da CE/SC-IPB 2020, atendendo ao que prescreve o Artigo 63, da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder à consulta do proponente, como segue: a) Dentro do sistema presbiteriano devem ser considerados como preceitos normativos operacionais, a Constituição, os Estatutos e os Regimentos Internos; b) O princípio da hierarquia das normas deve ser acolhido a sua aplicação dentro de um plano harmônico que contemple todas as fases de incidência dos diferentes padrões normativos de regulação; c) Contempla o Modelo de Estatuto da Igreja Presbiteriana Local, em seu Artigo 22, que a presidência da Assembleia Geral - AG da igreja compete ao Pastor, “que atua como moderador, sem direito a voto” (§ 3º); d) Destacam os Regimentos Internos do Supremo Concílio (Art. 11, inciso XI do RI/SC), dos Sínodos (Art. 8º, Alínea “I”, do RI/SI) e dos Presbitérios (Art. 8º, Alínea “I”, do RI/PR), que ao Presidente do Concílio compete formular o voto de desempate, sem prejuízo da manifestação do seu voto como membro do concílio; e) Declarar que no caso em tela não se aplicam os princípios da analogia e da equidade, pois muito embora a Assembleia Geral - AG se constitua em um órgão deliberativo da Igreja e esteja sob a presidência do Pastor, esta não se enquadra na condição de Concílio, nos termos do Artigo 62, da CI/IPB, devendo-se estabelecer para o exercício do princípio de desempate, as condições previstas no Artigo 21, caput, e os § 1º e § 2º, do Modelo de Estatuto da Igreja Presbiteriana Local; 3. Rogar a Deus suas ricas bênçãos sobre a vida do concílio consulente, bem como sobre os presbitérios, igrejas e congregações ao mesmo jurisdicionado.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XV - Quanto ao documento 208 - Oriundo do(a): Presbitério Sul do Tocantins - Ementa: Consulta sobre Designação Pastoral. Considerando: 1. Que o Presbitério consulente encaminhou o documento diretamente à CE/SC/IPB, sem passar pelo Sínodo; 2. Que o encaminhamento não segue o rito do Art. 63 da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Não tomar conhecimento; 2. Declarar prejudicado o documento, uma vez que o mesmo não seguiu pelos trâmites constitucionais prescritos pela CI/IPB para encaminhamento de documentos.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XVI - Quanto ao documento 209 - Oriundo do(a): Sínodo Sul Fluminense - Ementa: Consulta quanto a traslado e hospedagem dos Deputados dos Presbitérios para as Reuniões do Supremo Concílio/IPB. Sobre pastores e presbíteros que não são fiéis a tomarem assento como deputados e despesas de traslado e hospedagem pagos para reuniões do SC/IPB. Considerando: 1. Que a CI/IPB Art. 14 letra “c” diz que é dever dos membros da igreja “sustentar a igreja e suas instituições, moral e financeiramente”; 2. Que a CI/IPB Art. 50 diz que o Presbítero exerce juntamente com o pastor “o governo e a disciplina” e deve “zelar pelos interesses da igreja a que pertencer”; 3. Que a CI/IPB Art. 51 letra “h” lhe assegura o direito de “representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio”; 4. Que a CI/IPB Art. 55 quanto aos oficiais diz que devem ser “irrepreensíveis na moral, são na fé, prudentes no agir” constituindo assim “exemplos de santidade”; 5. Que a CI/IPB Art. 68 assegura que o único impedimento para um oficial nos concílios tomar assento é a ausência da “credencial”, “livros de atas” e “relatórios da igreja”, e para os demais concílios “livros de atas e relatório do concílio”; 6. Que a matéria já tratada na (SC-E - 2010 - DOC. LXVIII: Quanto ao documento 341) também salienta o que diz “...Que o Art. 1º § 3º, do Modelo de Regimento Interno do Supremo Concílio e dos Sínodos, e o Art. 1º § 3º e § 4º do Modelo de Regimento Interno Para os Presbitérios apresentam as exigências necessárias para que ministros e presbíteros regentes tomem assento nos concílios”. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Agradecer ao consulente a preocupação e zelo diante de uma matéria tão importante para a saúde da Igreja e demais concílios da IPB; 2. Parabenizar ao consulente pelo zelo na elaboração e redação do documento. A Constituição e os Regimentos Internos asseguram aos Pastores e Oficiais o direito de assento sem impedimentos conforme supracitado no considerando letra “E”, e que os mesmos não podem ser cerceados de exercerem seus mandatos e representações; 3. Expressar a tristeza pela insistência de algumas igrejas que não são fiéis à sua remessa de dízimos, e alguns conselhos e presbitérios prejudicando as aplicações necessárias ao avanço missionário da Igreja; 4. Determinar que os Presbitérios orientem suas igrejas, os Sínodos a seus Presbitérios quanto a escolha de homens levando em conta os elementos bíblicos de se tornar “padrão dos fiéis” na “palavra, procedimento, amor, fé e pureza” (1Tm 4.11) e constitucionais supracitados (de A, B, C e D dos considerandos) para escolha criteriosa de homens aptos na eleição de oficiais; 5. Determinar ainda que os Presbitérios orientem suas igrejas sobre o que preceitua a CI/IPB Art. 88 letra “j” no que tange a remessa pontual de dízimos ao Supremo Concílio; 6. Rogar as bênçãos de Deus sobre o concílio consulente.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXCI - Quanto ao documento 210 - Oriundo do(a): Sínodo Sul Fluminense - Ementa: Consulta sobre Art. 76 da CI/IPB. Considerando: 1. Que a consulta diz respeito à interpretação do art. 76 da CI/IPB, especificamente quanto aos conceitos de “caso de urgência”, “funções plenas de conselho” e comunicar “imediatamente”, referidos nos §§ 1º e 2º, do citado artigo; 2. Que a consulta atende aos requisitos de relevância e oportunidade previstos no art. 88, alínea “g”, da CI/IPB; 3. Que o encaminhamento da consulta atende às exigências do art. 63 da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Louvar a Deus pela preocupação do consulente em esclarecer pontos importantes da legislação, para tornar mais clara e efetiva a aplicação da norma

jurídico-eclesiástica no seio da IPB; 3. Responder a presente consulta, como segue: a) Quanto à pergunta “n.1” da consulta: “O que vem a ser ‘caso de urgência’ no parágrafo 1º?” Resposta: Ainda que o conceito de urgência seja cercado de subjetividade, sua invocação como pressuposto legal exige um referencial objetivo para justificar o funcionamento do conselho, não podendo este decorrer de mera preferência de quem quer que seja. Assim, ao prever que “O Conselho poderá, em caso de urgência, funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três, *ad referendum* da próxima reunião regular”, certamente o legislador pressupôs a boa-fé objetiva e a razoabilidade, com honestidade cristã, na avaliação do que seja urgente para motivar a convocação do órgão conciliar. Note que embora o legislador impusesse limites materiais ao funcionamento do conselho com apenas um pastor e um presbítero, optou por introduzir uma cláusula aberta, deixando ao prudente juízo do próprio órgão conciliar a avaliação do que seja urgente. De modo que não se pode responder com uma regra a uma indagação que envolve princípios. Quando muito, pode-se oferecer uma resposta cautelosa, que orienta a prudente avaliação do que vem a ser “caso de urgência”, considerado como tal aquela situação cuja solução não possa esperar, nem ser postergada ou retardada, mas que exige uma decisão imediata, inadiável e premente, a fim de evitar alguma consequência incontornável ou prejuízo iminente, de difícil ou impossível reparação; b) Quanto à pergunta “n.2”: “O que vem a ser ‘funções plenas de Conselho’ no parágrafo 2º?” Resposta: As funções plenas de Conselho são aquelas de competência deste órgão, as quais precisam ser executadas por força das situações excepcionálistas explicitadas no § 2º, do art. 76: “em caso de falecimento, de mudança de domicílio, renúncia coletiva ou recusa de comparecimento dos presbíteros”. Evidentemente, os atos do pastor precisam ser dotados de essencialidade, relevância e urgência, tanto assim que é seu dever “levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério”; c) Quanto à pergunta “n.3”: “O parágrafo 2º diz que o pastor deverá levar o fato ‘imediatamente’ ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério. É possível determinar quanto tempo seria esse ‘imediatamente’, visto que hoje temos uma facilidade imensa de comunicação e locomoção, o que não era possível quando nossa Constituição foi promulgada em 1950?” Resposta: O dispositivo legal parece claro: a comunicação tem que ser imediata, sem perda de tempo. Dada a importância e gravidade das situações referidas no dispositivo, o pastor não pode procrastinar a comunicação, sob pena de ser responsabilizado por sua inércia e até mesmo de comprometer a legitimidade dos atos praticados no exercício das funções plenas de conselho. Todavia, sendo silente a CI/IPB sobre o prazo para a comunicação, este somente poderá ser exigido quando previsto suplementarmente em estatuto, regimento interno ou resolução do SC/IPB. Enquanto isso não for feito, ao pastor se impõe a diligência, sendo seu dever buscar os meios de comunicação disponíveis para formalizar a comunicação à Comissão Executiva do Presbitério, imediatamente; d) Quanto à pergunta “n.4”: “Caso o pastor com ‘plenas funções de Conselho’ tome atitudes, decisões ou outras, que não somente e exclusivamente a comunicação à Comissão Executiva do Presbitério, qual deve ser a atitude do Presbitério?” Resposta: Inicialmente, cabe reafirmar que o exercício das funções plenas de conselho não se limita à ‘comunicação à Comissão Executiva do Presbitério’. Enquanto esta não adotar as providências cabíveis, o pastor funcionará como conselho, praticando os atos da competência deste. A partir da decisão que a Comissão Executiva tomar, o pastor estará limitado ao que lhe for autorizado, não podendo extrapolar as atribuições que lhe foram conferidas. A negligência na comunicação imediata, o exercício ilegítimo ou a exacerbação das funções plenas de conselho poderão ser alvo de censura eclesiástica; e) Quanto à pergunta “n.5”: “Em alguma situação pode o Presbitério conceder ‘plenas funções de Conselho’ ao Pastor para que o mesmo ‘administre’ a igreja sozinho?” Resposta: Não. O exercício das “funções plenas de Conselho”, neste caso, pelo Pastor, é excepcionálisto e encontra-se devidamente regulamentado no § 2º, do art. 76, da CI/IPB. A Comissão Executiva, juntamente com o Pastor, deverá

envidar todos os esforços para, no menor tempo possível, recompor o conselho da igreja, levando em consideração o disposto no art. 54, §1º, da CI/IPB, que estabelece prazo de 90 dias para eleição de oficiais. Não havendo condição de recompor este conselho, esta igreja deve retornar à condição de Congregação Presbiterial ou de uma igreja local, a juízo do Presbitério; 4. Rogar a Deus suas ricas bênçãos sobre a vida do concílio consulente, bem como sobre os presbitérios, igrejas e congregações ao mesmo jurisdicionado.

JUBILAÇÕES

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LV - Quanto ao documento 102 - Oriundo do(a): Presbitério Rio Doce - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Adão Carlos Ferreira do Nascimento. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Adão Carlos Ferreira do Nascimento, nascido em 21/10/1949; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado Pelo Presbitério Rio Doce, em 05/01/1975. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 05/01/1975, pelo Presbitério Rio Doce. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul; Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade de Administração de Governador Valadares/MG; Pós-Graduado em Gestão Educacional, PUC Campinas, SP; Especialista em Educação a distância, Centro Universitário SENAC, Rio de Janeiro/RJ; Doutor em Ministério - D.Min., CPAJ/Reformed Theological Seminary, São Paulo/SP. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1975-1976) - IP de Itabirinha de Mantena/MG; (1977-1980) - IP de Conselheiro Pena/MG; (1981-1990) - 1ª IP de Governador Valadares/MG; (1991-1993) - IP do Grã-Duquesa - Governador Valadares/MG; (1994-2000) - 1ª IP de Governador Valadares; (2001-2006) - IP de Campinas/SP; (2002-2014) - Diretor (e professor) do Seminário Presbiteriano do Sul, Campinas, SP; (2015-2019) - 1ª IP de Governador Valadares. 3.5 Atividades Conciliares: Ocupou vários e os mais diferentes cargos em todos os Presbitérios, Sínodos e Supremo Concílio por onde passou servindo ao Senhor. 3.6 Produção Literária: Autor de 14 livros e de centenas de artigos e mensagens. É membro vitalício da Academia Campinense de Letras, onde ocupa a cadeira nº 5; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Hilda Lopes da Silveira Nascimento, e seus filhos Sérgio Paulo e Marcos Eduardo, e netos Amanda, Davi e Lucas; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXVII - Quanto ao documento 228 - Oriundo do(a): Presbitério Centenário Belo Horizonte - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. João Tinoco Pereira Neto. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. João Tinoco Pereira Neto, nascido em 18/06/1950; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e 6º CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado Pelo Presbitério da Zona da Mata (PZMN) em 17/09/2006. 3.2 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 23/08/2007, pelo PZMN. 3.3 Formação Acadêmica: Curso de Missão Integral no Centro Evangélico de Missões (Viçosa/MG) - 1978-1979; Especialização em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: (2007-2011) - 3ª IP de Belo Horizonte (Auxiliar); (2012-2020) - IP Aliança Eterna/BH - (PCBH). 3.5 Atividades Conciliares: Atuação na área de Missões Urbanas, transculturais

e evangelismo, especialmente na região nordeste do Brasil; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Elíbia Maria de Souza Tinôco, filhos Bruno e Mariana e os netos Ester e Tomás; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XCVII - Quanto ao documento 351 - Oriundo do(a): Sínodo Sudoeste Paulista - Ementa: Comunicado de Jubilação

- **Rev. Joani Correia Prestes.** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Joani Correa Prestes, nascido em 05/02/1961; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e Ordenado pelo Presbitério de Itapetininga/SP em 12/01/1985. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (1981-1985). 3.3 Outros Cursos: Graduado em Letras (Mackenzie) - 1980. 3.4 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1985-1988) - IP de Itaberá/SP (85-87) e Itaporanga/SP; (1989-1992) - IP de Porto Feliz/SP; (1993-1994) - IP de Cruz das Almas/SP e Cerquilha/SP; (1995-2000) - IP de Cerquilha/SP; (2001-2020) - IP de Tietê/SP (Auxiliar). 3.5 Atividades Conciliares: Representante dos Presbitérios nas reuniões de Sínodos (várias) e SC como deputado e suplente (1990); Eleito e atuou em diversas Secretarias Presbiteriais, bem como nas diretorias dos Presbitérios que serviu; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Conferir-lhe a medalha do mérito e o diploma de jubilação; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LVII - Quanto ao documento 105 - Oriundo do(a): Sínodo Unido - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Antônio Máspoli de Araújo Gomes.

Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Antônio Máspoli de Araújo Gomes, nascido em 21/10/1949; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 18/01/1982, pelo Presbitério Leste Fluminense. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul; Doutor em Psicologia pela PUC/SP; Doutor em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de SP; Pós-Doutor em História das Ideias pelo Instituto de Estudos Avançados da Universidade de SP; Pós-Doutor em Ciências da Religião - Antropologia da Religião pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Pesquisador e Prático do *Coaching (Life Coaching)*. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de São Gonçalo/RJ; IP José Manoel da Conceição/SP; IP de Brasilândia/RJ; IP de Botafogo/RJ; IP da Ilha do Governador/RJ; IP de Ermelino Matarazzo/SP; IP de Vila Prudente/SP; IP de Santana do Parnaíba/SP; IP de São Mateus/SP; IP do Tatuapé/SP; Congregação Presbiterial Emanuel/SP; Congregação Presbiterial do Alto da Mooca/SP; Congregação Presbiterial de Vendas das Pedras/RJ; Trabalho Missionário como Voluntário: Aldeia Terena do Bananal em Miranda/MS; Quilombo do Mel da Pedreira na Foz do Rio Amazonas/MP; Comunidades Ribeirinhas da Foz do Rio Amazonas/AP. 3.4 Atividades Conciliares: Magistério Teológico no Seminário Presbiteriano do Rio de Janeiro (1983-2006); Diretor do Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper (2000-2002). 3.5 Atividades Seculares: Criador e Diretor da Escola Superior de Teologia/UPM - (1999-2005), primeiro curso de Teologia credenciado pelo MEC, sob o parecer 062 do Conselho Federal

de Educação, sob sua assessoria; Criador e Coordenador do Programa em Ciências da Religião na UPM (2002-2006); 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Marta Cristina de Araújo Gomes, filhos e netos; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXVIII - Quanto ao documento 229 - Oriundo do(a): Presbitério Região dos Lagos - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Assis Vieira da Silva.

Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Assis Vieira da Silva, nascido em 04/10/1954; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e ordenado pelo Presbitério de Campo Formoso (PRCF) em 06/01/1986. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte em 1985. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1986 -1988) - IP de Mairi/BA e IP 1º de Maio - Senhor do Bonfim/BA; (1989) - IP Lírio dos Vales - Senhor do Bonfim/BA; (1990 -1994) - IP em Tarumirim e IP de Novo Horizonte - Governador Valadares/MG; (1995-1996) - IP Vila dos Montes - Governador Valadares/MG; (1997 - 1999) - Congregação Presbiterial do Limoeiro - Presbitério de Ipatinga/MG; (2000-2006) - 1ª IP de S. J. da Boa Vista/SP; (2007-2009) - IP de Boa Esperança - Varginha/MG; (2010-2016) - IP de Alfenas/MG; (2017-2020) - IP de Alfenas/MG (Auxiliar). 3.4 Atividades Conciliares: (1996) - Presidente do Presbitério de S.J. da Boa Vista (PRSV); 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Rosangela Molina Fernandes Marquis; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXXIII - Quanto ao documento 352 - Oriundo do(a): Sínodo Sudoeste Paulista - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Eziquiel Fernandes de Camargo.

Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Eziquiel Fernandes de Camargo, nascido em 22/05/1955; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e ordenado pelo Presbitério de Tatuí/SP em 30/01/1983. 3.2 Ordenado pelo Presbitério Leste Paulistano em 29/12/1991. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (1979-1983). 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1983-1984) - IP de Conchas; Cesário Lange; Laranjal Paulista e Torre de Pedras, todas no estado de S. Paulo; (1985-1987) - IP Torre de Pedra e Guarapó/SP; (1988-1989) - IP de Cruz das Almas; Porto Feliz e Boituva/SP; (1990-1994) - 2ª IP de Manhuaçu e Reduto/MG; (1995-1996) - IP Nova Marília/SP; (1997-1998) - IP em Jaguapitã/PR; (1999-2000) - IP Angatuba/SP; (2001) - IP em Nova Campina/SP; (2002-2009) - IP Barreiro (N. Campina) e Congregação Presbiterial em Taquarituba - (PRIV); (2010) - Congregação da IPC de Itapeva em Taquarival; (2011-2012) - Congregação Presbiterial no Bairro Pirituba/Itararé; (2013-2018) - Congregação Presbiterial de Itaboa e Correas (Ribeirão Branco); (2019-2020) - Licença - Art. 42 CI/IPB; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Maria Luiza Moreira de Camargo, filha Anelise e neto João

Pedro; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LVIII - Quanto ao documento 093 - Oriundo do(a): Sínodo Grande ABC - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Cláudio Antônio Batista Marra. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Cláudio Antônio Batista Marra, nascido em 04/06/1947; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Ordenado ao Ministério da Palavra pelo Presbitério de Turffontein da Nederduitse Gereformeerde Kerk (NGK), Johannesburg, África do Sul. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 24/10/1982, pelo Presbitério Sul Paulistano. 3.3 Formação Acadêmica: Mestrado em Letras pela UP Mackenzie; Doutorado em Ministério Pastoral - Reformed Theological Seminary, RTS, USA; Graduado em Comunicação Social pela Faculdade Cásper Líbero, FCL/SP; Bacharelado em Teologia pela Faculdade Teológica Batista de SP; 3.4 Atividades Eclesiásticas: (2008 – Atual) Editor do Jornal Brasil Presbiteriano/IPB; (1994 – Atual) Editor da Casa Editora Presbiteriana; (1993 – Atual) Professor do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição; (2009-2010) Igreja Cristã Reformada de Campo Belo, SP; (2007-2008) IP Parque das Nações, Santo André/SP; (1996-2006) 4ª IP de São Bernardo do Campo/SP (auxiliar); (1993-1995) IP Filadélfia/SP (PSPA); (1992-1994) Superintendente da Junta de Educação Religiosa da IPB; (1988-1992) IP de Viçosa/MG; (1989-1992) Professor do Centro Evangélico de Missões, Viçosa; (1984-1987) Professor do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição; (1986-1988) Membro do Conselho de Imprensa do Brasil Presbiteriano; (1986-1988) Plantador e pastor da IP Filadélfia/SP; (1982-1985) pastor da IP Jardim Bela Vista/SP; (1973-1976) Plantador de Igrejas do Presbitério de Turffontein da Nederduitse Gereformeerde Kerk (NGK), Witwatersrand, África do Sul; 3.5 Atividades Extraeclesiais: Integrante das equipes pioneiras de Vencedores por Cristo; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Sandra Salum Marra, e os filhos lesarela Torres Marra (*in memoriam*) e Cláudio Torres Marra; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXIX - Quanto ao documento 230 - Oriundo do(a): Presbitério Alagoas - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Lenildo de Menezes Ferreira. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Lenildo de Menezes Ferreira, nascido em 28/12/1949; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e ordenado pelo Presbitério Sul de Pernambuco em 16/05/1987. 3.2 Formação Acadêmica: Curso Intensivo em Teologia pelo SPS (1985-1987). 3.3 Outros Cursos: Aperfeiçoamento em Matemática pelo Centro de Ciências do Nordeste (UFPe) - 1969; Medicina - Universidade Federal do Pernambuco concluído em 1975; Direito - Centro de Ensino Superior de Maceió - CESMAC - (2012). 3.4 Pastoreou a IP de Batalha (Maceió) - Presbitério de Alagoas (PRAL) durante 32 anos. (1987-2020). 3.5 Atividades Conciliares: Ao longo de toda sua vida ministerial, ocupou diversos cargos dentro do PRAL, bem como em outras diversas áreas da IPB; Obreiro e plantador da IP de Batalha; Curso de treinador em Evangelismo Explosivo; SE-PRAL por vários anos; SE do Sínodo Alagoas Sergipe por vários anos; Presidente do

PRAL em 1 legislatura; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Jandira de Menezes Ferreira; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XCIV - Quanto ao documento 355 - Oriundo do(a): Sínodo Grande ABC - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Paulo Pinto Alexandre. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Paulo Pinto Alexandre, nascido em 17/10/1959; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e ordenado pelo Presbitério de São Caetano do Sul em 05/12/1986. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul; Mestre em Ciências da Religião; Formação em Psicologia; Mestre em Distúrbios do Desenvolvimento. 3.3 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1987-1988) - 1ª IP de Bauru/SP (Auxiliar); (1989-1993) - IP Redentor - Bauru/SP; (1994-1998) - IP Maranata - Santo André/SP; (1999) - Licença - Art. 42/IPB; (2000-2006) - IP da Vila Suíça/SP; (2007-2018) - IP do Jardim Itapuã/SP; (2019-2020) - Licença Art. 42/IPB. 3.4 Atividades Conciliares Presidente e Vice-presidente de Presbitério; SE e 1º e 2º Sec. em Bauru e Santo André; Secretário Presbiterial de UMP por vários anos no Presbitério de Bauru; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Edna Malachias Alexandre e filhos Paulo Filho e Guilherme; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXIX - Quanto ao documento 107 - Oriundo do(a): Presbitério Cornélio Procópio - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Osni Arantes Toti. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Osni Arantes Toti, nascido em 21/10/1949; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Ordenado ao Sagrado Ministério em 04/01/1981, pelo Presbitério de Londrina/PR. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Ji-Paraná/RO; IP de Cornélio Procópio/PR. 3.4 Atividades Conciliares: Relator e Membro no Presbitério das Comissões de: Legislação e Justiça; Exames de Candidatos; Exames de Relatórios de Ministros; Leitura de Livros de Atas; Exames de Contas da Tesouraria; Finanças e Distribuição do Trabalho; Representante do PRCP ao Sínodo; Representante do PRCP Junto ao Supremo Concílio da IPB; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Marianice Galvão de Salles Toti, e seus filhos Débora, Priscila e André; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXX - Quanto ao documento 231 - Oriundo do(a): Presbitério Vale do Aço - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Franklim da Cunha Júnior. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Franklim Ferreira da Cunha Junior, nascido em 14/07/1960; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo

estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e ordenado pelo Presbitério Vale do São Francisco em 12/01/1986. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte 3.3 Outros Cursos. 3.4 Atividades Pastorais nas Igrejas e/ou Campos: (1986) - IP de Água Quente e Congregação Presbiterial de Paragmirim/BA; (1987) - IP de Alegre/ES e IP de Irupi/ES; (1988-1992) - 1ª IP de Itajubá/MG e Congregação Presbiteriana de Vila Rubens - Itajubá/MG; (1993-1994) - 1ª IP de Nova Venécia/ES e Congregação Presbiteriana de Vila Valério; (1995-1996) - IP de Vila Nova - Mantena/MG; (1997) - 4ª IP de Governador Valadares/MG; (1998-1999) - IP de Matias Lobato/MG e Atos Pastorais na IP Novo Horizonte; (2000-2005) - Campo Missionário de Inhapim/MG e IP Novo Horizonte; (2006) - Congregação Presbiterial do PRGV de Inhapim e IP Betel D. Cavati; (2007-2009) - IP de Oriente; (2010-2011) - IP de Engenheiro Caldas/MG; (2012-2013) - IP de Sobrália/MG; (2014-2017) - IP Betel - Dom Cavati/MG - (Auxiliar); (2018-2019) - IP Novo Horizonte/MG; (2020) - IP da Aliança/MG. 3.5 Atividades Conciliares: Ao longo de toda sua vida ministerial, ocupou diversos cargos e funções nos diversos Concílios por onde serviu, tais como - secretários Presbiteriais e Sinodais nas mais diferentes secretarias; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Betsaida Ribeiro Portugal da Cunha; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XCVI - Quanto ao documento 395 - Oriundo do(a): Presbitério Indaiatuba - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Wilson do Amaral Filho. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Wilson do Amaral Filho, nascido em 08/08/1950; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério de Vale do Paraíba em 26/03/1977. 3.2 Ordenado pelo Presbitério de Vale do Paraíba em 25/02/1978. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pela Faculdade Teológica Batista de São Paulo (1974). 3.4 Outros Cursos: Graduação em Filosofia (Licenciatura Plena) pela Universidade de Mogi das Cruzes (1975); Mestrado em Educação Cristã pelo Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper (1996); Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2004); Doutorado em Letras pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2010). 3.5 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1978-1981) - IP de Caçapava; (1977-1978) - IP de Lorena e Cachoeira Paulista. (Atos Pastorais); (1982-1996) - IP de Jundiá; (1989;1999-2012) - 2ª IP de Jundiá; (2012-2020) - 2ª IP de Jundiá (Auxiliar, colaborador). 3.6 Atividades Conciliares: (1978-1981) - Membro da Mesa do Presbitério Vale do Paraíba; também da mesa do Sínodo Leste de São Paulo; (1982-1998) - Membro da mesa do Presbitério de Itu e depois de Presbitério de Indaiatuba; também membro da mesa do Sínodo de Sorocaba; (1982-2010) - Delegado ao SC-IPB pelo Presbitério de Itu e Indaiatuba; (1984-1988) - Membro do Conselho deliberativo do SPS - Presidente (85-88); (1988-1995) - Membro da JURET (SPS); (1990-1995) - Membro do Conselho de Curadores da FEP (Suplente); (1996-2020) - Membro do Conselho de Curadores da FEP (Efetivo); (1992-1999) - Membro da Junta de Educação Religiosa da IPB; (1996-1998) - Membro do Conselho Deliberativo pró-tempore da CEP; (1998-2002) - Membro da Comissão de Organização e Métodos da IPB; (2006-2008) - Membro da JET e da Diretoria da FENEP; (2008-2020)

- Membro da Diretoria da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas. 3.7 Cargos Não Eclesiásticos: (1999-2010) - Coordenador de Registro de Documentos da Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM/IPB; (2005-2020) - Professor da UPM; (2011-2019) - Chefe de Gabinete da Reitoria da UPM; (2020) - Assessor Especial da Chancelaria do Instituto Presbiteriano Mackenzie; (2017-2019) - Membro da Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento do PROUNI (CONAP), do Ministério da Educação do Brasil (Presidente); 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Ester de Almeida do Amaral, filhos Wilson Neto, Elisa e Marcos Almeida do Amaral; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXI - Quanto ao documento 103 - Oriundo do(a): Presbitério Tocantins - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Eurípedes Flogêncio de Sousa. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Eurípedes Florêncio de Souza, nascido em 10/05/1947; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul em 1981, pelo Presbitério de Goiânia. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 04/01/1981, pelo Presbitério de Goiânia. 3.3 - Pastoreou as seguintes Igrejas: (1977-1979) - IP de Rubiataba/GO; (1980-1981) - IP de Itapuranga/GO; (1982-1984) - IP de Rio Branco (Bairro Quinze); (1985-1987) - IP de Rio Branco (Bairro Floresta); (1988-1990) - IP de Cruzeiro do Sul/AC; (1991-1993) - IP de Rio Branco (Bairro Aviário); (1994) - Supervisão de Campos Missionários no Acre; (1995-1999) - IP de Palmas/TO; (2000-2002) - Supervisão de Campo Missionário - Pará, Tocantins e Bahia; (2003-2015) - IPB Setecentos e Seis Sul; (2016-2019) - IP Palmas Sul; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com seus filhos Esdras, Éber e Elton; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXXI - Quanto ao documento 232 - Oriundo do(a): Sínodo Oeste Fluminense - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Adilson Matos do Nascimento. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Adilson Matos do Nascimento, nascido em 26/05/1949; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério de Queimados em 18/01/1986. 3.2 Ordenado pelo Presbitério de Queimados em 17/01/1987. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul - Extensão Rio de Janeiro. 3.4 Atividades Pastorais nas Igrejas e/ou Campos: (1987) - IP de Paracambi/RJ; (1988) - 2ª IP de Comendador Soares; (1988-1990) - IP de Paracambi; (1989) - 1ª IP de Comendador Soares; (1991-1992) - IP de Paracambi e 1ª IP de Queimados; (1993-2014) - 3ª IP de Queimados; (2002-2003) - IP de Marileia; (2015-2019) - IP de Rosa dos Ventos. 3.5 Atividades Conciliares: Ao longo de toda sua vida ministerial, ocupou diversos cargos e funções nos diversos Concílios por onde serviu, tais como Presidente, Vice, Tesoureiro, Secretarias Presbiteriais e Sinodais, representante no Sínodo por diversas vezes. Participou da organização de diversas Igrejas; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5.

Congratular-se com sua digníssima esposa Zenade Dutra do Nascimento e filhos Eliângela, Elisabete e Elieser; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XCIX - Quanto ao documento 397 - Oriundo do(a): Presbitério Integração Catarinense - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Roberto Silva Fonseca. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Roberto Silva Fonseca, nascido em 09/05/1958; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério de Itapetininga em 1983. 3.2 Ordenado pelo Presbitério de Araraquara/SP em 08/01/1984. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (1979-1982). 3.4 Outros Cursos: Curso de Psicologia em Campo Grande (1991-1995); Mestrado em Ciências da Religião - (Mackenzie); Licenciatura em História (Saúde Mental); Neuropsicologia Clínica (Em curso). 3.5 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1984) - IP de Araraquara/SP - (Auxiliar); (1985-1986) - 3ª IP de Araraquara; (1987) - IP de Guariba/SP; (1988-1990) - IP da Vila Industrial em Presidente Prudente/SP; (1991-1995) - IP de Campo Grande/MS - (Auxiliar); (1996-2002) - IP de Joinville/SC; (2003-2009) - IP de São Carlos/SP; (2010) - IP de Itapuí/SP; (2011-2012) - IP de Blumenau/SC; (2013-2020) - (Licença - Art. 42 e 43); 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Alexandra Elizabet Cottorello Fonseca, filhos Mateus e Lucas; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXIII - Quanto ao documento 097 - Oriundo do(a): Sínodo Mojiana - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. João Aleixo dos Santos Filho. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. João Aleixo dos Santos Filho, nascido em 02/12/1949; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e § 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia pela Faculdade Batista de Teologia, Perdizes/SP. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 05/07/1980, pela Igreja Batista de Pirituba/SP. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1980-1983) - Igreja Batista em Pirituba; (1984-1985) - Igreja Batista em Vila Mangalot; (1986-1987) - Igreja Batista em Pirituba (auxiliar); (1988-1990) - Igreja Batista em Lambari; (1991-1994) - Igreja Presbiteriana de Boa Esperança/MG (Presbitério de Caxambu); (1995-1998) - Igreja Presbiteriana de São Gonçalo do Sapucaí/MG; (1999) - Igreja Presbiteriana de Canaã; (2000-2009) - Igreja Presbiteriana do Parque das Nações - Poços de Caldas/MG; (2010) - 2ª Igreja Presbiteriana de São João da Boa Vista/SP; 2011-2019) - Igreja Presbiteriana de Mococa/SP. 3.4 Atividades Eclesiásticas: Secretário Presbiterial do trabalho masculino do extinto Presbitério de Caxambu, no ano de 1991; Secretário Presbiterial do trabalho Masculino do Presbitério Região dos Lagos nos anos de 1992, 1993. Segundo Secretário do Presbitério Região dos Lagos, em 1993, 1996 e 1999. Presidente do Presbitério Região dos Lagos, no ano de 1994; Secretário Presbiterial do Trabalho Feminino do PRLA, 1994; Vice-Presidente do Presbitério Região dos Lagos em 1995; Secretário Presbiterial do Trabalho da Mocidade do PRLA em 1995 e 1998; Secretário Presbiterial do Trabalho Feminino do PRLA em 1997; Vice-Presidente do Presbitério de S.J. da Boa Vista em 2003; 1º Secretário do Presbitério Vale

do Rio Pardo, em 2013 e 2014; Secretário Executivo do PVRP em 2015 a 2018; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Dirce Maria de Oliveira dos Santos, e seus filhos Cleber, Kelem e Camila; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXXII - Quanto ao documento 233 - Oriundo do(a): Presbitério Inconfidentes - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Ashbell Simonton Rédua. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Ashbell Simonton Rédua, nascido em 28/03/1958; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e Ordenado pelo Presbitério de Pernambuco em 06/01/1990. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte - (1984-1989); Mestrado interrompido em Divindade - Andrew Jumper; Mestrado interrompido em Ciências das Religiões pela Faculdade Profissional de Vitória (Unida); Especialização em Bíblia e Missiologia (CEM) pelo Andrew Jumper; Graduação em Teologia UNIMACK e no SPN; bem como especialização em capelania - STEN. 3.3 Outros Cursos: De curta duração em Grego, e em Missiones Mundiales (Porto Rico); Habilitação em Missiologia - SPN. 3.4 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1990) - IP de Pontezinha/PE e Congregação Presbiterial de Escada/PE; (1992) - Congregação Presbiterial de Cabo de Santo Agostinho/PE; (1993-1994) - IP de Tejipló/PE; (1995) - Congregação Presbiterial do Caçote - Recife/PE; (1998) - Congregação Presbiterial de Cristópolis/BA; (1999-2002) - IP de Bom Jesus da Lapa/BA; (2000-2002) - IP de Paramirim/BA e IP de Érico Cardoso/BA; (2004-2007) - IP de Sinai, Niterói/RJ; (2011-2018) - IP de S. J. Del Rei/MG. 3.5 Atividades Conciliares: Vice-Presidente do Presbitério Litorâneo de Pernambuco (1992); Secretário do Tribunal Eclesiástico do Presbitério Central de Pernambuco (1993); 1º Secretário do Concílio (1994); SE do Presbitério de Guanambi (1998-2000); 2º Secretário do Presbitério de Niterói (2010); SE Sínodo Leste Fluminense (2003-2010); SE Sínodo de BH (2011-2015 e 2017-2020); Membro da Comissão Nacional de Evangelização (CNE) - (2002-2006); Membro da JET- (2006-2010); 4º Secretário do SC (2014-2018); Professor no SPN (1996); Professor visitante de Grego I e II na Escola Teológica Prof. Sebastião Vieira - Juiz de Fora/MG - (1998-2000); Professor na Faculdade João Calvino - Barreiras/BA em diversas cadeiras. Conferencista e escritor em diversas revistas e jornais no campo religioso, especialmente da IPB. Ao longo de toda sua vida ministerial, ocupou diversos cargos e funções nos diversos Concílios por onde serviu, tais como - Presidente, Vice, Tesoureiro, Secretarias Presbiteriais e Sinodais, representante no Sínodo por diversas vezes. Participou da organização de diversas Igrejas. 3.6 Atividades Complementares: Diversos artigos publicados em periódicos, jornais, revistas etc. Diversas produções bibliográficas e técnicas; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Suely Montalvão e seus cinco filhos; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XCVIII - Quanto ao documento 399 - Oriundo do(a): Sínodo Vale do Tibagi - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Jesué da Silva Rafael. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Jesué da Silva Rafael, nascido em 08/11/1950; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos

constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério Norte Pioneiro em 1996. 3.2 Ordenado pelo Presbitério Norte Pioneiro em 05/01/1997. 3.3 Formação Acadêmica: Estudou no Instituto Bíblico Maranata, em Marilândia do Sul/PR. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1987-1988) - Evangelista na IP de Jaguariaíva/PR; (1989-1991) - Evangelista na IP de Ibaíti/PR e na Congregação da Vila Guai; (1996) - Congregação Presbiterial de Figueira/PR (Licenciando); (1997-2020) - Congregação Presbiterial de Figueira/PR; IP Ortigueira; Congregação Sulforosa, Congregação Bairro Salto Mauá e bairro Mococa; (todas em Ortigueira/PR). IP Colônia Dantas; IP Curiúva/PR; Congregação Presbiterial de Jundiá do Sul/PR. 3.5 Atividades Conciliares: Secretário Presbiterial e Sinodal da UPH; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Rosângela de Azevedo Rafael, filhos Reginaldo, Sérgio e Neiva, e as netos Ana Lígia, Isabela, Maria Fernanda, Maria Paula, Felipe, Artur e Pedro; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXII - Quanto ao documento 096 - Oriundo do(a): Presbitério São José dos Pinhais - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Jales Potenciano Marinho. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Jales Potenciano Marinho, nascido em 13/03/1955; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (1974-1978). 3.2 Bacharel em Teologia pela Universidade Federal de Roraima (2011-2013). 3.3 (2017-2020) - Pós-Graduação Lato Sensu em Aconselhamento Pastoral e Familiar (APF) pela Faculdade Luterana de Teologia (2017-2020). 3.4 Licenciado Pelo Presbitério de Brasília em 1978. 3.5 Ordenado ao Sagrado Ministério em 08/07/1979, pelo Presbitério de Brasília. 3.6 Pastoreou Igrejas no Rio Grande de Sul e no Paraná; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Inês Bastos Braga Marinho; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XLI - Quanto ao documento 265 - Oriundo do(a): Presbitério Norte Novo Paraná - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Moisés de Castro e Souza. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Moisés Castro e Souza, nascido em 07/09/1952; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, §1º, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e ordenado pelo Presbitério Norte Novo do Paraná em 09/11/1985. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (19080-1983); Curso de Pedagogia com Psicologia da Educação. 3.3 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: No Presbitério de Arapongas - Jaguapitã, Colorado, Congregação Presbiterial de Porecatu, Pau D'Alho, Astorga e Adamantina; No Presbitério de Presidente Prudente: Hebrom, IP Ronda (Ponta Grossa), Lustosa e Congregação Presbiterial de Porto Amazonas; No Presbitério de Ponta Grossa: Congregação Presbiterial de Borrazópolis; No Presbitério Norte Novo Paraná: IP de Porecatu. 3.4 Atividades Conciliares: Presbitério de

Arapongas - 2º Secretário, SE, Vice-Presidente, Tesoureiro; representante ao Sínodo e ao SC/IPB; Secretário Presbiterial: SAF, UPH e UPA. No SNP - Secretário da SAF; No PPGR - 2º Secretário e Vice-Presidente. 3.5 Outras Atividades: Membro do Conselho Municipal de saúde em Astorga; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Ligimar Noemi Vieira Souza e filhos Cleber, Priscila e Jônathas. Agradecidos com os netos Laisa, Noan, Aurora e Zoé; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. C - Quanto ao documento 403 - Oriundo do(a): Sínodo Taguatinga - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Alaor Alves da Silva. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Alaor Alves da Silva, nascido em 23/05/1951; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e ordenado pelo Presbitério de Taguatinga/DF em 22/05/2005. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano de Brasília. 3.3 (2005-2020) - Pastoreou a Igreja Presbiteriana de Vicente Pires/DF, desde seu início como congregação da 2ª IP de Taguatinga, até o presente momento. 3.4 Atividades Conciliares: Secretário Presbiterial da UPH e da 3ª Idade; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Iracilde Fernandes da Silva, filhos Greicleide e Larri; 6. Conferir a medalha do mérito e o diploma de jubilação, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LIII - Quanto ao documento 087 - Oriundo do(a): Sínodo Litoral Paulista - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Aldimilson Olímpio de Souza. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Aldimilson Olímpio de Souza, nascido em 14/09/1949; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário JMC (1988-1991). 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 01/01/1995, pelo Presbitério de Santos. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1992-1994) - 1ª IP de Santos/SP (Licenciatura); (1997-2003) - IP Filadélfia - S. Vicente/SP; (2004-2009) - IP de Cubatão/SP; (2010-2014) - 1ª IP de Lavras/MG (auxiliar); (2015-2019) - IP do Savoy - Itanhaém/SP. 3.4 Atividades Conciliares: Exerceu diversos cargos nos Presbitérios por onde passou como Ministro da IPB; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Auridenir Almeida de Souza, e seus filhos Aldimilson Junior, Augusto, Janine e o neto Gustavo; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXV - Quanto ao documento 099 - Oriundo do(a): Presbitério Grande Londrina - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Lauril Krawczun. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Lauril Krawczun, nascido em 11/10/1952; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos

constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 15/08/1982, pelo Presbitério de Casa Verde. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Martinópolis/SP; IP de Cambé/PR; IP Central de Londrina (auxiliar); 5ª IP de Londrina (auxiliar). 3.4 Atividades Conciliares: 1º Secretário do PPRP (1984); 2º Secretário do PPRP (1985); 1º Secretário do PLON (1988); Secretário Executivo do PLON (1991-1993 e 1997-1999). 3.5 Atividades Eclesiásticas: Capelão do Hospital Evangélico de Londrina por vários anos. 3.6 Atividade Secular: Fez o Curso de Psicologia; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Nali Andrade Krawczun, e seus filhos Guilherme Andrade Krawczun e Fabio Andrade Krawczun; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXXV - Quanto ao documento 266 - Oriundo do(a): Presbitério Região dos Lagos - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Ismael Elias da Silva. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Ismael Elias da Silva, nascido em 23/07/1951; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Ordenado pela Igreja de Deus Pentecostal do Brasil em 1974. 3.2 Licenciado e Ordenado pelo Presbitério de Caxambu/MG em 11/01/1987. 3.3 Formação Acadêmica: Seminário Betânia Paraná - Pentecostal (1969-1973); Complementação no Seminário Presbiteriano do Sul (1980- 1983); Formação em Psicanálise (1980-1984); Faculdade de Direito (1990); Curso Transcultural Missão Além. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1975-1977) - Missionário no Amazonas pela IPI; (1978-1980) - IP Paraíso do Norte/GO; (1981-1984) - 1ª IP de Belo Horizonte/MG; (1985-1989) - 2ª IP de Varginha/MG; (1991-1995) - 1ª IP de Belo Horizonte/MG; (1996-2012) - IP de Varginha/MG; (2013-2015) - IP de Jacaraipé/ES; (2016-2021) - IP de Varginha/MG. 3.5 Atividades Conciliares: Presidente do Presbitério Região dos Lagos; Presidente do tribunal do Sínodo Oeste de Minas; Representante ao Supremo Concílio; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Elza Aparecida Cupertino Silva e filhos Helerson e Jeane; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXXIV - Quanto ao documento 404 - Oriundo do(a): Sínodo Taguatinga - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. José Loures Rosa. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. José Loures Rosa, nascido em 06/06/1951; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério de Taguatinga/DF em 11/12/1993. 3.2 Ordenado pelo Presbitério de Taguatinga em 27/11/1994. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pela Faculdade Teológica Batista de Brasília (1990). 3.4 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1994-1996) - 2ª IP de Taguatinga (Auxiliar); (1997-2006) - IP de Samambaia/DF; (2007-2012) - IP de Alexânia/GO; (2013-2016) - 1ª IP de Águas Claras/DF; (2017-2018) - 3ª IP

de Taguatinga/DF; (2019-2020) - Licença - Art. 42 CI/IPB. 3.5 Atividades Conciliares: Secretário Executivo do PRDF. (Um mandato); 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Romilda Ribeiro da Silva Loures Rosa, filho Davi e os netos Davi e Mateus; 6. Conferir a medalha do mérito e o diploma de jubilação, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LIV - Quanto ao documento 088 - Oriundo do(a): Presbitério Sinop - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Jorge Marcos Roque de Faria. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Jorge Marcos Roque de Faria, nascido em 19/10/1950; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 03/09/1983, pelo Presbitério das Alterosas/MG. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1986) - IP de Rolim de Moura; (1990) - IP Maranata (Paracatu-MG); (1991-1992) - IP Buritit-MG; (1996) - IP do Oriente; (1997- 1999) - IP Novo Horizonte e Dom Cavalcante; (2000) - IP Castanheira/MT; (2001-2003) - IP Juara; (2004-2005) - IP Peixoto de Azevedo; (2010-2013) - IP Sinop (Auxiliar); (2014) - IP Ebenezer; (2015-2019) - IP Sinop (Auxiliar). 3.4 Atividades Conciliares: Secretário de Evangelização e Missões; Representante do Presbitério no Sínodo e no Supremo Concílio; Tutor Eclesiástico. 3.5 Atividades Eclesiásticas: Trabalhou na campanha de Evangelização da IPB (1987); Enviado ao CEM para cursar M.M. com vistas a obra missionária (1988); Ficou à disposição do PSRO, sem remuneração (1989); Trabalhou na Associação de Assistência Social Evangélica de Brasília (1994-1995); Licenciado conforme Art. 43 (2006); Pastor em disponibilidade do PRAF (2007). 3.6 Atividade Secular: Bacharel em Direito; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Helenice Joviano Roque Faria, e seus filhos Marcos Tayllor Roque Faria e Mariah Joviano Roque Faria; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXII - Quanto ao documento 098 - Oriundo do(a): Presbitério Duque de Caxias - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Renato Moreira. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Renato Moreira, nascido em 17/10/1954; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Teológico Congregacional do Rio de Janeiro. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 11/12/1983, pelo Presbitério de Duque de Caxias. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Duque de Caxias (Auxiliar); IP do Bairro Beira Mar; IP em Jardim Gramacho; Congregação do Parque Beira Mar; Congregação Presbiterial de Jardim Gramacho. 3.4 Atividades Eclesiásticas: Secretário Presbiterial de Trabalho Feminino; Secretário Sinodal do trabalho feminino; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Marieta de Oliveira Moreira, e seu filho Natã de Oliveira Moreira; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXXVI - Quanto ao documento 267 - Oriundo do(a): Presbitério São Carlos - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Sebastião Silvestre. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Sebastião Silvestre, nascido em 13/07/1953; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério de Rio Claro em janeiro de 1976. 3.2 Ordenado pelo Presbitério de Rio Claro em 25/07/1976. 3.3 Formação Acadêmica: Graduado em Teologia, Filosofia e Direito. 3.4 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1976-1978) - IP da Cidade de São Pedro, Barra Bonita, Boa Vista do Jacaré, Dois Córregos e Torrinha. (Todas no Presbitério de Rio Claro); (1979-1980) - No Paraguai, como Missionário da Junta de Missões Estrangeiras da IPB; (1984-1987) - IP de Ubatuba, São Sebastião e Lagoinha (Presbitério de Santos); (1988-1995) - IP de Bariiri; (1996-2020) - IP Filadélfia de São Carlos. 3.5 Atividades Conciliares: Presidiu o PRDO em 1982 e 1983, o PSCS em 1990, 1993, 1999, 2000, 2010, 2013; Participou das reuniões dos Sínodos: 1983 - Brasil Central; 1985 - Santos - Borda do Campo e algumas do Sínodo de Campinas, sendo em 1989-1993 eleito membro do Tribunal de Recursos, 10/12/2001 participou da comissão do desdobramento do Presbitério de Campinas e em 27/08/2016 da comissão Organizadora do Presbitério de Brotas; desmembramento do Presbitério de São Carlos. Participou da XXXII RO do SC/IPB em Governador Valadares de 17 a 24 de julho. Compareceu a XXXV RO do SC na IP do Rio de Janeiro em 14 a 21 de julho de 2002; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Célia Aparecida Depiéri Silvestre e filha Ana Carolina; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXVIII - Quanto ao documento 089 - Oriundo do(a): Presbitério Cornélio Procópio - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Orlando Antonangelo. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Orlando Antonangelo, nascido em 04/10/1949; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Curso do CEIBEL (1996 - 1998) 3.2 Curso Preparação de Obreiros (1999 - 2001) 3.3 Ordenado ao Sagrado Ministério em 05/01/2003, pelo Presbitério de Londrina/PR. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: Congregação Presbiteriana de Paranagi/PR; IP de Sertaneja/PR; IP de Cornélio Procópio/PR. 3.5 Atividades Conciliares: Nas Seguintes Comissões como Membro do Presbitério: Legislação e Justiça; Exames de Candidatos; Exames de Relatórios de Ministros; Leituras de livros de Atas; Exames de Contas das Tesourarias; Finanças e distribuição do Trabalho; Representante do PRCP no Sínodo e no Supremo Concílio; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Zilá Garcia Leal Antonangelo, e seus filhos Rodrigo Garcia Antonangelo e Fernanda Garcia Antonangelo; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXVI - Quanto ao documento 106 - Oriundo do(a): Sínodo Oeste Fluminense - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Murilo Crispim da Silva. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Murilo Crispim da Silva, nascido em 11/10/1949; 2) Que é da

competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Ordenado ao Sagrado Ministério em 19/01/1976, pelo Presbitério de Nova Iguaçu/RJ. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1976-1977) - Missionário da JMN em Rondônia; (1978-1979) - IP de Nilópolis/RJ (auxiliar); (1980) - Curso nos EUA (Faith School of Theology); (1981-1986) - IP de Olinda/PE; (1987-1993) - Missionário nos EUA; (1994-2019) - IP de Olinda e Mesquita/PE; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Carmem Sueli Sanches Athaide, e seus filhos André, Mateus, David e Vitória; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXXVII - Quanto ao documento 270 - Oriundo do(a): Sínodo Rio Doce - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Laércio Rodrigues Guimarães. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Laércio Rodrigues Guimarães, nascido em 18/07/1948; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e ordenado pelo Presbitério de Governador Valadares em 11/01/1976. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (1972-1975); Curso de Pós-Graduação em Missiologia, CEM (1989-1991). 3.3 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1976-1978) - IP de Nanuque/MG; (1979-1983) - 5ª IP de Governador Valadares/MG. (Hoje IP Jardim das Oliveiras); (1981-1983) - IP de Itaporã/MS; (1984-1990) - IP do Grã-Duquesa, IP de São Geraldo do Tumiritinga/MG; (1991-1994) - IP Pioneira - Anápolis/GO; (1995-1996) - 4ª IP de Governador Valadares/MG; (1997-2009) - Plantação da IP (Brasileira) em East Boston/Boston/MA-USA; (2010-2017) - IP Jardim das Oliveiras; (2018-2020) - Ministério Itinerante (Evangelismo e assistência social pelo Presbitério Norte de Governador Valadares). 3.4 Atividades Conciliares: Presidente do Presbitério de Governador Valadares em 1978, 1979; Representante ao Sínodo Rio Doce (1978, 1979) e à RO do SC-IPB em 1978 (1982); Representante do PRD à RO do SRD em 1983; Representante Suplente (Tomou assento) na XXXII RO -SC/IPB, 1990; Vice-Presidente do Sínodo Rio Doce em 1983; Vice-Presidente do Presbitério Norte de Governador Valadares (2012); 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Maria Elizabeth Dantas Guimarães e filhos Débora, Laércio Jr e Elben; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LX - Quanto ao documento 090 - Oriundo do(a): Sínodo Sul do Brasil - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Dilson Silva Ribeiro. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Dilson Silva Ribeiro, nascido em 27/07/1951; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério de Florianópolis. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 04/01/1976, pelo

Presbitério de Florianópolis/SC. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1976-1980) - IP Herval do Oeste; (1981-1983) - IP de Xanxerê; (1984) - Licença - Art. 42; (1986-1987) - Campo Vago; (1988-1990) - IP de Caçador; (1991-1996) - IP de Chapecó; (1997-1998) - IP de Lebon Régis; (1999-2008) - Campo Vago; (2009) - Em disponibilidade; (2010-2012) - IP de Chapecó - Auxiliar. 3.4 Atividades Conciliares: Exerceu a função de 1º e 2º Secretário, Tesoureiro e SE por diversas vezes nos Presbitérios PPCT e PROC; Atuou em diversas secretarias e comissões nestes Presbitérios; Relator da comissão especial de Organização da Congregação Presbiterial de Caçador; Representante do Presbitério no Sínodo e no Supremo Concílio; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Neide Mafra Ribeiro; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXI - Quanto ao documento 104 - Oriundo do(a): Presbitério Bahia - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Raimundo Candido dos Santos. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Raimundo Candido dos Santos, nascido em 1º/09/1949; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 12/12/1999. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1999 e 2000) IP Jiribatuba; (2001, 2014, 2019) IP Fazenda Grande; (2002) IP Maranata; (2009) IP Três Mangueiras; (2015 a 2018, e 2020) IP Boca do Rio (pastor auxiliar); 3.4 Atividades Conciliares: (1999 a 2005, 2010 a 2014) Secretário Presbiterial do Trabalho Masculino PSBA; (2015 a 2020) Secretário Presbiterial da Terceira Idade PSBA; (2015 a 2019) Secretário Sinodal da Terceira Idade SBA; (2011 a 2015) Secretário Sinodal de Música SBA; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Anita Maria Pacheco dos Santos, e seus filhos Deisimara Pacheco dos Santos, Adriana Pacheco dos Santos, Dineir Pacheco dos Santos; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXXVIII - Quanto ao documento 273 - Oriundo do(a): Presbitério Bragantino - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. José Martins Arantes. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. José Martins de Arantes, nascido em 01/08/1959; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e ordenado pelo Presbitério Alto do Tietê/SP em 19/01/1986. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (1982-1985). 3.3 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1982-1985) - IP em Santa Isabel (plantação e pastoreio); (1988-1990) - IP Central de Poá/SP; (1991-1992) - IP em Miguel Calmon/BA; (1993) - IP de Niquelândia/GO; (1994-1995) - IP em Reserva/PR; (1996-2000) - IP em Teodoro Sampaio/SP; (2001-2003) - IP em Araçatuba/SP; (2004-2006) - IP Jardim Califórnia em Campo Limpo/SP; (2007-2010) - IP em Franco da Rocha/SP - (Colaborador); (2011-2021) - IP de Campo Limpo Paulista/SP - (Auxiliar). 3.4 Atividades Conciliares: Presidente do Presbitério: do Alto do Tietê, Ponta Grossa/PR; Presidente Prudente; Marília. Representante ao Sínodo Leste de SP (1989); Sínodo de Bauru (1997, 1999, 2001); Deputado ao Supremo

Concílio (2002). 3.5 Atividades Seculares: Professor de Filosofia na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo (2007-2021); 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Denize Marinho Arantes e filhos Michelle e Raphael; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXIV - Quanto ao documento 092 - Oriundo do(a): Presbitério Rio Corrente - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Josualdo Martins dos Anjos. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Josualdo Martins dos Anjos, nascido em 13/10/1965; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Ordenado em 10/01/1988, pelo Presbitério Vale do São Francisco. 3.2 Pastoreou as seguintes igrejas: IP Água Quente, 1ª IP Santa Maria da Vitória, IP de Foz do Iguaçu, 3ª IP Ceilândia, IP Boas Novas Sobradinho, IP Posse de Goiás, 2ª IP de Santa Maria da Vitória; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com seus filhos Filipe e Thalita; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXVII - Quanto ao documento 091 - Oriundo do(a): Presbitério Ponta Grossa - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Nilton José Fornazari. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Nilton José Fornazari, nascido em 21/09/1950; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Formação: Graduação em Ciências Contábeis pela UEPG Ponta Grossa/PR 1980; Médio em Teologia pelo SETECEB (Seminário Teológico Cristão Evangélico), Anápolis/GO - 1990; Pós-Graduação em Missiologia pela FTSA (Faculdade Teológica Sul Americana), Londrina/PR - 1999/2000; Graduação em Teologia pela FATESUL (Faculdade Teológica Sul Brasileira) Curitiba/PR - 2006; 3.2 Licenciado EM 17/12/2006 Pelo Presbitério de Ponta Grossa/PR - (PPGR). 3.3 Ordenado ao Sagrado Ministério em 16/12/2007, pelo PPGR. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: Como Evangelista (Não Ordenado): (1992-1993) - IP Hebron Congregação Vila Cipa - Ponta Grossa; (1998) - Congregações Santa Paula e Porto Amazonas - Ponta Grossa; (1999-2000) - IP Vila Madureira - Ponta Grossa; Ordenado: (2008) - IP de Ponta Grossa (Auxiliar); (2009-2010) - IP de Ponta Grossa (Congregação Filadélfia); (2011-2019) - IP de Ponta Grossa (Auxiliar). 3.5 Atividades Conciliares: Tesoureiro da Igreja e do Presbitério. 3.6 Atividades Eclesiásticas: Evangelista, Presbítero e Pastor; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Vera Cristina Faria Fornazari, e seus filhos Daniel, Luciana, Meggie e Filipe; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXXIX - Quanto ao documento 277 - Oriundo do(a): Sínodo Campinas - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Nelson Theodoro Kuhl Junior. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Nelson Theodoro Kuhl Júnior, nascido em 06/12/1958; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o

Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério de Limeira em 27/02/1983. 3.2 Ordenado pelo Presbitério de Limeira em 13/08/1983. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte; Especialização em Missões pelo CEM (Viçosa/MG); Especialização em Aconselhamento Familiar (IBL/SP). 3.4 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1983-1984) - IP de Pirassununga/SP; (1984-1990) - IP de Vila Rosália - Limeira/SP; (1985-1986) - IP de Cosmópolis e C.M./ Artur Nogueira/SP (Atos Pastorais); (1999-2006) - IP de Vila Rosália - Limeira/SP; (1991-1992) - IP de Cordeirópolis/SP; (1993-1998) - Missionário no Japão pelo PLMR e JME/IPB; (1999-2000) - IP de Cordeirópolis/SP; (1999-2006) - IP de Vila Rosália/SP; (2007-2012) - Campo Missionário no Japão; (2013-2020) - IP de Americana/SP. 3.5 Atividades Conciliares: No Presbitério de Limeira foi presidente, 1º e 2º Sec. e SE. Foi delegado ao Sínodo de Campinas em 1991, 2003; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Sueco Nagaoka Huhl, filhos Telma, Tânia e Filipe e netas Julia, Lis, Beatriz e Sophia; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LVI - Quanto ao documento 094 - Oriundo do(a): Presbitério Serrano - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Almir Henrique. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Almir Henrique, nascido em 27/08/1948; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Formado em Administração de Empresas. 3.2 Formado no Curso Intensivo de Teologia em Campinas (1984-1986). 3.3 Ordenado ao Sagrado Ministério em 08/02/1987, pelo Presbitério do Alto Tietê (PRAT). 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Itaquaqucetuba/SP; IP de Suzano/SP; IP Central de Poá/SP; IP de Jacutinga/MG; IP de Carangola/MG; IP de Petrópolis/RJ. 3.5 Atividades Conciliares: Secretário Executivo e 1º Secretário do PRAT; Presidente e Vice-Presidente PSNO. 3.6 Atividades Eclesiásticas: Membro de diversas comissões nas Sinodais e Presbiteriais, bem como no Jornal Brasil Presbiteriano em 1990; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Rosa Regina Muroca Henrique, e seus filhos Jeferson Gustavo Muroca Henrique e Camila Regina Muroca Henrique; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXIV - Quanto ao documento 224 - Oriundo do(a): Presbitério Sudoeste de Goiânia - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. David Rosa de Oliveira. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. David Rosa de Oliveira, nascido em 02/09/1950; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado Pelo Presbitério de Ceres/GO, em janeiro de 1986. 3.2 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 04/01/1987, pelo Presbitério de Ceres. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano Brasil Central em 1986. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1987-1989)

- IP de Crixás/GO; (1991-1992) - IP do Jardim América- Goiânia/GO; (1993-1994) - IP de Iporá/GO; (1995-2001) - IP do Setor Novo Horizonte-Goiania/GO. (Auxiliar); (2002-2004) - IP Peniel - Goiânia/GO; (2005) - IP Peniel - Auxiliar; (2006) - IP Jardim Alto Paraíso - Aparecida de Goiânia/GO. (Auxiliar); (2007) - IP do Jardim Alto Paraíso- Aparecida de Goiânia/GO; (2008-2009) - IP Alphaville - Goiânia/GO. (Auxiliar); (2010-2020) - Designado como Administrador patrimonial do Seminário Brasil Central - Goiânia/GO. - Art. 37 - CI/IPB. 3.5 Atividades Conciliares: Ocupou o cargo de secretário Presbiterial do PSGN por vários anos; Administrador Patrimonial do Seminário Brasil Central; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Izabel Moreira de Oliveira, filhos Sirlene, Paulo Sergio e David Jr, e netos Mateus, Marcos, Eduardo, Natália, Izabella e Artur; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XC - Quanto ao documento 292 - Oriundo do(a): Sínodo Oeste Rio de Janeiro - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Adelino José Barros da Silva. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Adelino José Barros da Silva, nascido em 24/08/1964; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado Pelo Presbitério Rio-Norte em 12/01/1986. 3.2 Ordenado pelo Presbitério Rio-Norte em 12/08/1986. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul - (1985). 3.4 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1986-1987) - IP de Inhaúma/RJ (Auxiliar); (1988-1989) - IP de Itaguaí/RJ, e IP de Angra dos Reis/RJ; (1990-1993) - 2ª IP de Volta Redonda/RJ; (1994-2000) - IP de Herval d'Oeste/RJ; (1995-1996) - IP de Leblon Regis/RJ; (2001-2003) - IP Central de Nova Friburgo/RJ; (2003) - IP de Lumiar/RJ; (2003-2013) - IP de Olaria/RJ; (2011) - IP de Cachoeiras de Macacu/RJ; (2014-2021) - IP de Itaguaí/RJ; (2020) - IP de Seropédica/RJ. 3.5 Atividades Conciliares: Exerceu ao longo do seu ministério as mais diversas funções dentro dos Presbitérios e Sínodos dos quais foi membro, tais como - secretarias, membro das mesas do Presbitério e Sínodo; Representante do Presbitério de Nova Friburgo ao Sínodo e Supremo Concílio; Na Educação Teológica, ocupou diversas cadeiras especialmente no Seminário do Rio de Janeiro. Dentre elas Psicologia da Religião, Teologia Sistemática. Também foi Capelão do Seminário A.G. Simonton, desde 2014; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Maria Alzira do Nascimento Vitória Barros da Silva e filhos Isabella e André; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXIII - Quanto ao documento 095 - Oriundo do(a): Presbitério Anápolis - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Ronaldo de Paula Cavalcante. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Ronaldo de Paula Cavalcante, nascido em 06/11/1957; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel, Mestre, Doutor em Teologia. 3.2 Licenciado Pelo Presbitério de Anápolis em. 04/01/1984 3.3 Ordenado ao Sagrado Ministério em 18/09/1985, pelo Presbitério de Anápolis/GO. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas:

(1985-1986;2002-2003) - IP de Anápolis/GO; (1986-1990;1993-1996) - IP do Setor Sul - Anápolis; (2013-2015) - IP do Butantã/SP (Colaborador). 3.5 Atividades Conciliares: Membro da Comissão de Exames de Candidatos da PANA e do PRUN. 3.6 Atividades Eclesiásticas: Exerceu principalmente atividades no magistério teológico na UPM (2002-2011); Professor, coordenador Acadêmico e Diretor do SPBC - Seminário Presbiteriano Brasil Central em Goiânia entre os anos 1987-2001; Professor na UPM nos cursos de Bacharel em Teologia, Mestrado em Ciências da Religião, Faculdade de Filosofia, Faculdade de Pedagogia; Professor na UATU - Universidade Aberta do Tempo Útil na UPM de 2006-2010; Membro do Conselho Universitário da UPM de 2005-2008; Organizou o primeiro curso de validação em Teologia - integração de créditos, junto com o Rev. Antonio Maspoli na UPM, possibilitando que centenas de pastores da IPB e de outras denominações reconhecessem seus cursos de teologia perante o MEC; Membro do Conselho de Ética em Pesquisa da UPM entre 2006-2009; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Miriam Mendonça de Melo Cavalcante, e seus filhos Camila, Priscila e Pedro Fernando de Melo Cavalcante; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXV - Quanto ao documento 225 - Oriundo do(a): Presbitério Sudoeste de Goiânia - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Osmar Dias da Silva. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Osmar Dias da Silva, nascido em 14/02/1953; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado Pelo Presbitério de Ceres/GO, em 29/05/1986. 3.2 Ordenado pelo Presbitério do Tocantins em 04/01/1987. 3.3 Formação Acadêmica: Curso de Evangelista no IBEL - 1978-1979; Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (Curso intensivo - 1983-1986). 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1980-1981) - IP de Rubiataba/GO. (Evangelista); (1982) - IP do Bairro Carrilho- Goianésia/GO. (Evangelista); (1983-1986) - IP de Alto Paraíso - Congr. de Miranorte/GO. (Evangelista); (1987) - IP de Miranorte/GO; (1988-1990) - IP de Minaçu/GO; (1991-1993) - IP de Itapuranga/ GO (Auxiliar); (1994-1995) - IP de Itapuranga (Efetivo); (2001) - IP de Aragoiânia - Goiânia/GO; (2002-2003) - Plantação de Igrejas - PSGN; (2004-2008) - IP Alphaville - Goiânia/GO; (2009) - Congregação Presbiteriana da cidade de Americano do Brasil; (2010-2021) - IP Jardim Alto Paraíso - Aparecida de Goiânia/GO. 3.5 Atividades Conciliares: Ocupou vários e diferentes cargos em todos os concílios que serviu, tanto nos Presbitérios como nos Sínodos; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Neira Ferreira Chaves Dias, filhos André e Andréia; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XCI - Quanto ao documento 296 - Oriundo do(a): Presbitério Ribeirão Preto - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Ismael Paula de Souza. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Ismael Paula de Souza, nascido em 20/09/1958; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e

ordenado pelo Presbitério de Ribeirão Preto/SP em 05/01/1986. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul, (1982-1985); Licenciatura em Ciências Sociais; Licenciatura em Pedagogia; Mestrado em Ciências da Religião; Didática do Ensino Superior; Mestrado em Psicanálise Clínica; Pós-Graduação em História; Pós-Graduação em Teoria da Constelação Familiar Sistêmica; Pós-Graduação em Neuropsicologia com Ênfase em Reabilitação Cognitiva; Vários cursos complementares. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1986) - IP de Ribeirão Preto (Auxiliar); (1987-1988) - IP Cassia/MG; (1989) - IP Furnas/MG; (1990-1991) - IP Monte Santo de Minas/MG; (1992) - IP São João Batista do Glória/MG; (1993-1994) - IP de São Carlos/SP; (1995-2005) - IP em Descalvado/SP; (2006-2009) - IP de Porto Ferreira/SP; (2010-2017) - IP de Santa Rita do Passa Quatro/SP; (2018-2019) - IP de Ituverava/SP; (2020-2021) - IP de Santa Rita do Passa Quatro/SP; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Merly Aparecida dos Santos Souza, filhos Ana Paula, Fernando e Letícia e neto Henrique Souza; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXX - Quanto ao documento 100 - Oriundo do(a): Sínodo Piratininga - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Paulo Audebert Delage. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Paulo Audebert Delage, nascido em 23/03/1957; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 1º e § 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério de Juiz de Fora, em 12/01/80. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 07/09/1980, pelo Presbitério de Juiz de Fora. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul - 1976-1979; Especialista pelo Instituto Haggai (Cingapura-1992); Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Vale do Rio Doce; Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Direito Vale do Rio Doce - Advogado; Mestre em Ciências da Religião pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1980) - IP de Viçosa/MG - (auxiliar); (1981-1985) - IP de Conselheiro Pena e Penha do Norte/MG; (1986-1997) - IP da Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG; (1998-2006) - IP do Grã-Duquesa - Governador Valadares/MG; (2007-2008) - IP de Vila Mariana - SP (2009-2019); 3.5 Atividades Conciliares: Ocupou vários e os mais diferentes cargos em todos os Presbitérios, Sínodos e Supremo Concílio por onde passou servindo ao Senhor. 3.6 Produção Literária: Autor de quatro livros: “O Cristão e os Desafios da Pós-Modernidade”; “Maçonaria e Fé Cristã: Compatíveis? “; “Árabes Evangélicos em São Paulo: Devoção, Orgulho e Honra”; “Conhecendo o Judaísmo, Cristianismo e Islamismo”. Organizador e autor de capítulo do livro: “Pastor, cuidado com sua saúde”; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Alice Gotardelo Delage, e seus filhos Paulo, Débora, Filipe e Raquel; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LXXVI - Quanto ao documento 226 - Oriundo do(a): Presbitério Taguatinga Norte - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Rogério Ferreira de Almeida. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Rogério Ferreira de Almeida, nascido em 10/02/1960; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação

preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério de Taguatinga/DF, em 05 de janeiro de 1985. 3.2 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 06/07/1985, pelo Presbitério de Taguatinga. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1985-1987) - 3ª IP de Taguatinga/DF; (1988-1989) - IP de Fronteiras/MG; (1989-1990) - IP de Araguari/MG - (Auxiliar); (1991-1995) - 3ª IP de Taguatinga/DF; (1996-2000) - IP Pioneira - Núcleo Bandeirantes/DF; (2001-2004) - 2ª IP de Taguatinga/DF; (2005) - 4ª IP de Taguatinga/DF - (Auxiliar); (2006-2013) - 4ª IP de Taguatinga/DF - (Efetivo); (2014-2020) - IP do Setor M Norte - Taguatinga/DF. 3.5 Atividades Conciliares: (1991-1995) - SE - PTAG; (2000) - Mestrado em Psicologia e aconselhamento familiar/Canadá; (2015) - Eleito Presidente do Presbitério de Taguatinga; (2020) - Eleito Vice-Presidente do PTAN. Ocupou vários e diferentes cargos em todos os concílios que serviu, tanto nos Presbitérios como nos Sínodos; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Elizete Caetano Ferreira, filhos Caleb e Lucas; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XCII - Quanto ao documento 306 - Oriundo do(a): Sínodo Leste de São Paulo - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Israel Sifoleli. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Israel Sifoleli, nascido em 17/03/1961; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 3º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério Leste Paulistano em 13/12/1991. 3.2 Ordenado pelo Presbitério Leste Paulistano em 29/12/1991. 3.3 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (1988-1991). 3.4 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: (1984-1987) - Missionário pela JMN em Brasil Novo/PA; (1992-1993) - IP Central de Altamira/PA; (1994-1999) - 1ª IP de Guarulhos/SP; (2000-2015) - 2ª IP de Ermelino Matarazzo/SP; (2016-2020) - IP de São Miguel/SP. 3.5 Atividades Conciliares: Professor de Antigo Testamento no Seminário Presbiteriano de Jesus, na Faculdade Ibebense e na Faculdade Americana de Teologia Integral; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Maria Aparecida Santos Sifoleli e filhos Eli, Isaías e Israel; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LIX - Quanto ao documento 101 - Oriundo do(a): Presbitério Sudoeste de Goiânia - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Cláudio César de Melo. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Claudio César de Melo, nascido em 06/05/1950; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério da Paraíba em 19/01/1985. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério pelo Presbitério da Paraíba em 20/01/1985. 3.3 Formação Acadêmica: (1972-1973; 1975-1976) - IBEL - Patrocínio/MG; (1981 - 1984) - Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte. 3.4

Pastoreou as seguintes Igrejas: (1985) - Missão Coreana - Porangatu/GO; (1986) - IP de Iporá/GO; (1987-1988) - IP Bethel e Visão Mundial - Goiânia/GO; (1989-2000) - Visão Mundial - Porangatu; (2001-2002) - Despojado sem censura (Morando nos EUA); (2003) - (Reintegrado ao Ministério) - IP Inhumas/GO (auxiliar); (2004-2007) - IP Novo Horizonte (auxiliar); (2008-2014) - IP Peniel - Goiânia (efetivo); (2015-2019) - IP Peniel (auxiliar). 3.5 Atividades Conciliares: Missionário da Missão Visão Mundial, Americana, Holandesa e Coreana; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Elenice de Souza Martins Melo, e suas filhas Thaiza Martins de Melo Aslani e Kênia Martins de Melo; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XCV - Quanto ao documento 227 - Oriundo do(a): Presbitério Nova Friburgo - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Gilmar Freitas da Costa. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Gilmar Freitas da Costa, nascido em 01/11/1964; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 3º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado e Ordenado ao Sagrado Ministério em 02/06/2007, pelo Presbitério de Nova Friburgo. 3.2 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (Rio de Janeiro). 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: (2007-01/2009) - Congregação Presbiterial de Bom Jardim (Presbitério de Nova Friburgo - PNFR); (2007- 2014) - IP de São José do Ribeirão. 3.4 Atividades Conciliares: (2013-2014) - Eleito 1º Secretário do PNFR. 3.5 Designações e Licenças Especiais: (2015-2016) - Licença nos termos do Art. 42 da CI/IPB; (2017) - Designado nos termos do Art. 37 da CI/IPB; (2018-2020) - Licença nos termos do Art. 41 da CI/IPB; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Elaine Verly da Costa e filhos Matheus e Sarah; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XCIII - Quanto ao documento 350 - Oriundo do(a): Presbitério Nordeste do Pará - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Hugo Batista de Lima. Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Hugo Batista de Lima, nascido em 29/04/1942; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º e § 6º, CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Licenciado pelo Presbitério Sul do Pará em 13/12/1991. 3.2 Ordenado pelo Presbitério Sul do Pará em 14/12/1991. 3.3 Formação Acadêmica: Disciplinas avulsas ministradas pelo Rev. Frederick Rudolph Jenkins (Junta de Missões estrangeiras) e EAD (CEIBEL). 3.4 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: Congregação Presbiteriana de Capitão Poço; Congregação Presbiteriana de Igarapé-Açu; IP de Dom Eliseu; IP Icoaraci; IP Carmelândia; IP Ulianópolis. 3.5 Atividades Conciliares: Presidente e 1º secretário do Presbitério Sul do Pará; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Maria Lúcia Costa de Lima e filhos Silvio, Sidney, Hugo e Sidiane; 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão; 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

EXONERAÇÕES E RESTAURAÇÕES

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LI - Quanto aos documentos 054, 055, 057, 058, 061, 062, 063, 064, 070, 072, 073, 075, 078, 080, 081, 082, 083, 085, 086, 222, 223, 243, 245, 272, 370, 396, 398 e 407 - Oriundos dos(as): Presbitério Sul do Pará; Presbitério Leste de Goiânia; Presbitério São João de Meriti; Presbitério Sul Pernambuco; Presbitério Itapeva; Sínodo Leste de Minas; Presbitério Norte Piauí; Presbitério Leste de Goiânia; Presbitério Bauru; Presbitério Capibaribe; Presbitério Sul de Goiânia; Presbitério Ponta Grossa; Presbitério Capibaribe; Presbitério Pernambuco; Sínodo Norte Paulistano; Sínodo Norte Paulistano; Presbitério Piauí; Presbitério Sul de Goiânia; Sínodo Espírito Santo-Rio; Presbitério Garanhuns; Presbitério Londrina; Presbitério Rio de Janeiro; Presbitério Paraíba; Sínodo Rio Doce; Sínodo Norte Paulistano; Presbitério Alto Paranaíba; Presbitério Cornélio Procópio; Sínodo Oeste Fluminense - Ementas: Comunicado de Despojamento - Damião Alves da Silva; Comunicado de Exoneração - Alexandre Santos Mannarino; Comunicado de Despojamento - Ronaldo José Diogo; Comunicado de Exoneração - Marcos Públius; Comunicado de Despojamento - Everaldo Gomes de Oliveira; Comunicado de Despojamento - Maiqueson Oliveira Silva; Comunicado de Despojamento - Rafael Gontijo de Melo Junior; Comunicado de Exoneração - Renato Alves de Lima; Comunicado de Exoneração - Vander de Oliveira Vidal; Comunicado de Exoneração - Bruno Leonardo Luiz da Silva; Comunicado de Exoneração - Lenine Alves Gondim; Comunicado de Despojamento - Victor Marcondes Gomes; Comunicado de Exoneração - José Roberto da Silva Neto; Comunicado de Exoneração - Moisés Barbosa Oliveira; Comunicado de Exoneração - Jair Ramos da Silva; Comunicado de Exoneração - Chang Shin Kim; Comunicado de Exoneração - Sérgio Marcelo de Miranda Albuquerque; Comunicado de Exoneração - Índio de Souza Mesquita; Comunicado de Despojamento - Reginaldo Marcolino; Comunicado de Despojamento de Ministro - Leonildo Paixão Machado; Comunicado de Despojamento de Ministro - Alexander Rodrigues de Lima; Comunicado de Exoneração - Eduardo Antonio de Faria; Comunicado de Exoneração - Lairton Lira Cruz Júnior; Comunicado de Exoneração - Neivaldo Laranjo Simplício Silva; Comunicado de Despojamento - José Ivan Ferreira; Comunicado de Despojamento - Israel Carvalho Sousa; Comunicado de Exoneração - Luiz Barbosa; Exoneração a pedido - Marcos Brito dos Santos. Considerando o que preceitua o artigo 48, alínea "b", CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar os referidos despojamentos, a pedido, e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: 2.1 Damião Alves da Silva; 2.2 Alexandre Santos Mannarino; 2.3 Ronaldo José Diogo; 2.4 Marcos Públius; 2.5 Everaldo Gomes de Oliveira; 2.6 Maiqueson Oliveira Silva; 2.7 Rafael Gontijo de Melo Junior; 2.8 Renato Alves de Lima; 2.9 Vander de Oliveira Vidal; 2.10 Bruno Leonardo Luiz da Silva; 2.11 Lenine Alves Gondim; 2.12 Victor Marcondes Gomes; 2.13 José Roberto da Silva Neto; 2.14 Moisés Barbosa Oliveira; 2.15 Jair Ramos da Silva; 2.16 Chang Shin Kim; 2.17 Índio de Souza Mesquita; 2.18 Reginaldo Marcolino; 2.19 Leonildo Paixão Machado; 2.20 Alexander Rodrigues de Lima; 2.21 Eduardo Antonio de Faria; 2.22 Lairton Lira Cruz Júnior; 2.23 Neivaldo Laranjo Simplício Silva; 2.24 José Ivan Ferreira; 2.25 Luiz Barbosa; 2.26 Israel Carvalho Sousa; 2.27 Eduardo Antonio de Faria; 2.28 Marcos Brito dos Santos; 3. Registrar voto de apreço pelos serviços prestados a IPB, rogando as bênçãos de Deus sobre a vida dos referidos irmãos e familiares.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. L - Quanto aos documentos 056, 059, 060, 067, 071, 077, 235, 236, 237, 239, 268, 269, 275 e 295 - Oriundos dos(as): Presbitério Belford Roxo; Presbitério Vale do Aço; Sínodo Sul da Bahia; Presbitério Rio Claro; Sínodo Leste de Minas; Presbitério Metropolitano da Paraíba; Presbitério Brasília Sul; Presbitério Pernambuco; Presbitério Litorâneo do Rio Grande do Norte; Presbitério Bahia; Sínodo Metropolitano de Belo Horizonte; Sínodo Metropolitano de Belo

Horizonte; Sínodo Grande ABC; Presbitério Oeste de Goiás - Ementas: Comunicado de Despojamento - Odenício Júnior Marques de Mello; Comunicado de Despojamento - Átila Gomes de Andrade; Comunicado de Deposição - Patrício Gomes da Rocha; Comunicado de Deposição - Aguinaldo de Oliveira; Comunicado de Despojamento - Osmar Rodrigues Santos Junior; Comunicado de Despojamento - Eduardo Vieira do Nascimento; Comunicado de Deposição de Ministro - Rêiner Veloso de Godoy; Comunicado de Deposição de Ministro - Luís Henrique de Oliveira e Luna; Comunicado de Deposição de Ministro - Edinaldo Gilmar Rodrigues Melo; Comunicado de Despojamento de Ministro - Itamar Santana Bezerra; Comunicado de Deposição - Gidiel Câmara Júnior; Comunicado de Deposição - Carlos André de Jesus Sales; Comunicado de Despojamento - Joimar de Melo Sousa; Comunicado de Deposição - Arleilson Albino da Cruz Silva. Considerando: 1) O que preceitua o Artigo 48, alínea "a", CI/IPB. 2) O que se preceitua o artigo 9, alínea "d", CD/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar os referidos despojamentos, por deposição, e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: 2.1 Odenício Júnior Marques de Mello; 2.2 Átila Gomes de Andrade; 2.3 Patrício Gomes da Rocha; 2.4 Aguinaldo de Oliveira; 2.5 Osmar Rodrigues Santos Junior; 2.6 Eduardo Vieira do Nascimento; 2.7 Rêiner Veloso de Godoy; 2.8 Luís Henrique de Oliveira e Luna; 2.9 Edinaldo Gilmar Rodrigues Melo; 2.10 Itamar Santana Bezerra; 2.11 Gidiel Câmara Júnior; 2.12 Carlos André de Jesus Sales; 2.13 Joimar de Melo Sousa; 2.14 Arleilson Albino da Cruz Silva; 3. Suplicar a Deus pela vida dos referidos irmãos despojados e suas famílias.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. XLIX - Quanto aos documentos 065, 241 e 356 - Oriundos dos(as): Presbitério São João da Boa Vista; Presbitério Médio Paranapanema; Presbitério Franca - Ementas: Restauração de Ministro - Rev. Décio Madruga; Restauração de Ministro - Rev. Wallace Vilas Bôas Coelho; Restauração de Ministro - Rev. Eduardo Henrique Chagas. Considerando cumpridas as disposições preceituadas no art. 134, alínea "d" do CD/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar as restaurações, a saber: 2.1 Rev. Décio Madruga; 2.2 Rev. Wallace Vilas Bôas Coelho; 2.3 Rev. Eduardo Henrique Chagas; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre suas vidas, famílias e ministérios; 4. Congratular-se com os Presbitérios, pelas referidas deliberações.

CE-SC/IPB - 2021 - DOC. LII - Quanto aos documentos 066, 068, 069, 074, 076, 079, 084, 242, 246 e 286 - Oriundos dos(as): Presbitério Região dos Lagos; Presbitério Vale do Rio Machado; Presbitério Leste do Ceará; Presbitério Centro de Alagoas; Presbitério Vale Rio Grande; Sínodo Central Espírito-santense; Sínodo Leste Fluminense; Presbitério Norte Caxiense; Presbitério Garanhuns; Presbitério Vale do Jequitinhonha - Ementas: Comunicado de Despojamento - Wanderney Amâncio; Comunicado de Despojamento - Rogivan Cardoso da Silva; Comunicado de Despojamento - Aldo Ribeiro de Moraes; Comunicado de Despojamento - Antonio Carvalho Paes de Andrade; Comunicado de Despojamento - Antônio Carlos Gonçalves; Comunicado de Despojamento - Wilson Gomes Júnior; Comunicado de Exoneração - Sérgio Luiz Fonseca Cruz; Comunicado de Despojamento de Ministro - Roberto da Conceição; Comunicado de Despojamento de Ministro - Edjair Paes de Albuquerque; Comunicado de Despojamento - Amauri Antônio Schneider. Considerando o que preceitua o Artigo 48, alínea "c", CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2021 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar as referidas exonerações administrativas e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: 2.1 Wanderney Amâncio; 2.2 Rogivan Cardoso da Silva; 2.3 Aldo Ribeiro de Moraes; 2.4 Antonio Carvalho Paes de Andrade; 2.5 Antônio Carlos Gonçalves; 2.6 Wilson Gomes Júnior; 2.7 Sérgio Luiz Fonseca Cruz; 2.8 Roberto da Conceição; 2.9 Edjair Paes de Albuquerque; 2.10 Amauri Antônio Schneider; 3. Rogar ao Senhor pela vida dos irmãos, bem como de suas respectivas famílias.